



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 10

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011



1  
SEÇÃO

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação .....	11
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional .....	30
Ministério da Justiça .....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde .....	37
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério das Relações Exteriores .....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	49
Ministério dos Transportes .....	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União .....	57
Poder Judiciário.....	71

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.427, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação aos arts. 10 e 12 do Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como sobre remanejamento de cargos para a Defensoria Pública da União.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º Os arts 10 e 12 do Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

### TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	75.540	CIRCULANTE	21.103
Caixa e Bancos	42.223	Empréstimos	1.551
Aplicações Financeiras	14.545	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.613
Clientes	13.070	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.367
Almoxarifado	35	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.651
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	2.991
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	346	Provisões p/ Ações Judiciais	4.149
Outros Impostos a Recuperar	3.589	Outras Exigibilidades	6.782
Adianta Empregados /Fornecedores	845	NAO CIRCULANTE	105.014
Despesas Diferidas	342	Empréstimos	45.938
Outros Valores a Receber	482	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	46.496
		Provisão p/ Ação Judicial	12.580
NÃO CIRCULANTES	148.779		
Realizável a Longo Prazo	43.763		
Investimento	112		
Imobilizado	104.651	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98.202
Intangível	238	Capital Social	164.193
Diferido	15	Reserva de Capital	2.183
		Prejuízo Acumulado	-68.175
TOTAL DO ATIVO	224.319	TOTAL DO PASSIVO	224.319

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA

Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA

Diretor de Comercialização e Fiscalização

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA

Contadora - CRC -ES 5764.

## CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2011

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB  
Processo nº: 00100.000016/2003-45

No termos do parecer AUDIT - ITI 005/2011, DEFIRO os pedidos de alterações de endereços das Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados autorizadas.

INSTALAÇÃO TÉCNICA	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I	<b>Anterior:</b> Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 938, Castelo, Rio de Janeiro - RJ
	<b>Novo:</b> Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 4º Andar, Sala 408, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II	<b>Anterior:</b> Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 408, Centro, Rio de Janeiro - RJ
	<b>Novo:</b> Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 9º Andar, Sala 938, Centro, Rio de Janeiro - RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 7,**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP n° 71/2010, realizado no dia 06.01.2011 (Processo Licitatório n° 3351/2010), referente a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva das tubovias e válvulas do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COPBESSA LTDA - CNPJ n° 01.427.148/0001-70, no valor mensal de R\$7.895,58 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ N° 34.040.345/0001-90**

**BALANÇETE PATRIMONIAL EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	70.702.116,90
Disponibilidades	58.554.520,22
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	12.123.665,22
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	23.931,46
Ativo Não Circulante	359.634.607,23
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.991.116,84
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	351.613.945,79
Intangível	7.200,00
T O T A L   D O   A T I V O	430.336.724,13
 P A S S I V O	
Passivo Circulante	EM R\$ 1,00
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	16.016.150,26
Passivo Não Circulante	16.016.150,26
Patrimônio Líquido	116.169.768,32
Capital Social	298.150.805,55
Reservas de Capital	122.033.833,07
Correção Monetária	562.358.588,50
Crédito p/Aumento de Capital	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados	562.358.588,50
T O T A L   D O   P A S S I V O	(386.241.616,02)
	430.336.724,13

Natal, 30 de Novembro de 2010.  
 ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
 Gerente de Recursos Financeiros  
 Contadora CRC 3.815/RN  
 CPF 201.065.804-34

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
 Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
 Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Coordenador-Geral de  
 Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Editoração e  
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
 Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800 725 6787

**Ministério da Agricultura,  
 Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 319, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU de 25 de junho de 2010, seção 1, página 16, onde se lê: Revogar a Portaria nº 274 de 06 de agosto de 2009, leia-se: Revogar a Portaria nº 345 de 1º de outubro de 2009.

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 425, de 18 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Novembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Milho 2ª safra no Estado de São Paulo, ano safra 2010/2011, no item 5, RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS ÍNDICADOS PARA SEMEADURA, substituir a relação dos municípios aptos ao cultivo e períodos indicados para semeadura, constantes do Grupo II, pela relação abaixo especificada:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina		1 a 3
Adolfo		1 a 3
Aguaiá	1 a 3	1 a 5
Aguas da Prata		1 a 7
Aguas de Santa Bárbara	1 a 7	1 a 7
Aguas de São Pedro	1 a 3	1 a 7
Agudos		1 a 7
Alambari	1 a 7	1 a 7
Alfredo Marcondes		1 a 3
Altair		1 a 3
Altinópolis	1 a 3	1 a 4
Altô Alegré		1 a 3
Alumínio		1 a 3
Alvares Florence		1 a 3
Alvares Machado		1 a 7
Alvaro de Carvalho		1 a 3
Alvinlândia		1 a 7
Americaná	1 a 4	1 a 7
Américo Brasiliense	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos		1 a 3
Analândia	1 a 3	1 a 5
Andradina		1 a 3
Angatuba	1 a 7	1 a 7
Anhembi	1 a 3	1 a 7
Anhumas		1 a 7
Aparecida d'Oeste		1 a 3
Aracatuba		1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 6	1 a 6
Aramina	1 a 3	1 a 4
Arandu	1 a 7	1 a 7
Araraquara	1 a 3	1 a 4
Araras	1 a 3	1 a 6
Arco-Iris		1 a 3
Areálvaa	1 a 3	1 a 4
Areiópolis	1 a 3	1 a 7
Ariranha		1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 7
Aspásia		1 a 3
Assis		1 a 7
Auriflama		1 a 3
Aváí		1 a 4
Avanhandava		1 a 3
Avaré		1 a 6
Bady Bassitt		1 a 3
Balbinos		1 a 4
Bálsamo		1 a 3
Barão de Antonina	1 a 7	1 a 7
Barbosa		1 a 3
Bariri	1 a 3	1 a 4
Barra Bonita	1 a 3	1 a 7
Barretos		1 a 3
Barrinha	1 a 3	1 a 4
Bastos		1 a 3
Batatas	1 a 3	1 a 4
Bauru		1 a 7
Bebedouro		1 a 4
Bento de Abreu		1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 7	1 a 7
Bilac		1 a 3
Birigui		1 a 3
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 4
Bocaina	1 a 3	1 a 4
Bofete	1 a 7	1 a 7
Boituva	1 a 7	1 a 7
Borá		1 a 7
Boracéia	1 a 3	1 a 4
Borborema		1 a 4
Borebi		1 a 7
Botucatu	1 a 3	1 a 6
Braúna		1 a 3
Brejo Alegre		1 a 3
Brodowski	1 a 3	1 a 4
Brotas	1 a 3	1 a 6
Buri	1 a 6	1 a 3
Buritama		1 a 3
Buritizal	1 a 3	1 a 3
Cabrália Paulista		1 a 7
Capreúva	1 a 4	1 a 4
Cacapava	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Paulista		1 a 6
Caconde	1 a 3	1 a 4
Cafelândia		1 a 4

Caiaubu		1 a 3
Cajuá		1 a 3
Cajobi		1 a 4
Cajuru	1 a 3	1 a 4
Campina do Monte Alegre	1 a 6	1 a 6
Campinas	1 a 4	1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 7
Canas		1 a 6
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues		1 a 4
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 4	1 a 4
Capela do Alto	1 a 7	1 a 7
Capivari	1 a 4	1 a 7
Cardoso		1 a 3
Casa Branca	1 a 3	1 a 4
Cássia dos Coqueiros	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 3
Catanduva		1 a 3
Catiguá		1 a 3
Cedral		1 a 3
Cerqueira César		1 a 6
Cerquilho	1 a 7	1 a 7
Césario Lange	1 a 7	1 a 7
Charqueada	1 a 3	1 a 7
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina		1 a 3
Colina		1 a 3
Colombia		1 a 3
Conchal	1 a 3	1 a 6
Conchas	1 a 4	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 3	1 a 6
Coroados		1 a 3
Coronel Macedo	1 a 7	1 a 7
Corumbatá	1 a 3	1 a 5
Cosmópolis	1 a 4	1 a 7
Cosmorama		1 a 3
Cravinhos	1 a 3	1 a 4
Cristais Paulista		1 a 3
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Descalvado	1 a 3	1 a 4
Dirce Reis		1 a 3
Divinolândia	1 a 3	1 a 4
Dobrada	1 a 3	1 a 7
Dois Córregos		1 a 3
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 4
Dourado		1 a 3
Dracena		1 a 7
Duartina	1 a 3	1 a 4
Dumont		1 a 7
Echaporã	1 a 6	1 a 7
Elias Fausto		1 a 4
Elisiário		1 a 3
Embaúba		1 a 3
Emilianópolis	1 a 3	1 a 6
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Pinhal		1 a 7
Espirito Santo do Turvo	1 a 3	1 a 5
Estiva Gerbi		1 a 3
Estrela d'Oeste		1 a 7
Estrela do Norte		1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 7	1 a 7
Fartura		1 a 4
Fernando Prestes		1 a 3
Fernandópolis		1 a 7
Fernão		1 a 3
Flora Rica		1 a 3
Floreal		1 a 3
Flórida Paulista	1 a 7	1 a 7
Florânia		1 a 3
Francal		1 a 3
Gabriel Monteiro		1 a 7
Gábia		1 a 3
Garça		1 a 3
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 4
General Salgado		1 a 3
Getulina		1 a 3
Glicério		1 a 3
Guaiçara		1 a 3
Guaimbê		1 a 3
Guaira		1 a 3
Guapiacu	1 a 3	1 a 4
Guará		1 a 3
Guaraçá		1 a 3
Guaraci		1 a 3
Guarami d'Oeste		1 a 4
Guarantã		1 a 3
Guararapes	1 a 4	1 a 4
Guararema	1 a 7	1 a 7
Guarej	1 a 3	1 a 4
Guariba	1 a 3	1 a 4
Guatapará		1 a 3
Guzolândia		1 a 3
Herculândia	1 a 4	1 a 7
Holambra	1 a 4	1 a 4
Hortolândia		1 a 4
Iacanga		1 a 3
Iaci	1 a 7	1 a 7
Iaras	1 a 3	1 a 4
Ibaté	1 a 7	1 a 3
Ibir		

Ipuá	1 a 3	1 a 4
Ipuá	1 a 3	1 a 7
Iracemápolis		1 a 3
Irapuã		1 a 3
Irapuru		1 a 5
Itaberá	1 a 7	1 a 7
Itaí		1 a 4
Itajobi	1 a 3	1 a 4
Itaju	1 a 6	1 a 6
Itapetininga	1 a 4	1 a 4
Itapeva	1 a 3	1 a 6
Itapira	1 a 3	1 a 4
Itápolis	1 a 7	1 a 7
Itaporanga	1 a 3	1 a 5
Itapuí		1 a 3
Itapura		1 a 4
Itararé	1 a 4	1 a 4
Itatiba	1 a 6	1 a 6
Itatinga	1 a 3	1 a 4
Itirapina	1 a 3	1 a 4
Itirapuã	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 7	1 a 7
Itu	1 a 4	1 a 4
Itupeva	1 a 3	1 a 4
Ituverava		1 a 4
Jaborandi	1 a 3	1 a 4
Jaboticabal	1 a 6	1 a 7
Jacareí		1 a 3
Jaci	1 a 4	1 a 7
Jaguariúna		1 a 3
Jales	1 a 3	1 a 4
Jardinópolis	1 a 3	1 a 6
Jau		1 a 3
Jeriquara		1 a 7
João Ramalho		1 a 3
José Bonifácio		1 a 4
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim		1 a 3
Junqueirópolis	1 a 4	1 a 7
Laranjal Paulista		1 a 3
Lavânia	1 a 3	1 a 5
Leme		1 a 7
Lençóis Paulista	1 a 4	1 a 7
Limeira	1 a 3	1 a 4
Lindóia		1 a 3
Lins		1 a 3
Lourdes		1 a 3
Lucélia		1 a 7
Lucianópolis	1 a 3	1 a 4
Luís Antônio		1 a 3
Luiziânia		1 a 7
Lupércio		1 a 7
Lutécia	1 a 3	1 a 7
Macatuba		1 a 3
Macaubal		1 a 3
Macedônia		1 a 3
Magda		1 a 6
Mairinque		1 a 3
Manduri		1 a 7
Marabá Paulista		1 a 7
Maracafá		1 a 4
Marapoama		1 a 3
Mariápolis		1 a 7
Mariília		1 a 3
Martinópolis	1 a 3	1 a 4
Matão		1 a 3
Mendonça		1 a 3
Meridiano		1 a 3
Mesópolis	1 a 3	1 a 3
Miguelópolis	1 a 3	1 a 7
Mineiros do Tietê		1 a 3
Mira Estrela		1 a 3
Mirandópolis		1 a 7
Mirante do Parapanema		1 a 3
Mirassol		1 a 3
Mirassolândia	1 a 3	1 a 4
Mococa	1 a 3	1 a 5
Mogi Guacu	1 a 4	1 a 6
Mogi Mirim	1 a 4	1 a 7
Mombuca		1 a 3
Monções		1 a 4
Monte Alto		1 a 3
Monte Aprazível		1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 3
Monte Castelo	1 a 4	1 a 7
Monte Mor	1 a 3	1 a 4
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4
Motuca		1 a 3
Murutinga do Sul		1 a 7
Nantes		1 a 7
Narendiba		1 a 3
Neves Paulista		1 a 3
Nhandeara		1 a 3
Nipoã		1 a 3
Nova Aliança		1 a 3
Nova Campina		1 a 3
Nova Canas Paulista	1 a 4	1 a 4
Nova Castilho	1 a 3	1 a 4
Nova Europa		1 a 3
Nova Granada		1 a 3
Nova Guataporangá		1 a 3
Nova Independência		1 a 3
Nova Luzitânia	1 a 4	1 a 7
Nova Odessa		1 a 3
Noivas		1 a 4
Novo Horizonte	1 a 3	1 a 4
Nuporanga		1 a 7
Ocauçu	1 a 7	1 a 7
Oleo		1 a 3
Olímpia		1 a 3
Onda Verde		1 a 7
Oriente		1 a 3
Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Orlândia		1 a 7
Oscar Bressane		1 a 3
Osvaldo Cruz	1 a 7	1 a 7

Ourinhos		1 a 3
Ouro Verde		1 a 3
Ouroeste		1 a 3
Pacaembu		1 a 3
Palestina		1 a 3
Palmares Paulista		1 a 3
Palmeira d'Oeste	1 a 7	1 a 7
Palmital		1 a 3
Panorama		1 a 7
Paraguacu Paulista		1 a 4
Paraíso	1 a 7	1 a 7
Paranapanema		1 a 3
Paranápolu		1 a 3
Parapuã	1 a 3	1 a 6
Pardinho		1 a 3
Parisi	1 a 3	1 a 4
Patrocínio Paulista		1 a 3
Paulicéia	1 a 4	1 a 7
Paulínia		1 a 7
Paulistânia		1 a 3
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 7
Pederneiras		1 a 3
Pedranópolis		1 a 3
Pedregulho	1 a 4	1 a 6
Pedreira	1 a 7	1 a 7
Pedrinhas Paulista		1 a 3
Penápolis		1 a 3
Pereira Barreto	1 a 7	1 a 7
Pereiras		1 a 3
Piacatu		1 a 4
Pindorama		1 a 3
Piquerobi	1 a 4	1 a 7
Piracicaba	1 a 7	1 a 7
Piraju		1 a 4
Pirajuí		1 a 4
Pirangi	1 a 4	1 a 4
Pirapora do Bom Jesus		1 a 7
Pirapozinho	1 a 3	1 a 4
Pirassununga		1 a 7
Piratininga	1 a 3	1 a 4
Pitangueiras		1 a 3
Planalto		1 a 7
Platina		1 a 3
Poloni		1 a 3
Pompéia		1 a 4
Pongaí	1 a 3	1 a 4
Pontal		1 a 3
Pontalinda		1 a 3
Pontes Gestal		1 a 3
Populina	1 a 7	1 a 7
Porangaba	1 a 7	1 a 7
Porto Feliz	1 a 3	1 a 4
Porto Ferreira		1 a 6
Potim		1 a 3
Potirendaba		1 a 3
Pracinha	1 a 3	1 a 4
Pradópolis		1 a 6
Pratânia		1 a 4
Presidente Alves		1 a 7
Presidente Bernardes		1 a 3
Presidente Epitácio		1 a 3
Presidente Prudente		1 a 3
Presidente Venceslau		1 a 3
Promissão	1 a 7	1 a 7
Quadra		1 a 7
Quatá		1 a 3
Queiroz		1 a 3
Quintana	1 a 6	1 a 7
Rancharia		1 a 7
Regente Feijó		1 a 4
Rego	1 a 3	1 a 4
Restinga	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito		1 a 3
Ribeirão Corrente		1 a 7
Ribeirão do Sul		1 a 3
Ribeirão dos Índios	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4
Rifaina	1 a 3	1 a 4
Rincão		1 a 3
Rinópolis	1 a 3	1 a 6
Rio Claro	1 a 4	1 a 7
Rio das Pedras		1 a 3
Riolândia	1 a 7	1 a 6
Riversul		1 a 7
Rosana		1 a 3
Rubiácea		1 a 3
Rubiméia		1 a 3
Sabino		1 a 3
Sagres		1 a 3
Sales	1 a 3	1 a 4
Sales Oliveira		1 a 3
Salmourão	1 a 4	1 a 7
Saltinho	1 a 7	1 a 7
Salto	1 a 6	1 a 6
Salto de Pirapora	1 a 7	1 a 07
Salto Grande		1 a 7
Sandovalina		1 a 4
Santa Adélia		1 a 3
Santa Albertina	1 a 4	1 a 7
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 3
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 7	1 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4
Santa Ernestina		1 a 3
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 6
Santa Gertrudes	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia	1 a 3	1 a 7
Santa Maria da Serra		1 a 3
Santa Mercedes		1 a 3
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo		1 a 3
Santa Salete		1 a 3
Santana da Ponte Pensa		1 a 3

Santo Anastácio	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio de Posse		1 a 3
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 3
Santo Antônio do Jardim		1 a 7
Santo Expedito		1 a 3
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 4
São Carlos		1 a 3
São Francisco	1 a 3	1 a 4
São João da Boa Vista		1 a 3
São João das Duas Pontes		1 a 3
São João de Iracema		1 a 3
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 4
São Joaquim da Barra	1 a 3	1 a 4
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 3
São José dos Campos	1 a 3	1 a 7
São Manuel	1 a 4	1 a 4
São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 7
São Pedro		1 a 7
São Pedro do Turvo	1 a 4	1 a 4
São Roque	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Gramma	1 a 3	1 a 4
São Simão	1 a 3	1 a 3
Sarapuí	1 a 7	1 a 7
Suratiba		1 a 3
Sebastiãoópolis do Sul	1 a 3	1 a 4
Serra Azul	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 3	1 a 4
Sertãozinho		1 a 3
Severinia	1 a 6	1 a 6
Sorocaba		1 a 3
Sud Mennucci	1 a 4	1 a 7
Sumaré		1 a 3
Suzanápolis		1 a 3
Tabapuã	1 a 3	1 a 4
Tabatinga		1 a 7
Taciba	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Taguaí		1 a 4
Taiacú		1 a 4
Taitúva	1 a 3	1 a 4
Tambáu		1 a 3
Tanabi	1 a 3	1 a 4
Tapirapuã		1 a 4
Taquaral		1 a 4
Taquaritinga	1 a 7	1 a 7
Taquarituba	1 a 6	1 a 6
Taquarivai		1 a 7
Tarabai	1 a 7	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatú	1 a 7	1 a 7
Tejupá		1 a 7
Teodoro Sampaio	1 a 3	1 a 4
Terra Roxa	1 a 7	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburí	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 3	1 a 7
Torrinha	1 a 3	1 a 4
Tr		

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.776/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004448/2006-11  
Requerente: Laboratório Hertape Ltda.

CQB: 182/03

Endereço: Avenida MG 050 Km 18,5, nº2001 - Distrito Industrial - Juatuba - MG CEP: 35675-000. Fones: (31) 3535-8668, Fax: (31) 3535-8728

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de produção em larga escala com OGM da classe de risco I nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: Número 1466/2008, publicado no DOU nº 135 de 16 de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

**RESUMO:** A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de produção em larga escala de antígeno vacinal utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco I nas instalações da instituição, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Hertape Calier Saúde Animal SA, Dr. Eduardo Antônio Ferraz Coelho, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de produção em larga escala com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Produção em larga escala da proteína recombinante A2". As instalações a serem utilizadas para execução do projeto são credenciadas pela CTNBio com nível de biossegurança em larga escala 2 (NBGE-2) conforme parecer técnico 1183/07. O projeto envolve a utilização de bactérias de linhagem comercial Escherichia coli contendo fragmentos gênicos codificante para a proteína A2 de Leishmania donovani, esta proteína recombinante será purificada e a fração purificada será utilizada na formulação de uma vacina contra leishmaniose canina. O responsável técnico pelo projeto será o Dr. Eduardo Souto Bernardes, declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, deliberou:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0305 - Triunfo

Processo: 01580.032148/2010-72

Proponente: Ramos e Ramos Publicidades S/S

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.379.004/0001-95

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0356 - Caminho das Pedras

Processo: 01580.03533/2008-02

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

- 09-0405 - Minha Fortaleza  
Processo: 01580.040217/2009-88  
Proponente: Miração Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 06.096.915/0001-29  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 09-0415 - Futebol de Várzea - Finalização  
Processo: 01580.041632/2009-59  
Proponente: Mamute Filmes Ltda. - M.E.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 02.028.727/0001-02  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0057 - José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos  
Processo: 01580.009358/2010-67  
Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 00.815.123/0001-80  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0069 - Onde a Coruja Dorme - Distribuição  
Processo: 01580.010006/2010-54  
Proponente: Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 68.610.302/0001-15  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0105 - Fernando Pacheco, 60 Anos - O Poder Mobilizador da Arte  
Processo: 01580.013606/2010-74  
Proponente: Harmonia Cultural Ltda.  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 03.980.575/0001-06  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0132 - Amazônia Eterna - O Desafio dos Trópicos  
Processo: 01580.015082/2010-56  
Proponente: Giros Interativa Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.661.796/0001-84  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0196 - O Céu Sem Eternidade  
Processo: 01580.020619/2010-08  
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 46.397.220/0001-00  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0200 - São Silvestre  
Processo: 01580.022304/2010-97  
Proponente: Bossa Nova Filmes Criações e Produções Ltda.  
Cidade/UF: Osasco/SP  
CNPJ: 07.477.471/0001-34  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0229 - Portinari do Brasil  
Processo: 01580.024050/2010-41  
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.364.879/0001-24  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0320 - Algumas de Mim  
Processo: 01580.032305/2010-40  
Proponente: Vega Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 07.820.299/0001-70  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0392 - Cidade do Funk  
Processo: 01580.034011/2010-52  
Proponente: Fidalgo Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 01.420.297/0001-07  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0402 - O Touro e a Rosa  
Processo: 01580.035459/2010-93  
Proponente: Alumbramento Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Fortaleza/CE  
CNPJ: 08.254.467/0001-70  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0401 - Quero Ser Feliz, Não Sei Como - Desenvolvimento  
Processo: 01580.035460/2010-18  
Proponente: Nia Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 66.657.727/0001-54  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0113 - FDP  
Processo: 01580.014078/2010-71  
Proponente: Prodigy Films Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 00.020.648/0001-20  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0304 - Amor Sem Fronteiras  
Processo: 01580.028771/2009-97  
Proponente: Filmes do Equador Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0504 - Um Homem Só  
Processo: 01580.047613/2009-36  
Proponente: Giros Interativa Ltda.
- 08-0010 - Capão, A Onda de Uma Comunidade  
Processo: 01580.001250/2008-10  
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Salvador/BA  
CNPJ: 16.487.027/0001-90  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 08-0459 - In Memoriam  
Processo: 01580.046067/2008-35  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 08-0484 - Continente Crioulo - A Saga de Um Cavalo no Sul da América  
Processo: 01580.046974/2008-84  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 08-0584 - Juan e Janaína  
Processo: 01580.049401/2008-11  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 09-0022 - Brasil Animado  
Processo: 01580.003461/2009-60  
Proponente: Mariana Caltabiano Criações Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.833.200/0001-98  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0115 - Os Senhores da Guerra Parte II - Passo da Cruz  
Processo: 01580.014074/2010-92  
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 05.456.798/0001-02  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0464 - Pequenos Segredos Sujos  
Processo: 01580.043082/2010-46  
Proponente: E.J. de Oliveira Produções Cinematográficas  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 11.113.394/0001-00  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0050 - Filhos de João, Admirável Mundo Novo Baiano - Distribuição  
Processo: 01580.008270/2010-28  
Proponente: Pipa Nativia Produção Cultural Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 05.933.574/0001-36  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0153 - O Vale das Ilusões  
Processo: 01580.016479/2010-65  
Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 49.922.966/0001-75  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0157 - Julie e Os Fantasmas  
Processo: 01580.016461/2010-63  
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0215 - Vicini  
Processo: 01580.023375/2010-15  
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 61.383.022/0001-72  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0216 - Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
- 10-0215 - Vicini  
Processo: 01580.023375/2010-15  
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 61.383.022/0001-72  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0216 - Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
- 10-0215 - Vicini  
Processo: 01580.023375/2010-15  
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 61.383.022/0001-72  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0217 - Art. 8º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
- 10-0637 - Colorado  
Processo: 01580.054087/2008-80  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0304 - Amor Sem Fronteiras  
Processo: 01580.028771/2009-97  
Proponente: Filmes do Equador Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
- 10-0504 - Um Homem Só  
Processo: 01580.047613/2009-36  
Proponente: Giros Interativa Ltda.



Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.661.796/0001-84  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0005 - O Que Se Move  
Processo: 01580.001148/2010-21  
Proponente: Dezenove - Som e Imagens Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0012 - A História de Lampião, o Capitão Virgolino  
Processo: 01580.002864/2010-25  
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 61.383.022/0001-72  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0197 - Homens de Papel  
Processo: 01580.020622/2010-13  
Proponente: Alfa Cinema e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 55.469.316/0001-19  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0210 - Carisma Imbecil  
Processo: 01580.023327/2010-19  
Proponente: Agravo Produções Cinematográficas S/C Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 68.160.241/0001-31  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0310 - O Inacreditável Roubo da Jules Rimet  
Processo: 01580.032087/2010-43  
Proponente: Prodigo Films Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 00.020.648/0001-20  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0311 - Belomundo  
Processo: 01580.032116/2010-77  
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 06.130.502/0001-13  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0456 - Música Americana  
Processo: 01580.043105/2010-12  
Proponente: Filmes do Equador Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
09-0298 - Xingu  
Processo: 01580.027937/2009-58  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 10º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.  
09-0172 - Mar Pequeno  
Processo: 01580.017900/2010-55  
Proponente: D. D. C. D. de Oliveira Produções - ME  
Cidade/RJ: Cotia/SP  
CNPJ: 08.434.646/0001-99  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 11º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.  
07-0300 - Getúlio - Últimos Dias  
Processo: 01580.028087/2007-43  
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 28.026.565/0001-67  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 12º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.  
09-0480 - Resgate 193  
Processo: 01580.045802/2009-74  
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 08.346.159/0001-74  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 13º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0454 - FEB - Heróis de Um País Sem Memória ou Não Permite Deus Que Eu Morra Sem Que Eu Volte Para Lá

Processo: 01580.043801/2009-95  
Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.285.708,39 para R\$ 1.241.433,44

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.221.422,97 para R\$ 579.361,77

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 32.861-8

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**RETIFICAÇÃO**

Retificar os termos da Deliberação nº. 262 de 31/12/2010, publicada no DOU nº. 01 de 03/01/2011, Seção 1, página 3, em relação ao projeto "Eu Posso Ver Sua Casa Daqui de Cima", para considerar o seguinte:

onde se lê:

10-0322 - Eu Posso Ver Sua Cara Daqui de Cima

leia-se:

10-0322 - Eu Posso Ver Sua Casa Daqui de Cima

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTRARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO I****ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

10 5213 - HÁ TANTO TEMPO (OLD TIMES)

Jurubeba Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21

Processo: 01400.012156/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 472.462,50

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Old Times é uma das mais importantes peças teatrais de Harold Pinter. Para esta montagem no Rio de Janeiro, contamos com uma equipe de peso do teatro brasileiro. Os atores Gisele Fróes, Cristina Flores e Otto Jr; o iluminador Paulo César Medeiros; o cenógrafo Domingos Alcântara e a produtora Bianca de Felippes. O diretor da montagem, Pedro Freire. A peça pretende uma temporada inicial de 2 meses no ESPAÇO SESC no Rio de Janeiro, além de viajar dentro do Estado e fora.

10 3999 - Quem procura acha!

Rúbia Rezende Mesquita

CNPJ/CPF: 050.049.736-28

Processo: 01400.010166/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 460.305,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a circulação do espetáculo de teatro infantil intitulado "Quem procura acha!", idealizado e protagonizado pela atriz, apresentadora e educadora Rúbia Mesquista. O projeto prevê a realização de 10 apresentações do espetáculo em 6 capitais nacionais e em 4 cidades do interior de Minas, todas com entradas gratuitas.

10 8217 - A Casa Cinza

Antonio Felipe S. V. dos Santos

CNPJ/CPF: 090.764.317-52

Processo: 01400.016923/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 448.422,28

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O projeto A Casa Cinza consiste na montagem e encenação da peça teatral do nome homônimo, texto inédito do jovem dramaturgo Samir Farias. Através de uma história contada dentro de um bordel, ambiente perfeito à profunda investigação das características mais humanas que constituem o indivíduo, oferece-se ao público uma proposta de teatro interativo que convida a platéia a participar das apresentações, complementando o cenário e a própria narrativa. Serão realizadas 20 apresentações da montagem.

10 2271 - Turnê Bárbara Heliodora

Carlos Roberto Francisco

CNPJ/CPF: 694.454.516-00

Processo: 01400.005877/20-10

MG - Varginha

Valor do Apoio R\$: 187.400,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Uma turnê por 50 cidades mineiras pretende comemorar os 250 anos de nascimento de Bárbara Heliodora, heroína da Inconfidência Mineira, interpretado pelo ator Marcelo Nascimento. As apresentações serão gratuitas promovendo em cada cidade inclusão social e cultural. O resgate da história da Inconfidência Mineira, na visão da personagem Bárbara Heliodora, é de grande importância para os mineiros.

10 6501 - Contando e Cantando os Sonhos de Dumont

Catarina Valéria Maul

CNPJ/CPF: 004.853.627-08

Processo: 01400.014273/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 83.555,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espetáculo teatral, formado por quatro atores que se desdobram em contadores de história e músicos, além de se utilizarem de diversos objetos cênicos para contar a vida e obra de Santos Dumont. As doze canções compostas especialmente para o espetáculo são apresentadas ao vivo, pela companhia. Os trechos da história se revezam com as canções, apresentando a vida de Santos Dumont, desde seu nascimento até a sua morte, chegando ainda em seus feitos e suas conquistas para a Humanidade.

10 7491 - KID MORENGUEIRA - Olha o Breque!

Claudia Vigone Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85

Processo: 01400.015863/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 305.000,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Realizar montagem, ensaios e temporada do espetáculo musical "KID MORENGUEIRA - Olha o Breque!", uma homenagem ao cantor e compositor Moreira da Silva. Está prevista uma temporada de 3 meses em teatro da Zona Sul ou Centro da cidade do Rio de Janeiro. A autoria é de Andréia Fernandes, direção de Stella Miranda e direção musical de Josimar Carneiro. Estréia prevista para janeiro de 2011. Público previsto para 3 meses de temporada: 10.000 pessoas.

10 9198 - Acesse e realize: Teatro e Direitos humanos nas escolas

Associação Pensamento Crítico

CNPJ/CPF: 11.533.485/0001-03

Processo: 01400.019031/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 358.890,11

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O foco do projeto "Acesse e realize: Teatro e Direitos humanos nas escolas" é a formação de público e a reflexão crítica nas escolas sobre a importância dos direitos humanos e da cultura para o desenvolvimento do ser humano. Para tanto, serão realizadas oficinas de formação em artes cênicas e direitos humanos para adolescentes e jovens de escolas públicas, além de 5 apresentações de teatro gratuitas abertas à comunidade e bate-papos com os diretores e atores.

10 8475 - Criação, estreia e circulação do novo espetáculo da Quik Cia de Dança

Quik Companhia de Dança

CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29

Processo: 01400.017450/20-10

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 605.848,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Criação, estreia e circulação do novo espetáculo da Quik Cia de Dança, com direção artística de Sônia Mota. A estreia será realizada em Belo Horizonte e Nova Lima, e a circulação ocorrerá nas cidades de Salvador, BA, Porto Alegre-RS e São Paulo-SP. Serão 20 apresentações no total.

10 6533 - Negro olhar - III ciclo de leitura dramatizada com autores e artistas negros - Solos negros

Zeduca Produções e eventos

CNPJ/CPF: 09.632.121/0001-20

Processo: 01400.014313/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 122.603,32

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto busca trazer ao público a oportunidade de vivenciar a troca de experiências entre profissionais de diferentes gerações em diversos campos das artes cênicas. O foco deste III ciclo é trazer à cena um jeito negro de interpretar - já demonstrado por gênios como Mario



Gusmão e Grande Otelo - na forma de monólogos que traduzam as inquietações, os dilemas e os dramas humanos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 5575 - Oficina de Música CINVES

Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20

Processo: 01400.012735/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 581.117,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Realização das Oficinas de Música CINVES - Cursos Internacionais Scala de Música. Cursos de aperfeiçoamento técnico para músicos instrumentistas, regentes e cantores. Apresentações diárias abertas ao público de concertos de música erudita. Criação de coral e orquestra do CINVES, com ênfase para as obras do período colonial, obras com estréia mundial no Brasil.

10 2547 - Roda de Choro Pra Alegrar a Vida

Catarina Valéria Maul

CNPJ/CPF: 004.853.627-08

Processo: 01400.006462/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 239.164,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Roda de Choro instrumental, executada pelo Grupo Taruira nas comunidades de Petrópolis; RJ, aberta ao público e gratuita, realizado aos domingos. Em três vezes ao mês, nas manhãs que antecedem o evento, serão realizadas em escolas e espaços públicos da comunidade, oficinas de 2 horas de música instrumental, privilegiando, em cada domingo do mês, um tipo de instrumento: sopro, cordas e percussão.

10 8253 - Gravação do Cd 'Música Brasileira para Violão Solo', do violonista André Priedols.

Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.221.477/0001-71

Processo: 01400.017100/20-10

SP - Vinhedo

Valor do Apoio R\$: 126.931,81

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do Cd de estreia do violonista paulista André Priedols, em tiragem de 2.000 cópias, dedicado à música brasileira para violão solo. Realização de turnê de divulgação do lançamento do disco, incluindo 7 concertos e 7 palestras, por 7 cidades brasileiras.

10 8857 - PATRIMÔNIO EM CONCERTO

GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21

Processo: 01400.018244/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 446.420,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 21 concertos gratuitos em 21 municípios do Estado do Rio de Janeiro, que acontecerão em patrimônios históricos como igrejas, museus, teatros, entre outros. Nesta primeira edição, o projeto apresentará o concerto Fugas e Invenções de Bach - para violão e viola caipira. Inédito e surpreendente, a obra de Johann Sebastian Bach será tocada pela primeira vez por dois instrumentos populares brasileiros: violão e viola caipira. Cada concerto tem duração de aproximadamente 1h.

10 3746 - Encontro de Músicos Instrumentais da Região Norte Catarinense

Clube do Bagaço

CNPJ/CPF: 02.071.526/0001-98

Processo: 01400.009529/20-10

SC - Campo Alegre

Valor do Apoio R\$: 61.602,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Evento com entrada franca e duração de dois dias que se destina a estimular a atenção do público para a versatilidade da música instrumental, executada, principalmente, por grupos de violonistas, acordeonistas, bandas sinfônicas e marciais.

10 10569 - MÚSICA DE TODOS OS TEMPOS

Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo

CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72

Processo: 01400.020973/20-10

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 618.500,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentação de dois espetáculos musicais da Orquestra Filarmônica de São Paulo - OPSP, nas cidades de São Paulo e Guarulhos, acompanhada por um músico convidado. Com arranjos e sob a regência do Maestro Solielson Goethe, serão apresentadas composições de grandes mestres da música popular brasileira em diferentes épocas. O projeto pretende contar e divulgar, ao público e de forma gratuita, um pouco da história da música instrumental brasileira.

10 2912 - Som na Praça

Valéria Marcondes Consultoria Cultural

CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09

Processo: 01400.007221/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 981.895,20

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O Som na Praça pretende promover a popularização da música instrumental brasileira por meio da realização de quatro espetáculos

abertos ao grande público com entrada franca, na Lona Hermeto Pascoal, Praça 1º de Maio em Bangu, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, apresentando formações e encontros representativos e de qualidade da produção brasileira, com músicos e grupos convidados por Hermeto Pascoal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 8816 - MARIO LAGO - O HOMEM DO SÉCULO XX

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

Processo: 01400.018157/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 593.174,25

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar exposição "MÁRIO LAGO - HOMEM DO SÉCULO XX". Figura omnipresente nas cultura e cenário político do Brasil. No ano em que completaria 100 anos, vida e obra do poeta, compositor, ator e ativista político, será vista num dos lugares mais tradicionais do Rio e de suma importância histórica - o Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. A expo será inteiramente grávida e atingirá aos amantes das artes, estudantes e pesquisadores como também a demanda de público que não têm acesso a este tipo de evento

10 7546 - Arte com sucata de Getúlio Damasio

C.M.A. de Figueiredo

CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68

Processo: 01400.016047/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 181.468,06

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Exposição de 50 peças do artista popular/folclórico Getúlio Damasio sobre a arte utilizando materiais recicláveis, como sucata, pés, e etc. Visa mostrar ao público um outro olhar, que não seja aquele com desdém para os materiais que jogamos no lixo, ou que não nos são mais úteis. A arte através de objetos construídos com sucata e reciclados. Será oferecida também gratuitamente uma oficina de dois dias após a inauguração para mostrar aos que se interessarem como são construídos esses objetos

10 10611 - EXPOSIÇÃO KEMENY

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Processo: 01400.021038/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 425.100,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a Exposição Kemeny, na sede do MASP. Essa exposição será a primeira grande retrospectiva de Kemeny (e de um artista suíço maior) no Brasil, composta por 85 obras de arte entre relevos em metal, pinturas, esculturas e gravuras.

10 10342 - EXPOSIÇÃO DÉ DENTRO E DE FORA

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Processo: 01400.020684/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 756.500,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar exposição DE DENTRO E DE FORA, que contará com grandes pinturas murais, projeções, instalações e atividades que se combinam dentro e fora do MASP, em três núcleos, hall cívico e mezanino, fachada traseira e área descoberta ao lado do Vão Livre, área externa próxima ao MASP, incluindo o complexo arquitetônico do Tunel 9 de Julho e estações do Metrô da Linha Azul.

10 7320 - Exposição Laurie Anderson - RJ

Magnetoscópio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77

Processo: 01400.015486/20-10

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 731.962,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem a intenção de realizar no Centro Cultural Branco do Brasil do Rio de Janeiro itinerância em formato adequado e ampliação da Exposição da artista Laurie Anderson.

10 7243 - Artes da Pirâmide

Instituto Callis

CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95

Processo: 01400.015348/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 365.344,13

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O projeto trabalhará recursos plásticos e audiovisuais com arte-educadores e crianças de 6 a 11 anos, tendo como mote a apresentação e compreensão da Pirâmide Alimentar. Finalizará com a montagem de uma exposição/installação, aberta a toda a comunidade, articulando arte e estímulo à formação de bons hábitos alimentares.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 7853 - Museu de Cera de Petrópolis

Imagem - Arte, Cultura e Meio Ambiente LTDA

CNPJ/CPF: 10.913.021/0001-51

Processo: 01400.027267/20-09

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 3.803.720,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto destina-se a implantação do Museu de Cera de Petrópolis, na região serrana do estado do Rio de Janeiro, com esculturas de cera

de grandes personalidades brasileiras e mundiais com representantes dos diversos campos da atuação humana, com prioridade para aqueles que trouxeram importantes avanços para sociedade Brasileira e Internacional.

08 0140 - Inventariação e Digitalização do acervo

museológico do Museu do Estado de Pernambuco - MEPE

Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12

Processo: 01400.013782/07-81

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 378.201,38

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Identificar e quantificar o acervo artístico, histórico do Museu do Estado de Pernambuco, compreendidos pelos bens culturais móveis e integrado.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3726 - Literatura Narrada: Grupo Miguilim e a Obra de

Guimarães Rosa

Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa

CNPJ/CPF: 00.431.915/0001-51

Processo: 01400.009502/20-10

MG - Cordisburgo

Valor do Apoio R\$: 312.206,40

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Literatura Narrada: Grupo Miguilim e a Obra de Guimarães Rosa" tem o objetivo de manter vivas as práticas e expressões do Grupo de Contadores de Estórias Miguilim, assegurando a continuidade e qualidade do seu trabalho construído através de conhecimentos e técnicas adquiridas, vivenciadas e repassadas a seus integrantes, ao longo de suas gerações.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 2



Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de CD infantil do músico, compositor e educador Marco Aurélio, formado em composição pela Escola de Música da UFMG com diversos trabalhos junto a grandes nomes da música popular brasileira; inspirado nas suas experiências em sala de aula com as crianças.

10 5091 - A Bossa é Nova

Marcos Paulo Antonio

CNPJ/CPF: 319.611.448-16

Processo: 01400.011898/20-10

SP - Sumaré

Valor do Apoio R\$: 84.890,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O grupo ministrará apresentações musicais e explicativas sobre a era da bossa nova para os alunos das escolas municipais e estaduais da cidade de Sumaré. Com intuito de divulgar a cultura musical brasileira entre as novas gerações faremos interpretações modernas dos clássicos da bossa nova explicando sua importância histórica entre uma música e outra. O projeto será levado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio.

10 7251 - ROJAS MILONGAS e Outras Canções

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES ROJAS

CNPJ/CPF: 02.820.822/0001-44

Processo: 01400.015358/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.675.169,70

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

ROJAS MILONGAS e Outras Canções compreende um grande espetáculo de canções da cultura regional riograndense, com formato clássico erudito, tendo como principal ritmo musical a MILONGA e como artista principal o músico, cantor e compositor SÉRGIO ROJAS ao violão, convidados especiais, acompanhados de Orquestra e Coral, sob regência do Maestro TIAGO FLORES. Turnê 10 shows, prevista para 10 cidades do RS, incluindo Porto Alegre. Terá registro em gravação de CD/DVD ao vivo, com livreto encartado.

10 7035 - Festival de Verão de Vitória

Embrashow Comércio e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 53.495.891/0001-60

Processo: 01400.015019/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.082.530,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival terá 4 dias de duração, com concurso de bandas iniciantes durante a tarde, e apresentações de bandas nacionais e locais à noite. As eliminatórias do concurso serão nos primeiros 3 dias, e a final no último dia do evento. As 3 primeiras colocadas receberão prêmios em dinheiro, e todas as doze finalistas farão parte do DVD do evento, que além das apresentações das bandas, conterá também flashes dos melhores momentos de todo o festival de Verão de Vitória.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 6426 - Museu Municipal de Arte - Aquisição de

Equipamentos para Sala de Cinema

Fundação Cultural de Curitiba

CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08

Processo: 01400.014190/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 586.327,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Museu Municipal de Arte será reinaugurado em 2011 após uma extensa reforma que modernizou e criou condições de acessibilidade a comunidade curitibana, dentro da proposta de revitalização dos espaços culturais da cidade. O projeto pretende a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento da sala de cinema que faz parte do complexo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 6815 - "Chegança" - Gravação e lançamento de CD-livro

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo

CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70

Processo: 01400.014721/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 977.900,00

Prazo de Captação: 14/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação e lançamento do CD-livro "Chegança" que propõe ao público infantil uma viagem musical através da diversidade cultural brasileira. O trabalho é formado por 24 canções inéditas compostas pelo músico e arte-educador Maurício Uzum que versam sobre as regiões brasileiras, seus ritmos, expressões, personagens marcantes, culinária e outros costumes de forma lúdica, iniciando o público alvo no vasto universo da nossa cultura popular.

## PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8561 - 17º Porto Alegre em Cena

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

08 7032 - Aninha e o Feiticeiro de Lixox

Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

07 9325 - Catibrum 2008 - Circulação de espetáculos,

oficina e exposição

Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos

CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

10 1785 - TEATRO ITINERANTE - DO PALCO AO

PÚBLICO

ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 1809 - NORDESTE EM CENA - MOSTRA DE

TEATRO E DANÇA

ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0409 - I Festival Internacional de Teatro de Vitória

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

ES - Serra

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 8046 - Disipa-se ou Cale-se Para Sempre

Lucrum Produções Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 02.713.932/0001-07

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 7032 - Criados em Cativeiro

Expansão 2 Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 72.413.859/0001-33

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 7634 - Alma Ímoral - Temporada São Paulo

Niska Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 2039 - Oficinas Montagens

Cristiano Enéas Moreira Pena

CNPJ/CPF: 030.909.706-19

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 8583 - Felizes para Sempre

Próspero Produções Ltda

CNPJ/CPF: 02.205.364/0001-33

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 0390 - TEATRO PARA ADOLESCENTES 3

Darla Roberta da Silva Queiroz

CNPJ/CPF: 876.344.579-49

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 8684 - Uma Viagem Pelo Mundo na História

Bressane Conforti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 6500 - FASCINANTE GERSHWIN - UMA REVISTA

MUSICAL

Bela Vista Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.392.151/0001-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 7572 - Teatro de Fantoches - Oficinas, Workshop e

Apresentações

Grupo Primavera

CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

08 7574 - Arte Teatral 2009

Grupo Primavera

CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011

10 9688 - Quase Normal

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0400 - Circle Princz - Eliminatória Continental de BBoys

em Belo Horizonte

Grupo Cultural NUC - GC. NUC

CNPJ/CPF: 07.639.736/0001-53

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 9181 - Oficinas de Artes Cênicas

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

10 7488 - Projeto de Manutenção do Grupo 3 de Teatro

&lt;p



Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha  
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59  
RS - Igrejinha  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 4855 - Natal Cultural  
Instituto João Ayres  
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
09 7826 - A BANDE DE JOSEPH TOURTON  
Coquetel Molotov Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0218 - Orquestra da ULBRA %u2013 Concertos Populares - 10 anos  
Ana Cristina Froner  
CNPJ/CPF: 506.272.520-87  
RS - Canoas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8138 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO XXIII  
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
06 1212 - Concertos Solidários  
Cristiane Queiroz Gomes  
CNPJ/CPF: 424.093.223-87  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0210 - Espetáculos em comemoração aos 45 anos da Banda Marcial Cristóvão de Mendoza  
BANDA MARCIAL CRISTOVÃO DE MENDOZA  
CNPJ/CPF: 08.612.802/0001-64  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0884 - Prelúdio 2010  
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas  
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 9897 - Terra Sem Sombra - Ano III  
Luana Romão Borges de Queiroz  
CNPJ/CPF: 952.210.426-49  
MG - Patos de Minas  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
09 1069 - Coral Cantores do Marieta  
Josimeire Trevisan de Campos  
CNPJ/CPF: 120.295.748-05  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
10 0041 - BH JAZZ LIVE  
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0219 - Realização do Festival Cultural Benedicto Lacerda (FCBL) 2011 à 4ª edição  
USINA DE FOMENTO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75  
RJ - Macaé  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 7786 - IX Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz  
ACL - Associação de Cultura Livre  
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
06 10599 - Ateliê Musical  
Instituto Mirtillo Trombini  
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64  
PR - Morretes  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 7616 - Diversidade do Piano Schaffneriano (A)  
Otavio Henrique Soares Brandão  
CNPJ/CPF: 533.305.797-49  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 8233 - Festival UMBRIA Jazz 2010  
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF  
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7902 - Noites do Jazz - 2ª Edição  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 7905 - Conerto Clássico - 3ª Edição  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10569 - Projeto Aquarius - A musica dos mestres franceses  
Moledo Produções e Consultoria Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
10 6385 - ORQUESTRA BRASILEIRINHOS: Projeto Social em Educação Musical  
Regina Aparecida Alves Rib. Preto-ME  
CNPJ/CPF: 00.919.309/0001-80  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4869 - Humanizando com arte e cultura no hospital Nossa Senhora de Lourdes  
Associação Arte Despertar  
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 7120 - Música em Comunidade: 10 anos  
Associação Arte Despertar  
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8681 - Tokinonagare  
Setsuo Quinocita  
CNPJ/CPF: 104.976.968-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
04 5569 - Escola livre de música de Limeira  
HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social  
CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90  
SP - Limeira  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 0420 - LAGOA SOCIAL - ARTES  
Instituto Lagoa Social  
CNPJ/CPF: 07.571.205/0001-76  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 2168 - MILLÔR FERNANDES - O que Vier eu Traço  
Aprazível Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011  
06 1916 - Restauro de Obras do Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky  
Fundação José e Paulina Nemirovsky  
CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 4789 - Machinarium  
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86  
RJ - Barra do Piraí  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011  
10 1819 - Arte Brasileira Contemporânea: Presenças  
Instituto Anima Sophia  
CNPJ/CPF: 10.740.077/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
09 1336 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2009  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
04 5770 - Memorial da Segurança do Transporte no Brasil  
Associação Viking  
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9668 - Implantação Brasiliiana USP - 3ª Fase  
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)  
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
06 10975 - Resgatando a História do RS: Recuperação e Modernização da Biblioteca Pública Estadual  
Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Estado do Rio Grande do Sul - AABPE  
CNPJ/CPF: 92.246.958/0001-85  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 7684 - Teatro Municipal do Rio de Janeiro - Restauração Interna - Sala de Espetáculos e Adjacências  
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
03 2549 - Plano de Recuperação Emergencial para o Museu Nacional de Belas Artes  
Associação Pró Museu Nacional de Belas Artes  
CNPJ/CPF: 06.915.612/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0064 - ECO MUSEU DA CULTURA DO VINHO RINALDO CISITILIO DAL PIZZOL  
CNPJ/CPF: 006.692.880-04  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
01 3390 - Multipalco Theatro São Pedro  
Associação Amigos do Theatro São Pedro  
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22

RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 5001 - Projeto Restauração da Igreja Matriz N. Sra. dos Remédios de Paraty - FASE II  
Angra Brasil  
CNPJ/CPF: 05.761.581/0001-06  
RJ - Angra dos Reis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 9996 - Reforma e Adaptação do Imóvel Estabelecido na Rua do Giz, nº 53, Centro, São Luís - MA - Futura Sede Fundação Municipal do Patrimônio Histórico - FUMPH  
CNPJ/CPF: 07.524.968/0001-66  
MA - São Luís  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
05 8836 - Equipamento Para Laboratório do Museu da Gente do Vale - Estação Cultura  
Fundação Genésio Miranda Lins  
CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93  
SC - Itajaí  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
06 11164 - Programa de Ampliação de Acesso e Preservação ao Patrimônio Cultural Documental Depositado no Centro Fundação Genésio Miranda Lins  
CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93  
SC - Itajaí  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 6767 - Teatro Elis Regina  
Lahut Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59  
RS - Santa Maria  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
06 10536 - Revitalização Museológica do Museu de Arte Sacra de Paraty - Igreja Santa Rita  
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
05 3033 - Preservação e Difusão do Acervo Histórico-Cultural da Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867  
Fundação SOGIPA de Comunicações  
CNPJ/CPF: 92.247.097/0001-50  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
02 8759 - Palácio Itaborá  
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPCOC  
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
06 11171 - Brasil Memória das Artes 2007, Projeto de Salvaguarda e Difusão do Patrimônio Artístico Nacional  
Associação Cultural da Funarte  
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
05 5399 - Projeto de Restauro do Santuário Santo Antônio Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia Santo Antônio  
CNPJ/CPF: 88.667.217/0033-88  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
04 7096 - Novo Museu Botânico  
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
06 11101 - Restauração da Igreja São Miguel Arcanjo  
Instituto ArquiBrasil  
CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 2844 - Projeto Educativo na Fundação Eva Klabin  
Fundação Eva Klabin Rapaport  
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
10 8902 - Alcatrazes  
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73  
SP - Santo André  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10802 - Bienal do Livro de Minas Gerais (II)  
Fagga Promoção de Eventos S/A  
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 7480 - Árvore da Mata Atlântica - Livro de Arte em Batik por Luiz Mendes  
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 0398 - Coleção Arte Brasil  
Editora Décor Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
08 7777 - Negócio do Brasil (O)  
APH Editores Ltda.



CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 4808 - AGUILAR - Cinco décadas de arte  
 GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 7634 - Cristina Canale - Obra Reunida  
 Barléu Edições Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 7630 - Rio Preservado  
 Barléu Edições Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
 08 8886 - A Obra de Heloisa Schneiders da Silva  
 Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul - AAMARGS  
 CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 09 4800 - Caricaturas da Vida  
 Actum - Consultoria Empresarial Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12  
 SP - Tupã  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 08 4716 - Livro de Prosa e Poesia da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo 2009  
 Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo  
 CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 10 6838 - Livro de Prosa e Poesia Lar e Cidade dos Meninos  
 Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo  
 CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 03 0344 - Ceará 400 Anos  
 Jarbas Oliveira de Araújo  
 CNPJ/CPF: 243.492.593-68  
 CE - Fortaleza  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 06 1780 - Expedição Natureza - Tocantins  
 Paiva Fotografias Ltda. ME  
 CNPJ/CPF: 81.553.182/0001-20  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 08 7093 - Palavra Revela o Brasil (A) - Uma História Ilustrada da Literatura  
 Aprazível Edições Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
 08 8837 - Brasília, nasce uma cidade  
 Aprazível Edições Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
 06 10783 - Livro Design Art  
 Luciano Silva de Deos  
 CNPJ/CPF: 430.961.070-68  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 09 7466 - Espedito Rocha - Poemas em Madeira - Livro de Arte  
 Instituto Terceiro Setor - ITS  
 CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 09 6855 - Série Brasília 50 Anos  
 Instituto Terceiro Setor - ITS  
 CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 09 1486 - Rio Art Déco  
 Reler Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.649.479/0001-42  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
 06 4092 - Descubra as Capitais Brasileiras  
 Editare Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 08 7039 - Rio Grande do Sul: Seu Povo, Sua Alma - II  
 Rimoli Associados Promações e Eventos Ltda  
 CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 7573 - Coleção Lendas e Mitos Folclóricos do Brasil  
 Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP  
 CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011

10 6877 - Aves da Mata Atlântica  
 Regina Antonia Alves Moreira  
 CNPJ/CPF: 159.065.498-62  
 SP - Santos  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 06 2035 - Pensando Porto Alegre  
 Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural  
 CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 06 1007 - Heloisa Crocco: Topomorfose  
 Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural  
 CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
 09 8766 - FESTIVAL DA DIVERSIDADE CULTURAL OSCAR FASHION DAYS  
 MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60  
 SP - Cruzeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 10 3090 - Festival Cinema e Arte Para Todos  
 ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68  
 PE - Jaboatão dos Guararapes  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 10508 - Raízes Do Brasil  
 Associação De Apoio À Criança Em Risco - ACER  
 CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44  
 SP - Eldorado  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 06 10616 - Projeto Cultura Para Todos a Hebraica  
 Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo  
 CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 08 8657 - Cre-scer com Cultura  
 Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo  
 CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 6390 - Museu da História do Pantanal: Janelas Culturais  
 Fundação Barbosa Rodrigues  
 CNPJ/CPF: 15.529.019/0001-05  
 MS - Campo Grande  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2010  
 09 7020 - PONTO DE PARTIDA 2010  
 Associação Cultural Ponto de Partida  
 CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56  
 MG - Barbacena  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 10 8344 - CARNAVAL 2011 - ROCINHA! ESTOU VIDRADO EM VOCE  
 Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha  
 CNPJ/CPF: 30.121.859/0001-10  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
 ANEXO II  
 ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 10 0288 - LUIZ KAYTANO AO VIVO EM DVD  
 Domingos José dos Santos  
 CNPJ/CPF: 894.577.308-87  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 10565 - Rodrigo Ferreira  
 Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 06 11686 - CD e Turnê de Paula Santoro  
 Paula Santoro de Sousa Lima  
 CNPJ/CPF: 607.748.436-91  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 10 4685 - Arte e Cultura na Saúde da Santa Casa de Misericórdia de SP  
 Associação Arte Despertar  
 CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 10 0089 - TIO SAMBA Orquestra para Noel CD e DVD ao Vivo  
 Instituto Memória Musical Brasileira  
 CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42  
 RJ - Niterói  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 10 0172 - Good Music Rock Festival %u2013 5ª Edição BOA MÚSICA LTDA.  
 CNPJ/CPF: 05.421.509/0001-21  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
 08 6949 - Oficina de Artes com Massas de Modelar  
 Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.  
 CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09  
 SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
 05 9778 - Reforma e Restauro Artístico e Arquitetônico da Catedral Basílica Menor N. Sra. da Luz dos Pinhais  
 Associação dos Amigos da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz  
 CNPJ/CPF: 04.337.899/0001-93  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 05 1998 - Reforma do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora - 3ª Etapa  
 Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora  
 CNPJ/CPF: 22.295.638/0001-30  
 MG - Manhumirim  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 06 11190 - Exposição Memorial da Ponte Torta, Jundiaí - SP  
 Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
 CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 05 6587 - Museu Judaico de São Paulo - 1ª Etapa  
 Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo  
 CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 06 0276 - Modernização e adequação técnica do arquivo histórico de Joinville  
 Fundação Cultural de Joinville  
 CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12  
 SC - Joinville  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 05 7833 - Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia/CAPPA  
 Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia  
 CNPJ/CPF: 01.509.149/0001-63  
 RS - Faxinal do Soturno  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
 08 8094 - Emilia. Leitura e literatura para crianças e jovens.  
 II Libraio Produções Editoriais  
 CNPJ/CPF: 04.455.165/0001-09  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
 09 6520 - Agenda Cultural e de Eventos do Distrito Federal - Brasiliagenda.  
 Instituto Terceiro Setor - ITS  
 CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 09 5379 - A Cultura Nordestina e a trajetória Artística de Ademálio Coelho  
 William Ericson Coelho e Silva  
 CNPJ/CPF: 951.979.825-00  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 09 7257 - III Festival Nacional de Humor de Maranguape  
 Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC  
 CNPJ/CPF: 04.366.207/0001-35  
 CE - Maranguape  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 09 6118 - O Beijo  
 Lazuli Editora LTDA  
 CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
 08 7110 - Espaço Tom Jobim  
 ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
 CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
 06 1128 - Biodiversidade  
 ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
 CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
 10 7022 - Multiplicando Arte e Cultura no InCor  
 Associação Arte Despertar  
 CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Mostra Circuito de Arte e Design de Moda", processo nº: 01400.020869/2010-19, Pronac nº: 10-10486, proponente: Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda., CNPJ nº: 06.045.303/0001-07, que passa a ser "Mostra Cinema de Moda".



Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

#### ANEXO I

10 6244 - I Mostra de Cinema Infantil do Vale do Itajaí  
Carina Bini Fernandes  
CNPJ/CPF: 900.060.629-20  
Processo: 01400.013976/20-10  
SC - Pomerode  
Valor do Apoio R\$: 96.400,00  
Prazo de Captação: 13/01/2011 a 31/12/2011

Realização da 1ª edição da Mostra de Cinema Infantil do Vale do Itajaí, voltada para o público infantil de escolas públicas e privadas da região que tem como proposta a valorização do cinema na formação da criança, será gratuita, no período entre 10 a 15 de outubro de 2011.

### Ministério da Defesa

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTEIRA Nº 71/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Almirante-de-Esquadra	GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD
Almirante-de-Esquadra (RM1)	JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE
Secretária de Aviação Civil do Ministério da Defesa	FABIANA TODESCO
Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	CÉLIA CORRÊA
Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	TIAGO FALCÃO SILVA
Vice-Almirante	BERNARDO JOSÉ PIERANTONI GAM-BÓA
Vice-Almirante (RM1-FN)	PAULO CESAR STINGELIM GUIMARÃES
General-de-Divisão	UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Contra-Almirante (FN)	FERNANDO CESAR DA SILVA MOTTA
Contra-Almirante (Md)	JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS AMARANTE JÚNIOR
Brigadeiro-Médico	JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS
Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa	SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional	MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa	INÁCIO JOSE BARREIRA DANZIATO
Diretor do Departamento de Coordenação, Organização e Legislação do Ministério da Defesa	RUBENS SAKAY
Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa	FERNANDO BAUER
Diretor de Modernização Institucional da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão	NILDO WILSON LUZIO
Diretor de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte	MARCO AURÉLIO KLEIN
Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa	JOSÉ ROBERTO DA COSTA
Professor-Doutor	BRAZ RAFAEL DA COSTA LAMARCA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	RENÉ ROSA DE JESUS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	SÉRGIO CHAVES DE JESUS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)	RAMUNDO ÁLVARO DOS SANTOS REGO BARROS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	FRANCISCO JOSÉ MARQUES PEIXOTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)	NELSON ELIAS CHAIBEN
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	JOSÉ CARLOS VERONESI MARINHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	OSWALDO GUILHERME SCHROETER
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	JULIO CESAR AVENA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	MARCOS JOSÉ FREIRE LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-FN)	JOSÉ ALEXANDRE PIRES
Coronel de Artilharia	JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO
Coronel de Material Bélico	MARCIO POTENGY DE MELLO
Coronel de Material Bélico	ANTONIO ELEAZAR DE MORAES
Coronel de Comunicações	SÉRGIO DO REGO BARROS
Coronel R/1	JAMIL GEDEÃO
Coronel R/1	EDUARDO FERNANDES FERREIRA
Coronel R/1	JOSÉ ALENCAR DE ÁVILA
Coronel R/1	PÉRICLES DE SOUZA CAVALCANTI
Coronel R/1	AMADEU HELDER JANIA FAÇANHA
Coronel R/1	ALBERTO FURTADO DUAHIBE
Coronel Aviador	MARCOS ANTONIO GUASTI
Coronel Intendente	CARLOS FERNANDO DE SOUZA PANIS-SA
Coronel Aviador	DANIEL JORGE LUZ VASCONCELLOS
Coronel de Infantaria (Aer)	NEWTON CENTURIÃO
Coronel Aviador	ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVY
Vice-Presidente da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro	LUIZ RENATO REZENDE QUINTANILHA

Vice-Diretor Executivo de Operações do RICARDO AVELINO TRADE	Co-mitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014
Coordenador-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ALLAN KARDEC APOLINÁRIO DE SÁ	Coordenadora de Infra-Estrutura da Secretaria Especial Copa 2014 e Rio 2016 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PEREIRA ALVES
Assessor da Secretaria de Coordenação e ADRIANO PORTELLA DE AMORIM	Organização Institucional do Ministério da Defesa
Assessora da Secretaria Especial COPA SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA MONTES-SORO	e Rio 2016
LUIZ CLAUDIO REIS	Capitão-de-Fragata (FN)
JOSÉ BENONI VALENTE CARNEIRO	Capitão-de-Fragata
MARCO AURELIO BAPTISTA	Tenente-Coronel de Artilharia
MOACYR GUEDES ALCOFORADO JUNIOR	Tenente-Coronel de Artilharia
CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS	Tenente-Coronel de Infantaria
RICARDO CALIXTO MORAES DA SILVA	Tenente-Coronel de Infantaria
JOSÉ EDIMAR DO MONTE	Tenente-Coronel R1 (Aer)
EMERSON DUARTE	Major de Infantaria
AIRTON PEDRO BUTZKE	Major QCO
GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA	Major de Artilharia
ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO	Major QCO
MÁRCIO LUIZ BAHIA ALTOMAR	Major Aviador
LUIZ CARLOS MUBARACK	Técnico de Judô
LUCIVALDO JOSÉ ROMANO	Técnico de Atletismo
ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO	Assessora Técnica do Ministério da Defesa
SIMONE LIGIA PINHEIRO GONÇALVES	Assessora Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PEDRO HENRIQUE MENDES GARCIA	Senhor
EDUARDO ABDIAS GURGEL DE ARAÚJO	Capitão R/1
JOSÉ APARECIDO BUENO FILHO	Capitão R/1
EDUARDO UTZIG SILVA	Capitão Aviador
RODRIGO ALVES DOS SANTOS	Capitão de Infantaria (Aer)
JOSÉ DE SOUZA TERRA NOVA NETO	1º Tenente R/1
JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS	Suboficial (RM1-MR)
DACLER DE BARROS	Subtenente de Infantaria
LUIZ ALBERTO DO AMARAL ALVES	Suboficial BMA
HELIO FERREIRA LEITE	Suboficial SML R1
ANTONIO ALVES DE AMORIM	Assistente Técnico do Ministério da Defesa
BRUNO GONÇALVES CRESPO	Assistente de Esporte do Comitê Olímpico Brasileiro
ANTONIO DA COSTA RAMALHO NETO	Primeiro-Sargento (ES)
JORGE ARCHANJO	Terceiro-Sargento (RM1-EP)
FLÁVIO DE OLIVEIRA GODOY	3º Sargento QE
YANE MÁRCIA CAMPOS DE FONSECA MARQUES	3º Sargento (STT)
NICHOLAS ARAÚJO DIAS DOS SANTOS	3º Sargento (STT)
REINALDO COLUCCI	3º Sargento (STT)
NAIANA FREIRA DA PURIFICAÇÃO	3º Sargento SGS
UBIRATAN BARBOSA XAVIER	Cabo (FN)
ALEX SANDRO BARRETO SANTANA	Marinheiro (RM2-EP)
ANDREIA DOS SANTOS	Marinheiro (RM2-EP)
SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES	Marinheiro (RM2-EP)
ISABEL MARQUES SWAN	

NELSON A. JOBIM

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito RBAC 121.344 (d).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.029657/2010-45, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, conforme o peticionado pela Empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica 02/2011/GCTA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344 (d), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 72-202, MSN 316, MSN 352, MSN 356, MSN 396 e MSN 519, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo EUROCAE ED 55.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTEIRA Nº 73, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009 comunica:

Art. 1º - Foram efetuadas as seguintes alterações para atender ao Edital do Processo Seletivo Complementar para Concessão de Bolsas Remanescentes para Formação de Jovens Pilotos para a Aviação Civil, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 2010.

I - Atendendo ao disposto no item 16.4 do Edital, o item 10.1 passa a ter a seguinte redação:

O candidato com aproveitamento igual ou superior a 70% na Prova Objetiva e classificado dentro do número de vagas correspondentes à sua inscrição deverá realizar o Exame de Proficiência Técnica, a partir do resultado da referida prova até o dia 25/01/2011, no Aeroclube escolhido, conforme seu formulário de inscrição.

II - Atendendo ao disposto no item 16.4 do Edital, o item 10.1 passa a ter a seguinte redação:

Síntese do cronograma do processo seletivo:

ETAPA	Data / Período
Inscrições	16/08/10 a 17/09/10
Prazo limite para solicitar atendimento especial	04/10/10
Divulgação dos candidatos inscritos	29/09/10
Divulgação dos endereços onde serão realizadas as provas	
Prova objetiva	10/10/10
Divulgação do gabarito preliminar	11/10/10
Prazo máximo para interposição de recursos	14/10/10
Resultado dos recursos e gabarito definitivo	22/10/10
Publicação das Listas: Geral e de Classificação	29/10/10
Prazo limite para realizar o exame de proficiência técnica do primeiro grupo de candidatos classificados	25/01/11

III - A mudança de prazos, prevista no item 16.4 do Edital, e consequente mudança na redação dos itens 10.1 e 15., decorreu de análise técnica e terão validade somente para os candidatos à bolsa dos aeroclubes de Juiz de Fora-MG, Santa Cruz do Sul-RS e Paraná-PR.

Art. 2º - Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTEIRA Nº 58, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Renova a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vista Alegre (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.030585/2010-89, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Vista Alegre;

II - código OACI: SJUQ;

III - município(UF): Água Clara (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 44' 21" S / 052° 36' 22" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

#### PORTEIRAS DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



Nº 59 - Inscrever o heliponto Condomínio Jacumã Ocean Resort (SJFE) em Porto Seguro (BA); e

Nº 60 - Renovar a inscrição do heliponto Lavalpa (SJRF) em Jacareí (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

## ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

### PORTRARIA Nº 75/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa ESTEIO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., com sede social na Rua Dr. Reynaldo Machado nº 1.151, Prado Velho, CEP 80215-010, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.650.191/0001-07, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial até 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 445/MD, de 11 de março de 2008.

Vice-Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTRARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 89, de 18/03/2009, publicada no DOU de 24/03/2009, resolve:

Nº 79 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 20, de 17/11/2010, publicado no DOU de 19/11/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Genética Humana

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Anelise Beneduzi da Silveira - 7,38

2º - Andréia Escosteguy Vargas - 7,26

3º - Dânae Longo - 7,04

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 80 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 20, de 17/11/2010, publicado no DOU de 19/11/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Biossegurança, Gerenciamento Laboratorial e Biótica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Elisete Maria Pedron Moro - 7,18  
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 81 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 20, de 17/11/2010, publicado no DOU de 19/11/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Odontologia

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

Não houve candidatos classificados

CLÁUDIO AUGUSTO MARRONI

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTRARIA Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016376/10-37/Departamento de Medicina/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Medicina/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Máteria de Ensino: Medicina Interna I e II e Internato Clínica Médica

Cargo: Adjunto

RT: 40 horas

1º lugar: Francisco de Assis Pereira - 90,07.

2º lugar: Carla Raquel Pereira Oliveira - 86,32.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Sistematização e consolidação do modelo de verificação de qualidade e cálculo de multas por não conformidades físicas de materiais didáticos, a serem aplicados nos contratos administrativos de execução dos programas e projetos educacionais, contratados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos arts. 3º, 5º e 8º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO estudo técnico realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, consubstanciado no Processo Administrativo Interno deste FNDE sob número 23034.003223/2001-26;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ações para correção progressiva e garantia do padrão mínimo de qualidade física dos materiais didáticos adquiridos para atendimento aos programas e projetos no âmbito da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e consolidar procedimento de cálculo de multas que permita controlar o serviço prestado pelo contratado quanto à qualidade física dos materiais didáticos, segundo um modelo de cálculo coerente e que estabeleça parâmetros técnicos justos, resolve "ad referendum".

Art.1º Os contratos administrativos celebrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a execução de programas e projetos educacionais terão, no Título "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", cláusula específica sobre aplicação de multa, obrigatoriamente vinculada a esta Resolução, observados os demais procedimentos legais.

Parágrafo único - Para esta resolução, o termo "material didático" se refere a livro didático, livro paradigmático, periódico, cartilha, manual, mídia digital e impresso gráfico, como mapa, cartaz, folder.

Art. 2º Todo material didático, objeto de contrato administrativo celebrado pelo FNDE, está sujeito à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

§ 1º O controle de qualidade consiste na análise de itens de não conformidade, bem como no cumprimento das especificações técnicas, nas quantidades previstas no Plano de Amostragem por Atributos - ABNT NBR 5426:1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Nível Especial de Inspeção S1 da Tabela 1 do anexo A da Norma, da seguinte forma:

PLANO DE AMOSTRAGEM	
TAMANHO DO LOTE (TIRAGEM DO MATERIAL) (em número de exemplares)	AMOSTRA A SER COLETADA (em número de exemplares)
De 2 até 50	2
De 51 até 500	3
De 501 até 35.000	5
A partir de 35.001	8

§ 2º O disposto previsto nesta Resolução abrange os contratos administrativos celebrados no âmbito dos seguintes programas e projetos:

- I. Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;
- II. Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE;
- III. Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLD EJA;
- IV. Programas e Projetos no âmbito das Secretarias do Ministério da Educação;
- V. Programas e Projetos no âmbito do FNDE.

Art. 3º A multa contratual a ser aplicada ao contratado, de forma gradativa e ponderada em relação às tiragens dos livros e periódicos será calculada para os seus efeitos com base em todas as não conformidades - NC definida pela "Tabela de Não Conformidades A", constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º As NC serão observadas em todos os materiais amostrados, sendo que cada NC possui um IG - índice de gravidade, definido pela "Tabela de IG em função da gravidade da não conformidade", constante no Anexo II desta resolução.

§ 2º Com base nas NC da Tabela A do Anexo I e do IG do Anexo II, a multa referente a livros e periódicos será calculada com a utilização da fórmula constante no Anexo II.

Art. 4º A multa contratual a ser aplicada ao contratado, de forma gradativa e ponderada em relação às tiragens de materiais impressos diversos, gravação de mídias digitais, embalagens e formação de kits será calculada para os seus efeitos com base em todas as não conformidades - NC definida pela "Tabela de Não Conformidades B", constantes do Anexo III desta Resolução.

§ 1º As NC serão observadas em todos os materiais amostrados, sendo que cada NC possui um IG - índice de gravidade, definido pela "Tabela de IG em função da gravidade da não conformidade", constante no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º Com base nas NC da Tabela B do Anexo III e do IG do Anexo IV, a multa referente a materiais impressos diversos, gravação de mídias digitais, embalagens e formação de kits será calculada com a utilização da fórmula constante no Anexo IV.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução/FNDE/CD/Nº 003, de 23 de março de 2005.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO I

Tabela A - Classificação de Não-conformidades para Livros e Periódicos

Item	Não-conformidades	Número de Páginas consideradas com defeito	Classe de gravidade
<b>A1 Relativas às Especificações Técnicas</b>			
A1.MP.1	Alvura do papel do miolo inferior a especificada	Todas as páginas	9
A1.MP.2	Gramatura do papel da capa superior à especificada	16 páginas	15
A1.MP.3	Gramatura do papel da capa: média de determinações paralelas inferior a gramatura especificada e determinação paralela inferior a gramatura especificada	16 páginas	2
A1.MP.4	Gramatura do papel do miolo superior à especificada	Todas as páginas	15
A1.MP.5	Gramatura do papel miolo: média de determinações paralelas inferior a gramatura especificada é determinação paralela inferior a gramatura especificada	Todas as páginas	2
A1.MP.6	Grampo com bitola fora de especificação	Todas as páginas	8
A1.MP.7	Grampo galvanizado com pontos de ferrugem	Todas as páginas	8
A1.MP.8	Grampo não galvanizado	Todas as páginas	3
A1.MP.9	Opacidade do papel do miolo inferior a especificada	Todas as páginas	4
A1.MP.10	Tipo do papel da capa diferente do especificado	16 páginas	2
A1.MP.11	Tipo do papel do miolo diferente do especificado	Todas as páginas	2
<b>LP - Livro Padrão</b>			
A1.LP.1	Falta de identidade do livro com o padrão enviado ao MEC	Páginas encontradas	1

A1.LP.2	Número de cores de impressão diferente do especificado	Todas as páginas	3
A1.LP.3	Número de páginas diferente do especificado	Páginas encontradas	10
<b>TS - Texto e Símbolos</b>			
A1.TS.1	Ausência da mensagem para o professor ou leitor, quando exigido	16 páginas	10
A1.TS.2	Ausência de ficha catalográfica	16 páginas	8
A1.TS.3	Ficha catalográfica em local diferente do especificado	16 páginas	10
A1.TS.4	Ausência do Hino Nacional, quando exigido	16 páginas	9
A1.TS.5	Hino Nacional diferente do padrão	16 páginas	9
A1.TS.6	Hino Nacional em local diferente do especificado	16 páginas	14
A1.TS.7	Mensagem para o professor ou leitor diferente da especificada	16 páginas	14
A1.TS.8	Mensagem para o professor ou leitor em local diferente do especificado	16 páginas	14
A1.TS.9	Ausência do número ISBN	16 páginas	10
A1.TS.10	Número ISBN em local diferente do especificado	16 páginas	14
A1.TS.11	Ausência do registro da história do livro, quando exigido	16 páginas	9
A1.TS.12	Registro da história do livro diferente do especificado	16 páginas	14
A1.TS.13	Registro da história do livro em local diferente do especificado	16 páginas	14
A1.TS.14	Ausência de selo do Programa, quando exigido	Todas as páginas	1
A1.TS.15	Selo do Programa colocado em local diferente do especificado	16 páginas	10
A1.TS.16	Selo do Programa com conteúdo diferente do especificado	16 páginas	9
A1.TS.17	Selo do Programa com dimensões diferentes da especificada	16 páginas	10
<b>A2.QI Relativas à Qualidade de Impressão</b>			
A2.QI.1	Capa com impressão clara, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.2	Capa com impressão clara, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.3	Capa com impressão clara, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.4	Capa com impressão clara, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.5	Capa com impressão com duplagem, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.6	Capa com impressão com duplagem, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.7	Capa com impressão com duplagem, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A2.QI.8	Capa com impressão com duplagem, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.9	Capa com impressão com falhas, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.10	Capa com impressão com falhas, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.11	Capa com impressão com falhas, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.12	Capa com impressão com falhas, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.13	Capa com impressão fora de registro, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.14	Capa com impressão fora de registro, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.15	Capa com impressão fora de registro, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.16	Capa com presença de decalque, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.17	Capa com presença de decalque, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.18	Capa com presença de decalque, impedindo a leitura mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A2.QI.19	Capa com presença de decalque, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.20	Capa com sobreposição de impressão, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.21	Capa com sobreposição de impressão, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.22	Capa com sobreposição de impressão, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A2.QI.23	Capa com sobreposição de impressão, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.24	Capa com sujidade de impressão, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A2.QI.25	Capa com sujidade de impressão, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A2.QI.26	Capa com sujidade de impressão, impedindo a leitura mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A2.QI.27	Capa com sujidade de impressão, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A2.QI.28	Miolo com impressão clara, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.29	Miolo com impressão clara, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.30	Miolo com impressão clara, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.31	Miolo com impressão com duplagem, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.32	Miolo com impressão com duplagem, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.33	Miolo com impressão com duplagem, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.34	Miolo com impressão com falhas, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.35	Miolo com impressão com falhas, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.36	Miolo com impressão com falhas, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.37	Miolo com impressão fora de registro, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9

A2.QI.38	Miolo com impressão fora de registro, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.39	Miolo com impressão fora de registro, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.40	Miolo com presença de decalque, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.41	Miolo com presença de decalque, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.42	Miolo com presença de decalque, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.43	Miolo com sobreposição de impressão, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.44	Miolo com sobreposição de impressão, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.45	Miolo com sobreposição de impressão, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.46	Miolo com sujidade de impressão, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A2.QI.47	Miolo com sujidade de impressão, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A2.QI.48	Miolo com sujidade de impressão, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A2.QI.49	Outras não conformidades que afetam a qualidade	Se na capa, considerar 16 páginas. Se no miolo, considerar páginas encontradas	8
<b>A3.QA Relativas à Qualidade do Acabamento</b>			
A3.QA.1	Capa com defeito na plastificação ou no verniz	16 páginas	8
A3.QA.2	Capa com dobras ou rugas, impedindo a leitura	16 páginas	4
A3.QA.3	Capa com dobras ou rugas, não afetando a leitura	16 páginas	13
A3.QA.4	Capa com dobras, rugas ou refile irregular, dificultando a leitura	16 páginas	9
A3.QA.5	Capa com picotes inferiores a 5 mm	16 páginas	13
A3.QA.6	Capa com picotes superiores a 5 mm	16 páginas	9
A3.QA.7	Capa com rasgos inferiores a 10 mm	16 páginas	12
A3.QA.8	Capa com rasgos superiores a 10 mm	16 páginas	8
A3.QA.9	Capa com refile irregular, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A3.QA.10	Capa com refile irregular, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A3.QA.11	Capa com refile irregular, não afetando a leitura	16 páginas	13
A3.QA.12	Capa com vinco de manuseio fora da posição especificada	16 páginas	13
A3.QA.13	Capa invertida, impedindo a identificação do livro	16 páginas	2
A3.QA.14	Capa invertida, não impedindo a identificação do livro	16 páginas	9
A3.QA.15	Capa menor que o miolo	16 páginas	13
A3.QA.16	Capa não presa à Lombada do miolo em 5% ou menos da extensão pé-cabeça	16 páginas	9
A3.QA.17	Capa não presa à Lombada do miolo em mais 5% da extensão pé-cabeça	16 páginas	4
A3.QA.18	Capa não presa até o vinco de manuseio em 5% ou menos da extensão pé-cabeça	16 páginas	14
A3.QA.19	Capa não presa até o vinco de manuseio em mais de 5% da extensão pé-cabeça	16 páginas	5
A3.QA.20	Capa sem plastificação ou verniz, quando exigido	16 páginas	3
A3.QA.21	Capa sem vinco de manuseio	16 páginas	7
A3.QA.22	Capa trocada	Todas as páginas	1
A3.QA.23	Eficiência da colagem: média de determinações paralelas inferior a 6 N/cm e determinação paralela inferior a 5N/cm (apenas para livros coloridos)	Todas as páginas	2
A3.QA.24	Miolo com acabamento e/ou formato diferente do especificado	Todas as páginas	4
A3.QA.25	Miolo com distância entre a lombada e a mancha inferior à especificada em contrato, não prevista na diagramação original, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A3.QA.26	Miolo com distância entre a lombada e a mancha inferior à especificada em contrato, não prevista na diagramação original, não afetando a leitura	Páginas encontradas	14
A3.QA.27	Miolo com distância entre a mancha e o corte trilateral inferior à especificada em contrato, não prevista na diagramação original, não afetando a leitura	Páginas encontradas	14
A3.QA.28	Miolo com distância entre a mancha e o corte trilateral inferior à especificada em contrato, não prevista na diagramação original, dificultando ou impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A3.QA.29	Miolo com dobras ou rugas, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A3.QA.30	Miolo com dobras ou rugas, não afetando a leitura	Páginas encontradas	15
A3.QA.31	Miolo com dobras, rugas ou refile irregular, dificultando a leitura	Páginas encontradas	8
A3.QA.32	Miolo com folhas faltando	Páginas faltando	1
A3.QA.33	Miolo com folhas fora de sequência	Páginas encontradas	4
A3.QA.34	Miolo com folhas invertidas	Páginas encontradas	4
A3.QA.35	Miolo com folhas repetidas	Páginas encontradas	13
A3.QA.36	Miolo com folhas soltas em 10% ou menos da extensão pé-cabeça	Páginas encontradas	8
A3.QA.37	Miolo com folhas soltas em mais de 10% da extensão pé-cabeça	Páginas encontradas	3
A3.QA.38	Miolo com picotes inferiores a 5 mm	Páginas encontradas	14
A3.QA.39	Miolo com picotes superiores a 5 mm	Páginas encontradas	9
A3.QA.40	Miolo com rasgos inferiores a 10 mm	Páginas encontradas	13
A3.QA.41	Miolo com rasgos superiores a 10 mm	Páginas encontradas	8
A3.QA.42	Miolo com refile irregular, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A3.QA.43	Miolo com refile irregular, não afetando a leitura	Páginas encontradas	14
A3.QA.44	Miolo grampeado com grampos com afastamento maior que 4 mm da Lombada, impedindo a leitura (apenas para Lombadas quadradas)	Todas as páginas	4
A3.QA.45	Miolo grampeado com grampos com afastamento menor que 4 mm da Lombada, não afetando a leitura (apenas para Lombadas quadradas)	Todas as páginas	14
A3.QA.46	Miolo grampeado com grampos com afastamento menor que 4 mm da Lombada (apenas para Lombadas quadradas)	Todas as páginas	5
A3.QA.47	Miolo grampeado com um só grampo	Todas as páginas	2
A3.QA.48	Miolo grampeado, com os dois grampos não equidistantes	Todas as páginas	10
A3.QA.49	Miolo grampeado, com um dos grampos não equidistantes	Todas as páginas	13



A3.QA.50	Miojo sem acabamento (sem grampeamento, sem costura de linha, sem costura de cola ou sem colagem)	Todas as páginas	1
A3.QA.51	Outras não conformidades que afetam a qualidade	Se na capa, considerar 16 páginas. Se no miolo, considerar páginas encontradas	8
<b>A4.MA Relativas ao Manuseio, à Movimentação e à Armazenagem</b>			
A4.MA.1	Capa com sujidade de manuseio ou graxa, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A4.MA.2	Capa com sujidade de manuseio ou graxa, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A4.MA.3	Capa com sujidade de manuseio, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A4.MA.4	Capa com sujidade de manuseio, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A4.MA.5	Capa deformada pela ação de agentes líquidos	16 páginas	9
A4.MA.6	Capa perfurada, mordida por animais, atacada por insetos ou outros agentes externos, dificultando a leitura	16 páginas	7 a 10
A4.MA.7	Capa perfurada, mordida por animais, atacada por insetos ou outros agentes externos, impedindo a leitura e a identificação do livro	16 páginas	3
A4.MA.8	Capa perfurada, mordida por animais, atacada por insetos ou outros agentes externos, impedindo a leitura, mas não a identificação do livro	16 páginas	4
A4.MA.9	Capa perfurada, mordida por animais, atacada por insetos ou outros agentes externos, não afetando a leitura	16 páginas	12 a 15
A4.MA.10	Miojo com sujidade de manuseio, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A4.MA.11	Miojo com sujidade de manuseio, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A4.MA.12	Miojo com sujidade de manuseio, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A4.MA.13	Miojo deformado pela ação de agentes líquidos	Páginas encontradas	9
A4.MA.14	Miojo perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, dificultando a leitura	Páginas encontradas	6 a 9
A4.MA.15	Miojo perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, impedindo a leitura	Páginas encontradas	3
A4.MA.16	Miojo perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, não afetando a leitura	Páginas encontradas	12 a 15
A4.MA.17	Outras não conformidades que afetam a qualidade	Se na capa, considerar 16 páginas. Se no miolo, considerar páginas encontradas	8
<b>A5.PE Específicas para Periódicos</b>			
A5.PE.1	Ausência da informação de periodicidade da publicação	4 páginas	5
A5.PE.2	Ausência de sumário na publicação (índice)	4 páginas	1
A5.PE.3	Ausência do correio eletrônico e homepage da empresa titular dos direitos autorais	4 páginas	10
A5.PE.4	Ausência do expediente	4 páginas	1
A5.PE.5	Ausência do local de publicação	4 páginas	10
A5.PE.6	Ausência do mês, por extenso, e/ou ano de publicação na primeira capa	4 páginas	1
A5.PE.7	Ausência do nome do editor responsável	4 páginas	1
A5.PE.8	Ausência do nome do periódico na primeira capa	4 páginas	1
A5.PE.9	Ausência do nome e endereço da empresa titular dos direitos autorais	4 páginas	1
A5.PE.10	Ausência do número da edição (volume ou fascículo) na primeira capa	4 páginas	1
A5.PE.11	Ausência do número ISSN	4 páginas	10
A5.PE.12	Ausência do selo do Programa	Todas as páginas	1
A5.PE.13	Ausência do título e do subtítulo na primeira capa, quando exigido	4 páginas	5
A5.PE.14	Conteúdo editorial com número de páginas inferior ao especificado	Páginas faltantes	1
A5.PE.15	Conteúdo publicitário entre 25 e 50% acima do especificado	Páginas excedidas	8
A5.PE.16	Conteúdo publicitário inferior entre 0 e 25% acima do especificado	Páginas excedidas	13
A5.PE.17	Conteúdo publicitário superior a 50% do especificado	Páginas excedidas	3
A5.PE.18	Os conteúdos publicitários não trazem de forma visível a identificação de "conteúdo publicitário", quando exigida	Páginas encontradas	3
A5.PE.19	Periódicos com atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor	Páginas encontradas	8
A5.PE.20	Selo do programa diferente do especificado	4 páginas	10
A5.PE.21	Selo do programa em local diferente do especificado	4 páginas	10
A5.PE.22	Outras não conformidades que afetam a qualidade	Se na capa, considerar 4 páginas. Se no miolo, considerar páginas encontradas	8

**ANEXO II****1) TABELA DE IG EM FUNÇÃO DA GRAVIDADE DA NÃO CONFORMIDADE**

Classificação	IG
1	1,00
2	0,93
3	0,86
4	0,79
5	0,71
6	0,64
7	0,57
8	0,50
9	0,43
10	0,36
11	0,29
12	0,21
13	0,14
14	0,07
15	0,00

**2) FÓRMULA DE CÁLCULO DE MULTA PARA LIVROS E PERIÓDICOS****I – Se**

$$M_i = N \times Pr_i \times \sum_j (\lambda_j \times IG_j)$$

$$II - N \times Pr_i \times \sum_j (\lambda_j \times IG_j) > 0,10 \times VT_i \text{ Se}$$

$$M_i = 0,10 \times VT_i$$

**Cálculo do Total de Multas do Contratado**

$$MT = \sum_i M_i$$

onde:

**M<sub>i</sub>** é o valor das multas referentes ao título *i*;**N** é o total de páginas adquirido do contratado, considerando todos os títulos;**Pr<sub>i</sub>** é o preço da página por título;**λ<sub>j</sub>** é a taxa de ocorrência da **NC<sub>j</sub>** na amostra do título *i*, sendo obtida dividindo-se **L<sub>j</sub>**, que é o número de páginas com a **NC<sub>j</sub>** na amostra do título *i*, por **n**, que é o total de páginas amostradas da contratada;**NC<sub>j</sub>** representa as Não Conformidades onde *j* é um índice que varia de 1 (um) ao total de Não Conformidades existentes no título;**IG<sub>j</sub>** é o índice de gravidade pela ocorrência da **NC<sub>j</sub>**;**Σ<sub>j</sub> (λ<sub>j</sub> × IG<sub>j</sub>)** representa o somatório do produto das taxas de ocorrência pelos índices de gravidade, do título amostrado da contratada;**VT<sub>i</sub>** é o valor total do contratado do título *i*;**0,10** é um número limitador que tem a função de impor um teto para aplicação da multa no material e no universo de materiais do contratado.**MT** é o valor total das multas do contratado;**Σ<sub>i</sub> M<sub>i</sub>** representa a somatória das multas em cada título.**ANEXO III**

Tabela B - Classificação de Não-conformidades para Materiais Impressos Diversos, Gravação de Mídias Digitais, Embalagens e Formação de Kits

Item	Não-conformidades	Unidade considerada	Classe de gravidade
<b>B1-IMPRESSOS</b>			
<b>DI - Cartaz, folder, carta, rótulo e outros impressos diversos</b>			
<b>B1.DI.1</b>	Alvura do papel do produto inferior a especificada	1	9
<b>B1.DI.2</b>	Gramatura do papel do produto diferente do especificado	1	2
<b>B1.DI.3</b>	Opacidade do papel do produto inferior a especificada	1	4
<b>B1.DI.4</b>	Produto com acabamento diferente do especificado	1	5
<b>B1.DI.5</b>	Produto com dobrões/rugas dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.6</b>	Produto com dobrões/rugas impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.7</b>	Produto com dobrões/rugas não afetando a leitura	1	13
<b>B1.DI.8</b>	Produto com impressão clara dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.9</b>	Produto com impressão clara não afetando a leitura	1	13
<b>B1.DI.10</b>	Produto com impressão clara, impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.11</b>	Produto com impressão com duplagem dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.12</b>	Produto com impressão com duplagem não afetando a leitura	1	13
<b>B1.DI.13</b>	Produto com impressão com duplagem, impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.14</b>	Produto com impressão com falhas dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.15</b>	Produto com impressão com falhas não afetando o a leitura	1	13
<b>B1.DI.16</b>	Produto com impressão com falhas, impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.17</b>	Produto com impressão fora de registro dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.18</b>	Produto com impressão fora de registro não afetando a leitura	1	13
<b>B1.DI.19</b>	Produto com impressão fora de registro, impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.20</b>	Produto com ou formato diferente do especificado	1	5
<b>B1.DI.21</b>	Produto com partes faltando comprometendo seu uso e/ou finalidade	1	1
<b>B1.DI.22</b>	Produto com partes faltando não comprometendo seu uso e/ou finalidade	1	12
<b>B1.DI.23</b>	Produto com picotes inferiores a 5 mm	1	12
<b>B1.DI.24</b>	Produto com picotes superiores a 5 mm	1	7
<b>B1.DI.25</b>	Produto com rasgos inferiores a 10 mm	1	12
<b>B1.DI.26</b>	Produto com rasgos superiores a 10 mm	1	7
<b>B1.DI.27</b>	Produto com sobreposição de impressão dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.28</b>	Produto com sobreposição de impressão não afetando a leitura	1	13
<b>B1.DI.29</b>	Produto com sobreposição de impressão, impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.30</b>	Produto com sujidade de impressão ou manuseio dificultando a leitura	1	8
<b>B1.DI.31</b>	Produto com sujidade de impressão ou manuseio impedindo a leitura	1	3
<b>B1.DI.32</b>	Produto com sujidade de impressão ou manuseio não afetando a leitura	1	13

B1.DI.33	Produto diferente do modelo ou projeto especificado comprometendo seu uso ou finalidade	1	1
B1.DI.34	Produto diferente do modelo ou projeto especificado não comprometendo seu uso ou finalidade	1	12
B1.DI.35	Produto perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, dificultando a leitura	1	8
B1.DI.36	Produto perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, impedindo a leitura	1	3
B1.DI.37	Produto perfurado, mordido por animais, atacado por insetos ou outros agentes externos, não afetando a leitura	1	13
B1.DI.38	Produto que não traz selo, rubricas ou mensagens do governo quando solicitado, ou que traz com conteúdo diferente do especificado	1	4
B1.DI.39	Produto que traz selo, rubricas ou mensagens do governo, quando solicitado, de dimensões e/ou com tipo de letra diferente do solicitado	1	7
B1.DI.40	Tipo do papel do produto diferente do especificado	1	2
B1.DI.41	Não especificada de B1.DI.1 a B1.DI.40 e que não prejudica o produto	1	15
B1.DI.42	Não especificada de B1.DI.1 a B1.DI.40 e que prejudica o produto	1	5
<b>B2-MD - MÍDIAS DIGITAIS</b>			
Em relação aos Requisitos Gerais			
B2.MD.1	Ausência da embalagem da Mídia Digital	1	10
B2.MD.2	Ausência da Mídia Digital na embalagem	1	1
B2.MD.3	Ausência de selo do Programa, quando exigido	1	1
B2.MD.4	Ausência do número ISBN ou ISSN	1	10
B2.MD.5	Embalagem com a Mídia Digital em local ou anexado de modo diferente do especificado	1	12
B2.MD.6	Embalagem da Mídia Digital aberta onde deveria estar colada	1	10
B2.MD.7	Espessura do PVC da embalagem da Mídia Digital inferior à especificada	1	2
B2.MD.8	Espessura do PVC da embalagem da Mídia Digital superior à especificada	1	15
B2.MD.9	Falta de acessibilidade em equipamentos próprios para Mídia Digital	1	1
B2.MD.10	Gramatura do papel da embalagem da Mídia Digital inferior à especificada	1	2
B2.MD.11	Gramatura do papel da embalagem da Mídia Digital superior à especificada	1	15
B2.MD.12	Mídia Digital - interativa - falta de acessibilidade em equipamento com a configuração de equipamento (Processador, HD, Memória, Sistema Operacional) indicada como referência.	1	1
B2.MD.13	Mídia Digital "envergada"	1	1
B2.MD.14	Mídia Digital com conteúdo que não corresponde à obra	1	1
B2.MD.15	Mídia Digital com problemas de gravação	1	1
B2.MD.16	Mídia Digital quebrada	1	1
B2.MD.17	Mídia Digital riscada	1	1
B2.MD.18	Mídia Digital sem conteúdo	1	1
B2.MD.19	Mídia Digital trincada	1	1
B2.MD.20	Mídia Digital-Audio - Falta de acessibilidade em qualquer equipamento de reprodução de áudio	1	1
B2.MD.21	Selo do Programa com conteúdo diferente do especificado	1	9
B2.MD.22	Selo do Programa com tamanho diferente do especificado	1	10
Em relação a Mídia Digital Padrão			
B2.MD.23	Falta da identidade da embalagem da Mídia Digital com o padrão, quando especificado.	1	5
B2.MD.24	Falta da identidade do rótulo da Mídia Digital com o padrão, quando especificado	1	5
B2.MD.25	Formato do arquivo diferente do padrão	1	1
B2.MD.26	Número de arquivos inferiores ao do padrão	1	1
B2.MD.27	Tamanho dos arquivos inferiores ao do padrão	1	1
Em relação à Impressão			
B2.MD.28	Embalagem da Mídia Digital com defeitos de impressão impedindo a leitura e a sua identificação	1	5
B2.MD.29	Embalagem da Mídia Digital com defeitos de impressão, dificultando a leitura	1	12
B2.MD.30	Embalagem da Mídia Digital com defeitos de impressão, impedindo a leitura mas não a sua identificação	1	8
B2.MD.31	Embalagem da Mídia Digital com defeitos de impressão, não afetando a leitura	1	15
B2.MD.32	Rótulo da Mídia Digital com defeitos de impressão impedindo a leitura e à sua identificação	1	5
B2.MD.33	Rótulo da Mídia Digital com defeitos de impressão, dificultando a leitura	1	12
B2.MD.34	Rótulo da Mídia Digital com defeitos de impressão, impedindo a leitura mas não a sua identificação	1	8
B2.MD.35	Rótulo da Mídia Digital com defeitos de impressão, não afetando a leitura	1	15
Em relação ao Manuseio, à Movimentação e à Armazenagem			
B2.MD.36	Embalagem da Mídia Digital com deformações, marcas ou sujidades procedentes de manuseio, movimentação e armazenagem, afetando a sua finalidade (por exemplo, identificação e proteção da Mídia Digital)	1	5
B2.MD.37	Embalagem da Mídia Digital com deformações, marcas ou sujidades procedentes de manuseio, movimentação e armazenagem, não afetando a sua finalidade (por exemplo, identificação e proteção da Mídia Digital)	1	14
B2.MD.38	Mídia Digital com deformações, marcas ou sujidades procedentes de manuseio, movimentação e armazenagem, afetando o uso	1	1
B2.MD.39	Mídia Digital com deformações, marcas ou sujidades procedentes de manuseio, movimentação e armazenagem, não afetando o uso	1	14
B2.MD.40	Não especificada de B2.MD.1 a B2.MD.39 e que não prejudica o produto	1	15
B2.MD.41	Não especificada de B2.MD.1 a B2.MD.39 e que prejudica o produto	1	5
<b>B3-EM - EMBALAGEM (SHIRINK, LUVA, PASTA, CAIXA)</b>			
B3.EM.1	Embalagem com etiqueta ou rótulo com conteúdo diferente do especificado	1	3
B3.EM.2	Embalagem com etiqueta ou rótulo com dimensões, formato ou localização diferente do especificado	1	7
B3.EM.3	Embalagem com formato diferente do especificado comprometendo o uso ou finalidade	1	1
B3.EM.4	Embalagem com formato diferente do especificado não comprometendo o uso ou finalidade	1	12
B3.EM.5	Embalagem de material diferente do especificado	1	3

B3.EM.6	Embalagem impressa cuja impressão apresenta partes de difícil leitura	1	10
B3.EM.7	Embalagem impressa cuja impressão apresenta partes ilegíveis	1	3
B3.EM.8	Embalagem que não traz selo, registro ou mensagem do governo, quando solicitado, ou que traz com conteúdo diferente do especificado	1	1
B3.EM.9	Embalagem trazendo selo, registro ou mensagens do governo de dimensões ou tipo de letra diferente do especificado	1	7
B3.EM.10	O Shirink não resistente à queda de um metro de altura	1	12
B3.EM.11	Não especificada de B3.EM.1 a B3.EM.10 e que não prejudica o produto	1	15
B3.EM.12	Não especificada de B3.EM.1 a B3.EM.10 e que prejudica o produto	1	5
<b>B4-KT- FORMAÇÃO DE KIT</b>			
B4.KT.1	Kit com produtos diferente do especificado comprometendo o uso ou finalidade	1	1
B4.KT.2	Kit com produtos diferente do especificado não comprometendo o uso ou finalidade	1	13
B4.KT.3	Kit com produtos faltando, comprometendo o uso ou finalidade	1	1
B4.KT.4	Kit com produtos faltando, não comprometendo o uso ou finalidade	1	13
B4.KT.5	Não especificada de B4.KT.1 a B4.KT.4 e que não prejudica o produto	1	15
B4.KT.6	Não especificada de B4.KT.1 a B4.KT.4 e que prejudica o produto	1	5

## ANEXO IV

## 1) TABELA DE IG EM FUNÇÃO DA GRAVIDADE DA NÃO CONFORMIDADE

Classificação	IG
1	0,063
2	0,058
3	0,055
4	0,050
5	0,045
6	0,040
7	0,035
8	0,033
9	0,028
10	0,023
11	0,018
12	0,013
13	0,010
14	0,005
15	0,000

## 2) FÓRMULA DE CÁLCULO DE MULTA PARA MATERIAIS IMPRESSOS DIVERSOS, GRAVAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, EMBALAGENS E FORMAÇÃO DE KITS

I - Se

$$M = N \times Pr \times \sum_j (\lambda_j \times IG_j)$$

$$\text{II - Se } N \times Pr \times \sum_j (\lambda_j \times IG_j) > 0,10 \times VT$$

$$M = 0,10 \times VT$$

Onde:

M é o valor da multa do contratado;

N é o total de material adquirido do contratado;

Pr é o preço de uma unidade do material;

 $\lambda_j$  é a taxa de ocorrência da NCj nos materiais amostrados, sendo obtida pela razão entre o número de unidades com a NCj e o número total de unidades amostradas para o controle da qualidade do material;

NCj representa as não-conformidades onde j é um índice que varia de 1 (um) ao total de Não Conformidades existentes no material;

IGj é o índice de gravidade pela ocorrência da NCj;

 $\sum_j (\lambda_j \times IG_j)$  representa a somatória do produto das taxas de ocorrência pelos índices de gravidade;

VT é o valor total referente a aquisição do material;

0,10 é o número limitador que tem a função de impor um teto para aplicação da multa no material adquirido.


**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DE SURDOS**
**PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A Diretora Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna público o resultado do Concurso de Acesso ao Curso Bilíngue de Graduação em Pedagogia -2011, nos termos do Edital nº 4/2010.

	Nome	OBJETIVA	REDAÇÃO	LIBRAS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Alessandra Scarpin Moreira	34,0	23,5	24,0	81,5	Aprovado
2	Ana Paula Oliveira do Nascimento	32,0	24,2	24,0	80,2	Aprovado
3	Simone Prefeito Gonçalves da Silva	29,0	23,0	22,5	74,5	Aprovado
4	Fátima Regina Chaves Narciso	29,0	22,5	19,0	70,5	Aprovado
5	Jessica de Freitas Terra Gambarini	25,0	17,8	24,0	66,8	Aprovado
6	Aurea Pereira Corrêa	27,0	22,2	17,5	66,7	Aprovado
7	Rodrigo dos Santos Barros	24,0	20,7	21,0	65,7	Aprovado
8	Suzana S. Borges Alcebiades	28,0	19,5	17,5	65,0	Aprovado
9	Tatiane Polydoro Chaves	25,0	16,3	23,0	64,3	Aprovado
10	Érica Cristina de Souza	23,0	21,0	20,0	64,0	Aprovado
11	Rosa Maria Borba da Cruz	25,0	21,7	16,0	62,7	Aprovado
12	Sabrina Barbosa da Silva	28,0	14,7	20,0	62,7	Aprovado
13	Ana Amélia Rodrigues M. Martins	24,0	22,0	16,5	62,5	Aprovado
14	Rafaela Silva do Vale	19,0	19,5	24,0	62,5	Aprovado
15	Dayane Cristina Apolinário Carneiro	28,0	18,3	16,0	62,3	Aprovado
16	Michelle Pessanha Borges	21,0	19,0	20,0	60,0	Aprovado
17	Fabiola de Vasconcelos Saudan Faria	24,0	13,8	22,0	59,8	Aprovado
18	Elisangela Vicente França	22,0	18,7	19,0	59,7	Aprovado
19	Vanessa Xavier de Azevedo	21,0	22,7	16,0	59,7	Aprovado
20	Laila Virginia Nascimento Rebecchi	21,0	14,0	24,0	59,0	Aprovado
21	Aurelina Cristina dos Reis Fonseca	22,0	20,5	16,0	58,5	Aprovado
22	Ana Maria Dias de Oliveira Sousa	21,0	17,2	20,0	58,2	Aprovado
23	Ana Maria dos Anjos Deneci	17,0	17,2	24,0	58,2	Aprovado
24	Claudia Denise Borges dos Santos	18,0	17,2	22,0	57,2	Aprovado
25	Ana Marcia Santos de Santana	22,0	14,0	21,0	57,0	Aprovado
26	Cristiane Alves Sant'Anna	19,0	13,0	25,0	57,0	Aprovado
27	Leda de Fátima Ameal Santana	24,0	17,0	16,0	57,0	Aprovado
28	Bruna Baptista dos Santos	24,0	12,5	20,0	56,5	Aprovado
29	Livia Thaiane Christina	19,0	14,3	23,0	56,3	Aprovado
30	Ana Claudia Barreto Silva Neves	22,0	21,7	12,5	56,2	Aprovado
31	Daniela de Carvalho Cruz	22,0	12,5	21,0	55,5	Aprovado
32	Henrique de Castro	18,0	12,5	24,0	54,5	Aprovado
33	Nádia Fechado Fernandes	15,0	18,3	21,0	54,3	Aprovado
34	Denise Goulart	22,0	19,5	12,5	54,0	Aprovado
35	Maria de Fátima Pereira	23,0	18,5	12,5	54,0	Aprovado
36	Rafael Tomaz Tobias	19,0	12,5	22,0	53,5	Aprovado
37	Edilaine Cristine de Oliveira	16,0	18,5	18,5	53,0	Aprovado
38	Maria de Lourdes de Oliveira Leandro	20,0	20,3	12,5	52,8	Aprovado
39	Adriana dos Santos Veiga	16,0	12,5	24,0	52,5	Aprovado
40	Chrysten de Souza Rosa	19,0	14,5	18,5	52,0	Aprovado
41	Vanessa de Araújo Guimarães	23,0	13,7	15,0	51,7	Aprovado
42	Elenice de Medeiros Maia	20,0	11,7	19,5	51,2	Aprovado
43	Flavia da Silva Gomes	16,0	24,8	13,0	50,8	Aprovado
44	Adrina Santana Baptista dos Santos	17,0	19,2	14,5	50,7	Aprovado
45	Ana Claudia Jesus da Silva	17,0	20,8	12,5	50,3	Aprovado
46	Fernanda Machado da Silva	17,0	13,0	20,0	50,0	Aprovado
47	Juliana Alves da Silva	20,0	15,0	14,5	49,5	Aprovado
48	Kátia Carolina Almeida do Nascimento	16,0	16,3	16,0	48,3	Aprovado
49	Simone de Moraes Genuncio	19,0	16,0	12,5	47,5	Aprovado
50	Giane Monteiro do Couto	14,0	16,5	15,5	46,0	Aprovado
51	Iraílde Ferreira dos Santos da Fonseca	19,0	13,0	14,0	46,0	Aprovado
52	Sandra Helena Alexandre Sampaio	19,0	14,2	12,5	45,7	Aprovado
53	Mariana da Costa Santos	19,0	12,5	14,0	45,5	Aprovado
54	João Marcos Ferreira de Luna	14,0	14,3	17,0	45,3	Aprovado
55	Cândida Gonçalves de Abreu	18,0	13,0	14,0	45,0	Aprovado
56	Mônica Freitas dos Santos	19,0	13,0	12,5	44,5	Aprovado
57	Andréia Gomes da Silva	14,0	13,0	17,0	44,0	Aprovado
58	Simone de Oliveira Pontes Guimarães	15,0	13,0	15,0	43,0	Aprovado
59	Antônia Gerlândia de Abreu Carvalho	12,0	16,8	13,0	41,8	Aprovado

SOLANGE MARIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA**
**RETIFICAÇÕES**

No artigo 1º da Portaria nº 10, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, página 31, onde se lê: "ofertado pela Estácio de Sá", leia-se: "ofertado pela Universidade Estácio de Sá".

No artigo 1º da Portaria nº 23, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "ofertado pela Sul Fluminense", leia-se: "ofertado pela Faculdade Sul Fluminense".

No artigo 1º da Portaria nº 24, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "ofertado pela Sul Fluminense", leia-se: "ofertado pela Faculdade Sul Fluminense".

No artigo 1º da Portaria nº 25, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "ofertado pela Faculdade Cinecista de Joinville - FACE", leia-se: "ofertado pela Faculdade Cinecista de Joinville - FACE".

No artigo 1º da Portaria nº 29, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "ofertado pela de Alagoas", leia-se: "ofertado pela Faculdade de Alagoas".

No artigo 1º da Portaria nº 30, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção 1, páginas 32/33, onde se lê: "ofertado pela Anchieta", leia-se: "ofertado pela Faculdade Anchieta".

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900730, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Design Gráfico, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Design, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913274, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Goiás, na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900730, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 103, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, na Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 104, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907125, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Betim, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, na cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 105, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201002041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Esperança de Ensino Superior, na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, na cidade de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 106, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Unida da Paraíba, na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/S Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 107, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do e-MEC nº 201000055, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, na Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 108, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do e-MEC nº 200900456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade SENAI - CETIQT, na Rua Dr. Manuel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800159, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, na Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, bairro Vila Industrial, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo Ibimec Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806015, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Assunção, na Avenida Nazaré, nº 993, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional Seminário Paulopolitano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 111, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809058, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Central Paulista, na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, bairro Jardim Centenário, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., com sede na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810721, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, na Via 147 Limeira/Piracicaba - Km 04, s/n, bairro Cruz do Padre, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação - ALIE, com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 113, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811238, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, na Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORATARIA Nº 114, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814703, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Barretos, na Avenida C 12, nº 1.555, bairro Cristiano de Carvalho, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., com sede na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 115, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815571, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Bauru, na Rua Rodolfo Dias Domingues, nº 11, bairro Jardim Ferraz, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Ranieri de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 116, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000719, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, mantidas pelas Associação Itarareense de Ensino Ltda., com sede na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 117, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812956, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 118, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803045, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Kurios, na Rua Argeu Gurgel Braga Herbst, nº 960, Centro, na cidade de Maranguape, no Estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, com sede na cidade de Maranguape, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 119, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010087, do Ministério da Educação, resolve:

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, na Avenida L2 Sul - Quadra 613/614, s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 120, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Serra da Mesa, na Rua Jacinto da Rocha Vidal, s/n, bairro Setor NW, na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda.- CESEM, com sede na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 121, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006965, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, bairro Pamplona, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 122, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814256, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de História, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Castanhal, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Br 316 - Km 60, s/n, bairro Apéu, na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 123, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808346, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, na Praça da República, nº 50, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 124, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nalatense de Ensino e Cultura, na Avenida Prudente de Morais, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 125, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010559, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 126, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010560, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 4.705, Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 127, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811304, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Santa Catarina, na Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 128, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911088, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Coração de Jesus, na Rua Siqueira Campos, nº 483, Centro, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Coração de Jesus, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTEIRA Nº 129, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811268, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Aracaju, na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grageru, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na cidade de Goiânia, no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

#### PORTRARIA Nº 130, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905534, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Aracaju, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grageru, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na cidade de Goiânia, no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2011

Nº 3 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC  
PROCESSO Nº 23000.012429/2010-25

INTERESSADOS: União das Faculdades de Alta Floresta, Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte  
UF: MT

O Secretário de Educação Superior, Substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº [MÁRCIO, COLOCAR NUMERAÇÃO NOVA]/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Educação de Alta Floresta, em conjunto com a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, ofertou irregularmente o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em endereço diverso do ato autorizativo, em desacordo com o artigo 10 do Decreto nº 5773/06, e que sua mantenedora União das Faculdades de Alta Floresta pratica, também por meio desse expediente, unificação irregular de suas mantidas, induzindo seus estudantes acreditarem se tratar de uma Universidade, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 52 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. Seja desativado o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, da Faculdade de Educação de Alta Floresta, com base no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5773/06, com a consequente revogação da medida cautelar do art. 2º da Portaria SESu nº 702, de 10/06/2010, preservando-se a situação das turmas regulares já existentes, cujos alunos terão a situação definida após a confirmação da presente decisão;

ii. Sejam sobrepostos todos processos de autorização de curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em andamento ou que venham a ser protocolados em nome de qualquer mantida, existente ou que for credenciada, da União das Faculdades de Alta Floresta, inclusive Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme modulação de efeitos da medida prevista no art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.773/06;

iii. Determinar que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda mantenha a identidade institucional de todas as suas mantidas, preservando os nomes originais constantes de seus atos autorizativos, inclusive na divulgação comercial e publicitária, seja por meio físico ou internet, e abstinha-se de utilizar a denominação ou referência comercial "UNIFLOR";

iv. Que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e suas mantidas comprovem, em 30 (trinta) dias o atendimento do determinado nos itens anteriores;

v. Sejam a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e todas suas mantidas notificadas do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 4 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADOS: Instituto Educacional do Estado de São Paulo e Mantidas  
PROCESSO Nº 23000.011121/2010-62

O Secretário de Educação Superior, substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 245/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que o Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP pratica unificação irregular de suas mantidas e de outras Instituições de Ensino Superior, que por sua vez utilizam nome comercial diferente do autorizada pelo MEC, qual seja "UNIESP", induzindo seus estudantes acreditarem se tratar de uma Universidade, em desacordo com o artigo 10 do Decreto nº 5773/06 e art. 52 da Lei 9394/96, a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. As instituições Faculdade Renascença, Faculdades Integradas Teresita Martin, Faculdade Renascença, Faculdade do Guarujá, Faculdade Diadema, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de São Roque, Faculdade de Presidente

Venceslau, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Epitácio, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Guararapes, Faculdade Araçatuba, Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, Faculdade Birigui, Faculdade Bandeirantes, mantida pela Associação Bandeirantes de Ensino; Faculdade Jauense, mantida pela Associação Educacional de Jaú, Faculdade Centro Paulistano, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, Faculdade Horizontes, mantida pelo Instituto Superior de Educação e Pesquisa Horizontes S.A., Faculdade de Tecnologia Liceu Noroeste, mantida pelo Liceu Noroeste S/C, Instituto de Ensino Superior Santo André mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura Ltda, Faculdade de Taquaritinga, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda o Instituto Educacional do Estado de São Paulo, a Associação Bandeirantes de Ensino, a Associação Educacional de Jaú, o Centro de Ensino Superior de São Paulo, o Instituto Superior de Educação e Pesquisa Horizontes S.A., o Liceu Noroeste S/C, a Organização Santo Andreense de Educação e Cultura Ltda, a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda mantenham a identidade institucional de todas as suas mantidas, preservando os nomes originais constantes de seus atos autorizativos, inclusive na divulgação comercial, publicitária e durante o processo seletivo, informando aos alunos vestibulandos/candidatos a exata instituição a qual o curso pretendido pertence, e abstinha-se de utilizar o nome "UNIESP"

ii. O Instituto Educacional do Estado de São Paulo IESP assegure corpo docente e infra-estrutura individualizada para cada uma de suas mantidas, em acordo com os referenciais de qualidade de instituições e cursos constantes da legislação educacional e dos instrumentos de avaliação aplicados pelo INEP;

iii. O Instituto Educacional do Estado de São Paulo IESP protocole pedidos de aditamento de atos autorizativos originários de todas suas mantidas e cursos que atualmente funcionem em desacordo com seus atos autorizativos originários, no que se refere a nome e a endereços;

iv. O Instituto Educacional do Estado de São Paulo, a Associação Bandeirantes de Ensino, a Associação Educacional de Jaú, o Centro de Ensino Superior de São Paulo, o Instituto Superior de Educação e Pesquisa Horizontes S.A., o Liceu Noroeste S/C, a Organização Santo Andreense de Educação e Cultura Ltda, a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda e suas mantidas demonstrem cumprimento das medidas acima no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do Despacho;

v. As instituições Faculdade Renascença, Faculdades Integradas Teresita Martin, Faculdade Renascença, Faculdade do Guarujá, Faculdade Diadema, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de São Roque, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Epitácio, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Guararapes, Faculdade Araçatuba, Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, Faculdade Birigui, Faculdade Bandeirantes, mantida pela Associação Bandeirantes de Ensino; Faculdade Jauense, mantida pela Associação Educacional de Jaú, Faculdade Centro Paulistano, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, Faculdade Horizontes, mantida pelo Instituto Superior de Educação e Pesquisa Horizontes S.A., Faculdade de Tecnologia Liceu Noroeste, mantida pelo Liceu Noroeste S/C, Instituto de Ensino Superior Santo André mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura Ltda, Faculdade de Taquaritinga, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda o Instituto Educacional do Estado de São Paulo, a Associação Bandeirantes de Ensino, a Associação Educacional de Jaú, o Centro de Ensino Superior de São Paulo, o Instituto Superior de Educação e Pesquisa Horizontes S.A., o Liceu Noroeste S/C, a Organização Santo Andreense de Educação e Cultura Ltda, a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda sejam notificadas do presente despacho de saneamento.

Em 11 de janeiro de 2011

Nº 6 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP  
PROCESSO: 23000.014178/2010-13

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE JUIZ DE FORA (ANTIGA UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, CAMPUS DE JUIZ DE FORA)

UF: MG

EMENTA: Procedimento de supervisão decorrente de denúncia de irregularidades no Curso de Medicina do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora. Realização de visita de avaliação por meio de verificação in loco. Existência de deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física do curso de Medicina. Análise pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, com sugestão de concessão de prazo de saneamento das deficiências com adequação das vagas ofertadas. Sugere a publicação de Despacho de Saneamento de Deficiências com adoção de medida cautelar com redução das vagas ofertadas.

O Secretário de Educação Superior, Substituto, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 293/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MRC), que demonstrou que o curso superior de bacharelado em Medicina do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora, oferecido no município de Juiz de Fora/MG, apresenta deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente referente ao sistema de avaliação desenvolvido pelo curso não adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da

oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 47, § 1º, do Decreto nº 5.773/2006, determina, em relação ao curso de medicina, que:

(i) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos reformule, no menor tempo possível, observado o prazo geral das medidas de saneamento, a metodologia de avaliação definida pelo Projeto Pedagógico do Curso, adequando-a ao preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Medicina de forma a garantir a mensuração da aquisição das competências esperadas, inclusive com a padronização do modelo de avaliação para o internato;

(ii) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araujo reduza o número de professores horistas em seu curso de Medicina e aumente a quantidade de docentes em tempo parcial e integral, de forma que os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação quanto ao regime de contratação dos docentes seja atendido além do patamar mínimo satisfatório;

(iii) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos recomponha a quantidade de peças no laboratório de autonomia de forma a atender adequadamente ao número de alunos que se utilizam do espaço;

(iv) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos amplie as atividades de enfermaria junto a pacientes internados;

(v) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos capacite os professores para melhoria do sistema de ensino-aprendizagem, sobretudo para introdução de metodologias ativas e participativas; promoção de interdisciplinaridade e reformulação do sistema de avaliação, considerando, desde o início do curso, os aspectos formativos relativos ao desenvolvimento do conjunto das competências profissionais esperadas, integrando as diversas áreas do conhecimento e de acordo com o nível de autonomia e complexidade do estudante;

(vi) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos institucionalize, sistematize e fomente as atividades de pesquisa e extensão no curso de Medicina;

(vii) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora demonstre cumprimento das medidas de saneamento elencadas nos itens (i) a (vi) acima referidas até 30 de julho de 2011;

(viii) Após o prazo descrito no item (vii), a IES recolha taxa para reavaliação in loco, oportunidade em que se deverá aferir o atendimento das medidas de saneamento aqui propostas e a condição global de ofertar o curso;

(ix) O processo regulatório existente pertinente ao curso superior de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora seja sobreposto, sendo retomado com o relatório de reavaliação do INEP;

(x) O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora seja notificado do teor do Despacho.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

Em 13 de janeiro de 2011

Nº 5 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.000419/2011-28 e outros

INTERESSADOS: UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS QUE APRESENTARAM DOIS RESULTADOS INSATISFAKTÓRIOS NO ÍNDICE GERAL DE CURSOS NOS CONCEITOS REFERENTES AOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009

EMENTA: Procedimento de Supervisão decorrente de divulgação do Índice Geral de Cursos (IGC) 2009. Universidades e Centros Universitários com dois resultados insatisfatórios no IGC nos conceitos referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, sendo um desses resultados insatisfatórios, necessariamente, de 2009. IGC é indicador de qualidade das IES constituído a partir de processos de avaliação da educação superior. Situação que identifica permanência de oferta de educação superior sem atendimento de patamar minimamente satisfatório. Necessidade de saneamento pelas Instituições de Educação Superior das deficiências que resultaram, reiteradamente, em conceitos insatisfatórios no IGC, na forma dos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, e 10 da Lei nº 10.861/2004. Despacho determinando que as Universidades e Centros Universitários enquadrados apresentem plano de providências de saneamento das deficiências, com aplicação de medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia, que deverão resultar em IGC satisfatório até a divulgação do conceito referente ao ano de 2011, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006 contra a Instituição de Educação Superior.

O Secretário de Educação Superior, Substituto, tendo em vista os fundamentos da Nota Técnica nº 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e considerando (i) que as universidades e centros universitários relacionados no presente Despacho apresentaram dois resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) nos conceitos referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, sendo um desses resultados insatisfatório, necessariamente, de 2009; (ii) a reiteração de resultados insatisfatórios no IGC representa uma situação de oferta de educação superior aquém do patamar mínimo satisfatório estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; (iii) que o IGC é indicador de qualidade das IES formado a partir de processos de avaliação da educação superior, ou seja pela média ponderada dos Conceitos Preliminares de Curso de graduação e de conceitos atribuídos aos programas de pós-graduação nos últimos três anos, sendo



que os CPCs são constituídos a partir do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, do Índice de Diferença do Desempenho e de elementos de composição do corpo docente e de infra-estrutura dos cursos; (iv) que o conceito insatisfatório no IGC de forma reiterada demonstra situação que a IES possui algumas deficiências que deverão ser saneadas; (v) que a manutenção das prerrogativas de autonomia de universidade e centro universitário que reiteradamente apresentaram conceitos insatisfatórios no IGC pode significar a abertura de cursos e a majoração de vagas nos cursos existentes sem o atendimento dos patamares mínimos de qualidade; (vi) que o prejuízo que se apresenta na criação de novos cursos e vagas por essas uni-

versidades e cursos, sem o saneamento das deficiências institucionais e dos cursos que resultaram nos índices insatisfatórios, é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes e dos alunos que já compõem os quadros das instituições; e (vii) que há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art.

45 da Lei nº 9.784/99, no art. 46, § 1º, da LDB, no art. 10 da Lei nº 10.861/2004, e nos arts. 46, § 3º, 48, combinados com o art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam, cautelarmente, suspensas as prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância, das seguintes universidades:

IES	Sigla	UF (Sede)	Mantenedora	Conceito IGC 2007	Conceito IGC 2008	Conceito IGC 2009
Universidade do Grande ABC	UniABC	SP	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	2	2	2
Universidade Ibirapuera	UNIB	SP	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2	2	2
Universidade Iguaçu	UNIG	RJ	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	2	2	2
Universidade Santa Úrsula	USU	RJ	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	2	2	2

2.Sejam, cautelarmente, suspensas as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, do Decreto nº 5.786/2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância, dos seguintes centros universitários:

IES	Sigla	UF (Sede)	Mantenedora	Conceito IGC 2007	Conceito IGC 2008	Conceito IGC 2009
Centro Universitário Cândido Rondon	UNIRONDON	MT	UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON	2	2	2
Centro Universitário da Cidade	UniverCidade	RJ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSÉSPA	2	2	2
Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste	UNIDESC	GO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC	2	2	2
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	CIESA	AM	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC	2	2	2
Centro Universitário de Várzea Grande	UNIVAG	MT	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE	2	2	2
Centro Universitário do Norte Paulista	UNORP	SP	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2	2	2
Centro Universitário Euro-Americanano	UNIEURO	DF	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2	2	2
Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	MSB	RJ	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	2	2	2
Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	UNIPLAN	DF	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - AS-SOBES	2	2	2
Centro Universitário Sant'Anna	UNISANT'ANNA	SP	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	2	2	2
Centro Universitário Luterano de Manaus	CEULM/ULBRA	AM	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	3	2	2

3.Sejam, cautelarmente, mantidas as vagas ocupadas nos cursos de graduação e seqüenciais das universidades e centro universitários referidos nos itens 1 e 2, de forma que essas instituições de educação superior só matriculem em 2011 (dois mil e onze), em cada um de seus cursos, a quantidade de alunos correspondente ao número de vagas ocupadas nas turmas formadas em cada curso no ano de 2010 (dois mil e dez), considerados os ingressos no primeiro ano de cada curso para os cursos ofertados com periodicidade anual, e nos dois primeiros semestres para os ofertados com periodicidade semestral, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

4.As medidas cautelares referidas nos itens 1 a 3 vigorem até a divulgação de novo IGC com conceito satisfatório e, como prazo último, até a divulgação do conceito IGC referente ao ano de 2011, oportunidade em que, mantido o resultado insatisfatório nos IGCs referentes aos anos de 2010 e 2011, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006;

5.As universidades e centro universitários referidos nos itens 1 e 2 deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Despacho, plano de providências que representem a qualificação satisfatória da condição global de oferta de educação superior pela IES e signifiquem o saneamento das deficiências que, na compreensão da Instituição de Educação Superior, resultaram na atribuição de dois resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) nos conceitos referentes aos de 2007, 2008 e 2009, sendo um desses resultados insatisfatórios, necessariamente, de 2009, prevendo, dentre as medidas, inclusive mas não exclusivamente, as que tenham por objetivo:

(i)A melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docentes, de forma que os parâmetros descritos no instrumento de avaliação para recredenciamento de instituição de educação superior quanto à titulação e regime de contratação sejam atendidos no patamar mínimo satisfatório, bem como sejam observados os requisitos legais do art. 52 da Lei nº 9.394/96 e do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006;

(ii)A melhoria de suas condições de infra-estrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico; e

(iii)A conscientização do corpo discente, docente e administrativo da IES sobre a importância dos processos avaliativos do SINAE.

6.As universidades e centro universitários referidos nos itens 1 e 2 deverão apresentar, ao final de cada semestre letivo, até a finalização do procedimento de supervisão respectivo, relatórios de execução e repercussão das medidas de saneamento adotadas;

7.Os processos de recredenciamento e de renovação dos atos autorizativos dos cursos, existentes ou que vierem a ser protocolados, deverão seguir seu regular trâmite;

8.As universidades e centros universitários sejam notificados do presente despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006;

9.As universidades e centros universitários deverão informar, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas nos itens 1 a 3 do presente Despacho;

10.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, inclusive a manutenção de conceitos insatisfatórios nos dois próximos IGCs a serem divulgados, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PORTARIA N° 74, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria 124/MPOG, de 15/03/2010, DOU 16/03/2010, Portaria 327/MEC de 19/03/2010, DOU 22/03/2010, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campi de Salvador e Barreiras, conforme Edital nº 02/2010, publicado no DOU nº 73, de 19/04/2010, com retificações nos DOU nº 81, de 30/04/2010, nº 83, de 04/05/2010, nº 87, de 10/05/2010, nº 90, 13/05/2010, nº 94, de 19/05/2010, nº 98, 25/05/2010, nº 100, de 27/05/2010.

Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
 Departamento: PSICOLOGIA  
 Área de conhecimento: TEORIAS E TÉCNICAS DOS PROCESSOS GRUPAIS E INSTITUCIONAIS  
 Vagas: 01  
 Nível: ADJUNTO  
 Regime de trabalho: DE  
 Processo: 23066.036069/10-21  
 1º LUGAR: RAIMUNDO CÂNDIDO DE GOUVEIA  
 2º LUGAR: ELZA MARIA TECHIO  
 3º LUGAR: ADRIANO DE LEMOS ALVES PEIXOTO  
 4º LUGAR: CARLOS FRANCISCO LINHARES DE ALBUQUERQUE  
 Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
 Departamento: SERVIÇO SOCIAL  
 Área de conhecimento: POLÍTICA SOCIAL  
 Vagas: 01  
 Nível: ADJUNTO  
 Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.036058/10-12  
Não houve nenhum candidato aprovado  
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS  
Área de conhecimento: BIOQUÍMICA CLÍNICA: ANÁLISES CLÍNICAS I - SESSÃO DE BIOQUÍMICA; DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E SAÚDE PÚBLICA  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.051634/10-99  
1º LUGAR: CYNARA GOMES BARBOSA  
2º LUGAR: SANDRA ROCHA GADELHA MELLO  
3º LUGAR: BONI YAVO  
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS  
Área de conhecimento: RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.047640/10-88  
1º LUGAR: DANIEL DE SOUZA MACHADO  
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA  
Área de conhecimento: ELETROTÉCNICA  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.058146/10-01  
1º LUGAR: DANIEL BARBOSA  
2º LUGAR: ANTONIO CARLOS LOPES FERNANDES JÚNIOR  
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA  
Departamento: ZOOLOGIA  
Área de conhecimento: FISIOLOGIA ANIMAL COMPARTIDA  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.050600/10-31  
1º LUGAR: ANDRÉ LUIS DA CRUZ  
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Área de conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.043250/10-10  
1º LUGAR: TÂNIA CRISTINA AZEVEDO  
2º LUGAR: FRANKLIN CARLOS CRUZ DA SILVA  
3º LUGAR: KÁTIA SILENE LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE  
4º LUGAR: INACILMA RITA SILVA ANDRADE  
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Área de conhecimento: ECONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES  
Vagas: 2  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.043274/10-70  
1º LUGAR: MARIA OLIVIA DE SOUZA RAMOS  
2º LUGAR: CELSO TAVARES FERREIRA  
3º LUGAR: MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO SILVA  
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Área de conhecimento: CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.043010/10-06  
1º LUGAR: VITOR MACIEL DOS SANTOS  
2º LUGAR: MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO  
3º LUGAR: CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ  
4º LUGAR: KÁTIA SILENE LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE  
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Área de conhecimento: MACROECONOMIA  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.042740/10-45  
1º LUGAR: INÉS TERESA LYRA GASPAR DA COSTA  
2º LUGAR: MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO SILVA  
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Área de conhecimento: MACROECONOMIA  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: 20h  
Processo: 23066.042740/10-45  
1º LUGAR: INÉS TERESA LYRA GASPAR DA COSTA  
2º LUGAR: MARIA VALESCA DAMASIO DE CARVALHO SILVA

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS  
Departamento: VERNÁCULAS  
Área de conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA COM ÉNFASE EM SOCIOLINGUÍSTICA E DIALECTOLOGIA  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.046379/10-44  
1º LUGAR: ALAN NORMAN BAXTER  
Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA  
Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO  
Área de conhecimento: PROPRIEDADES ÓPTICAS E TÉRMICAS DE MATERIAIS  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.047998/10-00  
1º LUGAR: MARCUS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: HISTÓRIA IBÉRICA E HISTÓRIA DA ÁFRICA  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.063089/10-19  
1º LUGAR: GILSON BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: TOPOGRAFIA  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062564/10-77  
1º LUGAR: LUIS GOMES CARVALHO  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: QUÍMICA ORGÂNICA/QUÍMICA GERAL  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062553/10-51  
1º LUGAR: KATYUSCYA VELOSO LEÃO  
2º LUGAR: LUCIANO DA SILVA LIMA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: HIDROLOGIA/GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062595/10-09  
1º LUGAR: THAIS EMANUELLE MONTEIRO DOS SANTOS  
2º LUGAR: LARICE NOGUEIRA DE ANDRADE  
3º LUGAR: WANDERLEY DE JESUS SOUZA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: LIBRAS  
Vagas: 1  
Nível: AUXILIAR  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.063426/10-79  
1º LUGAR: CLAUDEMIR TEIXEIRA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: FÍSICO-QUÍMICA/QUÍMICA GERAL  
Vagas: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062436/10-97  
1º LUGAR: BOAZ GALDINO DE OLIVEIRA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: PROGRAMAÇÃO/MÉTODOS NUMÉRICOS  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062320/10-11  
1º LUGAR: EDGAR BARBOSA LIMA  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: SANEAMENTO AMBIENTAL  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062693/10-10  
1º LUGAR: JULIA FERREIRA DA SILVA  
2º LUGAR: ANTONIO ALVES DIAS NETO  
3º LUGAR: CRISLIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: BIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO/BIOLOGIA GERAL  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.063016/10-37  
1º LUGAR: ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
2º LUGAR: ADENIZAR DELGADO DAS CHAGAS JUNIOR

Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: HISTÓRIA ANTIGA/HISTÓRIA MEDIEVAL  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.062714/10-98  
1º LUGAR: BRUNO CASSEB PESSOTI  
Unidade: ICAD  
Área de conhecimento: ETNOBIOLOGIA/AMBIENTE E EDUCAÇÃO  
Vagas: 1  
Nível: ASSISTENTE  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.063441/10-62  
1º LUGAR: PATRICIA MUNIZ DE MEDEIROS  
2º LUGAR: VIVIANE SOUZA MARTINS  
3º LUGAR: THIAGO MOTA CARDOSO  
4º LUGAR: FRANCISCO SANTOS COUSINO CASAL  
5º LUGAR: MARINA DE SÁ COSTA LIMA  
1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 02/2010.  
2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.  
3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.  
4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2010 e suas retificações.  
5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, segundo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.  
6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.  
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

**PORTARIA Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria 124/MPOG, de 15/03/2010, DOU 16/03/2010, Portaria 327/MEC de 19/03/2010, DOU 22/03/2010, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, DOU de 27/08/2008, resolve:  
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2010, publicado no DOU nº 59 de 29/03/2010, com retificações nos DOU nº 69, de 13/04/2010, nº 91, de 14/05/2010 e nº 101, de 28/05/2010.  
Unidade: ESCOLA DE DANÇA  
Departamento: TEORIA E CRIAÇÃO COREOGRÁFICA  
Área de conhecimento: HISTORIOGRAFIA DA DANÇA  
Vaga: 01  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.029996/10-94  
Não houve candidato aprovado  
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Departamento: CIÊNCIA POLÍTICA  
Área de conhecimento: GÊNERO, CULTURA E COMUNICAÇÃO  
Vaga: 1  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: 20  
Processo: 23066.030331/10-79  
Não houve candidato aprovado  
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: MEDICAMENTO  
Área de conhecimento: QUÍMICA FARMACÊUTICA  
Vaga: 01  
Nível: ADJUNTO  
Regime de trabalho: DE  
Processo: 23066.034650/10-07  
Não houve candidato aprovado  
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: ANÁLISES BROMATOLÓGICAS  
Área de conhecimento: BIOQUÍMICA E ANÁLISE DE ALIMENTOS, MÉTODOS FÍSICOS E ANÁLISES APLICADAS



Vaga: 1  
 Nível: ADJUNTO  
 Regime de trabalho: DE  
 Processo: 23066. 034683/10-58  
 1º LUGAR: SÉRGIO EDUARDO SOARES  
 Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
 Departamento: MEDICAMENTO  
 Área de conhecimento: FARMACOGNOSIA I E FARMA-COGNOSIA II  
 Vaga: 1  
 Nível: ADJUNTO  
 Regime de trabalho: DE  
 Processo: 23066. 051370/10-19  
 1º LUGAR: JANE MANFRON  
 2º LUGAR: ADEMIR EVANGELISTA DO VALE  
 3º LUGAR: GERALDO CÉLIO BRANDÃO  
 Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
 Departamento: MEDICAMENTO  
 Área de conhecimento: FARMÁCIA CLÍNICA E ATEN-CÃO FARMACÊUTICA  
 Vaga: 1  
 Nível: ADJUNTO  
 Regime de trabalho: DE  
 Processo: 23066. 049538/10-62  
 1º LUGAR: DIOGO PILGER  
 Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
 Departamento: TRANSPORTES  
 Área de conhecimento: TRANSPORTES  
 Vaga: 03  
 Nível: ASSISTENTE  
 Regime de trabalho: 20 HORAS  
 Processo: 23066.055249/10-20  
 1º LUGAR: FRANCISCO ULISSSES SANTOS ROCHA  
 2º LUGAR: JUAN PEDRO MORENO DELGADO  
 3º LUGAR: MARCELO DE MELO CORREA  
 4º LUGAR: MOISÉS ATAÍDE DE BRITO

1. Os critérios de desempenho obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 01/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2010 e suas reificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

### PORTRARIA Nº 229, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital nº 62, de 19/08/2010, publicado no DOU nº 161, Seção 3, de 23/08/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental  
 Setorização: História  
 1 - Ivan Ducatti

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

## PRÓ-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

### PORTRARIA Nº 216, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

#### CATEGORIA TITULAR

Faculdade de Medicina/Oftalmologia  
 - Haroldo Vieira de Moraes Junior  
 CATEGORIA ADJUNTO  
 Faculdade de Letras/Língua Alemã  
 1º- Mergenfel Andromergena Vaz Ferreira  
 2º- Érica Schlude Wels  
 3º- Mônica Nascimento Santos Nardy  
 Faculdade de Educação/Filosofia da Educação  
 1º- Leonardo Maia Bastos Machado  
 2º- Andre de Barros Borges  
 Instituto de Psicologia/Psicologia Geral Experimental  
 1º- Beatriz Sancovschi  
 2º- Alexandre Abranches Jordão  
 CATEGORIA ASSISTENTE  
 Escola de Belas Artes/Projeto de Interiores  
 1º- Marcelo Lyra de Souza Brasil  
 2º- Marcos Henrique Guimarães Oliva  
 3º- Mariana Vaz de Souza  
 4º- Marcele Linhares Viana  
 Escola de Belas Artes/Indumentária  
 - Desirée Bastos de Almeida  
 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Estudo da Forma  
 - Mara Oliveira Eskinazi

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

### PORTRARIA Nº 217, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos no Campus Macaé, Área Farmacologia, categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 18, de 01 de junho de 2010, publicado no DOU nº 108, de 09 de junho de 2010.

1º- André Gustavo Calvano Bonavita  
 2º- Paula Lima do Carmo  
 3º- Luana Braga Pontes

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

### PORTRARIA Nº 218, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos da Faculdade de Medicina, conforme categoria descrita abaixo. O número do edital do concurso é 83, de 01 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 230, de 02 de dezembro de 2009.

CATEGORIA ASSISTENTE  
 Faculdade de Medicina/Radioterapia  
 1º- Roberto Salomon de Souza  
 2º- Leonardo Peres da Silva  
 CATEGORIA AUXILIAR  
 Faculdade de Medicina/Medicina Nuclear  
 - Janaína Dutra Silvestre Mendes

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 4 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Luis Pereira Silva - CPF 726.111.386-72 - ME	04.156.398/0001-00	R. Canabrava, 447 - Centro Unaf - MG CEP 38.610-000
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0001-27	R. Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão Rio de Janeiro - RJ CEP 20.941-900



PH Infor Soluções em Informática Ltda	11.154.527/0001-97	R. dos Timbiras, 1936 sala 604 - Lourdes Belo Horizonte - MG CEP 30.140-061
Point Informática Ltda	71.504.534/0001-01	R. Goiá, 403 - Centro Poços de Caldas - MG CEP 37.701-005

Em 13 de janeiro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
KCMS Fábrica de Softwares e Automação Ltda	02.653.127/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4942010, nome: KCMS Solus PDV, versão: 6.0, código MD-5: BA18792228F66219A6B73D733FB8D212 *PDV
Presence Tecnologia e Aplicativos Ltda	64.048.192/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6442010, nome: Elbrus, versão: 6.0.6.5, código MD-5: 1c20660a2f614a4b1094bbbf4edd7cb7 *Elbrus*PAF
Ampla Sistemas e Comércio Ltda	66.830.290/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6582010, nome: Seller, versão: 16, código MD-5: 588956BF19EC15FEC39BA61F48CFFBA4 *Seller-Paf*
Andrade Abreu & Cia Ltda	09.428.584/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6562010, nome: Sistema Integrado Comercial, versão: 3.5, código MD-5: F4D2A12A36AD21384C92393028476711 *SIC_P
V.M. Vieira - Sistemas ME	12.335.348/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0072011, nome: SisLoja PDV, versão: 1.0, código MD-5: A374226EC5D6C111445C6DF0DF468B54 *SisLoja*PDV
Autocom Informática Ltda	08.386.025/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6572010, nome: Easy PDV, versão: 3.5, código MD-5: ECE9D58E58C1682A04A996231AB63FD8 *AUTOCOM_P
Inov Automação Ltda	11.956.660/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0012011, nome: Inov PDV, versão: 1.0, código MD-5: 5510F62754F76F5FEE1310E5DCC8AB7D *Caixa

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Renner S.A	92.754.738/0013-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0042011, nome: PDV_CLIENT, versão: 3.9.9, código MD-5: f22d8fe430bb2cae15706872c8d454b4
Logtec Desenv.em Serv. de Informática Ltda-ME	01.733.130/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0852010, nome: SuperCaixa, versão: 11.01.001, código MD-5: d9fed21257b3ac6df1f12562d5534c60
Cigam Software Corporativo Ltda	93.578.813/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0752010, nome: CIGAM, versão: E10, código MD-5: ddc2802b8e98e147cd2b4b671bd6d3481
Aldus Informática Ltda	04.632.696/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0012011, nome: Genio PAF, versão: 11, código MD-5: 034d8312ce65ca52991e5039a01111d

3. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100412010, nome: PDVR, versão: 2.0.1, código MD-5: b65b3f94af910554bda54b134a7335b
MJS Galdino - ME	07.384.661/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100362010, nome: PDV SACI PLUS, versão: v1.05, código MD-5: C688ED633091ABAEE084542C38D373C0

4. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Precisa Informatica Ltda	01.308.826/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FP0102010, nome: SIAC, versão: V47, código MD-5: b45c246bfda3bbcc464c7a76bd3f2a4d

5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CEOSoftware Sistemas de Informática Ltda	65.237.752/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INAO012011, nome: PDVenda, versão: 3.0.7, código MD-5: da82bb362ce388fcf130c44214aeb306

6. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Total Informática Ltda ME	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0042011, nome: Total Vendas, versão: 4.0., código MD-5: a66e168f11f7a19826fc5ed899a3d386
Total Informática Ltda ME	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0032011, nome: Dincash, versão: 2.4, código MD-5: 1664521cb211b2475c928f606b5e2443
Secrel Soluções de Aprendizagem Ltda	03.240.156/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0022011, nome: NEXGEN PDV, versão: 1.0, código MD-5: 4d90fe0a8e9f4ebe7ca01b5ec5549afc

## MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 323ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no auditório da Universidade do Banco Central - Unibacen, Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B, Brasília (DF).

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H30

Recurso 6263 - 0101110710 - I - Recorrente: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11105 - 0401242242 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11331 - CVM 05/8542 - Recorrentes: Banco Westl do Brasil S/A e Aristides Campos Jannini. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11336 - 0301206293 - Recorrentes: Ricardo Mansur, Aluizio José Giardino, Distribuidora United de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial e ex-administradores. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11362 - 0501283877 - Recorrente: Braminex Brasileira Exportadora de Mármore S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11365 - 0001012238 - I - Recorrente: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11371 - 0401275443 - I - Recorrente: Coega Trade do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida Coega Trade do Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11413 - CVM 07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bocchese Mendes, Jésus Murillo Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Mendes Júnior Participações S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11451 - CVM 05/8510 - Recorrentes/Recorridos: R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky, Marcus Meyohas de Freitas. Recorrentes/Recorridos: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11466 - 0401268920 - Recorrente: Madeireira Juary Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11488-MI - 0601333944 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Vinhos Saltan S/A, Indústria e Comércio. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11544-MI - 0601334070 - Recorrente: Jtek Automotiva Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11546 - 0401250197 - Recorrente/Recorrida: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11548-MI - 0601333367 - Recorrente: BMA Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11549-MI - 0601334048 - Recorrente: S & C Eletric do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11639 - CVM 06/7655 - Recorrentes: Fibra Asset Management DTVM Ltda. e Fábio Nobuyuki Watanabe. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11666-MI - 0601333928 - Recorrente: Big Dutchman Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11954 - CVM 07/0974 - I - Recorrentes: Alexandre Marcel e Estratégia Investimentos S/A. Corretora de Valores e Câmbio. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Maria Regina Trindade da Silva e Paulo Roberto Carneiro Sortica. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11987-MI - 0601332862 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Yazaki do Brasil Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12003-MI - 0601333632 - Recorrente/Recorrida: Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12004-MI - 0601332190 - Recorrente: Monarch Beverages do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12010-MI - 0601332282 - Recorrente: SQM Brasil Produção e Comércio de Produtos Químicos. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12018-MI - 0601332059 - Recorrente/Recorrido: Huntsman Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12070-MI - 0401276578 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12095-MI - 060133204 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12114-MI - 0601332775 - Recorrente/Recorrida: Celestica do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12123-MI - 0601333317 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. Relator: Marco Antônio de Araújo Filho.

Recurso 12126-MI - 0601333942 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adria Alimentos do Brasil Ltda. (incorporadora de Isabela S/A Produtos Alimentícios). Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12474-MI - 0301221364 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Penta Pena Transportes Aéreos S/A. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13009-MI - 0901441112 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tower Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13025-MI - 0901441927 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Vila Porto International Business S/A e Mac-Len Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13050-MI - 0901441161 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arcelormittal Tubarão Comercial S/A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13088-MI - 0901440908 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Perlós Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13089-MI - 0901440915 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S/A. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13090-MI - 0901441655 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda. (sucedida por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.



Recurso 13091-MI - 0901441922 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. e Flextronics Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13092-MI - 0901440706 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Câmara Agroalimentos S/A. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13093-MI - 0901440727 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maximiliano Gaidzinski S/A, Indústria de Azulejos Eliane. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13095-MI - 0901441462 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Itautec S/A. - Grupo Itautec. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13117-MI - 0901441189 - I - Recorrente: Biotronik Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Biotronik Indústria e Comércio Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13119-MI - 0901440856 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertimar Fertilizantes do Maranhão S/A. - Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13120-MI - 0901440925 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13121-MI - 0901441351 - Recorrente: Fertus Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13123-MI - 0901441568 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13124-MI - 0901441569 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Motorola Industrial Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13125-MI - 0901441885 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Mtrading Com. e Imp. e Exp. Ltda., Real Graphics Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antônio de Araújo Filho.

Recurso 13127-MI - 0901441918 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. e Compras Comércio e Indústria do Brasil S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13141-MI - 0901441913 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thork Com. Imp. e Exp. Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13143-MI - 0901440922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recofarma S/A Indústria do Amazonas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13154-MI - 0901440914 - Recorrente/Recorrido: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13155-MI - 0901441400 - Recorrente: Bacen. Recorrido: GRAACC - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13158-MI - 0901440467 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aulik Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13159-MI - 0901441830 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Capuaba Comercial Importadora e Exportadora S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13161-MI - 0901440868 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guararapes Confecções S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13163-MI - 0901441524 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magnetti Marelli Controle Motor Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13165-MI - 0901441047 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio Importação e Exportação. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13166-MI - 0901441656 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13167-MI - 0901441845 - Recorrentes: Clac Importação e Exportação Ltda. e Enterasy Networks do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13168-MI - 0901440499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13170-MI - 0901441145 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcan Embalagens do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13173-MI - 0901441854 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Copper Trading S/A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13175-MI - 0901440878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infocom Amazonas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

a) Total de Recursos: 66 (sessenta e seis).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet ([www.bcb.gov.br/crsfn](http://www.bcb.gov.br/crsfn), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 13 de janeiro de 2011.  
MARCO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO  
FILHO

Presidente, em exercício

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Ata da 314ª Sessão de Julgamento - DOU de 28.06.2010, Seção 1, pág. 73:

6. Julgamento - "... Recurso 11379 - 0501291250  
Onde se lê: "Base Legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 1º.";  
leia-se: "Base Legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º".

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684/2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, CEP 37000-002.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AMADOR GILBERTO CASSIANO

#### ANEXO ÚNICO

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
18.811.158/0001-07	RAPIDO BUENO E CARVALHO LTDA	10660.722453/2010-51
854.647.756-68	ELIZABETH MOURA LEITE BOZZAR	18018.001125/2010-11

#### PROCURADORIAS REGIONAIS

##### 3ª REGIÃO

##### DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
02.492.857/0001-00	19839.002376/2010-12
71.892.152/0001-94	19839.010410/2010-14
52.733.847/0001-89	19839.010328/2010-90
55.863.153/0001-54	19839.010516/2010-18

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

##### DO BRASIL

##### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

##### 1ª REGIÃO FISCAL

##### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme segue:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.295.098/0004-20	JAMEL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 67ml até 1000ml	2208.40.00	F
02.295.098/0004-20	JAMEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 67ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 67ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 67ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
04.372.099/0001-03	DOMINISTRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO EXTRA-PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
37.642.048/0001-03	CAMBEBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do decêndio seguinte.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.008224/2010-37	Unidas S.A
10120.001596/2010-32	Luciano Mendonça Vieira

**4ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.000049/2011-56, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.974(quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	43.200
CHIVAS 18 YO	Caixas de 3 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade 18 anos	234
CHIVAS 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	540

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

**6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Desalfandega o recinto de remessas postais internacionais dos Correios em Belo Horizonte - MG.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 9º, 10º e 13, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 10611.000919/2009-10, declara:

Art. 1º - Desalfandega o recinto administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/2190-59, denominado Setor de Remessas Postais Internacionais-MG, código 6.91.20.01-3, localizado na BR-262, Km 21,5, Bairro Universitário, Belo Horizonte - MG, alfandegado em caráter precário, pelo Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF/6ªRF nº 33, de 25/09/2003, publicado no DOU de 02/10/2003.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF/6ªRF nº 33, de 25/09/2003, publicado no DOU de 02/10/2003.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

**7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Autorização para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento esportivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, tendo ainda em vista o que consta do processo nº 10768.008118/2010-48, declara:

Art. 1º Fica a empresa Waiver Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a empregar o regime aduaneiro de admissão temporária para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados à competição desportiva internacional denominada "Regata Heineken Cape Town - Rio 2011", a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2011, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com o parágrafo 4º, do art. 3º, da IN RFB nº 562/2005, os referidos bens poderão permanecer no País no período compreendido entre 12 de janeiro a 13 de março de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB nº 1090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.000158/2005-30, declara:

Art. 1º Autorizada, a título precário, a empresa Multi Rio Operações Portuárias S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.283/0001-80, administradora da instalação portuária de uso público, localizada na rua General Gurjão nº 2 - bairro do Caju - município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRF nº 32, de 29 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para as operações de armazenagem em uma área total de 4.365 m², sendo 2.882 m² para armazenagem de mercadorias para importação e 1.483 m² para armazenagem de mercadorias para a exportação, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art. 2º O controle da operação do regime será realizado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.



Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes - RJ, na Av. Rui Barbosa, nº 975, 2º andar, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão da Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO ERTHAL SOARES SILVA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

473.333.247-53	213.600.147-72	012.662.187-00
694.579.727-91		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

27.949.353/0001-99	100.915.989/0001-63	28.844.538/0001-00
39.697.032/0001-23	02.972.478/0001-09	02.158.606/0001-85
35.920.099/0001-24	04.541.871/0001-73	35.916.964/0001-69

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MEGAECUPLAÇAO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL LTDA, CNPJ 07.390.089/0001-99, conforme o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 38, de 02/02/2010, publicado no Diário Oficial da União, de 04/02/2010, página 63, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000901/2009-80.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

#### 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso II do art. 35 e inciso V do art. 36 da IN RFB nº 1005/2010, de 08/02/2010 declara ANULADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir mencionada:

CNPJ:	12.439.909/0001-20
Nome Empresarial:	L. P. SOARES TINTAS ME
Processo Administrativo:	10830.016599/2010-64

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 23/08/2010

MARLY DE SOUZA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Art 28, inciso II e Art. 30 e, considerando o que consta do processo 16000.000269/2010-14 declara baixado o CNPJ 04.297.059/0001-44, de COMERCIAL DE VASOS JAGUARE.

MARCIO AUGUSTO QUAIOOTTI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo 16000.001022/2009-73, declara:

1º-Está ANULADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física nº 044.764.871-30 em nome de ROISIANA LOPES CASAGRANDE por motivo de FRAUDE

2º A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 10/02/2009

MARCIO AUGUSTO QUAIOOTTI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro

de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa VINHOS CANGUERA LTDA - CNPJ 55.610.836/0001-08 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI-Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações de correção em 29/12/2010 de novos produtos: CANGUERA ESPUMANTE BRUT 750 ML / CANGUERA ESPUMANTE MOSCATEL 750 ML E CANGUERA LICOROSO 750 ML. Isto em decorrência de erro de TIPI em ADE anterior. Havia sido enquadrados como vinhos finos: 2204.21.00-04; sendo o correto: outros espumantes e espumosos 2204.10.90-00. Com isto houve alteração da letra incorreta J para a letra correta N

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 227 de 08/12/2010 publicado em DOU em 13/12/2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 227/2010 de 08/12/2010 publicado no DOU em 13/12/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os enquadramentos incorretos anteriores não tiveram validade para efeito de recolhimento do IPI, ressalvado que os produtos também não tenham sido comercializados ainda.

ANGELO CELSO BOSSO

#### ANEXO

##### VINHOS CANGUERA LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
55.610.836/0001-08	CANGUERA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
55.610.836/0001-08	CANGUERA	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
55.610.836/0001-08	CANGUERA	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
55.610.836/0001-08	CANGUERA - COOLER VINICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
55.610.836/0001-08	CANGUERA - RESERVA ESPECIAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
55.610.836/0001-08	CANGUERA-BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
55.610.836/0001-08	CANGUERA-LICOROSO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
55.610.836/0001-08	CANGUERA-LICOROSO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
55.610.836/0001-08	VINLAND	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
55.610.836/0001-08	VINHOS CANGUERA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
55.610.836/0001-08	CANGUERA (VINO COMUM 375.)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
55.610.836/0001-08	CANGUERA (VINO COMUM 750.)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
55.610.836/0001-08	VINHOS CANGUERA ESPUMANTE BRUT (VINO FINO - 750 ml)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
55.610.836/0001-08	VINHOS CANGUERA ESPUMANTE MOSCATEL (VINO FINO - 750 ml)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N

#### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

##### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 47, de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU de 18 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 27:

Onde se lê: "CNPJ nº 05.291.903/0002-92"  
Leia-se: "CNPJ Nº 05.291.903/0001-92"

##### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.936, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2010, seção 1, página 1, onde se lê: "Art. 3º O item 10 da Seção 5 do Capítulo 4 do MCR", leia-se: "Art. 3º O item 11 da Seção 5 do Capítulo 4 do MCR".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

##### CARTA-CIRCULAR Nº 3.480, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Divulga as características das embalagens e das etiquetas das cédulas da segunda família do padrão monetário REAL.

Em conformidade com o disposto no art. 10, I, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e na Carta-Circular 3.235, de 17 de maio de 2006, divulgamos as características das embalagens e das etiquetas das cédulas da segunda família do padrão monetário REAL.

2. As embalagens originais das cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais) apresentam as seguintes características:

I - Contentor ou palete contendo 30 (trinta) bolsas plásticas lacradas, totalizando 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cédulas;

II - Bolsa plástica lacrada, contendo 16 (dezesseis) pacotes com 1.000 (hum mil) cédulas cada um, totalizando 16.000 (dezesseis mil) cédulas; e



III - Pacote embalado em filme plástico, contendo 10 (dez) centenas, totalizando 1.000 (hum mil) cédulas cada 2. Fica revogado o parágrafo 11 da Carta-Circular 3.214, de 1º novembro de 2005.

3. As cédulas devem ser classificadas e acondicionadas de acordo com o estabelecido na Carta-Circular 3.235, de 17 de maio de 2006, sendo observado que os volumes de cédulas da segunda família (centenas, milheiros e sacos de polipropileno) devem ser encaminhados ao Custodiante separados das cédulas da primeira família do padrão monetário REAL.

4. As etiquetas a serem utilizadas nos milheiros das cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), formados pelas instituições financeiras, devem apresentar as seguintes características:

I - Quanto ao tamanho:

Comprimento - 100 mm (cem milímetros); e

Largura - 65 mm (sessenta e cinco milímetros).

II - Quanto às cores das tarjas (superior e inferior) da etiqueta:

R\$ 2,00 - escala pantone 3015 U;

R\$ 5,00 - escala pantone Purple U;

R\$ 10,00 - escala pantone Red 032 U;

R\$ 20,00 - escala pantone Yellow 012 U;

R\$ 50,00 - escala pantone 131 U; e

R\$ 100,00 - escala pantone 306 U.

III - Caracteres impressos (algarismos, letras, símbolos e grades das janelas): cor preta.

IV - Fontes e legendas: as mesmas definidas no Doc. Cadoc 39001.1.

5. As instituições financeiras podem utilizar os estoques remanescentes de etiquetas da primeira família de cédulas do REAL para identificação dos milheiros da segunda família.

6. As dimensões das cintas das centenas de cédulas permanecem as mesmas utilizadas atualmente, devendo ser ajustadas no comprimento.

7. As características das etiquetas dos milheiros referentes às cédulas da primeira família do padrão monetário REAL não sofreram alterações.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA  
Chefe  
Substituto

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.501, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRAVA GESTORA DE RÉCURSOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 09.463.122, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.502, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FORTIOR GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA., C.N.P.J. nº 12.330.871, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.503, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ITAÍUBA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.678.380, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.504, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.916.849, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.505, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JULIMAR ROBERTO ROTA, C.P.F. nº 364.864.770-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.506, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURO AGONILHA, C.P.F. nº 577.141.008-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.507, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEOPOLDO SCHIPMANN DE LIMA, C.P.F. nº 993.017.411-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.508, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ JURANDIR SIMÕES DE ARAUJO, C.P.F. nº 075.520.718-18, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.509, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANDRÉ FANTINATO, C.P.F. nº 356.093.408-70, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 11.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MARLIN -GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.421.188, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### CIRCULAR Nº 417, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre os planos de seguros do ramo Riscos Diversos e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001850/2010-11, resolve:

Art. 1º Os planos de seguro do ramo Riscos Diversos - suas condições contratuais, nota técnica atuarial e as coberturas oferecidas - deverão ser elaborados observando-se a legislação e a regulamentação em vigor, em especial aquelas aplicáveis a seguro de danos.

Art. 2º Somente podem ser caracterizados como seguro de Riscos Diversos os planos não padronizados cujas coberturas principais sejam relativas aos seguros de danos e não sejam típicas de outros ramos de seguro.

Art. 3º As sociedades seguradoras deverão solicitar, até 1º de janeiro de 2012, o encerramento dos processos referentes a planos padronizados de seguro elaborados com menção às Circulares citadas no art. 5º.

§ 1º A ausência de manifestação formal por parte da sociedade seguradora implicará a automática suspensão da comercialização e encerramento dos respectivos planos, quando do término do prazo previsto no caput.

§ 2º Fica vedada qualquer emissão ou renovação de apólice com base em processo citado no caput, a partir da data de seu encerramento.

Art. 4º As sociedades seguradoras deverão, previamente à comercialização de seguros no ramo Riscos Diversos, protocolar na SUSEP plano não padronizado para abertura de novo processo administrativo, caso ainda não possuam plano desta natureza.

Art. 5º Ficam revogadas as Circulares SUSEP nº 26, de 31 de outubro de 1969; nº 60, de 4 de novembro de 1970; nº 13, de 15 de maio de 1973; nº 46, de 24 de outubro de 1974; nº 14, de 21 de março de 1975; nº 24, de 30 de junho de 1975; nº 34, de 23 de setembro de 1975; nº 53, de 8 de dezembro de 1975; nº 58, de 29 de dezembro de 1975; nº 59, de 30 de dezembro de 1975; nº 22, de 28 de abril de 1976; nº 25, de 11 de maio de 1976; nº 33, de 10 de junho de 1976; nº 35, de 16 de junho de 1976; nº 43, de 11 de agosto de 1976; nº 19, de 25 de fevereiro de 1977; nº 65, de 28 de setembro de 1977; nº 9, de 8 de fevereiro de 1978; nº 46, de 4 de setembro de 1978; nº 58, de 1º de dezembro de 1978; nº 64, de 22 de dezembro de 1978; nº 4, de 24 de janeiro de 1980; nº 20, de 20 de março de 1980; nº 27, de 23 de abril de 1980; nº 39, de 23 de junho de 1980; nº 54, de 25 de setembro de 1980; nº 59, de 17 de outubro de 1980; nº 72, de 29 de dezembro de 1980; nº 6, de 30 de janeiro de 1981; nº 12, de 11 de março de 1981; nº 34, de 25 de junho de 1981; nº 45, de 25 de agosto de 1981; nº 3, de 4 de fevereiro de 1982; nº 15, de 18 de maio de 1982; nº 28, de 26 de julho de 1982; nº 35, de 31 de agosto de 1982; nº 38, de 9 de setembro de 1982; nº 52, de 6 de dezembro de 1982; nº 30, de 15 de julho de 1983; nº 47, de 19 de dezembro de 1983; nº 4, de 30 de janeiro de 1984; nº 16, de 26 de abril de 1984; nº 17, de 14 de maio de 1984; nº 24, de 19 de junho de 1985; nº 15, de 14 de julho de 1987; nº 25, de 28 de dezembro de 1988; e nº 22, de 10 de outubro de 1991.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

#### CIRCULAR Nº 418, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação das coberturas por morte e invalidez oferecidas em planos de previdência complementar aberta e revoga a Circular SUSEP nº 213, de 9 de dezembro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005614/2002-63, resolve:

Art. 1º Alterar e consolidar regras e critérios complementares de funcionamento e de operação das coberturas por morte e invalidez oferecidas em planos de previdência complementar aberta.

Parágrafo único. Para fins de remissão, considera-se:

I - EAPC: entidade aberta de previdência complementar e sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta; e

II - FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º É facultativa a reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento de benefício sob a forma de renda.

§ 1º Contratada a reversão de que trata o caput, aplicar-se-á, durante o período de pagamento de benefícios, o disposto na Resolução CNSP nº 201, de 16 de dezembro de 2008, e nesta Circular quanto ao cálculo e à reversão de resultados financeiros, excedentes ou déficits.

§ 2º Quando contratada a reversão de resultados financeiros, a totalidade dos recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e da respectiva provisão técnica de excedentes financeiros será aplicada em quotas de FIE, instituído unicamente para acolher tais recursos.

§ 3º A EAPC deverá informar, por escrito, à SUSEP e a cada assistido, individualmente, a denominação, o CNPJ do fundo e o número do processo administrativo SUSEP referente ao plano.

§ 4º A informação de que trata o § 3º deverá ser fornecida no prazo de trinta dias, a contar da data de início de operacionalização ou utilização do FIE.

Art. 3º Na estruturação dos planos de que trata esta Circular, a contratação de taxa de juros deverá respeitar o limite máximo de seis por cento ao ano ou seu equivalente mensal.



## TÍTULO II DO PÉRIODO DE COBERTURA CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º O valor e a periodicidade das contribuições serão estipulados na proposta de inscrição.

§ 1º O pagamento das contribuições poderá ser efetuado em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito em conta corrente, desconto em folha de pagamento ou por meio de cartão de crédito.

§ 2º É vedada a dedução de quaisquer valores que venham a ser apropriados como receita da EAPC, salvo o carregamento convencionado.

§ 3º Nos planos coletivos instituídos, deverão constar do documento de cobrança, de forma discriminada, os valores a serem pagos pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas, quando for o caso.

§ 4º Será facultado ao participante o pagamento por mais de uma das formas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º Nos planos em que seja(m) comercializada(s), em conjunto, outra(s) cobertura(s), deverão ser discriminados, na proposta de inscrição, no certificado de participante, no extrato e nos documentos de cobrança, os valores destinados ao custeio de cada cobertura contratada.

## CAPÍTULO II DO CARREGAMENTO

Art. 6º O percentual de carregamento, o critério e a forma de cobrança deverão constar da proposta de inscrição, da nota técnica atuarial, do regulamento e, no caso de planos coletivos, do contrato.

§ 1º No caso dos planos coletivos, admite-se que o regulamento e a nota técnica atuarial estabeleçam o percentual máximo de carregamento a ser utilizado pela EAPC, devendo o percentual de carregamento efetivamente cobrado constar do contrato.

§ 2º Os percentuais de carregamento incidirão exclusivamente sobre o valor das contribuições efetivamente pagas à EAPC, ficando vedada cobrança de quaisquer outros valores.

## CAPÍTULO III DO ENDOSSO

Art. 7º A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações previstas na regulamentação em vigor, deverá ser feita por intermédio de aditamento com endoso das condições ao plano em vigor, do qual constará a respectiva alteração.

Parágrafo único. Deverão constar do documento de endoso, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do participante e assinatura;

II - data;

III - valores dos acréscimos/decréscimos na contribuição e benefício;

IV - período de carência para o valor majorado, quando for o caso;

V - número da proposta;

VI - número do processo SUSEP referente ao plano; e

VII - informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no regulamento e na proposta.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO SOB A FORMA COLETIVA

Art. 8º A implantação de plano previdenciário coletivo deverá ser obrigatoriamente celebrada mediante contrato, que definirá basicamente as particularidades operacionais em relação às obrigações da EAPC e da pessoa jurídica contratante, de forma complementar ao regulamento do plano.

Parágrafo único. O regulamento do plano, previamente aprovado pela SUSEP, fará parte integrante do contrato, devendo estabelecer os direitos e as obrigações da pessoa jurídica contratante, da EAPC, do grupo de participantes e de seus respectivos beneficiários.

Art. 9º A inclusão de cada componente do grupo no plano previdenciário coletivo dar-se-á por adesão ao contrato, devendo ser exigido, para análise de aceitação, o preenchimento de proposta de inscrição.

§ 1º Para a aceitação de que trata o caput, poderão ser exigidos outros documentos, tais como declaração pessoal de saúde, declaração de atividade laborativa ou declaração médica, correndo às expensas da EAPC.

§ 2º A proposta de inscrição individual de cada componente do grupo de participantes passará a integrar o contrato após sua aceitação pela EAPC.

§ 3º Para cada participante pertencente ao grupo, será emitido, pela EAPC, um certificado individual caracterizando sua aceitação no plano previdenciário coletivo.

## CAPÍTULO V DO RESGATE

Art. 10. Exclusivamente nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, o participante poderá solicitar, antes da ocorrência do evento gerador e quando expressamente previsto no regulamento, o resgate total de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, após o cumprimento de prazo de carência, que deverá ser de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar da data de início da vigência da proposta de inscrição.

§ 1º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

§ 2º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser resgatado.

Art. 11. O pagamento deve ser efetuado em cheque cruzado, intranferível, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC ou transferência eletrônica disponível - TED, até o quinto dia subsequente às respectivas datas determinadas pelo participante.

Art. 12. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os participantes do plano ou, no caso dos planos coletivos, aos sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da EAPC cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de resgate, participante a participante, serem mantidos à disposição da fiscalização da SUSEP, na sede da EAPC, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

## CAPÍTULO VI DO SALDAMENTO E BENEFÍCIO PROLONGADO

Art. 13. O participante poderá solicitar, antes da ocorrência do evento gerador e quando expressamente previsto no regulamento, o saldamento ou benefício prolongado, após o cumprimento de prazo de carência, que deverá ser de, no máximo, sessenta meses, a contar do início de vigência.

Art. 14. Somente poderão ser oferecidos o saldamento ou benefício prolongado, caso o plano também preveja a possibilidade de resgate.

## CAPÍTULO VII DA PORTABILIDADE

Art. 15. Exclusivamente nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, o participante poderá solicitar, antes da ocorrência do evento gerador e quando expressamente prevista no regulamento, a portabilidade total de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, após o cumprimento de prazo de carência, que deverá ser de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar da data de início da vigência da proposta de inscrição.

§ 1º Para portabilidade entre planos previdenciários da mesma EAPC, pode ser estabelecido prazo inferior ao mencionado neste artigo.

§ 2º Nos planos coletivos instituídos, respeitado o disposto no caput deste artigo, deverão ser observados, também, os dispositivos do respectivo contrato.

§ 3º O montante da provisão matemática de benefícios a conceder correspondente ao saldo devedor da assistência financeira, incluindo a incidência do imposto de renda e, quando for o caso, do carregamento, não poderá ser portado.

§ 4º Fica facultado à EAPC estabelecerem critérios no regulamento do plano para aceitação de valores oriundos de portabilidades, sendo vedadas cláusulas que prevejam qualquer tipo de discricionariedade e cujos efeitos não sejam claros e transparentes para os participantes.

Art. 16. No caso de desligamento do participante do plano previdenciário coletivo ou perda de vínculo com a Instituidora, a parcela da provisão matemática correspondente aos aportes efetuados pela pessoa jurídica contratante na qualidade de Instituidora poderá, a seu critério, conforme definido no contrato, reverter:

I - em favor do próprio participante;

II - em favor dos participantes remanescentes; e/ou

III - para quitação das contribuições futuras da Instituidora.

Art. 17. A portabilidade se dará mediante solicitação do participante, devidamente registrada na EAPC, informando:

I - o(s) plano(s) previdenciário(s), quando da mesma EAPC; ou

II - o(s) plano(s) previdenciário(s) e respectiva(s) EAPC, quando para outra(s) entidade(s); e

III - data para pagamento.

§ 1º Nos casos de portabilidade para plano previdenciário onde o participante não esteja inscrito, deverá ser previamente formalizado o preenchimento de proposta de inscrição, com adoção de todas as demais providências previstas na regulamentação em vigor.

§ 2º No caso de portabilidade de recursos para plano de benefício definido, a EAPC receptora deverá providenciar para que o participante seja previamente informado do critério técnico de aproveitamento da importância, seja pelo preenchimento de proposta de inscrição em novo plano, seja por averbação, na proposta de inscrição, em plano no qual já esteja inscrito.

Art. 18. A EAPC cedente dos recursos deverá efetivar a portabilidade até o quinto dia subsequente às respectivas datas determinadas pelo participante.

§ 1º Os recursos financeiros serão portados diretamente entre as EAPC, ficando vedado que transitem, sob qualquer forma, pelo participante.

§ 2º O total dos recursos portados será recepcionado e contabilizado na provisão matemática de benefícios a conceder até o segundo dia útil subsequente à sua efetiva disponibilidade.

Art. 19. O participante deverá receber documento fornecido pela EAPC:

I - cedente dos recursos, no prazo máximo de sete dias, a contar das respectivas datas determinadas pelo participante para as portabilidades, atestando a data de sua efetivação e o(s) respectivo(s) valor(es) e EAPC cessionária(s); e

II - cessionária dos recursos, no prazo máximo de sete dias, a contar das respectivas datas de recepção dos recursos, atestando a data de recebimento e respectivo(s) valor(es) e plano(s).

Art. 20. Os prazos de que trata este capítulo serão idênticos para todos os participantes do plano ou, no caso de planos coletivos, aos sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da EAPC cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de portabilidade, participante a participante, serem mantidos à disposição da fiscalização da SUSEP, na sede da entidade, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 21. É vedada à EAPC receptora a cobrança de carregamento sobre o valor dos recursos portados.

Art. 22. É vedada a portabilidade de recursos entre participantes.

## TÍTULO III DO PÉRIODO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. O benefício somente será pago após pleno reconhecimento do evento gerador pela EAPC e no prazo máximo de trinta dias, após a entrega de todos os documentos solicitados.

§ 1º Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador ou habilitação do beneficiário, poderão ser exigidos outros documentos, além dos citados no regulamento do plano.

§ 2º Será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput no caso de solicitação de nova documentação, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO II DO RESULTADO FINANCEIRO E DA PROVISÃO TÉCNICA DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 24. A reversão de resultados financeiros, caso contraria, se dará a partir da data de concessão do benefício e pelo prazo que for estabelecido no regulamento do plano.

Art. 25. Observados, à época, a periodicidade e o prazo de duração convencionados no regulamento do plano, o saldo da provisão técnica de excedentes financeiros será:

I - pago diretamente ao assistido; ou

II - revertido à provisão matemática de benefícios concedidos, de maneira a proporcionar aumento ao benefício pago sob a forma de renda.

§ 1º A periodicidade de que trata o caput deste artigo não pode ultrapassar cinco anos civis consecutivos.

§ 2º Enquanto não utilizado na forma deste artigo, o saldo da provisão técnica de excedentes financeiros poderá ser usado na cobertura de déficits, observada a regulamentação em vigor.

## TÍTULO IV DA INFORMAÇÃO AOS PROPONENTES, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

### CAPÍTULO I

#### DO MATERIAL INFORMATIVO E DA PUBLICIDADE

Art. 26. Deverão constar de todos os materiais informativos do plano os seguintes elementos mínimos:

I - o nome da EAPC em caractere tipográfico, devendo, no caso de plano coletivo, ser maior ou igual ao utilizado para identificação da pessoa jurídica contratante;

II - denominação do plano;

III - número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela SUSEP;

IV - índice e critério de atualização de valores;

V - percentual de carregamento;

VI - se haverá, ou não, reversão de resultados financeiros aos assistidos e, quando prevista, prazo, época, periodicidade e o percentual de reversão;

VII - em caso de resgate, a incidência de impostos, se houver, na forma da legislação fiscal vigente;

VIII - do sistema e critérios a serem utilizados para a preservação, aos participantes, de informações sobre o plano.

Art. 27. Deverão constar do material publicitário do plano, no mínimo, os dados de que tratam os incisos I e II do art. 26 desta Circular.

Art. 28. É vedado à EAPC prometer, em sua propaganda ou em qualquer material informativo, rentabilidade e/ou resultados financeiros durante o período de pagamento de benefícios sob a forma de renda, com base no desempenho do respectivo fundo de investimento, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Art. 29. A propaganda e a promoção do plano, por parte da pessoa jurídica contratante ou corretor, pessoa física ou jurídica, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da EAPC, respeitadas as condições do regulamento, do contrato e, em especial, das normas em vigor, ficando a EAPC responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÓS-CONTRATACIÓN

### Seção I

#### Da Informação aos Participantes

Art. 30. A EAPC deverá colocar à disposição dos participantes, mensalmente, no mínimo, as seguintes informações:

I - valores de benefício e contribuição;

II - valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante, se for o caso; e

III - de que o resgate pode estar sujeito à incidência de impostos, conforme a legislação fiscal vigente.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão permanecer na sede da EAPC à disposição da fiscalização da SUSEP, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 31. A EAPC deverá fornecer a cada um dos participantes, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações com os valores relativos ao período de competência referenciado no extrato e às importâncias pertinentes ao participante:

I - denominação do plano e benefícios contratados;

II - número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela SUSEP;

III - valor das contribuições pagas pelo participante no período de competência referenciado no extrato, discriminadas por benefício contratado;

IV - valor pago pelo participante a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;

V - valor dos benefícios contratados atualizados; e

VI - saldo da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante, quando for o caso.

Parágrafo único. No plano em que seja(m) comercializada(s) em conjunto outra(s) cobertura(s), na informação de que tratam os incisos III, IV e V deverão ser discriminados os valores destinados a cada cobertura contratada.

#### Seção II

##### Da Informação aos Assistidos

Art. 32. Durante o período de pagamento do benefício sob a forma de renda, a EAPC deverá fornecer a cada um dos assistidos, pelo menos anualmente, entre outras, as seguintes informações com os valores referentes ao ano civil e/ou com base nos dados relativos ao último dia útil de cada ano:

I - denominação do plano e benefício;

II - número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela SUSEP;

III - quando for o caso, denominação e CNPJ do respectivo FIE, no qual estão aplicados os recursos;

IV - valor recebido a título de benefício, no período de competência referenciado no extrato;

V - valor recebido a título de excedente no período de competência referenciado no extrato, quando for o caso, discriminando:

a) importância utilizada no aumento do valor do benefício contratado; e/ou

b) valor pago diretamente ao assistido.

VI - se houver, conforme a legislação fiscal vigente, valor do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de benefício no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, sobre excedentes;

VII - quando prevista a reversão de resultados financeiros, demonstrativo, mês a mês, do cálculo do resultado financeiro - excedentes ou déficits - no período de competência, contendo, no mínimo:

a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE correspondente à provisão matemática de benefícios concedidos relacionada ao assistido, devendo ser considerado o valor total da provisão matemática de benefícios concedidos, caso o resultado financeiro seja apurado de forma global;

b) diferença entre o valor mencionado na alínea "a" deste inciso e o saldo da provisão matemática de benefícios concedidos considerada naquela mesma, consignado como "excedente", se positivo, e como "déficit", se negativo; e

c) caso o resultado financeiro seja apurado de forma global, resultado do "pro-rateamento" do excedente ou déficit, em função da parcela da provisão matemática de benefícios concedidos que responde pelo pagamento de seu benefício.

VIII - quando prevista a reversão de resultados financeiros, saldo da provisão técnica de excedentes financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, remuneração, excedentes incorporados à provisão matemática de benefícios concedidos ou creditados aos assistidos, e valor utilizado para cobertura de déficits, quando for o caso).

#### Seção III

##### Das Disposições Comuns

Art. 33. A EAPC deverá comunicar a cada um dos participantes e assistidos, em até 30 dias, a contar do respectivo evento:

I - qualquer mudança no sistema e critérios de prestação e/ou de divulgação de informações; e

II - qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano ou ao FIE, quando for o caso, inclusive quaisquer alterações no regulamento do fundo.

Art. 34. Sempre que solicitado, a EAPC fornecerá ou colocará à disposição dos participantes e assistidos:

I - informações relativas ao plano, inclusive com relação aos respectivos valores envolvidos;

II - dados institucionais e de desempenho do respectivo FIE, quando prevista, no regulamento, a reversão de resultados financeiros aos assistidos;

III - exemplar, atualizado, do regulamento do plano e do respectivo contrato, no caso de planos coletivos; e

IV - exemplar do regulamento atualizado do respectivo FIE, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, quando prevista, no regulamento, a reversão de resultados financeiros aos assistidos.

Art. 35. As informações de que tratam o inciso VI do art. 31 e o inciso VIII do art. 32 desta Circular deverão permanecer na sede da EAPC à disposição da fiscalização da SUSEP, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica.

Art. 36. Anualmente, com base nos dados do encerramento do mês de dezembro, e relativamente a todo o ano civil, além das informações de que tratam, conforme o caso, os artigos 31 e 32 desta Circular, serão fornecidas aquelas necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda, quando for o caso.

Art. 37. As informações de que trata este Título poderão ser fornecidas por meio eletrônico, desde que haja expressa anuência do participante, conforme disposto no inciso XII do art. 41 desta Circular.

Art. 38. Todos os valores constantes do plano deverão ser, obrigatoriamente, expressos em moeda corrente nacional.

#### TÍTULO V

##### DA INFORMAÇÃO À SUSEP

Art. 39. A SUSEP poderá solicitar à EAPC o fornecimento de quaisquer dados e informações atinentes às atividades de que trata esta Circular.

Art. 40. As EAPC remeterão à SUSEP, na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por elas mantidos e, quando for o caso, do respectivo fundo de investimento.

#### TÍTULO VI

##### DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Art. 41. A proposta de inscrição é documento próprio e individual, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - denominação e CNPJ da EAPC;

II - nome e número de registro do corretor, quando for o caso;

III - denominação e número do processo SUSEP do plano e, no caso de planos coletivos, identificação da pessoa jurídica e sua qualidade de instituidora ou averbadora;

IV - índice e critério a serem utilizados na atualização ou recálculo de valores;

V - percentual de carregamento, apresentado sempre em destaque, de forma a constar como de conhecimento expresso do proponente;

VI - valores de benefícios e contribuições discriminados por cobertura contratada;

VII - prazo de carência para resgate de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder, se for o caso;

VIII - período de carência para benefício, conforme estipulado em regulamento;

IX - prazo de carência para portabilidade de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder, entre planos da mesma EAPC e para plano(s) de outra entidade, se for o caso;

X - identificação do proponente: respectivos dados cadastrais, inclusive data de nascimento e condição de dependente, se for o caso, com a consignação, em campo próprio, de que menores de 16 ou de 18 anos serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores;

XI - identificação de beneficiários, com o respectivo percentual de participação de cada um, quando for o caso, bem como informação de que, na ausência de identificação de beneficiários, será observado o que dispuser a legislação em vigor;

XII - sua opção de receber as informações relativas ao plano por meio impresso ou eletrônico; e

XIII - a informação, em destaque, de que a assinatura da proposta de inscrição implica na automática adesão do proponente aos termos do regulamento do plano e, no caso de plano coletivo, no cumprimento das condições previstas no contrato.

Parágrafo único. Da proposta deverá constar que o proponente teve prévio e expresso conhecimento:

I - dos termos e disposições constantes do regulamento e, no caso de plano coletivo, também do respectivo contrato;

II - de que poderá, a qualquer momento, mediante solicitação à EAPC, alterar a opção de que tratam os incisos XI e XII deste artigo.

Art. 42. A EAPC somente poderá aceitar o protocolo da proposta de inscrição se preenchida, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 43. A partir da data de protocolo da proposta de inscrição, sua aceitação dar-se-á automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPC no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso, quando oferecida cobertura em que seja necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco.

§ 2º A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com o protocolo dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

§ 3º A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, devidamente justificada, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado, até a data da efetiva restituição, de acordo com a regulamentação em vigor.

#### TÍTULO VII

##### DO CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Art. 44. No caso de a proposta de inscrição ser aceita, a EAPC, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de protocolo da proposta, observada a suspensão de que trata o § 1º do art. 43 desta Circular, emitirá e enviará o certificado de participante, dele constando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da EAPC: denominação e CNPJ;

II - identificação do plano: denominação e número do processo administrativo pelo qual o plano foi aprovado pela SUSEP;

III - no caso de planos coletivos, identificação da pessoa jurídica e sua qualidade de instituidora ou averbadora;

IV - identificação do participante e dos respectivos dados cadastrais;

V - data de início de vigência do plano;

VI - valores de contribuição e benefício discriminados por cobertura contratada; e

VII - período de carência para cada benefício contratado.

#### TÍTULO VIII

##### DO REGULAMENTO DO PLANO

Art. 45. O regulamento deverá observar a seguinte estrutura:

Capítulo I - Das Características

Capítulo II - Do Objetivo

Capítulo III - Das Definições

Capítulo IV - Das Condições de Ingresso

Capítulo V - Do Pagamento da Contribuição, Manutenção e

do Cancelamento da Cobertura

Capítulo VI - Da Atualização de Valores

Capítulo VII - Do Carregamento

Capítulo VIII - Dos Benefícios

Capítulo IX - Dos Valores Garantidos (caso o plano preveja esta possibilidade)

Capítulo X - Da Divulgação de Informações

Capítulo XI - Dos Resultados Financeiros (este, exclusivamente para os planos que prevejam reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento de benefícios)

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Art. 46. Não poderão constar do regulamento cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações inférmas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e/ou que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 47. As cláusulas que implicarem limitação ou impuserem ônus aos participantes serão redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 48. Deverá constar do regulamento, em destaque, que:

I - aplicar-se-á, quando do pagamento de benefícios e de resgate, se for o caso, tratamento tributário previsto na legislação fiscal vigente; e

II - o participante poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 49. O critério e forma de cobrança do carregamento e os prazos adotados no regulamento, bem como o critério de apuração e reversão de resultados financeiros aos assistidos, quando previstos, serão aplicados uniformemente a todos os participantes ou beneficiários vinculados a um mesmo plano individual.

Parágrafo único. No caso de planos coletivos, as disposições deste artigo aplicam-se aos participantes ou beneficiários sujeitos ao mesmo contrato.

Art. 50. O regulamento atualizado do plano será colocado à disposição do proponente previamente à contratação, sendo obrigatoriamente remetido ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da respectiva proposta de inscrição.

Parágrafo único. No plano coletivo, a entrega do regulamento será efetuada, também, à instituidora ou averbadora na data da assinatura do contrato.

Art. 51. Deverá constar do regulamento dispositivo mencionando que a aprovação do plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

#### TÍTULO IX

##### DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 52. A nota técnica atuarial deverá observar a seguinte estrutura:

Capítulo I - Introdução

Capítulo II - Objetivo

Capítulo III - Descrição do Benefício

Capítulo IV - Inscrição

Capítulo V - Período de Carência

Capítulo VI - Bases Técnicas

Capítulo VII - Tarifa

Capítulo VIII - Carregamento

Capítulo IX - Provisões Técnicas

Capítulo X - Valores Garantidos (caso o plano preveja em seu regulamento)

Capítulo XI - Atualização Monetária

Capítulo XII - Resultados Financeiros (este, exclusivamente para os planos que prevejam reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento de benefícios).

#### TÍTULO X

##### DO CONTRATO

Art. 53. O contrato será colocado à disposição do proponente, previamente à adesão ao plano coletivo, sendo obrigatoriamente remetido ao participante no ato da inscrição, como parte complementar do regulamento.

Parágrafo único. Na elaboração do contrato, a EAPC deverá observar a legislação vigente e o disposto nas normas do CNSP e da SUSEP.

Art. 54. Não poderão constar do contrato cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações inférmas, que coloquem a instituidora/averbadora e o participante do plano em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e/ou que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55. O contrato estabelecerá que, previamente ao pedido de inscrição, os proponentes receberão as informações de que trata o art. 26 desta Circular.

Art. 56. O contrato deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros previstos pela legislação em vigor:

I - identificação das partes e da especificação de seu objeto;

II - discriminação da contribuição cabível ao participante e à pessoa jurídica contratante, quando for o caso, relativa a cada benefício contratado;

III - prazo para o recolhimento e repasse, quando for o caso, das contribuições pela pessoa jurídica contratante, com as sanções e multas cabíveis para eventuais atrasos;



IV - percentual de carregamento, critério e forma de cobrança;  
V - período de carência para pedido de resgate, se for o caso;

VI - período de carência para benefício;

VII - regras para propaganda e promoção do plano;

VIII - critério e percentual de apuração e reversão de resultados financeiros, se previstos;

IX - tratamento às contribuições da Instituidora, no caso de desligamento do plano ou perda do vínculo, na forma do art. 16 desta Circular;

X - especificação das taxas médias adotadas para as coberturas de risco, quando for o caso, bem como os critérios técnicos e datas de recálculo; e

XI - condições para rescisão do contrato.

Art. 57. O contrato deverá estabelecer a obrigatoriedade de a EAPC prestar ao contratante e ao grupo de participantes todas as informações necessárias ao acompanhamento do plano, em especial, as taxas médias após o recálculo, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando for adotado o critério técnico de fixação de preço pela taxa média, a EAPC deverá encaminhar à SUSEP os novos valores obtidos pelo recálculo, especificando o número do processo administrativo referente à aprovação do plano, a Instituidora ou Averbadora responsável pelo grupo de participantes, o benefício a que se refere à taxa média e o início de adoção da referida taxa.

## TÍTULO XI

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO PARA OS PLANOS QUE OFEREÇAM REVERSAO DE RESULTADOS FINANCEIROS

Art. 58. Deverão ser observados os critérios estabelecidos pela legislação específica dos planos de previdência complementar aberta, com cobertura por sobrevivência.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O regulamento do plano deverá prever que os intervalos e/ou períodos de que tratam os artigos 10 e 15 desta Circular, quando alterados por norma da SUSEP, entrarão automaticamente em vigor para todos os planos da espécie, inclusive para os já contratados.

Parágrafo único. Os novos intervalos e/ou prazos fixados pela EAPC deverão ser informados, por escrito, a todos os participantes, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 60. A SUSEP somente receberá e examinará pedidos de aprovação de planos se cumprido o disposto nos Títulos VIII e IX desta Circular.

Art. 61. Deverá ser estabelecido no regulamento que as questões judiciais, entre o participante ou beneficiário e a EAPC, serão processadas no foro do domicílio do participante ou do beneficiário, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

Art. 62. O descumprimento desta Circular sujeitará a EAPC e seus administradores às sanções previstas nas normas vigentes.

Art. 63. As disposições desta Circular aplicam-se, obrigatoriamente, aos planos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 64. Aos casos não previstos nesta Circular aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com operações de previdência complementar aberta.

Art. 65. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP nº 213, de 9 de dezembro de 2002.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS  
E AUTORIZAÇÕES

### PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.177, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100691/2010-36, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 80.000.000,00, elevando-o de R\$ 124.450.000,00 para R\$ 204.450.000,00, dividido em 294.358.325 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A inclusão do parágrafo único no artigo 3º e alteração da redação dos artigos 5º, 8º, 11, 13, 15 e 33 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

### PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.178, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos nº 15414.100709/2010-08, 15414.100508/2010-01 e 15414.100234-2010-41, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGUARDORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 31 de março de 2010 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de maio de 2010 e 22 de novembro de 2010, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 971.506,48, elevando-o de R\$ 52.029.932,32 para R\$ 53.001.438,80, dividido em 55.129.969 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 4º e 5º do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que ALFA SEGUARDORA S.A. está autorizada a operar seguros de danos e pessoas, tais como definidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### 1ª SEÇÃO

#### 3ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo nº: 14120.000045/2005-45 - Recorrente: ORIENTE IND E COM DE CEREAIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 16707.003699/2007-27 - Recorrente: PARATRIGO COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

3 - Processo nº: 11610.004786/2003-23 - Nome do Contribuinte: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL E CIA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 11610.006961/2003-17 - Recorrente: PROCER & GAMBLE HIG E COSM DO BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

5 - Processo nº: 16327.001788/2004-61 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 16327.001966/2006-15 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAM. MERCANTIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 18471.002129/2007-56 - Recorrente: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

8 - Processo nº: 10768.014987/2002-00 - Nome do Contribuinte: REPSOL YPF BRASIL SA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10909.003515/2008-57 - Nome do Contribuinte: PROTECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES S A - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

10 - Processo nº: 11020.003017/2004-39 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 11020.720252/2007-11 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 11020.720253/2007-66 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 19515.003104/2006-06 - Recorrente: PAREPEITO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

14 - Processo nº: 16561.000179/2008-45 - Nome do Contribuinte: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 16561.000184/2007-77 - Nome do Contribuinte: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10183.003209/2006-81 - Nome do Contribuinte: PREMIUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10435.001586/2004-13 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10530.720426/2005-61 - Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 18471.000845/2004-56 - Nome do Contribuinte: PLANTACOES E MICHELIN LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 13629.004388/2008-48 - Nome do Contribuinte: IMPERIO REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 15540.000277/2007-87 - Recorrente: PETMUNDI COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

22 - Processo nº: 13808.004519/00-23 - Recorrente: SERGUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10909.005882/2007-12 - Recorrente: SONAUTICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19515.001577/2008-22 - Recorrente: SHOCK MACHINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 19515.002638/2009-50 - Recorrente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

26 - Processo nº: 11618.000200/2003-81 - Nome do Contribuinte: ASSOCIAÇÃO EMP TRANSP COL URBANOS JPA - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 11845.000491/2008-39 - Nome do Contribuinte: REAL COM. E REPRES. DE BEBIDAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 19647.003589/2009-77 - Nome do Contribuinte: REFRIBOI COMERCIO DE CARNES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13603.001185/2007-15 - Nome do Contribuinte: REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Secretária

#### 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

1 - Processo nº: 19515.000990/2008-70 - Recorrente: MEGABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

2 - Processo nº: 10218.001271/2007-75 - Nome do Contribuinte: FRIGOXIN COMERCIAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARACAO

3 - Processo nº: 11080.014091/2007-19 - Recorrente: MUL-TISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13116.001041/2008-23 - Recorrente: EMBALOG EMBALAGENS LOGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 14751.000410/2007-57 - Recorrente: N E MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 19515.000500/2008-35 - Recorrente: MEDIDAS PAINTS COM TINTAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

7 - Processo nº: 10480.008381/2002-43 - Recorrente: C FREIRE COM E REPREAENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 18471.001186/2007-18 - Recorrente: NEW

BINGO PROMOÇÕES LTDA RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 18471.003914/2008-15 - Recorrente: NAVEGACAO MANSUR S.A RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

10 - Processo nº: 13804.002327/99-43 - Recorrente: MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

11 - Processo nº: 19740.000006/2008-15 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 19740.000007/2008-51 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

13 - Processo nº: 10882.001017/97-92 - Recorrente: MALINCKRODT VETERINARY LTDA RECURSO DE OFÍCIO

14 - Processo nº: 13748.000161/2003-62 - Recorrente: MARABAIA CAPITAL S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

15 - Processo nº: 11516.001460/2005-84 - Recorrente: MERIDIANO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13502.000568/2007-04 - Recorrente: LINCONS MONTAGENS INDUSTRIAL E SERVICOS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

17 - Processo nº: 10865.001054/2007-51 - Recorrente: NOVOACO LIMEIRA IND E COM LTDA - ME e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11522.001441/2006-50 - Recorrente: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA RECURSO DE OFÍCIO

19 - Processo nº: 13502.900793/2009-04 - Recorrente: PROQUIGEL QUÍMICA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 13629.001711/2005-89 - Recorrente: JOSE MARIA TADEU MARTINS DE BARROS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 16175.000470/2005-24 - Recorrente: NSCA IND COM EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 18471.001942/2007-17 - Recorrente: NEW TEMPER IND. E COM. DE VIDROS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 18471.002073/2007-30 - Recorrente: NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE SA NTN e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19515.002590/2006-37 - Recorrente: NEVES VIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 19647.015287/2007-80 - Recorrente: NORDESCLOR S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

26 - Processo nº: 19515.001304/2006-16 - Recorrente: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

27 - Processo nº: 10805.000995/2006-09 - Recorrente: MAXBRILL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10920.002971/2008-21 - Recorrente: MARISOL S/A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13830.900224/2006-96 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

30 - Processo nº: 19740.000006/2008-15 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 19740.000007/2008-51 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

32 - Processo nº: 18471.001940/2007-10 - Recorrente: MERCARIA CRAVO CANELA DE COPACABANA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

33 - Processo nº: 16327.000890/2004-49 - Nome do Contribuinte: FINANCEIRA ALFA C.F.I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MARCOS RODRIGUES DE MELLO  
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
Secretária

## 1ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

1 - Processo nº: 16327.001113/2006-83 - Recorrente: BANCO SOFISA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10680.017677/2005-41 - Recorrente: OXION MEDICINA ONCOLOGICA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 15940.000018/2006-62 - Recorrente: DRAALCOOL REPRESENTACOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 18471.000468/2005-36 - Recorrente: AEROPORTO VEICULOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

5 - Processo nº: 18471.002030/2004-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10580.721763/2008-23 - Recorrente: SEMI SERVICOS MEDICOS DA ITINGA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10830.006018/96-30 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

8 - Processo nº: 16327.001934/00-71 - Recorrente: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 16327.001510/2006-55 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16327.001481/2006-21 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16327.000562/2007-95 - Recorrente: BANCO SAFRA S.A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

12 - Processo nº: 10830.003326/2003-21 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA GENTE LTDA EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10830.003688/2003-11 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SONHO MEU S/C LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10830.006168/2008-75 - Recorrente: CLEUSA APARECIDA FERNANDES GARBO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10830.007118/2007-24 - Recorrente: FORSTER - DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA-ME e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

16 - Processo nº: 10215.000974/2007-14 - Recorrente: COIMBRA IMOVEIS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13603.000080/2007-31 - Recorrente: CLASSICOS DIVISORIAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13016.000238/2004-40 - Recorrente: CASA DI ZORZI VINICOLA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 19679.008309/2005-16 - Recorrente: COMUNICACOES VISUAIS SC LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

20 - Processo nº: 10680.014300/2006-11 - Recorrente: TELEMONTE-ENG TELECOMUNICACOES S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 19740.000225/2007-13 - Recorrente: EMAC FACTORING FOMENTO MERC LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10805.0000359/98-43 - Recorrente: PERTROQUIMICA UNIAO SA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

23 - Processo nº: 10830.008682/2002-50 - Recorrente: FAST WAY AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10469.720038/2007-33 - Recorrente: USINA ESTIVAS SA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10865.001003/2004-86 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

26 - Processo nº: 10855.900976/2008-42 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 11831.000444/00-52 - Recorrente: ALFA PART INDUSTRIAL S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10480.003428/2002-82 - Recorrente: A C TRATORES E SERVICOS LTDA ME e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13819.001459/2006-51 - Recorrente: CLUBE DE MAES DA VILA NOVA BAETA E ADJAC e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10280.005412/2006-94 - Recorrente: CAMPASA CAMAROES DO PARA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10183.006013/2007-20 - Recorrente: PEDREIRA TANGARA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANA DE BARROS FERNANDES  
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
Secretária

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTEIRA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Petrópolis - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010, e

Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 04 de janeiro de 2011, de Petrópolis, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000030/2011-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

#### PORTEIRA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Teresópolis - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.988, de 12 de janeiro de 2011, de Teresópolis, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000039/2011-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

#### PORTEIRA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Friburgo - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11, de 13 de janeiro de 2011, de Nova Friburgo, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000042/2011-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA**  
DIRETORIA COLEGIADA  
**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, página 76, de 31 de dezembro de 2010, onde se lê: "Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 54.612.650/0001-17...". Leia-se: "Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 54.612.650/0001-17...".

Na Resolução nº 45, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, página 76, de 31 de dezembro de 2010, onde se lê:

"Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 05.541.925/0001-63...".

Leia-se:

"Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 05.541.925/0001-63...".

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 4.114, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 67, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.22732, formulado por OSMAR PEREIRA FERREIRA, onde se lê: "portador do CPF nº 593.867.898-68", leia-se: "portador do CPF nº 023.994.585-91".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ N° 3.018, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08532.001204/2010-41-DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 60.860.087/0156-35, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 4 (QUATRO) espingardas calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.023120/2010-05-DELESP/SR/SP e 2010/0002791 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.000.538/0001-30, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 33286, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 30, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.021502/2010-89-DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ/MF nº 80.916.406/0001-58, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, pe- trechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 7.800 (SETE MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;  
- 7.800 (SETE MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;  
- 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.001803/2010-97-SR/DPF/RO, resolve RETIFICAR o Alvará nº 4134, de 12 de novembro de 2010, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2010. Onde se lê: "CNPJ/MF sob o nº 06.225.625/0001-38"; Leia-se: "CNPJ/MF sob o nº 06.225.625/0011-00".

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6737 - SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.248.988/0001-26, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 40 (QUARENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
- 320 (TREZENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 10.005, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7222/DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 10.007, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7425/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 60.000 (SESSENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38
- 60.000 (SESSENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38
- 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38
- 1.200 (MIL E DUZENTOS) ESTOJOS CALIBRE .380
- 12.000 (DOZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 10.010, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6940/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ N° 10.026, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7617/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogênio (CS ou OC) de até 70 gramas.
- 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**PORTRARIA N° 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015557/2006-81 - DELESP/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 170, de 27/07/2005, publicada no D.O.U. de 27/07/2005, à empresa CO-OPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA., CNPJ/MF nº 89.424.824/0051-61, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**DESPACHOS DA SECRETARIA**

Em 13 de janeiro de 2011

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 45 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012405/2010-43 em que são Requerentes: Hypermarcas S/A e Colgate-Palmolive Comercial Ltda. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Nº 46 - Ato de Concentração nº 08012.011500/2010-20. Requerentes: General Electric Company e Dresser Holdings, Inc. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA DIRETORA**

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantendo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial de 24/12/2009, página 164.

Processo Nº 08420.003177/2008-94 - Paolo Cauchi

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 09/03/2005, página 97, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75 II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08389.015182/2003-79 - Celso Zacarias Bogado

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001677/2010-25 - Maria Sol Vigo

Processo Nº 08492.010367/2009-03 - Hugo Natalino Collnaghi

Processo Nº 08492.019155/2010-17 - Elva Enriqueta Perez

Processo Nº 08505.063547/2010-27 - Joaquim Manuel Ortega e Maria Dolores Iguaçel

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.004382/2010-47 - Juan Carlos Gomez Gomez

Processo Nº 08241.001559/2009-72 - Reynalda Clotilde Zea Bellido

Processo Nº 08321.006017/2009-04 - Melody Terese Pereira Albarez

Processo Nº 08351.001868/2008-14 - Antonio Manuel da Silva Trigo

Processo Nº 08351.004336/2010-53 - Huang Meina

Processo Nº 08351.004383/2010-05 - Carlo Rago

Processo Nº 08351.008521/2009-83 - Claudia Rubina Sousa Rodrigues

Processo Nº 08354.000382/2010-53 - Jorge manuel dos santos coelho

Processo Nº 08354.000961/2007-09 - Mikkel Fessel Joergensen

Processo Nº 08460.025750/2010-69 - Samer Domloge e ZELNA EL BAKRI

Processo Nº 08460.025814/2010-21 - Marc Daniel Berger

Processo Nº 08475.025814/2010-62 - Nancy Torres Panduro e Alessandro Fernando Torres Galvan

Processo Nº 08478.003660/2010-28 - Susan Jenny Gomez Carrasco

Processo Nº 08504.017225/2010-16 - Oscar Escobar Aguirre

Processo Nº 08504.019035/2009-08 - Milady Katherinne Llama Reyes

Processo Nº 08504.021855/2010-95 - Antonio Molina Requejo

Processo Nº 08504.023412/2010-39 - Lamia Bachir El Malat

Processo Nº 08505.001607/2010-18 - Isaac Cordova Rojas e Ruth Bernabe Moreno

Processo Nº 08505.005014/2010-21 - Moises Quispe Mendoza

Processo Nº 08505.007120/2010-49 - Sebastian Holland

Processo Nº 08505.007175/2010-59 - Benito Moreira Cossio e Miriam Machuca Mejia

Processo Nº 08505.008174/2010-21 - Thomas Alexander Glaus, Patrizia Manuela Glaus e Soraya Antonella Glaus

Processo Nº 08505.016977/2010-50 - Obinna John Udoagwa

Processo Nº 08505.017038/2010-22 - Laurent Dominique Pascal Benard e Sabrina Yudit Fadda

Processo Nº 08505.017959/2010-95 - Elizabeth Roisin O'Keeffe

Processo Nº 08505.018068/2010-56 - Luis Miranda Condori e Rosario Sonia Quisbert Zonco

Processo Nº 08505.019300/2010-73 - Simon Villegas Latorre, Carolina Villafane Garcia e Lorenzo Villegas Villafane

Processo Nº 08505.019305/2010-04 - Houssam El Badaoui, Lilia El Badaoui e Yuomma Kabbara

Processo Nº 08505.023380/2009-28 - Matias Rafael Montiel

Processo Nº 08505.025140/2009-68 - Eudalina Salinas de Hamdan

Processo Nº 08505.026249/2009-12 - Andres Mercedes Rodriguez Fernandez

Processo Nº 08505.071040/2009-11 - Felix Quispe Mollo, Blanca Yosi Quispe Clemente, Graciela Clemente de Quispe, Luis David Quispe Clemente, Luz Pamega Quispe Clemente e Noe hernan Quispe Clemente

Processo Nº 08505.072783/2009-09 - David Wilson Barriuno

Quisbert e Juana Cesilia Condori Calle

Processo Nº 08505.088596/2009-39 - Joel Auguste Monroe

e Marion Emanuelle Costero

Processo Nº 08505.089728/2009-40 - Anna Nicole Phyllis

Shine e Emily Tatin Slier Shine

Processo Nº 08505.098290/2009-91 - Yingbo Zhang

Processo Nº 08707.009784/2010-76 - Cerafin Rojas

Processo Nº 08709.002064/2009-26 - Matthias Winkel, Marion Geb, Weber Winkel, Markus Winkel e Stephanie Winkel

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.005302/2010-03 - Sorel Herrera Celin

Processo Nº 08260.005450/2010-10 - Walberto Herrera Medina

Processo Nº 08451.003265/2010-43 - Jose Adrian Vargas

Campo, Diana Millena Granada Beddy e Jose Adrian Vargas Granada

Processo Nº 08451.003278/2010-12 - Nelfy Rosa Vargas

Campo, Cristian Andres Cardona Vargas e Mayron Uriel Vargas Campo

Processo Nº 08460.048902/2010-00 - Nelson Andre Qui-bonga

Processo Nº 08460.051339/2010-49 - Adao Segunda Ganga

Mazinga

Processo Nº 08505.061468/2009-48 - Alberto Vicente Luis

Pascoal

Processo Nº 08506.010197/2010-96 - Conceição Ingles

Muondo

Processo Nº 08506.010721/2010-29 - Janeth Gonzalez Hernández, Elizabeth Gomez Gonzalez, Fernando Gomez Gonzalez, Jefferson Javier Gomez Gonzalez, Orfa Janeth Gomez Gonzalez e Robinson Gomez Gonzalez

Processo Nº 08506.010750/2010-91 - Luz Derby Hernandez Gonzalez

Processo Nº 08506.010751/2010-35 - William Alexander Sabala Gonzalez

Processo Nº 08506.010752/2010-80 - Rosa Maria Hernandez Gonzalez

Processo Nº 08506.010767/2010-48 - Fernando Gomez

Processo Nº 08506.010768/2010-92 - Carlos Alberto Sabala Gonzalez

Processo Nº 08514.010424/2010-84 - Heini Liseth Pacheco

Torrão, Cristian Alexis Zambrano Pacheco, Marck Anthony Zambrano Pacheco, Norman Andrey Zambrano Pacheco e Yris Marllyn Zambrano Pacheco

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08320.024438/2010-52 - Anguyó Djurua Andre

Processo Nº 08387.003484/2010-43 - Jonathan Gerhard Dietrich

Processo Nº 08390.005804/2010-41 - Mayumi Mieda

Processo Nº 08444.006583/2010-55 - Maria Concepcion

Tzintzun Cruz

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.002607/2010-70 - Rocio Lujan Gonzalez Valdez

Processo Nº 08444.005925/2009-86 - Sandra Patricia Concha Romero

Processo Nº 08458.005514/2009-31 - Cristina Cortez de Maceda

Processo Nº 08460.008268/2010-64 - Benedetta Gasperini, Grace Cresti Gasperini e Rafael Cresti Gasperini

Processo Nº 08504.012965/2010-66 - Ali Hassan El Malt

Processo Nº 08504.012999/2010-51 - Adla Fares Orra

Processo Nº 08709.014888/2010-82 - Chung-Hsiung Lee e Hsiao Tzu Chen

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006086/2010-57 - Macarena Rodriguez Oronoz

Processo Nº 08460.053651/2010-77 - Estella Margarita Martinez Molina

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.002415/2009-28 - Jaime Garcia Salgado

Processo Nº 08212.004732/2010-75 - Cristian Pereira Garrido

Processo Nº 08260.001159/2006-96 - Heider Gunter Hammann

Processo Nº 08335.010159/2010-42 - Maria Victorina Diaz Coronel

Processo Nº 08400.000615/2009-81 - Amanda Brooke Thomas

Processo Nº 08460.026019/2008-36 - Jason William Rouleau

Processo Nº 08504.007452/2010-33 - Uwe Hellmut Nolte Livora

Processo Nº 08505.018015/2010-35 - Aiqliu Ye e Aiwu Yang

Processo Nº 08505.018074/2010-11 - Belarmin Senami Balcilia

Processo Nº 08505.019378/2009-54 - Yong Hong e Zhengli Yang

Processo Nº 08505.071134/2009-82 - Omar Mohamed

Tharwat Abdelmegeed Moharam Mohamed Abdelmegeed

Processo Nº 08505.072825/2009-01 - Julio Vazquez Ventura,

Natalia Vazquez Gloria e Yolanda Gloria Medina

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.004423/2010-42 - Johan Albert Gilbert Van Gheel

Processo Nº 08260.002252/2008-80 - Marco Hadorn

Processo Nº 08337.003474/2009-60 - Mohammad Jamal Sa-lim Al-Jaghoub

Processo Nº 08354.001137/2009-20 - Markus Heimann

Processo Nº 08460.041174/2010-05 - Rosanna Schiliro de Oliveira Costa

Processo Nº 08706.006346/2010-66 - Rafael Aguilera Ra-mos

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m) fora do país

Processo Nº 08335.010104/2010-32 - Maria Maidana

Processo Nº 08354.004118/2010-99 - Dingxun Zhou e Gaoying Ye

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08504.017365/2010-94 - Nelly Augustina Mon-tano Salazar

Processo Nº 08505.060806/2010-68 - Artur Harutyunyan

Processo Nº 08709.017628/2010-69 - Kesayo Yamauchi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.000377/2009-36 - Serge Martial Oleme

Ngono

Processo Nº 08505.008189/2010-90 - Alina Joao Carlos da Silva

Processo Nº 08505.071838/2008-74 - Massimo Pescatori

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.004771/2010-87 - Lida Bernarda Aguila-lera Gauto

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.007599/2010-13 - Elias Kenneth Oha-buike

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08475.015100/2009-11 - Cynthia Joy Karmins-ki

Processo Nº 08390.001005/2010-03 - Luis Leandro Chiu



Processo Nº 08505.013393/2009-99 - Pedro Erubey Estrada Romero

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/06/2010, página 34, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.016293/2009-88 - Maria Amelia Martins Valente Campos

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/01/2010, página 46, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08420.000746/2008-40 - Augusto Manuel Leal Martins

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2010, página 76, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.009120/2009-40 - Nuno Jorge Silva Neto Fojo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/09/2010, página 40, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08387.002626/2009-11 - Giovanni Luciano Mendola

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2006, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08460.023241/2005-34 - Simon John Williams

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2008, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08420.001899/2007-23 - Tanja Johanna Timonen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 09/10/2003, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08270.006051/2000-85 - Paola Bonelli De Souza

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2009, tendo em vista que os estrangeiros deixaram o país.

Processo Nº 08505.054120/2008-13 - Dongbae Choi, Hanbi Choi e Seonghwa Kim

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2009, tendo em vista que os estrangeiros deixaram o país.

Processo Nº 08505.024343/2008-56 - Moussa Atef Charafeddine

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2003, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08270.009949/2002-77 - Marco Rosetti

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2004, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08505.018181/2003-11 - Miguel Angel Hernandez Torres

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2008, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08354.002244/2007-11 - Francisco Javier Casabon Argente

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2004, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08505.031627/2003-94 - Nael Nadim Khalil Qassis

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08286.002336/2010-40 - Joelma Soraia Santos Evora, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.005797/2010-14 - Katlene Simone Evora Melicio, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.005799/2010-03 - Irma Miriam Chugar Zubietia, até 26/03/2012

Processo Nº 08460.005804/2010-70 - Arminda Domingos Miranda Lopes, até 24/01/2012

Processo Nº 08460.048300/2010-44 - Veronique Therese Trepid, até 03/02/2012

Processo Nº 08460.048904/2010-91 - Maria Fernanda Mercado Siegert, até 13/01/2012

Processo Nº 08460.048910/2010-48 - Edwin Alberto Munoz Gaviria e Gladys Cecilia Restrepo Zuluaga, até 16/02/2012

Processo Nº 08460.049314/2010-85 - Maria Isabel Cardenas Vintimilla, até 06/02/2012

Processo Nº 08460.049315/2010-20 - Alexandra Casasnovas Dauhajre, até 06/02/2012

Processo Nº 08460.049323/2010-76 - Adriana Patricia Llamas Ayala, até 24/02/2012

Processo Nº 08460.049324/2010-11 - Sandra Helena dos Reis Soares, até 10/01/2012

Processo Nº 08460.049327/2010-54 - Andrea Margarita Quadrrelli Sanchez, até 04/03/2012

Processo Nº 08460.049328/2010-07 - Carolina Quintero Bravu, até 13/01/2012

Processo Nº 08460.051333/2010-71 - Julia Mallach, até 31/12/2011

Processo Nº 08460.052669/2010-51 - David Eduardo Zambrano Ramirez, até 26/01/2012

Processo Nº 08460.052675/2010-17 - Krystal Maria Montesdeoca, até 04/01/2012

Processo Nº 08460.052682/2010-19 - Ezra Shane Spira Cohen, até 31/12/2011

Processo Nº 08460.053056/2010-31 - Segundo Napoleon Alvarado Becerra, até 12/02/2012

Processo Nº 08460.053078/2010-00 - Eliandra Cardoso Pereira Teixeira, até 07/02/2012

Processo Nº 08460.053647/2010-17 - Erika Abigail Ochoa Becerra, até 24/02/2012

Processo Nº 08460.053649/2010-06 - Ronald Hernesto Macazana Erique, até 04/02/2012

Processo Nº 08460.053652/2010-11 - Miriam Rosanna Escalaya Advincula, até 04/02/2012

Processo Nº 08460.053664/2010-46 - Ludivia Serrato Martinez, até 10/02/2012

Processo Nº 08460.053844/2010-28 - Luis Alejandro Fernandez Goico, até 25/01/2012

Processo Nº 08460.053860/2010-11 - Nathaly Sarasty Narvaez, até 25/02/2012

Processo Nº 08460.053862/2010-18 - Maria Vanessa La Torre Cubas, até 25/02/2012

Processo Nº 08460.053877/2010-78 - Paulo Domingos Eduardo, até 26/02/2012

Processo Nº 08502.001902/2010-02 - Neidy Liliana Rodriguez Linares, até 16/04/2011

Processo Nº 08505.035257/2010-93 - Paul Arthur Knight e Andrew Isaac Knight, até 30/07/2011

Processo Nº 08506.010925/2010-60 - Lamia Zuñiga Liñan, até 11/01/2012

Processo Nº 08506.010944/2010-96 - Marcelo Invert Palma Salas, até 01/02/2012

Processo Nº 08506.011054/2010-00 - Domingos dos Santos Salembe, até 06/03/2012

Processo Nº 08506.011377/2010-95 - Yanett Noemi Villanueva Pari, até 31/07/2011

Processo Nº 08506.011516/2010-81 - Alireza Mohebi Ashiani, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.011519/2010-14 - Alberto Jesus Gutierrez Aguayo, até 28/01/2012

Processo Nº 08506.011534/2010-62 - Olinda Pereira, até 31/01/2012

#### FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/ Delegação de Competência

Diane da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUITVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.001086/2010-80 - Vesa Tapiro Torvio

Processo Nº 08000.001433/2010-74 - I Wayan Sukayadnya

Processo Nº 08000.001466/2010-14 - Malyu Anak Lingang

Processo Nº 08000.001472/2010-71 - Ardi Rasyid

Processo Nº 08000.001499/2010-64 - Janing Anak Ganja

Processo Nº 08000.001507/2010-72 - Agostino Zeno

Processo Nº 08000.001523/2010-65 - Iskandar

Processo Nº 08000.001538/2010-23 - Montri Klamthap

Processo Nº 08000.001549/2010-11 - Roberto Tamai Urrutia

Processo Nº 08000.003505/2010-18 - Floris Dirk Theodoor Willem Boyen

Processo Nº 08000.003615/2010-80 - Jose Concepcion Rodriguez

Processo Nº 08000.003618/2010-13 - Cleophas Joseph Lee

Processo Nº 08000.003619/2010-68 - Matthew Jared Perez

Processo Nº 08000.003621/2010-37 - Christopher Robert Kelco

Processo Nº 08000.003623/2010-26 - Josh Anton Colosimo

Processo Nº 08000.003624/2010-71 - Luis Alonso Granados

Processo Nº 08000.003912/2010-25 - Kenneth Patrick Webster

Processo Nº 08000.004583/2010-30 - Michael Ian Hollinshead

Processo Nº 08000.006883/2010-53 - Kenny Edward Sweet Jr

Processo Nº 08000.006885/2010-42 - Richard Scott Campbell Jr

Processo Nº 08000.006887/2010-31 - Lewis Van Turner Jr

Processo Nº 08000.006888/2010-86 - Jake Dennis Quern

Processo Nº 08000.006889/2010-21 - Joel Simmers Lauer

Processo Nº 08000.006891/2010-08 - Sidney Chad Thompson

Processo Nº 08000.006892/2010-44 - John Virgil Washington

Processo Nº 08000.006893/2010-99 - Pedro Norales

Processo Nº 08000.006894/2010-33 - Thomas Lewis Shawyer

Processo Nº 08000.006895/2010-88 - Harold Marcellian Solar Jr

Processo Nº 08000.006896/2010-22 - James Harold Barnes Sr

Processo Nº 08000.006897/2010-77 - David Edwin Walraven

Processo Nº 08000.006899/2010-66 - Charles Everett Burk

Processo Nº 08000.006934/2010-47 - Robert Brandon Saltbury

Processo Nº 08000.007416/2010-41 - Jose Manuel Puig Donnelly

Processo Nº 08000.007643/2010-76 - Manuel E Rivera III

Processo Nº 08000.007957/2010-79 - Alexander Skidanov

Processo Nº 08000.009943/2010-90 - Enrico Vallini

Processo Nº 08000.010283/2010-90 - Flavio Helder Coimbra

Henriques de Macedo, Americo Diogo Silva Henriques de Macedo, Erika Diana Silva Henriques de Macedo e Rita Irassemma Van Huff da Silva Macedo

Processo Nº 08102.002235/2009-46 - Rogerio Margarido Rodrigues

Processo Nº 08390.001912/2010-44 - Azlinar Binti Abdul Aziz

Processo Nº 08460.007819/2010-72 - David Efren Fernandez

Processo Nº 08460.018394/2010-27 - Alain Leon Marcel Bouillanne

Diane da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu a exigência solicitada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.000059/2010-90 - Adam Pawel Wiczkowski

Processo Nº 08000.000060/2010-14 - Adam Alojzy Zakrzewski

Processo Nº 08000.000064/2010-01 - Daniel Michal Marzec

Processo Nº 08000.000116/2010-31 - Pawel Dominik Prawda

Processo Nº 08000.000121/2010-43 - Radoslaw Osinski

Processo Nº 08000.000151/2010-50 - Aleksejs Jegorovs

Processo Nº 08000.000222/2010-14 - Arkadiusz Roman Kozbial

Processo Nº 08000.000276/2010-80 - Yongjian Chu

Processo Nº 08000.000320/2009-18 - Jacek Grudniewski

Processo Nº 08000.000321/2009-62 - Patrick Cegielka

zuk Processo Nº 08000.001254/2010-37 - Adam Pawel Jaroszuk  
Processo Nº 08000.001256/2010-26 - Robert Jacek Mikolajczak  
Processo Nº 08000.001257/2010-71 - Wojciech Szynaka  
Processo Nº 08000.001355/2010-16 - Mariusz Tomczuk  
Processo Nº 08000.001357/2010-05 - Igor Durka  
Processo Nº 08000.001358/2010-41 - Krzysztof Mariusz Kolo  
Processo Nº 08000.001399/2010-38 - Muraduganduvar Abdul Nazeer  
Processo Nº 08000.001400/2010-24 - Amit Sawant  
Processo Nº 08000.002379/2010-84 - Carlos Jose Ruiz Grimaldos  
Processo Nº 08000.002386/2010-86 - Scott Warren Marks  
Processo Nº 08000.002438/2010-14 - Roy Faurillo Imperial  
Processo Nº 08000.002460/2010-64 - John Mahlon Leichliter III  
Processo Nº 08000.002807/2010-79 - Tomasz Stankiewicz  
Processo Nº 08000.002846/2010-76 - Ahmad Joudat Kiayei  
Processo Nº 08000.002847/2010-11 - Randall Scott Vessels  
Processo Nº 08000.002874/2010-93 - Jason Ronald Downey  
Processo Nº 08000.006665/2010-19 - Hao Yangcheng  
Processo Nº 08000.007235/2010-14 - Yu Dongli  
Processo Nº 08000.007432/2010-33 - Xu Xuejun  
Processo Nº 08000.007465/2010-83 - Wang Mingcheng  
Processo Nº 08000.007504/2010-42 - Zhang Lei  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 56 a 64, torno insubstancial o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2009, Seção 1, pág. 164, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.  
Processo Nº 08018.009654/2009-68 - David Scott Butler  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 73, torno insubstancial o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2009, Seção 1, pág. 69, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.  
Processo Nº 08018.008395/2009-58 - Denis Ercegovic

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.008858/2010-66 - Luis Henrique Gonçalves Cardoso, até 08/03/2012

Processo Nº 08230.007615/2010-45 - Veronica Paolucci, até 13/01/2013

Processo Nº 08270.004905/2010-61 - EMERSON SILVA ARAUJO, até 12/04/2011

Processo Nº 08270.028619/2010-91 - Cristiana Marcelo Mancur, até 04/01/2012

Processo Nº 08270.028667/2010-89 - Magdala Azulay Teixeira Vaz de Borja, até 30/03/2011

Processo Nº 08270.028691/2010-18 - Ruth Miriam dos Santos Barbosa, até 07/02/2012

Processo Nº 08270.028703/2010-12 - Venancio de Sa Mendonça, até 25/01/2012

Processo Nº 08270.028722/2010-31 - Gerson de Pina Mendes Andrade, até 08/02/2012

Processo Nº 08354.006870/2010-74 - Osmar Vicente Caceres Spaini, até 09/01/2012

Processo Nº 08354.006918/2010-44 - Miriam Zurita Rojas, até 13/12/2011

Processo Nº 08354.007127/2010-31 - Enia Fernando Matiquina Jinote, até 21/01/2012

Processo Nº 08354.007132/2010-44 - Melvin Aristides Otero Rodriguez, até 21/01/2012

Processo Nº 08390.004022/2010-94 - Natalia Rosario Lavado, até 16/10/2011

Processo Nº 08506.010770/2010-61 - Paula Andrea Osorio Carmona, até 31/01/2012

Processo Nº 08506.010841/2010-26 - Julio Humberto Leon Ruiz, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.010845/2010-12 - David Alexander Chipana Mollinedo, até 20/02/2012

Processo Nº 08506.010853/2010-51 - Maria Isabel Velez Agudelo, até 28/01/2012

Processo Nº 08506.010855/2010-40 - Laura Plazas Tovar, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.010858/2010-83 - Gilson da Silva Cabral, até 25/01/2012

Processo Nº 08508.016895/2010-85 - Luz Natalia Pedraza Castillo, até 25/02/2012

Processo Nº 08707.009212/2010-97 - Ursula Fabiola Rodriguez Zuniga, até 12/09/2011

Processo Nº 08709.017496/2010-75 - Leidy Landy Giselle Pires Medina, até 08/02/2012

Processo Nº 08709.017497/2010-10 - Perla Carolina Arguello Arteta, até 20/01/2012

FÁBIO GONCALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/12/2010, Seção 1, pág. 26, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.004986/2010-89 - Samuel Kenneth Wold, até 31/07/2011

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.004986/2010-89 - Samuel Kenneth Wold, até 31/07/2011

No Diário Oficial da União de 08/11/2010, Seção 1, pág. 58, Onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.029568/2010-87 - Francisco Miguelangel Tacora, até 23/08/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.029568/2010-87 - Francisco Miguelangel Tacora Amasifuen, até 23/08/2011

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovar o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: THE SIMS 3 - ACELERANDO (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Simulação

Plataforma: CONSOLE CD ROM

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Processo: 08017.004100/2010-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Título: RAVING RABBIDS: TRAVEL IN TIME (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: WII

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004195/2010-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Título: TOM CLANCY'S GHOST RECON (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: WII

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassínio

Processo: 08017.004199/2010-58

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DANCE ON BROADWAY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Simulação/Ritmados

Plataforma: WII

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004200/2010-44

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GOLD'S GYM DANCE WORKOUT (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ritmados

Plataforma: WII

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004201/2010-99

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JUST DANCE KIDS (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados

Plataforma: WII

Tipo de Análise: Sinopse



	Classificação: Livre Processo: 08017.004202/2010-33 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: MOTIONSPORTS (Estados Unidos da América - 2010)
12 (doze) anos	Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Categoria: Esportes Plataforma: XBOX360 Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Agressão Física Processo: 08017.004203/2010-88 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: R.U.S.E. (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3 Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Violência Processo: 08017.004204/2010-22 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: SHAUN WHITE SKATEBOARDING (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Categoria: Esportes Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3 Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004205/2010-77 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: SPORTS COLLECTION (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre
rica - 2010)	Categoria: Esportes Plataforma: NINTENDO DS Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004206/2010-11 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: STYLE LAB: FASHION DESING (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre
10 (dez) anos	Categoria: Infantil/Simulação Plataforma: NINTENDO DS Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004207/2010-66 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: BATTLE OF GIANTS: DINOSAURS STRIKE (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
10 (dez) anos	Categoria: Luta Plataforma: WII Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Contém: Violência Fantasiosa Processo: 08017.004208/2010-19 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: EARTH DEFENSE FORCE: INSECT ARMAGEDDON (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
12 (doze) anos	Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3 Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Violência Processo: 08017.004209/2010-55 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: CSI: UNSOLVED! (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

ategoria: Aventura/Simulação/Puzzle  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.004210/2010-80  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: GALAXY RACERS (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Corrida/Puzzle  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004211/2010-24  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: IMAGINE: ANIMAL DOCTOR CARE CENTER (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004212/2010-79  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: IMAGINE: RESORT OWNER (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004213/2010-13  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: IMAGINE: FASHION STYLIST (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004214/2010-68  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: PETZ: NURSEY 2 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: NINTENDO DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004216/2010-57  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTRARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: BURLESQUE (Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Donald de Line  
Diretor(es): Steve Antin  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual  
Tema: Carreira  
Processo: 08017.000003/2011-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ANDY BARKER, P.I. - 1ª TEMPORADA. (ANDY BARKER, P.I. - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 06  
Título da Série: ANDY BARKER, P.I. - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es):

	Diretor(es): Jonathan Groff/Conan O'Brien Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
anos	Gênero: Comédia/Policial Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
EPP	Contém: Agressão Física Tema: Investigação Processo: 08017.000164/2008-25 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
2009)	Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - Episódio(s): 01 Título da Série: TRAUMA / TRAUMA Produtor(es): Film 44 Diretor(es): Dario Scardapane Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
	Gênero: Variedades Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Contém: Lesão corporal , Presença de sangue e Procedimentos Médicos Tema: Rotina Hospitalar Processo: 08017.000656/2010-35 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Filme: INSPECTOR BUGIGANGA E O PTERODACTILO (INSPECTOR GADGET'S BIGGEST CASPER EVER, Estados Unidos da América - 2005) Produtor(es): Barbara Zelinski Diretor(es): Ezekiel Norton Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre
EPP	Gênero: Aventura/Infantil Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Aventuras Processo: 08017.003506/2008-69 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Programa: TELEFONE E GANHE (Brasil - 2010) Produtor(es): Sivana Colossi Diretor(es): Helio Chiari Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre
EPP	Gênero: Game Show Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Premiação Processo: 08017.007662/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Filme: ALÉM DA VIDA (AFTER LIFE, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Cooper Richey Diretor(es): Agnieszka Wojtomics - Vosloo Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Seios	Contém: Relação Sexual , Exposição de Cadáver e Nudez de Seios Tema: Morte Processo: 08017.007839/2010-81 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: POSSUÍDA (THE NEW DAUGHTER, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Scott Niemeyer Diretor(es): Luis Berdejo Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Contém: Assassinato e Medo Tema: Comportamento Processo: 08017.007847/2010-28 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 12 de janeiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovaro o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000163/2008-81  
Título do Episódio: "ANDY BAKER, P.I. - 1ª TEMPORADA"

Título da Série: "ANDY BAKER, P.I. - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 05  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Tráfico de Drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
Processo MJ nº 08017.002475/2008-29

Título do Episódio: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII - CRIPONTINA AZUL"  
Título da Série: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII"  
Episódio: 6308  
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Warner Bros (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Relacionamentos.  
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
Processo MJ nº 08017.007372/2010-70  
Filme: "MOÍSÉS"  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Livre

Tema: Bíblico.  
Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".  
Processo MJ nº 08017.007295/2010-58  
Séries: "BATENDO PONTO"  
Episódio(s): 01 ao 13  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Cotidiano do trabalho  
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação da série, classificando-a pelo monitoramento como: "Livre".  
Processo MJ nº 08017.007600/2010-10  
Título do Episódio: "O QUE OS OLHOS NÃO VÊM"  
Título da Série: "NCIS - UNIDADE DE ELITE - 2ª TEMPORADA"  
Episódio: 24  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação  
Contém: Violência  
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".  
Processo MJ nº 08017.007779/2010-05  
Programa: "REVEILLON MTV"  
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Livre

Tema: Informativo  
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Linguagem Chula.  
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
Processo MJ nº 08017.007374/2010-69  
Filme: "SANSÃO E DALILA"  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Bíblico  
Contém: Assassinato e Agressão Física.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".  
A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I, § 6º, no artigo 27da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 11. 958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do Decreto de 01 de janeiro de 2011;;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no Ofício nº. 91 de 10 de novembro de 2009, relativas aos períodos de "andada" do caranguejo-ucá (Ucides cordatus) nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, no ano de 2011; e,

Considerando o que consta no Processo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Sede nº 02001.009707/2002-77, resolvem:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-ucá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2011:

I - 1º Período:

a) de 05 a 10 de janeiro;

b) de 20 a 25 de janeiro;

II - 2º Período:

a) de 03 a 08 de fevereiro;

b) de 19 a 24 de fevereiro;

III - 3º Período:  
a) de 05 a 10 de março;  
b) de 20 a 25 de março.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocos) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, até o último dia que antecede cada período de "andada" previstos no art. 1º desta Instrução Normativa, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDELEI SALVATTI  
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura  
IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA \*****1-IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO:	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO: ESTADO:	

**2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:**

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

**3.LOCAL DE ARMAZENAMENTO:**

ENDERECO:
-----------

\* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº. 9.605/98.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO DECLARANTE****ANEXO II****GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA**

INI MPA/MMA Nº. /2010.  
AUTORIZAÇÃO Nº. / 2011  
1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO:	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

**4.FORMA DO PRODUTO ESTOCADO**

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

**5.DESTINATÁRIO**

NOME/EMPRESA:	
ENDERECO:	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

**5. MEIO DE TRANSPORTE**

( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Marítimo ( ) Fluvial ( ) Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018358/80, sob o comando Nº 343059185 e juntada Nº 344169426, resolve:

Nº 18 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 45 do Regulamento do Plano de Benefícios Fiescprev - CNPB Nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, comando Nº 335924711 e juntada Nº 344136914, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 1º, 2º, 3º; 6º; 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 19; 21, 22, 23; 25, 26; 32; 37, 38, 39, 40, 41; 43, 44 e 46 do Regulamento do Plano de Benefícios TECPREV - CNPB Nº 1990.0018-18, administrado Pelo HSBC Fundo de Pensão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 340052697 e juntadas de números 343054741 e 344136790, resolve:

Nº 20 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.1, 2.7 ao 2.11, 2.14, 2.21, 2.22, 3.1.4, 4.1, 4.4.1, 4.5 - incisos II, IV e V, 4.5.2, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.9, 4.8, 4.8.3, 4.9.2, 4.9.3, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios Croda-Uniqema - CNPB Nº 1998.0021-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.

5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018358/80, sob o comando Nº 343059338 e juntada Nº 344169629, resolve:

Nº 21 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 49 do Regulamento do Plano de Benefícios Previsc-Fiesc - CNPB Nº 1987.0002-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 343781825 e juntada 344466651, resolve:

Nº 22 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e Benteler Comercial Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Bentelerprev , CNPB nº 2008.0011-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301845/79, comando nº 338515847 e juntada nº 344376387, resolve:

Nº 23 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG - CV, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever o plano acima referenciado, sob o nº 2011.0001-65, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do patrocinador Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, e o Termo de Adesão da DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, na condição de patrocinadores do referido Plano,

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Atento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro, ocasionada pelas fortes enchentes, que culminou na daniificação de hospitais e unidades de saúde e potencialização de ocorrência de doenças, sobretudo as transmitidas por água, alimentos, vetores, reservatórios e animais peçonhentos;

Considerando o Ofício SESDEC GS nº 6, de 13 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 8.925.947,49 (oitocentos milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis, conforme descrito a seguir.

UF	Código	Município	Valor
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2.161.969,60
RJ	330390	PETROPOLIS	4.782.773,70
RJ	330580	TERESOPOLIS	1.981.204,19
Total Rio de Janeiro			8.925.947,49

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no art. 1º desta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 03 de novembro de 2010, processo nº 33902.070082/2003-04, publicada no DOU nº 211, em 04 de novembro de 2010, seção 1, página 72; onde se lê: "Círculo Deliberativo nº 2817, de 30 de junho de 2010...". leia-se: Círculo Deliberativo nº 3065, de 18 de outubro de 2010".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO****NÚCLEO EM SÃO PAULO****DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2010**

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.064311/2009-54	AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de informar à ANS, nos prazos previstos na RN 171/08, os reajustes aplicados no plano coletivo. Art. 20 caput da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.044645/2009-10	AMIL ASSIST. MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a partic. em plano de saúde, após pedido de contratação protoc.. Art. 14 da Lei 9.656/98, c/c RN 194/09 e 201/09.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.051155/2009-61	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de comunicar a ANS o reajuste aplicado em plano coletivo. Art. 20, da Lei nº 9.656/98.	Advertência
25789.000348/2009-54	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato, por inadimplência, s/ comprov. da notificação no prazo legal. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012003/2009-43	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de solic. aut. p/ red. de rede por redução, c/ excl. do hosp. Lapa Assistência Médica Ltda - Hospital Albert Sabin. Art. 17 § 4º da Lei 9.656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.035196/2009-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Deixar de gar. acesso p/ consulta eletiva na espec. de reumatologia dentro da área de abrang. geográfica contratada: Limeira, Cosmópolis, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho. Art. 12, I, a, e 25 da Lei 9.656/98.	84.729,26 (oitenta e quatro mil, Setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)
25789.075452/2009-01	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ punção de mama dirigida por USG c/ citopatológico oncótico. Art. 12, I, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I da Consu 08/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034995/2008-89	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ microneurose de nervo mediano na mão direita. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.068801/2009-20	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de comunicar, através do Termo de Comunicação ao Beneficiário, a omissão de conhecimento de DLP. Art. 4º, IX da Lei 9961/00 c/c art. 18, V da RN 162. Inexist. de infração.	Anulação do auto 49121. Arquivamento.
25789.000653/2010-80	SANTA MARINA SAÚDE S/C	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de gar. cob. p/ cirurgia de coloplastia. Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.012953/2010-10	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Deixar de garantir cobertura para cirurgia periodontal a retalho. Art. 12, IV, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012552/2010-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/: homocisteína, dos. de serotonina, cortisol, CA15-3, CA19-9, CA72-4, alfa-fetoproteína, CEA, anticorpos (anti-tireoglobulina, ANTI-SBB-LA, ANTI-SSA-RO, ANTI peroxidase), SHBG. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

25789.012548/2010-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/ hemoglobina glic., ALFA FETOPROTEINA, PCR ultrasensivel, COOMBS INDIRETO, ANTI HBC IGG, ANTI HBS, ANTI HBE, ANTI HBC IGM, ANTI HBE AG, ANTI HBS AG, ANTI VHC, HIV, rubeola IGG, e IGM, citomegalovirus IGG E IGM, toxoplasmose IGG E IGM. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.012571/2010-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/ hemog. completo, hemoglobina glic., HOMOCISTEINA, dos de serotonina, CORTISOL, CA125, CA15-3, CA19-9, CA 72-4, ALFAFETOPROTEINA, CEA, ANTICORPOS, estradiol, progesterona, prolactina, FSH, LH, T3, T4, TSH, T4 LIVRE, SDHEA, ANDRO, SHBG, test. livre e total. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.012845/2010-39	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/ hemog. completo, hemoglobina glic., homocisteina, dos. de serotonina, cortisol, CA125, CA15-3, CA19-9, CA 72-4, alfafetoproteína, CEA, anticorpos, SHBG, estradiol, progesterona, prolactina, FSH, LH, T3,T4,T4 LIVRE, SDHEA, ANDRO, test. livre e total. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012566/2010-75	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/ hemograma compl., hemoglobina glicosilada, homocisteina, dos. de serotonina, cortisol, CA125, CA15-3, CA19-9, CA 72-4, alfafetoproteína, CEA, anticorpos, estradiol, progesterona, prolactina, SDHEA, ANDRO, SHBG, test. livre e total, urina I uroculatura e antibiograma. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012560/2010-06	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/: homocisteina, dos. de serotonina, cortisol, CA125, CA15-3, CA19-9, CA 72-4, alfafetoproteína, anticorpos (ANTI-SSB-LA, ANTI-SSA-RO), estradiol, progesterona. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.012556/2010-30	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚ-DE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/: dosagens de serotonina, cortisol, shbg, CA125, CA15-3, CA19-9, CA72-4, alfafetoproteína, CEA, anticorpos (anti-Tireoglobulina, ANTI-SSB-LA, ANTI-SSA-RO, ANTI-peroxidase), ASE, FSH, LH, SDHEA, ANDRO, testosterona livre e testosterona total. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016503/2009-54	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚ-DE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	1)Deixar de gar. acesso p/ demitido e apos. da empresa BASF S.A, ao alterar, a cobrança das mensal. dos inativos do contrato; e 2)deixar de comunicar o reaj. aplic. 1) Art. 31 da Lei 9.656/98, e 2) art. 20 da Lei 9.656/98/c art. 13 da RN 171/08.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.012797/2010-89	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚ-DE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/: homocisteina, dos. de serotonina, cortisol, CA125, CA15-3, CA19-9, CA72-4, alfafetoproteína, CEA, anticorpos (anti-tireoglobulina, ANTI-SSB-LA, ANTI-SSA-RO), SHBG, prolactina, FSH, LH, SDHEA, testosterona livre. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012546/2010-02	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚ-DE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. ao negar reembolso p/: hemoglobina glicosilada, homocisteina, dos. de serotonina, cortisol, SHBG, estradiol, progesterona, FSH, TSH, LH, SDHEA, ANDRO, testosterona livre e total. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

## DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.011481/2005-97	SAMATRADE ATENDIMENTO CLÍNI-CO E HOSPITALAR LTDA.	302147.	00.461.479/0001-63	art. 6º, inc.IV da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o encaminhamento à ANS do Parecer dos Auditores Independentes Referente ao Exercício fiscal de 2002.	Improcedência (anulação AI 16506).
33902.217129/2005-63	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSIS-TÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	410110.	00.034.259/0001-53	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 17890).
33902.146292/2002-91	BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	325058.	00.664.902/0001-22	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13200).
33902.151581/2002-11	SAÚDE MED - ODONTOLOGIA LT-DA.	351563.	02.918.461/0001-73	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13238).
33902.157505/2005-53	TUIUIU ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412252.	04.002.216/0001-47	art. 6º, inciso IV da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIP.	Improcedência (anulação AI 13671).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

## DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.091279/2003-79	INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.	367826.	33.155.490/0001-54	art. 6º, inc.IV da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio dos documentos de informações periódicas das operadoras de planos de assistência à saúde DIOPS.	Improcedência (anulação AI 13293).
33902.236632/2005-18	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.	348457.	93.956.837/0001-90	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 17918).
33902.233295/2005-15	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	412759.	03.773.153/0001-60	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13223).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

## DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis-trô Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157730/2005-90	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA.	414255.	02.790.893/0001-41	art. 6º, inc.IV da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o encaminhamento das informações periódicas SIP.	Arquivamento.
33902.250681/2005-63	MED CARD SAÚDE S/C LT-DA.	356298.	01.991.178/0001-04	art. 7º, inc. VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 17922).
33902.102960/2002-79	CLÍNICA MARECHAL RON-DON LTDA.	407968.	68.592.658/0001-73	art. 7º, inc.VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13258).
33902.197777/2005-96	VECTRA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LT-DA.	401773.	67.163.451/0001-10	art. 7º, inc.VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13659).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 13 de janeiro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III/c/ § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 86 - PROCESSO 33902.227042/2003-32  
 Ao representante legal da empresa LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 70.090.071/0001-08, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36459 na data de 22/12/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003.

de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003, tudo conforme descrito no relatório de fiscalização que acompanha o presente e de acordo com o contido no processo nº 33902.227042/2003-32, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º e 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN 39, de 29/05/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.



O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

#### Nº 87 - PROCESSO 33902.157341/2005-64

Ao representante legal da empresa LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 70.090.071/0001-08, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36458 na data de 22/12/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004;- 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004;- 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme descrito no relatório de fiscalização que acompanha o presente e de acordo com o contido no processo nº 33902.051544/2005-48, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

#### Nº 88 - PROCESSO 33902.114946/2004-80

Ao representante legal da empresa LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 70.090.071/0001-08, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36457 na data de 22/12/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003, tudo conforme descrito no relatório de fiscalização que acompanha o presente e de acordo com o contido no processo nº 33902.114946/2004-80, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

#### Nº 89 - PROCESSO 33902.051544/2005-48

Ao representante legal da empresa LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 70.090.071/0001-08, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36456 na data de 20/12/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido,

o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003 2)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004;- 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004;- 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme descrito no relatório de fiscalização que acompanha o presente e de acordo com o contido no processo nº 33902.051544/2005-48, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

#### Nº 92 - PROCESSO 33902.115279/2004-52

Ao representante legal da empresa ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.095.061/0001-78, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36463 na data de 05/01/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004;- 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004;- 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme descrito no relatório de fiscalização que acompanha o presente e de acordo com o contido no processo nº 33902.115279/2004-52, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO-RE Nº 123, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Portaria/MS nº 685, de 27 de agosto de 1988;

considerando o Laudo de Análise nº 2292.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED;

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 090/2010, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE vide data de fabricação, do produto FIGO EM CALDA, marca não consta, data de fabricação 01/03/2010, data de validade 12 meses, fabricado pela empresa ART FRUIT IND. COM. DE CONSERVAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.035.211/0001-09, estabelecida à Fazenda Sertão, 2000, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso (MG), em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de Contaminantes Metálicos, por apresentar cobre acima do limite permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- BAYER S.A.  
25759.229311/2007-00 - AIS:292605/07-9 (038/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )
- CARGILL AGRICOLA S/A  
25743.608727/2007-51 - AIS:758791/07-1 (049/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )
- DOW CORNING DO BRASIL LTDA  
25759.228831/2007-97 - AIS:291989/07-3 (023/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- DR. OETKER BRASIL LTDA  
25759.228500/2007-57 - AIS:291532/07-4 (060/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
EMS S/A  
25759.225868/2007-63 - AIS:288016/07-4 (047/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.319029/2007-13 - AIS:411767/07-1 (704/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.363252/2007-90 - AIS:469171/07-7 (589/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.308530/2007-46 - AIS:397918/07-1 (658/06 e 669/06) - GGP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.363487/2007-81 - AIS:469475/07-9 (595/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
25752.226778/2007-50 - AIS:289297/07-9 (042/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
NEW TRANS LOGISTICA LTDA.-EPP  
25759.454172/2007-42 - AIS:581024/07-8 (738/06 e 874/06) - GGP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )  
NOVARTIS BIOCÉNIAS S.A  
25759.516384/2007-21 - AIS:649604/07-1 (244/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
NOVARTIS BIOCÉNIAS S.A  
25759.475147/2007-01 - AIS:605532/07-0 (795/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA.  
25759.228480/2007-14 - AIS:291507/07-3 (012/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
25759.394139/2007-56 - AIS:508869/07-1 (746/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA  
25759.232582/2005-72 - AIS:275965/05-9 (045/04) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.406433/2006-37 - AIS:544124/06-2 (512/06 519/06 520/06 521/06 e 522/06) - GGP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )  
SANOFI PASTEUR LTDA  
25759.365598/2007-22 - AIS:472002/07-4 (651/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
SANOFI PASTEUR LTDA  
25759.480554/2007-21 - AIS:611617/07-5 (821/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOIS LTDA  
25764.556205/2007-19 - AIS:694940/07-1 (004/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 4, de 6 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 5, de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, p. 51:  
Onde se lê:

CNPJ	Hospital	Leitos
21.195.755/0001-69 CNES: 2218798	Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		09

Leia-se:

CNPJ	Hospital	Leitos
21.195.755/0001-69 CNES: 2218798	Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		13

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Remaneja os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originalmente distribuídos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º Remanejar os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originalmente dispostos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, os quais passam a ser distribuídos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 42.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

## ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV  
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR  
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R\$ 1.000,00)
RO	5.069
AC	2.038
AM	11.069
RR	1.068
PA	32.660
AP	616
TO	10.598
<b>NORTE</b>	<b>63.118</b>
MA	86.612
PI	25.730
CE	33.711
RN	15.322
PB	13.065
PE	25.461
AL	15.329
SE	6.113
BA	67.700
<b>NORDESTE</b>	<b>289.043</b>
MG	23.975
ES	10.890
RJ	3.734
SP	16.986
<b>SUDESTE</b>	<b>55.585</b>
PR	16.826
SC	10.312
RS	43.060
<b>SUL</b>	<b>70.198</b>
MS	5.449
MT	9.502
GO	5.813
DF	1.292
<b>COESTE</b>	<b>22.056</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>

## Ministério das Comunicações

## Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5380.001056/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA., pela Portaria nº 100, de 09 de março de 1990, referida no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referida pelo Decreto Legislativo nº 83, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 259, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo 53500.005379/2002. Dá nova redação ao art. 1º do Ato nº 62.671, de 11 de dezembro de 2006, que alterou o Ato nº 37.137, de 25 de junho de 2003, o qual conferiu à EUTELSAT S/A o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro Atlantic Bird 3, com vistas a modificar as subfaixas de radiofrequências autorizadas. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nos referidos Atos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 283, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo 53500.002949/2009. Expede autorização à C. FOS-TER SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº 31.043.482/0001-90, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO  
E ENGENHARIA DO ESPECTRO  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO

## ATO Nº 290, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s), cidade(s) de Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Eugênio Barros/MA e Presidente Dutra/MA, no período de 21/01/2011 a 06/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 200, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.024745/2010 - Expede autorização à CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.079.498/0001-30, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRceu BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 180, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.030098/2010 - Expede autorização à R & C PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.196.207/0001-09, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRceu BARAVIERA  
Superintendente  
Interino



## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPÓRTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Zâmbia (doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover as relações bilaterais; e

Considerando o interesse em reforçar suas relações de amizade e visando a facilitar as viagens de nacionais de uma Parte ao território da outra Parte,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo I

Os nacionais de uma Parte, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, e não acreditados no território da outra Parte, estarão isentos de visto para entrar no território da outra Parte, transitar por ele e dele sair livremente por um período não superior a noventa (90) dias.

#### Artigo II

A prorrogação do prazo de estada poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão Diplomática ou da Representação Consular do Estado acreditado.

#### Artigo III

Os nacionais de qualquer das Partes, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, membros do pessoal das Missões Diplomáticas ou das Representações Consulares, bem como os membros das suas famílias que com eles vivam, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, poderão entrar, permanecer e sair do território da outra Parte e aí permanecer durante toda a duração de sua missão, sem a necessidade de obtenção de visto.

#### Artigo IV

Os nacionais de qualquer das Partes, portadores dos passaportes mencionados nos Artigos I e III deste Acordo, podem entrar ou sair do território da outra Parte através de qualquer fronteira aberta ao trânsito internacional de pessoas.

#### Artigo V

1. Os nacionais de qualquer das Partes não beneficiários, no território da outra Parte, dos privilégios e imunidades dispostos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963, deverão respeitar a legislação nacional durante sua estada no território da outra Parte.

2. Toda modificação nas leis e regulamentos nacionais concernentes à entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte.

#### Artigo VI

Cada uma das Partes se reserva o direito de não autorizar a entrada ou reduzir ou interromper o prazo de estada em seu território aos nacionais da outra Parte considerados indesejáveis no território do Estado receptor.

#### Artigo VII

1. As autoridades competentes das duas Partes intercambiarão, dentro de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no presente Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes diplomáticos ou oficiais, ou de modificação daqueles existentes, as Partes devem intercambiar, por via diplomática, espécimes dos passaportes com no mínimo trinta (30) dias antes da data de sua aplicação.

#### Artigo VIII

1. Qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a vigência do presente Acordo ou de algumas de suas cláusulas no caso de serem essas medidas necessárias para manter a ordem pública e a segurança. A adoção de tais medidas, bem como a suspensão do Acordo, deverão ser comunicadas à outra Parte, por via diplomática, com no mínimo 72 horas de antecedência à aplicação da decisão.

2. A suspensão da aplicação deste Acordo não afetará os direitos dos nacionais mencionados nos Artigos I e III do presente Acordo que se encontrem no território da outra Parte.

#### Artigo IX

O presente Acordo poderá ser objeto de emendas, por consentimento mútuo consentimento das Partes, por via diplomática.

#### Artigo X

Quaisquer controvérsias ou divergências acerca da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas por meio de consulta ou negociação entre as Partes.

#### Artigo XI

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias contados a partir da data de recebimento da segunda Nota diplomática pela qual uma Parte informe a outra de que todos os requisitos para a entrada em vigor requeridos pela respectiva legislação nacional tenham sido cumpridos.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por período indeterminado.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado, por qualquer das Partes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da notificação por uma das Partes.

Feito em Lusaca, em 8 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo os dois textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

KABINGA J. PANDE  
Ministro das Relações Exteriores

(\*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro seu Artigo XI, este Acordo entrará em vigor em 9 de fevereiro de 2011.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTEIRA N° 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48000.002471/2010-69, e considerando a Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Política Energética, estabeleceu as diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2011, nas modalidades de suprimento sem necessidade de devolução e com necessidade de devolução;

o resultado do concurso público de preços para o fornecimento de energia elétrica nº K41154 promovido pela Administração Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE, empresa pública da República Oriental do Uruguai, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em 16 de dezembro de 2010;

o requerimento da Tradener Ltda, agente comercializador de energia elétrica autorizado pela Resolução nº 360, de 19 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do sistema de transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

§ 1º A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2011 e atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado mediante requerimento, apresentado pela Tradener Ltda, em até três meses antes do seu término, desde que haja prévia e expressa manifestação favorável deste Ministério.

Art. 2º A exportação de que trata esta autorização não deve afetar a segurança eletro-energética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, bem como as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de exportação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE.

Art. 4º As transações de compra de energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível destinada à exportação, decorrentes da autorização de que trata o art. 1º, observarão as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização, e não poderão afetar os preços do mercado brasileiro.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá atender o estabelecido no art. 1º da Resolução ANEEL nº 352, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Tradener Ltda. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - informar mensalmente à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

V - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação e importação de energia elétrica, no que couber;

VI - honrar os encargos decorrentes da operação de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria; e

VII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada por esta Portaria, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, em especial dos encargos estabelecidos no art. 5º, apurados em procedimento administrativo que assegure ampla defesa; e

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada junto a terceiros, inclusive questões relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Tradener Ltda. deverá celebrar e apresentar à ANEEL, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS; e

II - o Contrato de Venda de Energia, com a Administração Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE.

Art. 8º A Tradener Ltda. deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica.

Art. 9º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada e os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 9, de 13-1-2011, Seção 1, págs. 37 e 38, com incorreção no original.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autoritativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta nos Processos nº. 48500.000565/2007-50 e nº. 48500.001901/2006-18, resolve: I - Alterar, nos termos da Nota Técnica nº. 15/2011-SCG/ANEEL, de 12 de janeiro de 2011, o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Itapebi, objeto da Portaria MME nº. 115, de 24 de março de 2008, que passa a contemplar o início da operação comercial até 25 de janeiro de 2012; II - Alterar, nos termos da Nota Técnica nº. 15/2011-SCG/ANEEL, de 12 de janeiro de 2011, o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Monte Pascoal, objeto da Portaria MME nº. 16, de 16 de janeiro de 2008, que passa a contemplar o início da operação comercial até 25 de janeiro de 2012; III - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Despacho, para que as empresas Termelétrica Itapebi S.A. e Termelétrica Monte Pascoal S.A. protocolem na ANEEL a documentação relacionada no item nº. 24 da Nota Técnica nº. 15/2011-SCG/ANEEL, de 12 de janeiro de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelas Portarias ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e nº 939, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.004045/2009-95 e na Nota Técnica nº 003/2011-SEM/ANEEL, de 13 de janeiro de 2011, resolve: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar, no dia 17 de fevereiro de 2011, Leilão de Ajuste para compra de energia elétrica para fins de complementação do atendimento do mercado cative dos agentes de distribuição de que trata o Art. 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no qual deverão ser negociados os seguintes produtos: (i.1) com início de suprimento em 1º de março de 2011 e término de suprimento em 30 de junho de 2011; e (i.2) início de suprimento em 1º de março de 2011 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2011; e (ii) determinar à CCEE que dê publicidade ao edital e ao detalhamento da sistemática do referido Leilão até o dia 17 de janeiro de 2011.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.002633/2010-28, e considerando o recurso interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 100/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 12.659.060,26 (doze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), alterando-a para o valor de R\$ 8.913.873,48 (oito milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 93 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000769/2010-01, e considerando o recurso interposto pela Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 096/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.498.084,56 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), adotando como

fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008207/2008-83 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Conde d'Eu, com potência estimada de 9,6 MW, situada no rio Paquequer, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido a empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, devido a manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 117, de 16 de janeiro de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO  
DE DADOS TÉCNICOS****RETIFICAÇÃO**

Na Autorização nº 699, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 237, de 13/12/2010, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.", leia-se: "Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação tendo validade de 36 meses."

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de janeiro de 2011

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ESMERO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 81.110.082/0002-00, conforme Processo ANP nº 48610.010048/2010-54, mediante Mandado de Segurança nº 2010.51.01.013142-8.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.009639/2010-89 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Oiltanking Terminais Ltda., CNPJ: 04.409.230/0003-2113 autorizada a construir (treze) novos tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com as características descritas a seguir:

a) Tanques verticais de armazenamento

Tag	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Teto
TQ-02-1001	19,20	8,40	1.000	Biodiesel	Domo / Fragil
TQ-02-1002	19,20	8,40	1.000	Etanol	Domo/Pelicula
TQ-02-1003	19,20	8,40	1.000	Gasolina	Domo/Pelicula
TQ-02-1004	19,20	8,40	1.000	Diesel	Domo / Fragil
TQ-02-1501	19,20	10,15	1.500	Diesel	Domo / Fragil
TQ-02-1502	19,20	10,15	1.500	Etanol	Domo/Pelicula
TQ-02-2003	19,20	11,70	2.000	Multiuso	Domo / Fragil
TQ-02-3001	19,20	14,35	3.000	Gasolina	Domo/Pelicula
TQ-02-3002	19,20	14,35	3.000	Soda	Domo / Fragil
TQ-02-4001	19,20	16,60	4.000	Diesel	Domo / Fragil
TQ-02-4002	19,20	16,60	4.000	Diesel	Domo / Fragil
TQ-02-4003	19,20	16,60	4.000	Multiuso	Domo / Fragil
TQ-02-5007	19,20	18,50	5.000	Soda	Domo / Fragil

b) Dutos portuários de transferência:

Tag	Diâm. (pol)	Produtos	Origem	Destino	Vazão (m³/h)	Temperatura de operação (°C)	Pressão de Operação (kgf/cm²)
Linha 010	10	Químicos e derivados	Terminal Oiltanking	Píer de Atalaia	500	40	6,0

c) Plataforma Rodoviária:

Uma Plataforma Rodoviária de Carregamento (PR2) composta por 2 (duas) ilhas e 4 (quatro) baías para caminhões tipo bi-trem.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 03/12/2014, conforme a Licença de Instalação (RENOVAÇÃO) LI- GCA / SAIA / N° 349/2010 / CLASSE III, emitida em 03/12/2010 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTRARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para apresentação do Relatório Anual de Lavra - RAL, em meio eletrônico.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no § 2º do art. 22, no inciso XVI do art. 47, no art. 50 e no art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); no art. 3º da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978; e no inciso IX do art. 9º, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais para apresentação do Relatório Anual de Lavra - RAL em meio eletrônico através do Aplicativo RAL, de uso obrigatório e exclusivo para os detentores de Títulos de Lavra ou dos seus arrendatários, bem como dos detentores de Guia de Utilização.

Art. 2º A apresentação do RAL é obrigatória para todos os titulares ou arrendatários, independentemente da situação operacional das minas (em atividade ou não) sob titularidade e/ou responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo Único. A não apresentação do RAL ou a sua apresentação fora do prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria constitui infração à Legislação Mineral e sujeita o titular ou o arrendatário, conforme o caso, a sanções, inclusive de multa, de acordo com Portaria do DNPM, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Título de Lavra: o Manifesto de Mina, o Decreto de Lavra, a Portaria de Lavra, o Grupamento Mineiro, o Consórcio de Mineração, o Registro de Licenciamento, a Permissão de Lavra Garimpeira e o Registro de Extração;

II - Guia de Utilização: documento que admite, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da Portaria de Lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do DNPM;

III - Ano-Base: ano a que se referem às informações contidas no RAL;

IV - Exercício: em relação a um dado Ano-Base, é o ano subsequente.

Parágrafo Único. Considera-se que uma mina pode se estender a mais de um Título de Lavra ou área titulada objeto de Guia de Utilização vigentes num dado Ano-Base, e que um único Título de Lavra ou uma única área titulada objeto de Guia de Utilização vigentes num dado Ano-Base, podem comportar mais de uma mina, mesmo sob a responsabilidade de pessoas distintas.

Art. 4º Todos os títulos de lavra de um mesmo titular ou de um mesmo arrendatário e as áreas tituladas objeto de guia de utilização vigentes em um dado ano-base deverão ser agrupados em um único RAL.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas declarantes de relatório anual de lavra que tenham diferentes CNPJ para as unidades da federação onde operam poderão optar por fazer a apresentação desmembrada do RAL para cada um dos CNPJ, sendo esta a opção recomendada pelo DNPM.

Art. 5º O Aplicativo RAL encontra-se disponibilizado para uso no site do DNPM na Internet ([www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)), dispensando-se a instalação dessa ferramenta no computador do usuário.

Parágrafo único. Para acessar o Aplicativo RAL, o usuário deverá obrigatoriamente constar do Cadastro de Titulares de Direitos Minerários (CTDM), instituído por meio da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 270, de 10 de julho de 2008.

Art. 6º O preenchimento das informações exigidas no Relatório Anual de Lavra será realizado por meio do Aplicativo RAL, tela a tela, diretamente no próprio site do DNPM na Internet, local onde serão salvas, e ao final gravadas em definitivo na base de dados do DNPM, para efeito de entrega.

§ 1º O Aplicativo RAL poderá ser acessado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o prazo legal para envio do RAL (gravação em definitivo das informações) de um dado Ano-Base, sem multa, encerrará-se ás 18 (dezoito) horas - horário oficial de Brasília-DF, do último dia do prazo regular indicado no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Após o recebimento do RAL, o DNPM por suas áreas técnicas competentes, fará uma conferência das informações fornecidas no RAL apresentado, podendo, se necessário, vir o Declarante a ser convocado a prestar esclarecimentos complementares, fazer prova documental processual ou in loco de informações constantes do RAL, e/ou ser também orientado a proceder a retificação do relatório apresentado, caso caracterizada incorreção ou omissão no seu preenchimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Legislação Mineral e correlata.

§ 3º O RAL somente será considerado como ACEITO pelo DNPM, desde que devidamente instruído e após a análise das informações fornecidas, sendo que a simples comprovação de entrega por meio do Aplicativo RAL (gravação em definitivo das informações), não se traduzirá como aceitação;

§ 4º A não aceitação de um RAL pelo DNPM equivale, para fins de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, à sua não apresentação.

§ 5º Para a retificação de um RAL, será necessário informar, por ocasião do acesso ao Aplicativo RAL, o número de protocolo constante do recibo de entrega do RAL anteriormente enviado e que se deseja retificar.

§ 6º Visando a conciliação das rotinas operacionais internas de trabalho, especialmente vinculadas às áreas de fiscalização, economia mineral e arrecadação, uma vez encerrado o prazo regular de entrega do RAL, o DNPM programará e encerrará o recebimento de RAL's retificadores, independentemente de qualquer divulgação prévia.

Art. 7º Os prazos para transmissão do RAL (gravação em definitivo das informações), são os seguintes:

I - Até 15 de março de cada ano: Manifesto de Mina, Decreto de Lavra, Portaria de Lavra, Grupamento Mineiro, Consórcio de Mineração, Registro de Licenciamento com plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM, Permissão de Lavra Garimpeira, Registro de Extração e áreas tituladas com Guia de Utilização;

II - Até 31 de março de cada ano: Registro de Licenciamento sem plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo regular para entrega do RAL até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, observado o horário previsto no § 1º do art. 6º desta Portaria.

§ 2º Encerrado o prazo regular para entrega do RAL, o DNPM interromperá o acesso ao Aplicativo RAL até às 12 (doze) horas do dia seguinte - horário oficial de Brasília-DF.

Art. 8º O trabalho técnico de elaboração do RAL deverá ser confiado a profissional legalmente habilitado ao exercício da profissão, nos termos das atribuições fixadas pela Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, pela Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 4.076, 23 de junho de 1962, bem como deverá ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART própria, consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, observadas as características dos empreendimentos mineiros envolvidos e o grau de complexidade das operações de lavra e benefício neles presente, e, ainda, as regulamentações específicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA's, no que couberem.

§ 1º O DNPM disponibilizará aos profissionais de que trata o caput deste artigo e aos respectivos declarantes, no seu sítio na Internet ([www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)) informações sobre a entrega e andamento das análises dos RAL's apresentados.

§ 2º O Declarante e o Profissional de que trata o caput deste artigo respondem pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 3º O DNPM enviará anualmente ao Sistema CONFEA/CREA's relação dos profissionais cujos nomes constam dos RAL's como responsáveis técnicos pela sua elaboração ou pela execução de lavra, e os respectivos projetos a estes vinculados, para fins de fiscalização do exercício profissional por parte do referido sistema.

§ 4º Quando os valores das operações (venda, consumo, utilização ou transformação) declarados nos RAL's divergirem do valor identificado na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, de modo a comprometerem os devidos recolhimentos, o fato deverá ser registrado na base de dados do DNPM e formalmente reportado à Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM e à Superintendência de Jurisdição para adoção das sanções cabíveis na sua esfera de competência, conforme recomendado pelo § 2º.

Art. 9º Para a apresentação de RAL referente a Ano-Base anterior a 2001, o Declarante deverá utilizar, obrigatoriamente, a metodologia e os formulários tradicionais impressos em papel, conforme Portaria DNPM nº 56, de 25 de fevereiro de 1999, cujos modelos correspondentes podem ser recuperados no sítio do DNPM na Internet, na forma de arquivos.

Art. 10. A apresentação do balanço anual pelos declarantes enquadrados no item VI do art. 50, do Código de Mineração, deverá ser efetuada pela via impressa, em papel, com a entrega de cópia do mesmo no protocolo das Superintendências ou da Sede do DNPM em Brasília-DF.

Art. 11. Os declarantes que, por determinação específica da Administração Central do DNPM ou de qualquer de suas Superintendências, tradicionalmente complementam o RAL com plantas e mapas, deverão continuar a fazê-lo, apresentando a referida documentação nos protocolos do DNPM, da circunscrição do título mineral, sempre observando os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art.12. O Declarante ou seu sucessor é obrigado a manter sob sua guarda uma cópia impressa do RAL apresentado ao DNPM, juntamente com o recibo-protocolo de entrega e a correspondente ART, os quais poderão ser requisitados sempre que houver uma fiscalização do DNPM.

Art. 13. Qualquer solicitação de cópia de RAL, deverá ser formalizada nos respectivos autos, e somente poderá ser formulada pelo próprio Declarante, seu representante legal com poderes específicos para tal ou pelo responsável técnico pela elaboração do respectivo RAL.

§ 1º Além dos dados de qualificação do solicitante, deverá constar do pedido o Ano-Base do RAL, o nome ou razão social e o CPF ou CNPJ do Declarante, bem como original ou cópia do boleto comprovante do pagamento dos serviços, conforme valor fixado em Portaria do DNPM.

§ 2º A cópia do RAL será fornecida em meio magnético, devendo ser entregue em mãos, por técnico credenciado do DNPM, na Superintendência de Jurisdição, e contra recibo, fazendo-se as devidas anotações nos Processos DNPM correspondentes. Quando a Superintendência estiver comprovadamente impossibilitada de efetuar o referido atendimento, o mesmo poderá ser feito pela Sede-DNPM, em Brasília-DF, através da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária.

§ 3º O solicitante deverá fornecer também CD-ROM, sendo vedado o envio da cópia do RAL diretamente ao interessado por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para a liberação de cópia de RAL deverá se processar conforme as demandas operacionais internas da Autarquia.

Art. 14. O DNPM orienta os Declarantes a evitarem entregar o RAL em data próxima ao encerramento do prazo regular de apresentação.

Art. 15. A cada Exercício, durante o período de 15 de janeiro a 31 de março, o DNPM manterá nas Superintendências e na Sede em Brasília-DF, um esquema especial de atendimento ao público através de uma equipe de profissionais capacitados a prestar aos Declarantes ou Responsáveis Técnicos, assistência adequada sob a forma de esclarecimentos e orientações referentes ao RAL.

Art. 16. A Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária exercerá rígido controle sobre a apresentação e análise dos RAL's, competindo-lhe articular-se com as Superintendências, com a Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração, demais Diretorias e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento do DNPM, e propor procedimentos e estratégias de atuação visando garantir o cumprimento da Legislação Mineral e correlata aplicada.

Parágrafo Único. Anualmente a Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária apresentará à Direção-Geral do DNPM relatório circunstanciado conjunto, sobre os trabalhos desenvolvidos e os resultados alcançados em cada Superintendência e como um todo - envolvendo os RAL's, consoante dispuser Ordem de Serviço interna do DNPM.

Art. 17. Constituirão também itens de controle obrigatórios nos procedimentos da Auditoria Interna do DNPM, no mínimo, os quantitativos referentes à apresentação regular, intempestiva e a não apresentação de RAL's, bem como a aplicação das penalidades decorrentes de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Portaria, por Superintendência e como um todo, consoante dispuser Ordem de Serviço interna do DNPM.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de janeiro de 2011, ficando facultada a apresentação, até o dia anterior (30/01/2011), apenas de RAL's referentes aos anos-base de 2001 a 2009, utilizando o sistema RALnet.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 11, de 14.01.2005, DOU de 17.01.2005.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTRARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Itapetinga, CNPJ 14.392.781/0001-11, de Itapetinga/BA, processo nº 71010.001139/2009-46, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Parágrafo Único: a validade é de três anos a contar da data da publicação no Diário oficial desta Portaria.

Art.º 2º A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:



Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Lar São Vicente de Paulo Vila Vicentina, CNPJ 50.432.004/0001-17, de Batatais/SP, processo nº 71010.009914/2008-21, por infringir o inciso IX do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536/1998 e Resolução CNAS nº 66/2003 e a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Serviço Espírita de Proteção a Infância, CNPJ 46.731.121/0001-04, de Amparo/SP, processo nº 71010.001592/2009-52, por infringir a NBC T 10.19, Resolução CNAS nº66/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Patronato Santana, CNPJ 09.483.504/0001-84, de Santana do Acaráu/CE, processo nº 71000.042849/2009-45, por infringir o inciso V do art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000, incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536/1998, inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, Resolução CNAS nº 66/2003 e NBC T 10.19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Associação Beneficente Lar da Fraternidade, CNPJ 80.402.886/0001-39, de Palotina/PR, processo nº 71010.001605/2009-93, por infringir os incisos II, VIII e X do art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998, inciso V do art. 4º do Decreto nº. 2.536/1998 e inciso II do art. 4º da resolução CNAS nº 177/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Lar dos Velhos Santo Antônio, CNPJ 90.938.648/0001-04, de São Lourenço do Sul/RS, processo nº 71010.001549/2009-97, por infringir o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.536/1998, Resolução CNAS nº 66/2003, NBC T 10.19 e art. 35º, parágrafo 2º da Lei 10.741/2003.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Associação das Damas de Caridade de Arapongas, CNPJ 78.014.529/0001-51, de Arapongas/PR, processo nº 71000.586435/2008-42, por infringir a Resolução CNAS nº 66/2003 e a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Obra Social Cristo Rei, CNPJ 27.400.100/0001-61, de Cariacica/ES, processo nº 71000.586489/2008-16, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Parágrafo Único: a validade é de três anos a contar da data da publicação no Diário oficial desta Portaria.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Dispensário Frederico Ozanam - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 44.218.964/0001-86, de Araras/SP, processo nº 71000.593246/2008-26, por infringir o disposto no inciso X, art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000, inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998 e inciso VI do art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO, CNPJ 58.975.160/0001-36, de PORTO FELIZ/SP, processo nº 71000.592232/2008-95, com validade de 17/11/2009 a 16/11/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Associação dos Menores de Arroio do Meio, CNPJ 87.296.950/0001-93, de Arroio do Meio/RS, processo nº 71000.592646/2008-14, por infringir os artigos 3º e 4º do Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, CNPJ 21.353.925/0001-96, de Montes Claros/MG, processo nº 71000.594973/2008-19, por infringir o inciso II do art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000, inciso X do art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000 e inciso II do art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998, Resolução CNAS nº 66/2003 e a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000 e a NBC T 3.3.2.2, aprovada pela Resolução CFC 686/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.459.472/0001-18, TIETÉ/SP, processo nº 71000.594971/2008-11, com validade de 28/11/2009 a 27/11/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:



Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Cáritas Arquidiocesana de Vitória, CNPJ 28.162.402/0001-01, de Vitória/ES, processo nº 71000.594966/2008-17, por infringir o inciso II, art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, inciso VI, art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e a NBC T 2.5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, CNPJ 16.130.585/0001-02, ALAGOINHAS/BA, processo nº 71000.016630/2009-91, com validade de 29/06/2009 a 28/06/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade CASA ABRIGO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE TUPÁ, CNPJ 01.649.106/0001-83, TUPÁ/SP, processo nº 71000.016664/2009-85, com validade de 22/02/2009 a 21/02/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 60.396.793/0001-31, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.025711/2009-81, com validade de 11/03/2009 a 10/03/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO, CNPJ 46.044.467/0001-34, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.031496/2009-58, com validade de 27/04/2009 a 26/04/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade INSTITUTO SÃO BENEDITO, CNPJ 92.234.301/0001-06, PELOTAS/RS, processo nº 71000.037333/2009-89, com validade de 06/05/2009 a 05/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade LAR DA MÔNICA, CNPJ 45.566.064/0001-92, PIEDADE/SP, processo nº 71000.036332/2009-17, com validade de 06/07/2009 a 05/07/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ 55.066.187/0001-18, POMPÉIA/SP, processo nº 71000.037337/2009-67, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Centro Sócio Educativo Semente Esperança, CNPJ 02.243.432/0001-59, de Campinas/SP, processo nº 71000.036922/2009-40, por infringir o inciso X, art. 4º da Resolução CNAS nº 177/2000 e inciso II, art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998 e art. 4º Parágrafo Único do Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade Instituição Solidária Carlos Miranda Pegoraro, CNPJ 43.007.921/0001-99, de Adamantina/SP, processo nº 71000.037853/2009-91, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Parágrafo Único: a validade é de três anos a contar da data da publicação no Diário oficial desta Portaria.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE GUARACAI, CNPJ 51.098.846/0001-47, GUARACAI/SP, processo nº 71000.036804/2009-31, com validade de 22/04/2009 a 21/04/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficiantes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiante de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO RECANTO DA CRIANÇA, CNPJ 78.104.494/0001-41, CASCAVEL/PR, processo nº 71000.038912/2009-49, com validade de 05/05/2009 a 04/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,



CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 71.868.285/0001-25, SOROCABA/SP, processo nº 71000.038610/2009-71, com validade de 25/04/2009 a 24/04/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES, CNPJ 15.529.019/0001-05, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.042381/2009-99, com validade de 24/05/2009 a 23/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIVENDA DA CRIANÇA, CNPJ 61.577.110/0001-05, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.042374/2009-97, com validade de 10/02/2010 a 09/02/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Centro Comunitário Imaculada Conceição, CNPJ 26.510.552/0001-33, de Brasília/DF, processo nº 71010.001678/2009-85, por infringir a Resolução CNAS nº 66/2003 e NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC nº 877/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Abrigo de São Vicente de Paulo, CNPJ 51.383.412/0001-99, de Leme/SP, processo nº 71000.042844/2009-12, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Parágrafo Único: a validade é de três anos a contar da data da publicação no Diário oficial desta Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Sociedade Espírita Cinco de Maio, CNPJ 46.940.953/0001-30, de Ribeirão Preto/SP, processo nº 71000.051032/2009-68, por infringir a Resolução CNAS nº 66/2003 e NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000 e Art. 35º da Lei 10.741/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO RECICLÁRIO, CNPJ 03.960.066/0001-11, SÃO PAULO/SP, processo nº 71010.001975/2009-21, com validade de 18/07/2009 a 17/07/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 34, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO SOROCABA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS - ASAC, CNPJ 71.862.254/0001-67, SOROCABA/SP, processo nº 71000.047456/2009-28, com validade de 24/05/2009 a 23/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 36.975.357/0001-32, ALEXÂNIA/GO, processo nº 71010.001805/2009-46, com validade de 06/02/2010 a 05/02/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA, CNPJ 22.295.638/0001-30, MANHUMIRIM/MG, processo nº 71000.050603/2009-47, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 37, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS, CNPJ 46.402.160/0001-68, MOGI GUAÇÚ/SP, processo nº 71000.051560/2009-17, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art. 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

#### PORTRARIA Nº 38, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Lar de São José, CNPJ 28.021.913/0001-03, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71010.001855/2009-23, por infringir o disposto no inciso IX do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.536/1998 (exercícios 2006, 2007 e 2008).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista, CNPJ 72.700.305/0001-17, de Tupi Paulista/SP, processo nº 71000.026164/2009-51, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Parágrafo Único: a validade é de três anos a contar da data da publicação no Diário Oficial desta Portaria.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 40, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade CENTRO COMUNITÁRIO MATERNO INFANTIL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 20.058.111/0001-66, UBERABA/MG, processo nº 71010.001998/2009-35, com validade de 18/07/2009 a 17/07/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Recanto da Esperança, CNPJ 94.444.726/0001-67, de Santa Maria/RS, processo nº 71000.076643/2009-19, por esta não ter certificado anterior.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 42, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Grupo Espírita da Paz, CNPJ 03.812.328/0001-09, de Goiatuba/GO, processo nº 71000.088865/2009-84, por esta não ter certificado anterior.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 43, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Obra Unida Lar Ozanam, CNPJ 26.142.455/0001-35, de Muriaé/MG, processo nº 71000.102499/2009-83, por esta não ter certificado anterior.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.025.299/0001-28, SANTA FÉ DO SUL/SP, processo nº 71010.001557/2009-33, com validade de 19/11/2009 a 18/11/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 28.891.430/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo nº 71010.001135/2009-68, com validade de 24/12/2009 a 23/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 46, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de Minas Gerais, CNPJ 06.947.176/0001-20, de Belo Horizonte/MG, processo nº 71000.104701/2009-10, por esta não ter certificado anterior.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 47, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade INSTITUTO SOCIAL VÔ DURVINA, CNPJ 78.774.064/0001-37, CURITIBA/PR, processo nº 71000.045239/2009-01, com validade de 20/12/2009 a 19/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 48, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Associação de Amigos dos Deficientes Físicos de Boquim, CNPJ 03.119.840/0001-66, de Boquim/SE, processo nº 71000.104247/2009-99, por esta não ter certificado anterior.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Sociedade de Assistência ao Menor de Passos - SAMP, CNPJ 20.916.177/0001-40, Passos/MG, processo nº 71000.586446/2008-22, com validade de 06/12/2008 a 05/12/2011, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 2.536/1998.

Art.º 2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a renovação da certificação.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

**PORTEARIA Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades benéficas de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.º 1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade benéfica de assistência social, formulado pela entidade Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, CNPJ 92.773.142/0001-00, de Porto Alegre/RS, processo nº 71010.005195/2009-50, por falta de objeto, uma vez que a entidade nunca foi certificada.

Art.º 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR N° 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.º 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês de cada trimestre. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S no México, no mês de dezembro de 2010, foi de US\$ 1.143,00/t (mil cento e quarenta e três dólares estadunidenses por tonelada), o que representou variação positiva de 12,6% em relação à média da cotação utilizada na Resolução CAMEX nº 85, de 2010.

2. Desta forma, o preço de referência do México calculado para o trimestre dez/2010-jan-fev/2011, que foi tornado público por meio da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, fica alterado, devendo vigorar para as operações de importação, nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, o preço de referência de US\$ 1.157,00/t (mil, cento e cinquenta e sete dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (USS/tonelada)
México	DAE = 1.157,00 - 1,112 x Preço CIF por tonelada

4. O direito antidumping, no caso do México, não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá ser limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência do México será novamente recalculado para o trimestre março-abril-maio/2011.

6. O preço de referência dos EUA para o trimestre dezembro/2010-janeiro-fevereiro/2011, tornado público pela Resolução CAMEX nº 85, de 2010, permanece inalterado.

ELISABETE SERODIO

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTRARIA N° 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassis dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67/2009, e

Considerando a necessidade de complementar a redação das Portarias nºs 378, de 16 de setembro de 2009 e 21, de 14 de janeiro de 2010, que incluíram inicialmente os insumos, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 404, datada de 31 de agosto de 2010, conforme abaixo:

"Art. 1º Incluir o insumo descrito na alínea b do inciso III.1 e dar nova redação aos insumos descritos nas alíneas a e c do inciso III.1 e alínea a do inciso III.2, a seguir:

III - motocicletas e motonetes acima de 450 cm<sup>3</sup>;

III.1 - Partes relacionadas ao motor;

a) carcaça direita do motor, com sensor do neutro, pino guia, prisioneiro, pino da engrenagem de partida, bronzina, rolamentos, válvula de óleo e bujão, NCM 8409.91.12;

b) carcaça esquerda do motor, com sensor de óleo, pino guia, dreno de óleo, prisioneiro, placa de aço do elemento filtrante do óleo, bronzina, bomba de óleo, engrenagens da bomba de óleo, roamento, elemento filtrante do óleo e gravação do número do motor, NCM: 8409.91.12; e

c) cabeçote de alumínio, com eixos de comando, engrenagens de comando, base superior do eixo de comando, base inferior do eixo de comando, válvula, coletor de admissão, vela de ignição, sensor de temperatura, prisioneiro, assento da mola, mola, prato da mola, retensor, trava da cabeça da válvula, descompressor da válvula, pino e tucho, NCM: 8409.91.12.

III.2 - Partes relacionadas ao chassis:

a) tanque de combustível de plástico, com sensor de combustível, bomba de combustível, tampa do tanque, suporte da Unidade Eletrônica de Controle (ECU), respiro, coxim, mangueira e presilhas, NCM: 8714.19.00."

Parágrafo Único. A presente inclusão está restrita à 1.500 (mil e quinhentas) unidades, pelo prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados os itens 2 do inciso II.1 e 3 do inciso II.2, do art. 1º da Portaria nº 378, de 16 de setembro de 2009, a alínea a, do inciso III.1 do art. 1º da Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2010 e a Portaria nº 404, de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTRARIA N° 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 01/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 675.000,00 (seiscientos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR - Cód. Suframa nº 1440, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 3º ano de produção, consignado pela Portaria nº 171, de 27/11/2003, emitida em nome da empresa REFREX AMAZ.IND.E COM.DE COMP.DE REFRIGERAÇÃO LTDA., com inscrição Suframa nº 20.086.801-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTRARIA N° 102, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Cria o Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas, define critérios de seleção, estabelece procedimentos para a Formação dos Multiplicadores e para o funcionamento da Rede de Multiplicadores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas tem as seguintes finalidades:

I - atender, de forma ágil e com otimização de recursos, as demandas de capacitação e desenvolvimento de competências requeridas ao pleno desempenho nas ferramentas e processos de gestão de pessoas;

II - valorizar e disseminar o conhecimento e as experiências dos servidores;

III - estimular o compartilhamento de conhecimento;

IV - apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas instituições mediante a integração de conhecimentos, habilidades e atitudes de servidores públicos federais.

V - formar instrutores em gestão de pessoas capazes de atender à demanda de capacitação operacional dos servidores da administração pública federal.

Art. 3º Constituem eixos do Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas:

I - Formação de Multiplicadores - consiste em processos de aprendizagem no trabalho dos servidores públicos federais para atuarem como instrutores em um dos módulos do Programa, no qual já possua conhecimento e experiência prévia. ;

II - Rede de Multiplicadores - consiste em estrutura social coletiva que articula a atuação dos multiplicadores certificados com vista ao atendimento cooperativo das demandas de capacitação operacional de servidores da administração pública na utilização das ferramentas e processos de gestão de pessoas.

§ 1º O Eixo Formação de Multiplicadores tem a finalidade de:

I - selecionar servidores com conhecimentos e experiência em um dos módulos do Programa;

II - desenvolver as habilidades didáticas necessárias ao desempenho efetivo dos servidores selecionados;

III - ampliar as experiências, o conhecimento técnico e as habilidades dos servidores selecionados;

IV - incentivar o compartilhamento de conhecimento entre os servidores selecionados;

V - proporcionar o reconhecimento dos talentos internos e a disseminação do conhecimento em gestão de pessoas;

VI - proporcionar a capacitação continuada dos servidores certificados como multiplicadores em gestão de pessoas.

§ 2º O Eixo Rede de Multiplicadores tem a finalidade de:

I - integrar competências para atender as demandas de capacitação do SIPEC

II - promover a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços, com redução de custos e foco no conhecimento;

III - racionalizar os investimentos com qualificação de servidores públicos;

IV - agilizar e ampliar o atendimento às demandas por capacitação nas ferramentas e processos de gestão de pessoas.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação do Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas.

Art. 5º Para os fins desta Portaria entende-se por:

I - órgão demandante: órgão vinculado ao SIPEC que solicita um servidor de outro órgão, certificado como multiplicador pelo Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas, para atuar como instrutor eventual no atendimento de demanda de capacitação operacional. É o responsável pela instrução do Processo de pagamento do Multiplicador.

II - órgão cedente: órgão vinculado ao SIPEC que cede seu servidor certificado como multiplicador para atuar na Rede de Multiplicadores e capacitar outros servidores na utilização das ferramentas e processos de gestão de pessoas;

III - órgão parceiro: órgão vinculado ao SIPEC que possui e disponibiliza um ou mais dos itens necessários a realização da formação de multiplicadores ou para realização da capacitação operacional.

Art. 6º Para a realização da formação dos multiplicadores e da capacitação operacional são necessários:

I - estrutura física adequada à realização dos eventos, como sala de aula e laboratório de informática devidamente equipada para atender a capacitação;

II - estrutura administrativa para apoiar os eventos;

III - pagamento de diárias e passagens ao multiplicador que irá atuar na ação de capacitação, se for o caso;

IV - pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, ao multiplicador que irá atuar na ação de capacitação.

Art. 7º O servidor que deseja ser multiplicador deverá participar das seguintes fases:

I - seleção de novos multiplicadores, que definirá os critérios de candidatura para cada módulo, bem como o número de vagas, conforme a necessidade de cada região; e

II - curso de formação, para capacitar o servidor selecionado em áreas do conhecimento gerais e específicas.

§ 1º A abertura e o resultado da seleção serão divulgados no Portal SIPEC (<http://portalsipec.planejamento.gov.br>).

§ 2º Para ser certificado o servidor deverá obter média em todas as etapas do processo e ser aprovado pela banca examinadora composta por um instrutor do módulo específico e um instrutor do módulo de métodos e técnicas de ensino-aprendizagem.

§ 3º Após a certificação, o servidor deverá participar da formação continuada, mediante encontros semestrais de multiplicadores e por meio de comunidade virtual de aprendizagem.

§ 4º A formação de novos multiplicadores será semestral, iniciando com a abertura de seleção nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos na formação de multiplicadores:

I - identificar as competências requeridas ao multiplicador;

II - mapear anualmente a necessidade de formação de multiplicadores dos órgãos pertencentes ao SIPEC;

III - definir critérios de habilitação de novos Multiplicadores;

IV - identificar e selecionar servidores com potencial para atuarem como Multiplicadores;

V - promover e coordenar as ações de formação de Multiplicadores;

VI - estabelecer parcerias com os órgãos pertencentes ao SIPEC para a realização de formação de Multiplicadores;

VII - coordenar a inscrição dos participantes pelo Portal SIPEC;

VIII - emitir declaração de participação a todos que concluíram a formação;

IX - emitir os certificados de Multiplicador em Gestão de Pessoas para todos que forem habilitados como Multiplicador;

X - promover ações contínuas visando à atualização, aprimoramento e aquisição de competências e a integração e troca de experiências entre os Multiplicadores do Programa;



XI - providenciar pagamento de gratificação por encargo de cursos ou concursos para os formadores de Multiplicadores, de acordo com o Decreto nº 6114/2007.

Art. 9º São responsabilidades do Formador de Multiplicador:

I - Identificar e selecionar servidores com potencial para atuarem como Multiplicadores;

II - preparar material didático adequado à finalidade da formação, e atualizá-lo sempre que for necessário;

III - elaborar kit do Multiplicador destinado a Rede de Multiplicadores, composto pelo plano de ensino, pelo material didático e pelo guia do multiplicador, e atualizá-lo sempre que necessário;

IV - capacitar servidores da Administração Pública Federal para atuarem como instrutores de capacitação operacional;

V - acompanhar a formação continuada em ambiente virtual;

VI - participar das ações promovidas pela SRH que visa à atualização aprimoramento e aquisição de competências e a integração e troca de experiências entre os Multiplicadores do Programa;

VII - atender aos critérios definidos pela SRH para habilitação de novos Multiplicadores.

Art. 10. São responsabilidades do Órgão Parceiro:

I - disponibilizar salas de aula e/ou laboratórios de informática para a realização das ações de capacitação do Programa;

II - franquear o acesso aos servidores de outros Órgãos, inscritos nas ações de capacitação do Programa;

III - manter a sala e/ou laboratório limpos e funcionando durante o período do curso.

Art. 11. São responsabilidades do órgão do candidato a Multiplicador:

I - homologar a inscrição dos seus servidores;

II - arcar com os ônus de diárias e passagens, quando for o caso.

Art. 11. A Rede de Multiplicadores tem por objetivo atender as demandas de capacitação operacional dos órgãos da administração pública federal.

§1º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos - CGDEP/SRH é a responsável pelo gerenciamento da Rede.

§2º A solicitação de capacitação operacional deverá ser encaminhada à CGDEP/SRH no endereço eletrônico multiplicadores.sippec@planejamento.gov.br, por meio do preenchimento do anexo A.

§3º A realização de capacitação operacional deverá respeitar o passo a passo estabelecido na Cartilha de funcionamento do Programa de Multiplicadores.

Art. 12. Cabe à SRH/MP na Rede de Multiplicadores:

I - identificar e sistematizar as demandas de capacitação operacional nos sistema e processos de gestão de pessoas, preferencialmente entre os meses de dezembro a janeiro.

II - estabelecer parcerias com os órgãos pertencentes ao SIPEC para a realização de capacitação operacional;

III - orientar e acompanhar a realização de capacitações operacionais nos diversos módulos do Programa;

IV - encaminhar modelo de projeto básico aos órgãos demandantes, contendo sugestão de Multiplicador e proposta de data de realização da capacitação;

V - divulgar, quando solicitado, ofertas de vagas de capacitação operacional nos diversos módulos do programa;

VI - providenciar autorização de liberação do multiplicador para ministrar ações de capacitação;

VII - facilitar a articulação de diversos órgãos, visando a realização de ações de capacitações operacionais em parceria;

VIII - avaliar continuamente a implementação da Rede de Multiplicadores;

IX - Avaliar e divulgar os resultados da Rede de Multiplicadores.

Art. 13. São responsabilidades do órgão demandante:

I - Encaminhar demandas de capacitação operacional, preferencialmente entre o 1º dia útil de dezembro e o último dia útil de janeiro.

II - elaborar e enviar à CGDEP/SRH o Projeto Básico da ação de capacitação;

III - providenciar estrutura física para a realização da capacitação;

IV - providenciar requisição de passagens e diárias para o multiplicador, quando necessário;

V - instruir o processo de pagamento da gratificação ao multiplicador, conforme Decreto 6.114/2007;

VI - identificar e realizar parceria com os diversos órgãos da Administração Pública Federal;

VII - solicitar à CGDEP a divulgação das capacitações no Portal SIPEC, destacando o número de vagas que poderão ser ofertadas a outros órgãos parceiros;

VIII - realizar a inscrição dos participantes da ação de capacitação;

IX - encaminhar à CGDEP formulários de liberação de senha devidamente preenchidos e assinados por cada participante da ação de capacitação em sistemas;

X - emitir os certificados de participação a todos que concluíram, com aproveitamento, a capacitação;

XI - encaminhar à CGDEP/SRH o relatório sobre a atividade desenvolvida com o registro de frequência dos participantes no evento e a planilha de avaliação individual dos alunos durante a ação de capacitação, preenchido pelo ministrante;

XII - encaminhar à CGDEP/SRH a tabulação das avaliações de reação dos participantes do curso com a transcrição literal dos comentários dos alunos e o comprovante do pagamento do servidor instrutor.

Art. 14. São responsabilidades do órgão cedente:

I - autorizar, respeitando o que estabelece o Decreto nº 6.114/2007 e as normas internas do órgão, a liberação de seu servidor, para que este atue como multiplicador no próprio órgão ou em outro órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - manter a CGDEP/SRH informada sobre eventuais apontamentos/licenças/exonerações e demais ocorrências que impossibilitem o servidor permanecer na Rede de Multiplicadores em Gestão de Pessoas.

III - incentivar e apoiar a atuação dos Multiplicadores e viabilizar a sua participação nas ações de formação continuada.

Art. 15. Os órgãos parceiros poderão distribuir suas responsabilidades em estrutura física e administrativa, pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC e de diárias e passagens, se for o caso, conforme suas disponibilidades.

§1º O órgão responsável pela estrutura física e administrativa deverá assumir os seguintes compromissos:

I - disponibilizar salas de aula e/ou laboratórios de informática para a realização das ações de capacitação do Programa;

II - franquear o acesso aos servidores de outros Órgãos, inscritos nas ações de capacitação do Programa;

III - indicar um servidor do Órgão que será o responsável pela logística operacional e da comunicação entre este, o instrutor e os participantes assegurando, assim, o bom andamento das atividades; e

IV - manter as dependências limpas e funcionando durante o período do curso.

§2º O órgão responsável pelo pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos deverá assumir as seguintes responsabilidades:

I - ter regulamentado no âmbito de seu órgão a tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, conforme estabelecido no art. 7º do mesmo Decreto;

II - atender as orientações da CGDEP/MP referentes ao pagamento da GECC aos ministrantes das ações de capacitação;

III - providenciar o pagamento da GECC aos ministrantes das ações de capacitação.

§3º Caso o multiplicador tenha exercício em município diferente ao de realização do curso, o órgão responsável pelo pagamento de diárias e/ou passagens deverá observar os termos do Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009;

Art. 16. São responsabilidades dos Multiplicadores certificados pela SRH/MP:

I - capacitar servidores da Administração Pública Federal no módulo para o qual foi certificado;

II - encaminhar no prazo fixado pela CGDEP/SRH toda a documentação solicitada;

III - notificar à CGDEP/SRH e/ou aos demais órgãos envolvidos na Rede de Multiplicadores qualquer ocorrência fora da normalidade, a fim de que sejam adotadas providências que assegurem a realização da capacitação de acordo com os padrões estabelecidos pela SRH;

IV - atuar em nome da SRH, com ética, transparência, compromisso e respeito.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de janeiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094014594201015 Empresa: EMIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA CHIZHIKOVA Passaporte: 632679277.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094005450201078 Empresa: NAUTAMARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICENTE OLIVER CASTELLANO Passaporte: BD707943, Processo: 46094006083201020 Empresa:

NAUTAMARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE VICENTE PALMI GODOY Passaporte: AAA895636, Processo: 46094006082201085 Empresa: NAUTAMARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO CORMAN BARTUAL Passaporte: AAA711252.

Permanente - Sem Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094012854201018 Empresa: JOSE ROBERTO DE MOURA CHAVES - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO FREGOLI Passaporte: 000000000.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003903201021 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Estrangeiro: JULIO CESAR ROMERO TEJEDA Passaporte: 05210030935, Processo: 46094009419201014 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Estrangeiro: MAICOL SANGUINO OLIVA Passaporte: 4611066, Processo: 46094008719201078 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: SHWETA GUPTA Passaporte: G5591052, Processo: 46094004936201099 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAGOBERTO ARTURO BARRIOS VEGA Passaporte: 83737808, Processo: 46094007459201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHAFIVULLAH MOHAMMAD Passaporte: E0346414, Processo: 46094007631201039 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Estrangeiro: FABIO CAMILO AMEZQUITA LOZADA Passaporte: CC79943942, Processo: 46094008981201012 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: TEODORO NOEL VILLAS NATIVIDAD Passaporte: UU0590877, Processo: 4609400372201003 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: RELU LUNGU Passaporte: 11023838, Processo: 46094003974201024 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DOUGLAS CAMERON ROSS Passaporte: 454551369, Processo: 46094004510201035 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID ANDREW ROBERT BARCLAY Passaporte: 651068500, Processo: 46094005130201018 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KRISTJAN KAPTEIN Passaporte: K3070172, Processo: 46094005114201025 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VASILE FEDUL Passaporte: 14531773, Processo: 46094006006201070 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STEVEN LOWE Passaporte: 402921596, Processo: 46094006446201027 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DMYTRO KHOBOTOV Passaporte: EE510920, Processo: 46094006471201019 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOEL LABORA EDAR Passaporte: XX5643240, Processo: 46094006777201067 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MYKOLA MYSH-KALENKO Passaporte: EK722923, Processo: 46094006995201000 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: STUART JOSEPH TEISTER Passaporte: 464574069, Processo: 46094008312201041 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: JAMES WILSON Passaporte: 761111394, Processo: 46094008924201033 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT ANTHONY STOPPA Passaporte: 047904668, Processo: 46094013150201062 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: RODNEY SHORTEN Passaporte: 305928716, Processo: 46094009805201006 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PEDRO EMILIO COLINA MORALES Passaporte: 000653767, Processo: 46094014086201037 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DUSTIN JAMES DOMINGUE Passaporte: 458450467.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 526/2010 de 22/11/2010, 0017/2011 de 10/01/2011, 0019/2011 de 11/01/2011, 0020/2011 de 11/01/2011 e 0021/2011 de 12/01/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015470201057 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ANTONIO IDROBO PIZO Passaporte: 10293412, Processo: 4609401582201074 Empresa: CHC - BRASIL CONSULTORIA & GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANELA DEL CARMEN LANDAU HERRERA Passaporte: 1752111.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094015206201013 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO KENMOCHI Passaporte: TH4903069, Processo: 46094014821201011 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRA-SIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN MC LELLAN Passaporte: 135383355, Processo: 46094015403201032 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOJIN KIM Passaporte: M08863602, Processo: 46094015273201038 Empresa: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE ALAN ORBAN Passaporte: 402377568, Processo: 46094015387201088 Empresa: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO HOSHIBA Passaporte: TK3006056, Processo: 46094015476201024 Empresa: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PADILLA JUAREZ Passaporte: 08864846705, Processo: 46094015459201097 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ZAVALA MOSQUEDA Passaporte: 06370035807, Processo: 46094015311201052 Empresa: BERNARDES JACOBSEN ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL RODRIGUES SIMÕES PEREIRA ALVES Passaporte: G928843, Processo: 46094015458201042 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: FERMIN GOMEZ MOYA Passaporte: BD 970392, Processo: 46094015326201011 Empresa: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANSELMO FIGUEIREDO GOMES VIEIRA Passaporte: H431786, Processo: 46094015331201023 Empresa: BHP BILLITON METAIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FRAZÃO DA SILVA LEANDRO Passaporte: G486004, Processo: 46094015484201071 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON FRANK KOOIMAN Passaporte: NRL3P4F24, Processo: 46094014761201028 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRGIT MIKOWITSCH-REIF Passaporte: P1271735, Processo: 46094014892201013 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN CALLAGHAN Passaporte: 209010453, Processo: 46094014890201016 Empresa: MOODYS ANALYTICS DO BRASIL SOLUCOES PARA GERENCIMENTO DE RISCO DE CREDITO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JOEL ANDRÉ DEGRUSON Passaporte: 09AV07903, Processo: 46094014876201012 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINGMIN HONG Passaporte: G35619091, Processo: 46094014889201091 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHADAR BASHA SHAIK Passaporte: J1399310.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46000006640201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G16991331 Estrangeiro: ENYI FENG, Processo: 46000006641201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20787306 Estrangeiro: FANGHUI LI, Processo: 46000006642201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28213896 Estrangeiro: WENGANG WANG, Processo: 46000006644201092 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G29703431 Estrangeiro: ZHENBO TANG, Processo: 46000006645201037 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20799101 Estrangeiro: WEI CHEN, Processo: 46000006689201067 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G34804034 Estrangeiro: ZHUWEN PANG, Processo: 46000006726201037 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G19746762 Estrangeiro: CHANGYONG ZHANG, Processo: 46000006741201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20799109 Estrangeiro: FUZHI XIN, Processo: 46000006742201020 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G37907569 Estrangeiro: ZHENWEI LIU, Processo: 46000006745201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G26069578 Estrangeiro: GUOGUANG ZHANG, Processo: 46000006755201007 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20787244 Estrangeiro: QIXIN GAO, Processo: 46000008943201061 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247047 Estrangeiro: JUNWEI MU, Processo: 46000008945201051 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247029 Estrangeiro: MINGTAI GU, Processo: 46000008949201039 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247060 Estrangeiro: GUOQIANG LI, Processo: 46000008954201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247041 Estrangeiro: PEICUN LIN, Processo: 46000008960201007 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247058 Estrangeiro: JIESHI LIN, Processo: 46000008961201043 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247053 Estrangeiro: ZHONGXUAN SUN, Processo: 46000008962201098 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247038 Estrangeiro: DEHENG YANG, Processo: 46000008971201089 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247044 Estrangeiro: ZONGYANG LIU, Processo: 46000008972201023 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247036 Estrangeiro: XIANGLEI SUN, Processo: 46000008974201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G32258833 Estrangeiro: XINCANG WANG, Processo: 46000008975201067 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247055 Estrangeiro: XIANPENG NI, Processo: 46000008978201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38816476 Estrangeiro: YUANJUN ZHANG, Processo: 46000008980201070 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247033 Estrangeiro: YUANPENG LIU, Processo: 46000008982201069 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G28281757 Estrangeiro: YUELI FENG, Processo: 46000008984201058 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-

GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G37908570 Estrangeiro: SHI LIU, Processo: 46000008988201036 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247049 Estrangeiro: MINSHENG SUN, Processo: 46000009000201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247067 Estrangeiro: HONGTAO ZHANG, Processo: 46000009003201090 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247026 Estrangeiro: JUNLEI ZHAO, Processo: 46000009070201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247048 Estrangeiro: WANGYOU YANG, Processo: 46000009071201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247022 Estrangeiro: WENLING SUN, Processo: 46000009078201071 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00745378 Estrangeiro: LIU JUNJIE, Processo: 46000009088201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247052 Estrangeiro: GUANGLI SUN, Processo: 46000009329201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247023 Estrangeiro: QINGMIN KU, Processo: 46000009331201096 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247020 Estrangeiro: SHEGUANG SUN, Processo: 46000012387201028 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G35442824 Estrangeiro: FEI YANG, Processo: 46000012396201019 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39947427 Estrangeiro: XIAOHUA WU, Processo: 46000012982201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G31147162 Estrangeiro: HAISHI TENG, Processo: 46000014634201021 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G31967561 Estrangeiro: LIN YAN, Processo: 46000014612201061 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G31147162 Estrangeiro: HAI SHI TENG, Processo: 46000014634201021 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G31248836 Estrangeiro: LONG LIU, Processo: 46094001010201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G26175993 Estrangeiro: XUDONG ZHANG, Processo: 46094001011201096 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: P00976136 Estrangeiro: WU HUI-CHENG, Processo: 46094001012201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G41640144 Estrangeiro: ZHAN JIA, Processo: 46094001013201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: P00987483 Estrangeiro: ZHAO YING, Processo: 460940010140201020 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G40535805 Estrangeiro: YANXIANG LI, Processo: 46094001015201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G27582769 Estrangeiro: GANGXING ZHANG, Processo: 46094001018201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G40916130 Estrangeiro: YONGXING WANG, Processo: 46094001017201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G3059039 Estrangeiro: GANG HU, Processo: 46094001019201052 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G41640129 Estrangeiro: FENG ZHAO, Processo: 46094001020201087 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G3059039 Estrangeiro: GANG HU, Processo: 46094001019201052 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G41640129 Estrangeiro: CHUNSHAN CAO, Processo: 46094001022201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G28600724 Estrangeiro: DONGLIANG WANG, Processo: 46094001022201076 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G24296375 Estrangeiro: HUBIAO JIN, Processo: 46094001023201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G34343362 Estrangeiro: HENGPING LI, Processo: 46094001024201065 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G41162638 Estrangeiro: HAIYUN WU, Processo: 46094001025201018 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2011 Passaporte: G40504564 Estrangeiro: HAITAO QIN, Processo: 46094001026201054 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G15820990 Estrangeiro: GUOANG XIE, Processo: 46094001027201007 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G27581276 Estrangeiro: CHUANWEI ZHANG, Processo: 46094001029201098 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2011 Passaporte: G41164833 Estrangeiro: BO ZHANG, Processo: 46094001031201067 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-

GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2011 Passaporte: G38815876 Estrangeiro: YUHAI FENG, Processo: 46094001032201010 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G31254980 Estrangeiro: WENXIANG LI, Processo: 46094001033201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G16677247 Estrangeiro: WANRUI YUAN, Processo: 46094001034201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G40535811 Estrangeiro: SHENGWEI ZHANG, Processo: 46094001035201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G16653742 Estrangeiro: RUIHU REN, Processo: 46094001036201090 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G25407520 Estrangeiro: QIANG WANG, Processo: 46094002951201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: G31541594 Estrangeiro: JINLIANG LI, Processo: 4609400910201081 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christoph Kemeter Passaporte: H09544004, Processo: 46094008392201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: FENGYOU HE Passaporte: G26045657, Processo: 46094008393201089 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: TIANXIANG WEI Passaporte: G41751638, Processo: 46094008391201090 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ZHANG PINGFA Passaporte: P00520898, Processo: 46094008394201023 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G21232104, Processo: 46094009824201024 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA NATHANIEL CARUSO Passaporte: 420861948, Processo: 46094012825201056 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZILI LU Passaporte: P00850718, Processo: 46094014811201077 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELD AABO Passaporte: 204576913, Processo: 46094014819201033 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY VASILE NEDELTCHEV Passaporte: 220631786, Processo: 46094015022201053 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bladimir Mendez Olarte Passaporte: CC91298442, Processo: 46094015021201017 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Ivan Sandoval Tarazona Passaporte: CC91514546, Processo: 46094013442201003 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUI JIANG Passaporte: P00930345, Processo: 4609401343201059 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIZHOU YANG Passaporte: P01065713, Processo: 4609401343201012 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG HUANG Passaporte: P01000678, Processo: 46094013435201001 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIONGWEI PENG Passaporte: P00999761, Processo: 46094013440201014 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEMEI SUN Passaporte: P00770307, Processo: 46094013441201051 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGLEI YANG Passaporte: P00935636, Processo: 46094013438201037 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOCHONG WANG Passaporte: P00510582, Processo: 46094013444201094 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI YANG Passaporte: P00978261, Processo: 46094013443201040 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNSHAN CAO Passaporte: P00932816, Processo: 46094013439201081 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN LANGORG Passaporte: 20380893, Processo: 46094014856201041 Empresa: C.I. CIMPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eugenio Giraldo Tarquno Passaporte: CC79897420, Processo: 46094014796201067 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Chizzotti Passaporte: YA0189872, Processo: 46094014797201010 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Pra-



zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Colagrossi Passaporte: AA3135706, Processo: 46094012342201051 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS FRITZ Passaporte: C6W9RZZKZ, Processo: 46094014737201099 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/11/2011 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS CLAUDE SERRE Passaporte: 04RE29510, Processo: 46094014734201055 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/11/2011 Estrangeiro: LUIS ALVAREZ DE ARCAIA EXTRAMIANA Passaporte: AAC351451, Processo: 46094014980201015 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN CHARLTON HODGSON Passaporte: 099147788, Processo: 46094014735201008 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/11/2011 Estrangeiro: PEDRO MORIEL IBÁÑEZ Passaporte: AAA622679, Processo: 46094014736201044 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/11/2011 Estrangeiro: IKER PRADOVASO CAÑAS Passaporte: AAC350643, Processo: 46094014726201017 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LISONG LI Passaporte: G39849326, Processo: 46094014853201016 Empresa: C.I CIMPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER LONDONO TORO Passaporte: CC98593999, Processo: 46094014858201031 Empresa: C.I CIMPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO ANTONIO BAÑOL VALENCIA Passaporte: CC4546687, Processo: 46094014826201035 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE BOSE Passaporte: C8JYVTYV3, Processo: 46094014825201091 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS MOESCHE Passaporte: C1MWRCK6, Processo: 46094014472201029 Empresa: SMS SIE-MAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: CLAUDE CALLONNEC Passaporte: 09PR20633, Processo: 46094014419201028 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORINNE SYLVIE LANTHEMANN Passaporte: X3622724, Processo: 46094014422201041 Empresa: FIR-MENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MAIER Passaporte: C9W3YNH7W, Processo: 46094014681201072 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher John Price Passaporte: 405172685, Processo: 46094014716201073 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON HSU Passaporte: 058170975, Processo: 46094014719201015 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM HILL Passaporte: 017951684, Processo: 46094014715201029 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISA MARIA RODRIGUEZ PORCEL Passaporte: BE790430, Processo: 46094014717201018 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHI LI LIU Passaporte: 135034387, Processo: 46094014714201084 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN KING VAN DEREN Passaporte: 449911769, Processo: 46094014713201030 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB ROBERT LENIHAN Passaporte: 309969246, Processo: 46094014721201086 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA STEVEN LENG Passaporte: 46477753, Processo: 46094014723201075 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SOLOMON HERMAN Passaporte: 212753456, Processo: 46094014718201062 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA ANN ROCHA Passaporte: 058794859, Processo: 46094014720201031 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FAI POON Passaporte: 056961672, Processo: 46094014722201021 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIZITA HORNING Passaporte: 433291648, Processo: 46094009814201099 Empresa: I.G.E.CO DO BRASIL S.P.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO PERRETTA Passaporte: AA2965298, Processo: 46094010736201075 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: Até 13/10/2011 Estrangeiro: NEVIO ANTONIO SESTINI Passaporte: AA430777, Processo: 46094008549201021 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Até 11/03/2011 Estrangeiro: CHRISTIAN DAM Passaporte: 204789692, Processo: 46094007741201009 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Até 11/03/2011 Estrangeiro: BENNO HEMBO Passaporte: 202420797, Processo: 46094009486201021 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO MANFRONI Passaporte: Y466333.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094014789201065 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giovanni Bussetti Passaporte: AA4614113, Processo: 46094013632201012 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI FURUKAWA Passaporte: TG1063007, Processo: 46094010975201025 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAY LYNN FAIN Passaporte: 437723503, Processo: 46094014800201097 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUMIHIRO ADACHI Passaporte: TG4869868, Processo: 46094014711201041 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: SHIHO SUZUKI Passaporte: TG1887974, Processo: 46094014805201010 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLODYMYR KURLOVYCH Passaporte: EC119190, Processo: 46094014804201075 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEH KOSYAK Passaporte: EA644127, Processo: 46094014802201086 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMYTRO CHYSHEVOY Passaporte: AK904712, Processo: 46094015350201050 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL PETER JAMES Passaporte: Z2011855, Processo: 46094015353201093 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAKEEL AHMAD Passaporte: Z1904443, Processo: 46094015349201025 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRAKASH BY-PADAVU Passaporte: F6620121, Processo: 46094015352201049 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJAY DATTATRAY SHINDE Passaporte: E1830623, Processo: 46094013844201008 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUANMENG ZHANG Passaporte: P00938359, Processo: 46094013846201099 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEQUAN MA Passaporte: G18683235, Processo: 46094013869201001 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEQIANG CHEN Passaporte: G27234648, Processo: 46094013857201079 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOLI SHAO Passaporte: G29141501, Processo: 46094013849201022 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING SUN Passaporte: P00757485, Processo: 46094013841201066 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGYUE GUO Passaporte: G38988622, Processo: 46094013842201019 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUANGRONG YAN Passaporte: P00854706, Processo: 46094013838201042 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANJUN SU Passaporte: P01104398, Processo: 46094013876201003 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOUGANG ZHAO Passaporte: G35941020, Processo: 46094013837201006 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE SHEN Passaporte: G17634088, Processo: 46094013835201017 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIYE SHENG Passaporte: P6769451, Processo: 46094013836201053 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN ZHOU Passaporte: G42018339, Processo: 46094013863201026 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHUA LIU Passaporte: P00982269, Processo: 46094013861201037 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHAO LIU Passaporte: G43028341, Processo: 46094013865201015 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIGUO PANG Passaporte: G27691327, Processo: 46094013864201071 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHUA LIU Passaporte: P00982269, Processo: 46094013861201037 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHAO LIU Passaporte: G43028341, Processo: 46094013865201015 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANFENG DU Passaporte: P00984536, Processo: 46094013878201094 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANXIU ZHANG Passaporte: P01075657, Processo: 46094013853201091 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YING ZHENG Passaporte: P00936718, Processo: 46094014124201051 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO TAKIZAWA Passaporte: TG7937604, Processo: 46094013843201055 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI OSAWA Passaporte: TH0335737, Processo: 46094014128201030 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGGEN DANG Passaporte: G26502616, Processo: 46094014127201095 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUAKI NOJIRI Passaporte: TG7821165, Processo: 46094014126201041 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI OSAWA Passaporte: TH0335737, Processo: 46094014128201030 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHARU HIGASA Passaporte: TK2019490, Processo: 46094013875201051 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIN ZHANG Passaporte: G23824961, Processo: 46094014125201004 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOAKI TAKATSUKI Passaporte: TK0458678, Processo: 46094013855201080 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI ZHENG Passaporte: P01010176, Processo: 46094013848201088 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIEGAN MA Passaporte: P00998875, Processo: 46094013847201033 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUANGCHENG ZHANG Passaporte: P00698146, Processo: 46094013871201072 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG PAN Passaporte: P00229719, Processo: 46094014792201089 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roberto Amista Passaporte: E 859693, Processo: 46094014795201012 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dario Damiano Passaporte: YA0569655, Processo: 46094014790201090 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Infusino Passaporte: Y494916, Processo: 46094014793201023 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dario Raverdino Passaporte: YA0267906, Processo: 46094014794201078 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriele Genova Passaporte: 302187 X, Processo: 46094014791201034 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pietro Aloigi Passaporte: AA3418971, Processo: 46094015266201036 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON LAURENCE HAYES Passaporte: 402216882, Processo: 46094015265201091 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS GEORGE BATES Passaporte: AN 253852, Processo: 46094014983201041 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNG-TAND YEN Passaporte: 434294742, Processo: 46094015264201047 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM HENRY BARNETT Passaporte: 425512242, Processo: 46094014857201096 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNETT PAUL CUNNINGHAM Passaporte: 407610935, Processo: 46094014781201007 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adrian Gregory Ciesielski Passaporte: CG1322P24, Processo: 46094015064201094 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dingxin Feng Passaporte: G24483210, Processo: 46094014782201043 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Beihe Zhao Passaporte: G36912960, Processo: 46094015267201081 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO RUBEN GARCIA Passaporte: 477698692, Processo: 46094015011201073 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN LOEFFLAD Passaporte: CGWRJ3TYP, Processo: 46094013546201018 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL MICHEL CHRISTIAN DUBOIS Passaporte: 10CR06820, Processo: 46094014703201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER LONG DO Passaporte: 439154759, Processo: 46094015023201006 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUMAR SUBASH CHANDRA BOSE Passaporte: E6167510, Processo: 46094015001201038 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENE ANSEM CARVALHO Passaporte: 134219199, Processo: 46094014970201071 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSEOK LEE Passaporte: M36492579, Processo: 46094014971201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAM RYOUN WOO Passaporte: M09858236, Processo: 46094014968201001 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG CHEL KWAK Passaporte: M33225108, Processo: 46094014999201053 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS MICHAEL PIDEK Passaporte: 104765961, Processo: 46094014969201047 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANXIU ZHANG Passaporte: P01075657, Processo: 46094013853201091 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNNYUNG PARK Passaporte: M5869611, Processo: 46094014997201064 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES NEWTON HOWER Passaporte: 136199252, Processo: 46094014938201096 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGGU LEE Passaporte: M76809575, Processo: 46094014947201087 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG HOON PAK Passaporte: M21670294, Processo: 46094014950201009 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INNAM KO Passaporte: M25844151, Processo: 46094014952201090 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HOON JO Passaporte: M58864192, Processo: 46094014942201054 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUK KWON Passaporte: M54447920, Processo: 46094014954201089 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINBEOM KIM Passaporte: M09200914, Processo: 46094014955201023 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSU JEONG Passaporte: JB070691, Processo: 46094014957201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHWA TAK Passaporte: M32811338, Processo: 46094014961201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG MOON WOO Passaporte: M56283295, Processo: 46094014972201061 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGBUNG LEE Passaporte: GW0600594, Processo: 46094014973201013 Em-

presa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGHWAN KIM Passaporte: M63605953, Processo: 46094014944201043 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOSEOP KIM Passaporte: JR3672932, Processo: 46094014943201007 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO KWAN LEE Passaporte: JR3610138, Processo: 46094014941201018 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAMBAEK KIM Passaporte: S03513877, Processo: 46094014939201031 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOLHO CHOI Passaporte: M82588621, Processo: 46094014967201058 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO WOUNG KWON Passaporte: GK1800482, Processo: 4609401494201076 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIWUN CHO Passaporte: GK1817914, Processo: 46094014946201032 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGKAB JANG Passaporte: M56110065, Processo: 46094014974201050 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGTAE CHOI Passaporte: M25446551, Processo: 46094014975201002 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEWON JANG Passaporte: M31055260, Processo: 46094014937201041 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNHEE LEE Passaporte: JR3782558, Processo: 46094014963201070 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: MUNSEONG YU Passaporte: M53425235, Processo: 46094015077201063 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MÁNUEL DE OLIVEIRA FRANCO FILIPE Passaporte: C708884.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000043201155 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gustavo Nunez Rodriguez Passaporte: XC224365, Processo: 46094000044201108 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Walter Küssner Passaporte: C3JPXPG5, Processo: 46094000045201144 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Rüdiger Knut Liebermann Passaporte: 250653021, Processo: 46094000042101166 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benoit Jean Yves Fromangé Passaporte: O7AP29571, Processo: 46094000042201119 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Julien Hervé Passaporte: 04KI00001, Processo: 46094000046201199 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Scherf Passaporte: C6ZRHCTZ2 Estrangeiro: Antje Sabinski Passaporte: 535328954 Estrangeiro: Berit Saska Brütjen Passaporte: 535663007 Estrangeiro: Corina Golomoz Passaporte: 15177915 Estrangeiro: Daniel Alexander Engstfeld Passaporte: C7028579M Estrangeiro: Daniel Kunst Passaporte: 954243527 Estrangeiro: Dirk Peusen Passaporte: 510163110 Estrangeiro: Emilio Percan Passaporte: C6XT0XKP2 Estrangeiro: Evelyn Buyken Passaporte: C7486FZV4 Estrangeiro: Ingrid Schmanke Passaporte: C5JCJX6HH Estrangeiro: Ioannis Bampaloukas Passaporte: AB4470306 Estrangeiro: Johanna Sophie Charlotte Buckard Passaporte: C6XTKCJLT Estrangeiro: Joseph Macrae Ballantyne Passaporte: 706151561 Estrangeiro: Jutta Antje Koch Passaporte: 510163112 Estrangeiro: Mark G. S. de Merlier Passaporte: EG124266 Estrangeiro: Martin Rolf Ehrhardt Passaporte: 524832855 Estrangeiro: Mojca Gal Passaporte: PB02205483 Estrangeiro: Natasha Jordanska Passaporte: A0121250 Estrangeiro: Petar Manchev Passaporte: B0159236 Estrangeiro: Siglinde Ehrhardt Passaporte: C75CC41CT Estrangeiro: Stela Todorova Bekirova Passaporte: 355833879 Estrangeiro: Valentina Resnyanska Passaporte: P0443724 Estrangeiro: Werner Karl Christoph Ehrhardt Passaporte: 513542913 Estrangeiro: Zsuzsanna Czentnár Passaporte: EF718242.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094016763201051 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO MARIO CABANILLAS ROSALES Passaporte: 4061717 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS OLIVARES ESPINOZA Passaporte: 131857446, Processo: 46094016762201015 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIA POGKA Passaporte: AE5544977, Processo: 46094018304201011 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM DAVID CHAVIRA Passaporte: 435897123 Estrangeiro: AGUS SUMANTRI Passaporte: V843395 Estrangeiro: ALESSANDRO BONIFACIO AC-CORSO Passaporte: A489187 Estrangeiro: ALFONSO GABRIEL FALLA SILVA Passaporte: 3023431 Estrangeiro: ANDRENE ANDRIA CLARKE Passaporte: A2993612 Estrangeiro: ANDREW FINEGOLD Passaporte: 217790116 Estrangeiro: ANTONIUS JOKO WASKITO Passaporte: V012573 Estrangeiro: ARIEL REGNIM CANO Passaporte: XX0009586 Estrangeiro: ARMAGAN BEYHAN Passaporte: U00280757 Estrangeiro: ARUP SEN Passaporte: J1710853 Estrangeiro: AUDLEY RAY SIMPSON Passaporte: A2247809 Estrangeiro: AVON ANDREW BARNES Passaporte: A2725047 Estrangeiro: BARBARA PALMER HARRIS Passaporte: 700970914 Estrangeiro: BERNARD BUENO SANTOS Passaporte: XX4241743 Estrangeiro: BRIAN DIAZ DELA CRUZ Passaporte: XX1897068 Estrangeiro: CARLOS EDISON CABAL LAVADO Passaporte: CC16278063 Estrangeiro: CARLOS HERNANDO GALLEGO QUINTERO Passaporte: CC89006367 Estrangeiro: CAROLINA CUBILLAS COVARRUBIAS Passaporte: 04210034161 Estrangeiro: CHEN RUAN Passaporte: G44111219 Estrangeiro: CHINNAPPARAJ NEELAKANDARAJA Passaporte: F5810037 Estrangeiro: CHRISTOPHER BENJAMEN BROWN Passaporte: 402294986 Estrangeiro: CHRISTOPHER STA. MARIA REYES Passaporte:

XX4728945 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVE WILLIAMS Passaporte: A2209780 Estrangeiro: CHUNYAN YAN Passaporte: G42896580 Estrangeiro: COKORDA GDE AGUNG SUDA PEMAYUN Passaporte: V318820 Estrangeiro: CRAIG O'NEIL SIMMS Passaporte: A2209924 Estrangeiro: DAMJAN DAMJANOSKI Passaporte: A0327341 Estrangeiro: DAVID EUSTACHE RUIZ Passaporte: 701270681 Estrangeiro: DENIS KOVACEVIC Passaporte: 000616042 Estrangeiro: DENISE MARIE DODD Passaporte: 434266842 Estrangeiro: DENNIS DE JESUS BISCOCHO Passaporte: WW0122410 Estrangeiro: DHARENDRANATH JUGOO Passaporte: 1237210 Estrangeiro: DIEAGO JERMAINE MILLER Passaporte: A2205971 Estrangeiro: DIMAS PUTRA PRATAMA Passaporte: R036566 Estrangeiro: ELACKIEL ALEXANDER MAITLAND MATTIS Passaporte: C863467 Estrangeiro: ELISABETA IULIANA SOLOMON Passaporte: 14675466 Estrangeiro: ELMER PEPINO SALAPA Passaporte: RR0357802 Estrangeiro: ELRID ANTONI HOLDER Passaporte: R0091917 Estrangeiro: ERIK MANUEL ANTONIO ESTUDILLO Passaporte: G05531639 Estrangeiro: EVAN SURYA WIJAYA Passaporte: R370721 Estrangeiro: FAISAL Passaporte: U306956 Estrangeiro: FELIX ANTONIO CLASE FRICA Passaporte: SG0747594 Estrangeiro: FERLI RESPATI RAHUTOMO Passaporte: R597596 Estrangeiro: GANGARAM ZINGADE Passaporte: F0220011 Estrangeiro: GERALD JHON UBALDE MARQUEZ Passaporte: XX1441977 Estrangeiro: GOBIE LIVINGSTONE POMPEY Passaporte: R0008379 Estrangeiro: GRACIELA ARANDA RODRIGUEZ Passaporte: 2381134 Estrangeiro: I MADE SUASTANA Passaporte: V841535 Estrangeiro: I NYOMAN CANDRA Passaporte: V318839 Estrangeiro: I PUTU GEDE EDHY SUSANTHA Passaporte: P538675 Estrangeiro: I WAYAN SUKRAYANA Passaporte: V841076 Estrangeiro: IAN EDMOND SKIDMORE Passaporte: 705553984 Estrangeiro: JAMES ROBERT CROSBY Passaporte: 105607547 Estrangeiro: JANER EDGAR OROZCO MUÑOZ Passaporte: CC94320732 Estrangeiro: JOAO ROSARIO BORGES Passaporte: E7231107 Estrangeiro: JONATHAN TAGLE VERANGO Passaporte: XX3121393 Estrangeiro: JOSE LUIS GUTIERREZ AGUILAR Passaporte: 3382567 Estrangeiro: JULIET DIAN WATTON Passaporte: A2510076 Estrangeiro: KAROLINA DOURADO FERREIRA Passaporte: L363292 Estrangeiro: KEYONNA SWABY BOOTH Passaporte: D604704 Estrangeiro: LEONEL AUGUSTO SINCLAIR CASTRO Passaporte: C1761624 Estrangeiro: LUCAS BOSCO NEVES DINIZ Passaporte: H9410211 Estrangeiro: MADE ADITYA NUGRAHA Passaporte: R583797 Estrangeiro: MAHER EKROUMA Passaporte: T688119 Estrangeiro: MARIA THERESA MARITESS ACCAOILI MENDOZA Passaporte: XX4533907 Estrangeiro: MARTHA LIGIA VASQUEZ BENAVIDES Passaporte: CC32774492 Estrangeiro: MARTINHO FELICIO BARRETO Passaporte: F8029949 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAMS MCEWAN Passaporte: WK233786 Estrangeiro: MAXIM JAMES FOSTER Passaporte: 1024479 Estrangeiro: METLON PEREIRA Passaporte: E6394504 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN PEMBERTON Passaporte: 801551806 Estrangeiro: NATHANIEL DAVID HELTON Passaporte: 403225738 Estrangeiro: NIGEL PAUL RODGERS Passaporte: A2528881 Estrangeiro: NORMAN MANALANSAN NAN-QUIL Passaporte: EB0367895 Estrangeiro: OLIVER ARANIEGO PAMPOSA Passaporte: XX1191635 Estrangeiro: OLMAN RONALDO WRIGHT CRUZ Passaporte: E006558 Estrangeiro: PATRICIA CERVANTES MARTINEZ Passaporte: 02220018599 Estrangeiro: PATRICIO FERNANDES Passaporte: E1288713 Estrangeiro: PETER NICHOLAS HUME Passaporte: 107266245 Estrangeiro: PUTU AGUS DARMAWAN PANDE Passaporte: P538470 Estrangeiro: PUTU ARNAKA Passaporte: V016221 Estrangeiro: RACHEL SAM-PAGA SURIAGA Passaporte: UU0134622 Estrangeiro: REYNATO RIVERA CRUZ Passaporte: EB0507451 Estrangeiro: RICHARD DAYO EDDO Passaporte: 094195624 Estrangeiro: ROBERTO ESTOCADO ESMENA Passaporte: XX3299232 Estrangeiro: RODRIGO DOMINGO RAMOS Passaporte: UU0667937 Estrangeiro: ROLANDO BONIFACIO DONA Passaporte: UU0715941 Estrangeiro: ROSEPHIL CONSTANCIO GOES Passaporte: A9906722 Estrangeiro: ROXANA ELENA FLOREA Passaporte: 13066275 Estrangeiro: RUI MANUEL VENTURA GUERREIRO Passaporte: L434372 Estrangeiro: SANTHOSH PADAMATTUMMEL PEETHAMBARAN Passaporte: F8985809 Estrangeiro: SARWAN KUMAR THAPA Passaporte: H7182162 Estrangeiro: SEZAY YILMAZ Passaporte: TR-P Nº 227190 Estrangeiro: SIVUYILE JOEL MPIYANE Passaporte: 479666981 Estrangeiro: SONY SYARIFFUDIN Passaporte: R318529 Estrangeiro: STACE ALLISON HINDS Passaporte: A2308012 Estrangeiro: STANISLAV GRYGORIEV Passaporte: EK425139 Estrangeiro: STEPHANIE LEANNE CAMERON Passaporte: WB737456 Estrangeiro: SUBROTO PAUL Passaporte: G7205811 Estrangeiro: SYS TELLY MARDA Passaporte: U061388 Estrangeiro: THOMAS BENSON YOUNG Passaporte: 141632238 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES JUREN Passaporte: WS986928 Estrangeiro: VEERENSINGH BUDREE Passaporte: 1054104 Estrangeiro: VINODKUMAR SATYAPAL SINGH Passaporte: E4504490 Estrangeiro: WILLSON BALAN MASALUNGA Passaporte: EB0207534 Estrangeiro: YULIANTO Passaporte: P388213 Estrangeiro: ÂNGELO GUILHERME LOPES GARCIA Passaporte: R600562, Processo: 46094018296201002 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA CORTES SARMIENTO Passaporte: CC53178800 Estrangeiro: DEOKUMAR CAUSSY Passaporte: 1088134 Estrangeiro: DUBRAVKO VUKOVIC Passaporte: 000760867 Estrangeiro: FREDY ALONSO ACUÑA Passaporte: CC93394295 Estrangeiro: JAIME ESTEBAN LUCERO CALPA Passaporte: CC12751659 Estrangeiro: JHONY ARBEY JARAMILLO PAEZ Passaporte: CC1010167722 Estrangeiro: JOAQUIN PRIETO MENDEZ Passaporte: XC060756 Estrangeiro: NOHORA MATILDE VILLEGRAS WIEST Passaporte: CCS1911927 Estrangeiro: ROGERS ENRIQUE BOSSIO GRANADOS Passaporte: CC73129387 Estrangeiro: WILLIAM ALFONSO BUCKRIDGE CUPIDON Passaporte: D583480, Processo: 46094018298201093 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO TORREVILLAS BARRIT Passaporte: XX4850811 Estrangeiro: CARLOS DE JESUS ROSTRAN MAYORGA Passaporte: C1035018 Estrangeiro: GREGORY DONAL WEBSTER FORBES Passaporte: C1133003 Estrangeiro: IRWANTO Passaporte: S311380 Estrangeiro: LINCOLN NESTOR DIAS Passaporte: Z1447149 Estrangeiro: NI WAYAN SUARMINI Passaporte: T971681 Estrangeiro: NITESH MOHAN JAISWAL Passaporte: H2083122 Estrangeiro: PAVAN BANSIL KANOJA Passaporte: E3107253 Estrangeiro: SASIDHARAN KRISHNAN AYNIPULLY KRISHNAN Passaporte: J0894336, Processo: 46094018299201038 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALONSO COOPER HENDRICKS Passaporte: C0993038 Estrangeiro: ANTHONY AGUSTIN GAMMIE TOBIE Passaporte: C1151445 Estrangeiro: CHRISTIAN EDINSON AGUIRRE UCANAN Passaporte: 4501111 Estrangeiro: FREDDY DANIEL BEDOYA PINILLA Passaporte: CC79880724 Estrangeiro: GERRY ATUAN ALLAUGAN Passaporte: XX1225438 Estrangeiro: HECTOR FABIAN PAVA RODRIGUEZ Passaporte: CC80171718 Estrangeiro: IACOB CATALIN PIPER Passaporte: 050418231 Estrangeiro: JENNY JACKELINNE MENJIVAR RIVERA Passaporte: B289029 Estrangeiro: JORGE EDIXON TRIANA GOMEZ Passaporte: CC80874675 Estrangeiro: JOSE LUIS DINOS GUTIERREZ Passaporte: 1612846 Estrangeiro: LINA MARIA ROCHA MARTINEZ Passaporte: CC1012331447 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO CAJINA GONZALEZ Passaporte: C186640 Estrangeiro: LUZ MIREYA GUTIERREZ GUEVARA Passaporte: CC5129284 Estrangeiro: MAURICIO GUERRA LEGUIZAMON Passaporte: CC80149537 Estrangeiro: NESTOR BERNARDO GARAVITO MENDEZ Passaporte: CC3179776 Estrangeiro: NEVEN CERACEANU Passaporte: 11024592, Processo: 46094018301201079 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IGOR SHEVCHENKO Passaporte: EH170636 Estrangeiro: NANCY ROCIO LUNA BELTRAN Passaporte: CC52815628, Processo: 46094018386201095 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELITO HERRERA DIOMON Passaporte: XX4252346 Estrangeiro: DOMINGO CARANGUIAN ARAO Passaporte: XX3897394 Estrangeiro: JESSIE MONTARDE RAQUEL Passaporte: XX0646377 Estrangeiro: RESTITUTO JR. REBUTAZO TAG-AT Passaporte: XX3550137 Estrangeiro: RICKY GARLITOS VILLA Passaporte: TT0884465, Processo: 46094018307201046 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AUREL DUMITRASCU Passaporte: 12655832 Estrangeiro: AURIEL DELA CRUZ VILLANUEVA Passaporte: XX5358511, Processo: 46094018303201068 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD SYAFIUDIN Passaporte: T898852 Estrangeiro: ALAN LEWIS Passaporte: 103135926 Estrangeiro: MURATUR CANDILADA Passaporte: EB1248563 Estrangeiro: BHARAT PANDU SHETTY Passaporte: E4584769 Estrangeiro: CALVERT CALVIN JACK Passaporte: R0037603 Estrangeiro: CARLOS JR. MARTA LAWSIN Passaporte: UU0407997 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY CHAPMAN Passaporte: 106836470 Estrangeiro: CRECY SABESTIAO FERNANDES Passaporte: E2437461 Estrangeiro: CRISDALE SEWELL Passaporte: A3141052 Estrangeiro: DARNEY SANTIAGO MAIRENA SAMBOLA Passaporte: C1070674 Estrangeiro: EMMANUEL SALVADOR VARGAS HIDALGO Passaporte: G00899531 Estrangeiro: EPAMINONDA CEILIA NEAMT Passaporte: 12878386 Estrangeiro: FEDOR NEDOS-PASOV Passaporte: PO390399 Estrangeiro: FERDY FIRMANSyah Passaporte: P 940423 Estrangeiro: FRANCISCO EVANGELISTA Passaporte: SC3699809 Estrangeiro: GEDE EDI GUNANTARA Passaporte: R 977092 Estrangeiro: GINO TIRABOSCHI Passaporte: Y 288857 Estrangeiro: GOLAM HOSSAIN MONDOL LINARES Passaporte: 1623534 Estrangeiro: HANNIF ST PATRICK COOKE Passaporte: A3109395 Estrangeiro: I MADE URIP Passaporte: V 318259 Estrangeiro: I NENGAH SUPRAPTA Passaporte: V 320817 Estrangeiro: I WAYAN ARWANTA Passaporte: R 337947 Estrangeiro: IEV-GEN PANCHENKO Passaporte: EC132118 Estrangeiro: JAMES ROY BAMBER Passaporte: 112249242 Estrangeiro: JAVIER IVAN CABALLERO GONZALEZ Passaporte: 1505402 Estrangeiro: JEFF-FRY FRANCO GONSALVES Passaporte: E7181669 Estrangeiro: JESSMAN FERNANDES Passaporte: E2194755 Estrangeiro: JOAQUIM CLERRENCE GOMES Passaporte: F1451453 Estrangeiro: JUNIOR CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: R0024948 Estrangeiro: KATHIRAVAN THAMARAI Passaporte: H3631155 Estrangeiro: KRISTINA MARIE MAC NICOL Passaporte: 469462688 Estrangeiro: KURNIA SUSANTA PUTRA Passaporte: B 874824 Estrangeiro: LEIGHTON PATRICK HOLLAND Passaporte: A2952032 Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARIA MENDES SERRA Passaporte: G826115 Estrangeiro: LYDIA SARMIENTO QUIJANO Passaporte: UU0287999 Estrangeiro: MAKREM DJEBBI Passaporte: T826558 Estrangeiro: MARLENE CARLA RAMBARAN Passaporte: T 914245 Estrangeiro: MATEO RONQUILLO PERRERAS Passaporte: UU0134895 Estrangeiro: MILFRED PATRICIA ARCHBOLD MORELLES Passaporte: CC40991854 Estrangeiro: MOSAFFARI Passaporte: T 195825 Estrangeiro: NADIA GABRIELA ESCOBAR PAEZ Passaporte: 1719141101 Estrangeiro: NATISHA ALISHA DENNIS Passaporte: A2483060 Estrangeiro: NINO VUKELIC Passaporte: 003944834 Estrangeiro: PETRENA ALANA A. GEORGE Passaporte: T 887885 Estrangeiro: PRASHANT PRADHAN Passaporte: F8348736 Estrangeiro: QUETZALI GARCIA PELAYO Passaporte: 07060022364 Estrangeiro: RACHEL ANN LEFBERG Passaporte: 220827757 Estrangeiro: RADEN EMMANUEL KRISTIADI Passaporte: R 189525 Estrangeiro: RAMARAJAN BALU Passaporte: F1193110 Estrangeiro: RAMZI BEN BELGACEM Passaporte: T207182 Estrangeiro: REYNALDO ANDO CONSTANTINO Passaporte: XX5211989 Estrangeiro: RONDY ELRICARDO ALEXANDER Passaporte: R0032024 Estrangeiro: SAMUEL GARVIN SCOTT Passaporte: TA511466 Estrangeiro: SELYN ANTHONY EDWARDS



Passaporte: G0031352 Estrangeiro: SOPHIA DARE Passaporte: A2815788 Estrangeiro: SUROŠO Passaporte: R434230 Estrangeiro: SUSAN DE GUZMAN SECRETO Passaporte: XX0016546 Estrangeiro: VASU KONDURU Passaporte: F1062796 Estrangeiro: VISHAL PEERTHY Passaporte: 1149015 Estrangeiro: YAN DARMAWI Passaporte: T 102264 Estrangeiro: YORLAND CORDOBA ARIAS Passaporte: 109430010 Estrangeiro: YUEPING GAN Passaporte: G32267869, Processo: 4609401830201013 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANILo VILLASQUEZ CASTILLO Passaporte: EB0368772 Estrangeiro: PABLO MARTIN CORREA Passaporte: 30335975N, Processo: 4609401830620100 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: INGRID JOHANNA SOLANO MORENO Passaporte: CC52201083, Processo: 46094018387201030 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN MANSILLA MONAJAN Passaporte: EB1536355 Estrangeiro: IVAN CRNKOVIC Passaporte: 003910692, Processo: 46094018388201084 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SOLTY ERICA CAMAÑO Passaporte: 1455033, Processo: 46094018398201010 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE EWITT SINCLAIR GREAVES Passaporte: G0018690 Estrangeiro: ARVEEN DHARAMSINGH THAKUR Passaporte: E6187810 Estrangeiro: BERNARDINO SORIANO PARAGAS Passaporte: XX4106749 Estrangeiro: CONRADO MANZON BAUTISTA Passaporte: XX5208088 Estrangeiro: CORWIN GREGORY CARR Passaporte: 1193904 Estrangeiro: DANEILE HAZE ANN BAPTISTE Passaporte: R0084700 Estrangeiro: ERIC KILLDARE SAMUEL Passaporte: T1027207 Estrangeiro: FELIX JR. JUSAYAN GARCIA Passaporte: U0612330 Estrangeiro: FRANCIS FERNANDES Passaporte: A2333891 Estrangeiro: FRANTZ JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP1675899 Estrangeiro: HERBERT RUBEN SACHUN MENDOZA Passaporte: 2833233 Estrangeiro: IAN ADRIAN CLARKE Passaporte: TA436957 Estrangeiro:IRENE CATALINA RABANAL BUJAICO Passaporte: 4880085 Estrangeiro: JENIFER ESMERALDA CORNEJO REYES Passaporte: 166217431 Estrangeiro: JERRY TAÑADA FAMADOR Passaporte: SS0977745 Estrangeiro: JOHN FERNANDES Passaporte: E4755672 Estrangeiro: JULIO JAVIER GUTIERREZ LIRA Passaporte: 08060007918 Estrangeiro: LARRY DELIS DIONEDA Passaporte: VV0560916 Estrangeiro: LIEW CHUNG SIEH Passaporte: K21372681 Estrangeiro: LIZA FRAC CEBU Passaporte: VV0324311 Estrangeiro: MARCELLE DAPHNE NANTON Passaporte: TA429125 Estrangeiro: MARLON SARABIA DELA CRUZ Passaporte: XX3505353 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ALVAREZ FEDERICK Passaporte: C1223109 Estrangeiro: NOLBERTO SANTIAGO VILLALOBOS Passaporte: 06230008736 Estrangeiro: PRABAKARAN RAMASAMY Passaporte: B3768902 Estrangeiro: RAJESH POONAMCHAND JETHWA Passaporte: Z1784312 Estrangeiro: RENERIO DOMIQUIL DOMALAON Passaporte: UU0800254 Estrangeiro: ROMEO GREGAS MAYUGA Passaporte: VV0881679 Estrangeiro: ROSA MARLENE TAYLOR FOX Passaporte: C1739219 Estrangeiro: ROY EUGENIO BRYAN CLARKE Passaporte: D794553 Estrangeiro: SIMONE NICOLA ARMSTRONG Passaporte: A2841447 Estrangeiro: SUAN LISA CHRYSOSTOM Passaporte: TA006292 Estrangeiro: TOMAS IGNACIO VENTURA Passaporte: 000428683, Processo: 46094018389201029 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADINA IZABELA CRISTEA Passaporte: 11400000 Estrangeiro: AGUNG WIDADI Passaporte: R027288 Estrangeiro: AKEMO MONUQUE EBANKS Passaporte: A2393457 Estrangeiro: ALI OMUR ONDER Passaporte: TR-I N°308003 Estrangeiro: ALME MORRISON Passaporte: 464256131 Estrangeiro: ALVIR VALDEZ SOLEDAD Passaporte: TT0190858 Estrangeiro: ANAYANSY JOSE JIMENEZ Passaporte: 1723086 Estrangeiro: ANDREA LA PAGLIA Passaporte: AA2520819 Estrangeiro: ANDRES RICARDO BERNAL ORTEGA Passaporte: 88491718 Estrangeiro: ARTHUR GERMAN CAWALING Passaporte: UU0940128 Estrangeiro: ARTHUR HENRY XHUMA Passaporte: 480772703 Estrangeiro: BARNABY REEVES GABRIEL Passaporte: CC18010866 Estrangeiro: BERNARD JAPHETH GRANT Passaporte: R0040476 Estrangeiro: BINTANG PATAR PARULIAN SIAHAAN Passaporte: S371468 Estrangeiro: BRAD ALLEN GIBSON Passaporte: 405140741 Estrangeiro: CLEVER RONALD CAUCHA NEIRA Passaporte: 5160409 Estrangeiro: CONCEPCION PADAY TABIO Passaporte: XX4779969 Estrangeiro: DALE MACARIO SAMBOLA ESPINOZA Passaporte: C0858011 Estrangeiro: DASON EDWARD CLARKE Passaporte: A2821370 Estrangeiro: DAVID LIM LAWY AN Passaporte: XX1457257 Estrangeiro: DAVIDSON CHARLIE MORGAN Passaporte: T1027740 Estrangeiro: DESMOND LEONARD KILBURN Passaporte: A2042130 Estrangeiro: DWIGHT VIVIAN MAYNARD BURNETT Passaporte: R0039476 Estrangeiro: EFREN TUMAMAO JUAN Passaporte: XX1464280 Estrangeiro: ELVIS JOSEPH BARRETTO Passaporte: E2532701 Estrangeiro: ENCHO VASILEV KIROV Passaporte: 368245111 Estrangeiro: ENCISO STEELE MARTINEZ Passaporte: CC18000329 Estrangeiro: FERDINAND MIDORO REYES Passaporte: XX0121232 Estrangeiro: FERROL ROY MCCALLA Passaporte: A2469930 Estrangeiro: GARFIELD RALPH INDAR RAJCO-OMAR Passaporte: TA189455 Estrangeiro: GARLAN GEORGE TAYLOR Passaporte: A3044719 Estrangeiro: GLADYS ELENA LEON ANTICONA DE DEL RIO Passaporte: 4820939 Estrangeiro: HATEM SALAH Passaporte: V233590 Estrangeiro: I GST NGR PUTRA TANTRA Passaporte: B330751 Estrangeiro: I GUSTI MADE SADIWIRA Passaporte: R338262 Estrangeiro: I MADE MULYA ADNYANA Passaporte: A923737 Estrangeiro: I MADE PORT YUDHADI GANDI Passaporte: V018115 Estrangeiro: I MADE RUDY AGUS PERMANA Passaporte: T406027 Estrangeiro: IAN KENDELL JOSEPH Passaporte: 156030 Estrangeiro: IMRON ROSADI

Passaporte: V273064 Estrangeiro: INACIO MASCARENHAS Passaporte: E6767260 Estrangeiro: IOANA FLORINA IANCHIS Passaporte: 050439926 Estrangeiro: JANA LAJMA VANESSA PETERS Passaporte: WK307069 Estrangeiro: JEREMY TIMOTHY CARTER Passaporte: 476168668 Estrangeiro: JESSE JOHN YODER Passaporte: 058203003 Estrangeiro: JOHNNY JOHBERT MORALES RODRIGUEZ Passaporte: 1662898 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO DOWNS OBANDO Passaporte: C0808785 Estrangeiro: JOSEMARI LIRAY GAVIOLA Passaporte: XX4857073 Estrangeiro: JULIUS SANO MENDOZA Passaporte: XX0124388 Estrangeiro: JUNIOR OSCAR WARRICK Passaporte: R0018987 Estrangeiro: KWESI OKONWOW KENDALL Passaporte: R0158331 Estrangeiro: LEE MICHAEL ASHFORD Passaporte: 460138750 Estrangeiro: LINDELL PATRICK JOHNSON Passaporte: A2800661 Estrangeiro: MADONNA MICHELLE OFINA CARREON Passaporte: EB0265155 Estrangeiro: MARINA STEFANIE LOPEZ PINTO Passaporte: 3960405 Estrangeiro: MARINO CHAN MIGUEL Passaporte: XX0911842 Estrangeiro: MARIO JORGE CARREIRA MARI-NHEIRO Passaporte: L533498 Estrangeiro: MOMON KRISDIONO Passaporte: U511910 Estrangeiro: MONDHER BEN HAJ AMOR Passaporte: T463247 Estrangeiro: MUSEMMIL Passaporte: T545202 Estrangeiro: MUSTAFA UYSAL Passaporte: TR-0 N°411311 Estrangeiro: NATASA ADAMOV Passaporte: 195824335 Estrangeiro: NI WAYAN SWANDEWI Passaporte: B329986 Estrangeiro: NIKOLA MIODRAG Passaporte: 003519883 Estrangeiro: OKKIE CARDINAL JALES PERDANA Passaporte: P863382 Estrangeiro: PATRICIA BEATRIZ NOH MENDEZ Passaporte: G05906389 Estrangeiro: PAUL JAMES BOOYSEN Passaporte: 438050356 Estrangeiro: RAFAEL ZUÑIGA JIMENEZ Passaporte: CC73098014 Estrangeiro: RAMON BENAVIDES SARMIENTO Passaporte: UU0799251 Estrangeiro: RICHARD PUSUNG PECSN Passaporte: XX2285106 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM GARRET WHITAKER Passaporte: 465152555 Estrangeiro: ROBERT JOHN RAMIREZ MENDOZA Passaporte: XX3387184 Estrangeiro: ROLANDO RAMOS RUEDA Passaporte: TT0381329 Estrangeiro: ROMELITO DE LA PEÑA HIRAMIS Passaporte: UU0041138 Estrangeiro: ROMEO SALVO OBALLO Passaporte: XX3025017 Estrangeiro: ROMEO ZARAGOSA ROMANO Passaporte: XX3293071 Estrangeiro: RONALD NIALL DAVID KANE Passaporte: M6042103 Estrangeiro: ROY RECUENCO TANAO-TANAO Passaporte: EB0363013 Estrangeiro: SAKTHIVEL VAIYAPURI Passaporte: E5300651 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM WHITFORD Passaporte: 476127441 Estrangeiro: SEAN DAVE THOMAS Passaporte: TA179775 Estrangeiro: SENDOGAN BILGE Passaporte: TR-V N°347885 Estrangeiro: SHELLY-ANN STACY-ANN MILES Passaporte: A2419535 Estrangeiro: SHONA VANESA LARA HODGSON Passaporte: C1549929 Estrangeiro: TERENCE ANTHONY TRITON Passaporte: 707319229 Estrangeiro: TOMOMI KIMURA Passaporte: MS3807316 Estrangeiro: VOLTAIRE RAYMUNDO CABANAN ABAIGAR Passaporte: XX2674535, Processo: 46094000181201134 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADINA IZABELA CRISTEA Passaporte: 11400000 Estrangeiro: AGUNG WIDADI Passaporte: R027288 Estrangeiro: AKEMO MONUQUE EBANKS Passaporte: A2393457 Estrangeiro: ALI OMUR ONDER Passaporte: TR-I N°308003 Estrangeiro: ALME MORRISON Passaporte: 464256131 Estrangeiro: ALVIR VALDEZ SOLEDAD Passaporte: TT0190858 Estrangeiro: ANAYANSY JOSE JIMENEZ Passaporte: 1723086 Estrangeiro: ANDREA LA PAGLIA Passaporte: AA2520819 Estrangeiro: ANDRES RICARDO BERNAL ORTEGA Passaporte: 88491718 Estrangeiro: ARTHUR GERMAN CAWALING Passaporte: UU0940128 Estrangeiro: ARTHUR HENRY XHUMA Passaporte: 480772703 Estrangeiro: BARNABY REEVES GABRIEL Passaporte: CC18010866 Estrangeiro: BERNARD JAPHETH GRANT Passaporte: R0040476 Estrangeiro: BINTANG PATAR PARULIAN SIAHAAN Passaporte: S371468 Estrangeiro: BRAD ALLEN GIBSON Passaporte: 405140741 Estrangeiro: CLEVER RONALD CAUCHA NEIRA Passaporte: 5160409 Estrangeiro: CONCEPCION PADAY TABIO Passaporte: XX4779969 Estrangeiro: DALE MACARIO SAMBOLA ESPINOZA Passaporte: C0858011 Estrangeiro: DASON EDWARD CLARKE Passaporte: A2821370 Estrangeiro: DAVID LIM LAWY AN Passaporte: XX1457257 Estrangeiro: DAVIDSON CHARLIE MORGAN Passaporte: T1027740 Estrangeiro: DESMOND LEONARD KILBURN Passaporte: A2042130 Estrangeiro: DWIGHT VIVIAN MAYNARD BURNETT Passaporte: R0039476 Estrangeiro: EFREN TUMAMAO JUAN Passaporte: XX1464280 Estrangeiro: ELVIS JOSEPH BARRETTO Passaporte: E2532701 Estrangeiro: ENCHO VASILEV KIROV Passaporte: 368245111 Estrangeiro: ENCISO STEELE MARTINEZ Passaporte: CC18000329 Estrangeiro: FERDINAND MIDORO REYES Passaporte: XX0121232 Estrangeiro: FERROL ROY MCCALLA Passaporte: A2469930 Estrangeiro: GARFIELD RALPH INDAR RAJCO-OMAR Passaporte: TA189455 Estrangeiro: GARLAN GEORGE TAYLOR Passaporte: A3044719 Estrangeiro: GLADYS ELENA LEON ANTICONA DE DEL RIO Passaporte: 4820939 Estrangeiro: HATEM SALAH Passaporte: V233590 Estrangeiro: I GST NGR PUTRA TANTRA Passaporte: B330751 Estrangeiro: I GUSTI MADE SADIWIRA Passaporte: R338262 Estrangeiro: I MADE MULYA ADNYANA Passaporte: A923737 Estrangeiro: I MADE PORT YUDHADI GANDI Passaporte: V018115 Estrangeiro: I MADE RUDY AGUS PERMANA Passaporte: T406027 Estrangeiro: IAN KENDELL JOSEPH Passaporte: 156030 Estrangeiro: IMRON ROSADI

MCKIBBIN Passaporte: 801462608 Estrangeiro: NAVEN RAJENDRAN Passaporte: G1022646 Estrangeiro: NGAKAN NYOMAN MERTA Passaporte: R051157 Estrangeiro: NI WAYAN DEWI YANI Passaporte: B329167 Estrangeiro: ORHAN YENICE Passaporte: TR-J N°014935 Estrangeiro: OUASSIM SIDHOM Passaporte: V938790 Estrangeiro: PUTU SUARJANA Passaporte: V018350 Estrangeiro: RAFAEL ALCARAZ CONUM Passaporte: XX0461512 Estrangeiro: RICHARD DALE RUIZ NARCISSO Passaporte: C1583001 Estrangeiro: RICHARD JAMES GILL Passaporte: 093168983 Estrangeiro: RIZA RADITIYA AGUSTIN Passaporte: U020278 Estrangeiro: RONALDO PARAMA BARREDO Passaporte: XX2042782 Estrangeiro: SHERWIN BALLAD TAGUINOD Passaporte: UU0262772 Estrangeiro: SUNILKUMAR RAJKUMAR RANA Passaporte: G7916731 Estrangeiro: WILLIAM CARL EGBERT HAYNES Passaporte: R0046501 Estrangeiro: AGNES BARTHA Passaporte: BB7890992, Processo: 46094018390201053 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDOOL SALAAM NASRUDDEEN ALI ABZAL Passaporte: R0167171 Estrangeiro: AGNEL FIDAL JEROME SALDANHA Passaporte: J1114660 Estrangeiro: AIMEN KHALFI Passaporte: V677041 Estrangeiro: ALEXANDER SUGUE GAHOL Passaporte: EB 0025665 Estrangeiro: ANABELLE DELA CUEVA SALVO Passaporte: VV 0131220 Estrangeiro: ANGEL JOEL ROMERO TERRONES Passaporte: 5085089 Estrangeiro: ANTONIO CIRILO FERRAO Passaporte: E4083573 Estrangeiro: ARUN PETER RAJU Passaporte: H0684150 Estrangeiro: AUNDARIO OCCIANO SUAREZ Passaporte: WW0135068 Estrangeiro: BERNARD BANGALAN TEMPORAL Passaporte: XX5334724 Estrangeiro: CARL JONAS ERIKSSON Passaporte: 80738239 Estrangeiro: CARLO FAJARDO ENDAYA Passaporte: EA0036100 Estrangeiro: CARLOS LUIS STEEL MARTINEZ Passaporte: CC 18004990 Estrangeiro: CARLOS OSVALDO GONZALEZ ARROYO Passaporte: 1711795 Estrangeiro: CAROLINA PATRICIA BALLESTEROS CEVALLOS Passaporte: 1691458 Estrangeiro: CECILIA ISABEL ORMACHEA WONG Passaporte: 4974227 Estrangeiro: CHARLIE TOSHIYA KINOSHITA Passaporte: 456601903 Estrangeiro: CYRIL JORGE RODRIGUES Passaporte: G6775638 Estrangeiro: DANIL JR. VALENZUELA AUSTERO Passaporte: UU 0939091 Estrangeiro: DANNY SALAVER MANGAYA Passaporte: XX1544727 Estrangeiro: DONGGUO ZHENG Passaporte: G22232227 Estrangeiro: EDUARDO JR. PITOGO YCON Passaporte: SS0605521 Estrangeiro: EDWARD LOUIS DSOUZA Passaporte: H7098373 Estrangeiro: EMMA LOUISE NICOLA TSCHUBENKO Passaporte: 111344910 Estrangeiro: FERDINAND PAULME VARGAS Passaporte: XX2698594 Estrangeiro: FRANCIS JAMES DUFFY Passaporte: 800289797 Estrangeiro: GABRIEL HARRY LARON SALAZAR Passaporte: 000855443 Estrangeiro: GANG YUAN Passaporte: G40448514 Estrangeiro: GARRY COUTTS SMITH Passaporte: 104641148 Estrangeiro: GARY BATEMAN Passaporte: 442097080 Estrangeiro: GENNARO AMMENDOLA Passaporte: D 021247 Estrangeiro: GERMARD MINNAAR Passaporte: 468284093 Estrangeiro: GLENROY RICARDO SPARKES Passaporte: A2480294 Estrangeiro: HAYKEL MESSAOUD Passaporte: T718573 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH AGUNG PRADNYANA Passaporte: R 977365 Estrangeiro: I KADEX YULIARTA Passaporte: B 756902 Estrangeiro: JAIME POLICARPIO SALVADOR Passaporte: VV0128943 Estrangeiro: JAMES CLINTON BARNETT Passaporte: 222304617 Estrangeiro: JAYESH CANDIDO FERNANDES Passaporte: F6757251 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS SIMARD Passaporte: WR491652 Estrangeiro: JEROLD MAÑZANA ISLETA Passaporte: XX1260658 Estrangeiro: JESSIE CATALAN ARAGON Passaporte: UU 0373540 Estrangeiro: JOSEPH EMMANUEL WILLIAMS Passaporte: R0008896 Estrangeiro: JOSEPH PURNOMO SIDI Passaporte: S364060 Estrangeiro: JOVEN ALCAZAR SUAREZ Passaporte: XX0627248 Estrangeiro: JUN ALBERT DE GUZMAN CORONIA Passaporte: XX3012089 Estrangeiro: JUNARD MALAZARTE ARRESGADO Passaporte: XX0276746 Estrangeiro: JUNELLE JUNILLA MATTHEWS Passaporte: R0027425 Estrangeiro: KANNAN JEYARAM Passaporte: G 7224572 Estrangeiro: KANNAN PONNULINGAM Passaporte: H5537878 Estrangeiro: KAREN VANESSA FLORES SERRANO Passaporte: 4190162 Estrangeiro: KEISHA PATRICIA GIBSON Passaporte: A2196986 Estrangeiro: KELSON CURTLAN JACKSON Passaporte: R0017786 Estrangeiro: KEVIN STEWART JORDON Passaporte: R0029315 Estrangeiro: LAVERNE ROUSSEAU Passaporte: 449922880 Estrangeiro: LEONARDO PABLO SALVADOR Passaporte: UU0938813 Estrangeiro: LEONIDAS RENZO GUIZADO CAFFERERA Passaporte: 3831834 Estrangeiro: LUIS ALFONSO AVILA JIMENEZ Passaporte: G01426291 Estrangeiro: LUKMAN NASRULLAH Passaporte: B 928013 Estrangeiro: MADAN DHARMA PARSEKAR Passaporte: E4298392 Estrangeiro: MARCO CROVETTO Passaporte: AA 0940362 Estrangeiro: MARIO ALFONSO HUFFINGTON CARDENAS Passaporte: CC 15244381 Estrangeiro: MARK WARREN TUVALLES ORQUINAZA Passaporte: XX202977 Estrangeiro: MARVIN ARANA MENDOZA Passaporte: TT 0840126 Estrangeiro: MATTHEW GLENN BURRY Passaporte: JV 935097 Estrangeiro: MICHAEL BROOKS MACE Passaporte: 400923087 Estrangeiro: MICHELLE CONCEICAO OLIVEIRA Passaporte: 460599574 Estrangeiro: MIHAIGO MILORDA DOVIC Passaporte: 008817588 Estrangeiro: MLADEN POSTONJSKI Passaporte: 004130340 Estrangeiro: MOKHTAR KHALFI Passaporte: V 372624 Estrangeiro: NANJI NIAR FAUZALHAZIMI Passaporte: U924841 Estrangeiro: ODESSA ABIAD ROSALES Passaporte: UU 0715612 Estrangeiro: PER KRISTOFFERSEN Passaporte: 25066602 Estrangeiro: PRAVEEN KUMAR VARMA Passaporte: F 4555446 Estrangeiro: PRECIOUS ELAINE SOLIS MARANAN Passaporte: EB1017946 Estrangeiro: PUTU RISNA DHIKA DILAGA Passaporte: R843055 Estrangeiro: RENE GARVILLES GIERGOS Passaporte: XX0645077 Estrangeiro: RENNIE HANSON GEORGE Passaporte: T1025491 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY BAILEY Passaporte: T1113007 Estrangeiro: ROBERTO PAZ-



HERNANDEZ Passaporte: 710594025 Estrangeiro: RONALD CASTULU DAGLE Passaporte: TT0844099 Estrangeiro: RUBY VILLORIA DELOS REYES Passaporte: UU0590441 Estrangeiro: RUDOLF MACALINAO SALONGA Passaporte: WW0078727 Estrangeiro: SHAWN MCCARTHY Passaporte: A2246431 Estrangeiro: THEMBALETHU FAITH NDLOVU Passaporte: 460836683 Estrangeiro: TIANT SUSKIE WILLIAMS MCGOWAN Passaporte: CC18004143 Estrangeiro: TOAR BERNHARD RICHARD SUMANTI Passaporte: T 974318 Estrangeiro: TOBI MICHELLE BAINES Passaporte: 436412275 Estrangeiro: VASU KONDURU Passaporte: F1062796 Estrangeiro: VERNON SAMUEL CASTLE Passaporte: A2146762 Estrangeiro: YOUZE AI Passaporte: G 15083619 Estrangeiro: ZEKI HAKAN GULER Passaporte: TR-U N° 632435, Processo: 46094000182201189 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAU CAETANO PEREIRA Passaporte: E4084716 Estrangeiro: UPPALAIAH BOORGULA Passaporte: G3218845, Processo: 46094000186201167 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON HAMMOND CANT Passaporte: 801579881 Estrangeiro: ALEJANDRO CEPEDA SANCHEZ Passaporte: WD181640 Estrangeiro: ALMA AGUILAR AGUILERA Passaporte: G03964195 Estrangeiro: ANNA MYSTKOWSKA Passaporte: AF8426043 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CABAILLE Passaporte: T871209 Estrangeiro: ARNOLD ROY CARBY Passaporte: A2591337 Estrangeiro: CHARLIE TOSHIYA KINOSHITA Passaporte: 456601903 Estrangeiro: CLAUDIA IOANA MUNCELEAN Passaporte: 13887643 Estrangeiro: CRISTINA ROXANA MADRID COLMENARES Passaporte: 2273843 Estrangeiro: DAYTON EDWARD INGRAM FLORES Passaporte: C0788653 Estrangeiro: FLAVIA NOELIA FERNANDEZ MACHADO Passaporte: C081711 Estrangeiro: GEORGINA COUTO BARREIRA Passaporte: 06180019337 Estrangeiro: GHADA KHAMIS Passaporte: BA290881 Estrangeiro: GIFFORD AUGUSTUS SMITH Passaporte: A2458410 Estrangeiro: GIOVANNA MISIUNAS Passaporte: D004503 Estrangeiro: GUILLERMO SPENCER SPENCER Passaporte: 700740320 Estrangeiro: HARUN YIGITER Passaporte: TR-T N°487225 Estrangeiro: HUGO JUVENAL DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: 2723033 Estrangeiro: JANNEAR CAPRICIA YOUNG DAVIS Passaporte: TA484730 Estrangeiro: JORGE DOMINGUES PEDROSA Passaporte: G570471 Estrangeiro: KAREN GRETEL PORTER SINCLAIR Passaporte: C1651891 Estrangeiro: KATE MARIE MC CUE Passaporte: 445184352 Estrangeiro: LAURA M KRAMER Passaporte: 210972642 Estrangeiro: LINCOLN DONOVAN MILLER WRIGHT Passaporte: A2234373 Estrangeiro: LIONELA IVETT ALY CAMPBELL Passaporte: C1761633 Estrangeiro: LOKMAN BILIR Passaporte: TR-O N°597186 Estrangeiro: LUKE MC DAVID Passaporte: TA106030 Estrangeiro: MARIANNE CABAHUG LOCANDO Passaporte: XX4374921 Estrangeiro: MARIO ABAOAG TANGUILIG Passaporte: XX0957656 Estrangeiro: MARK ROOK Passaporte: NV70HLKL6 Estrangeiro: MARVINA ROSE-MARIE Passaporte: A2348961 Estrangeiro: MAYUR SUBHASH NAIK Passaporte: G3603424 Estrangeiro: MELWYN D COSTA Passaporte: E6767265 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT MOODY Passaporte: 306667453 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN MENES Passaporte: 219514767 Estrangeiro: MISS REKHA RAI Passaporte: 2664424 Estrangeiro: MYKOLA BRATCHENKO Passaporte: EK327741 Estrangeiro: NATALIE AMOY WHITMORE Passaporte: A2515284 Estrangeiro: PRASANNA MANOHARAN Passaporte: F9427303 Estrangeiro: QUESTLY CONRUD COOPER HODGSON Passaporte: C1706627 Estrangeiro: RICHARD ALEXIO BRAGANCA Passaporte: F5847306 Estrangeiro: RINYA SHANGH Passaporte: E4527972 Estrangeiro: SALVADOR MATILLA CASIPIT Passaporte: UU0050754 Estrangeiro: SUN WOO KIM Passaporte: 302076980 Estrangeiro: SÉRGIO FRANCISCO LOPEZ VALE GASTÃO SANTOS Passaporte: L201490 Estrangeiro: VANESSA BEATRIZ ROSAS GOUIRIC Passaporte: 12592882K Estrangeiro: VISHAL SHIRSAT Passaporte: E5639489 Estrangeiro: WARREN ALLEN MELHUISH Passaporte: JG508321 Estrangeiro: WESTENOTON SERRAO Passaporte: E9194290 Estrangeiro: YISELA ARIANA ESPIRITU Passaporte: P0115214.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094011942201001 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS Passaporte: EA 3321348 Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW LISAK Passaporte: AB 8013416 Estrangeiro: MAREK KURCZAK Passaporte: AD 5211112 Estrangeiro: MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI Passaporte: AC 2441546, Processo: 46094015979201008 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS EDUARDO DE LA GARZA Passaporte: 133958737, Processo: 46094016221201089 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ADRIANUS JOHANNES MARIA ZINK Passaporte: NX3PB6J71, Processo: 46094016216201076 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL KAPOOR Passaporte: E0211844, Processo: 46094016217201011 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD STURDEE BRAY Passaporte: 477150985 Estrangeiro: JACOBUS RYNO KELLERMAN Passaporte: 468676320, Processo: 46094016219201018 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN SPEIRS Passaporte: 099196552 Estrangeiro: MICHEL KRAGTEN Passaporte: BKD23D11 Estrangeiro: RORY LEE HIPGRAVE Passaporte: 099164071 Estrangeiro: VICTOR THOMAS HIPGRAVE Passaporte: 707336135, Processo: 46094016220201034 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD SMITH Passaporte: 401150645 Estrangeiro: IAN ANDERSON Passaporte: 761114107, Processo: 46094016295201015 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Jan Gornowicz Passaporte: AP4507148, Processo:

46094016272201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edson Sentones Gatila Passaporte: TT0448530 Estrangeiro: Glenn Marc Garcia Cunanan Passaporte: XX 1046360 Estrangeiro: Jesson Sanchez Yee Passaporte: XX4314084 Estrangeiro: Rodrigo Tamara Racadag Passaporte: XX0902862, Processo: 46094016277201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksander Jegorovs Passaporte: LV3029522, Processo: 46094016273201055 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Lukasz Kohnke Passaporte: AB1016997, Processo: 46094016218201065 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM ROBERT EVERITT Passaporte: JR508247, Processo: 46094016100201037 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gareth Howard Argyle Passaporte: 085085893 Estrangeiro: Herbert Reginald Mullett Passaporte: JM465037 Estrangeiro: James William Perry Passaporte: WJ 240347 Estrangeiro: Larry A W Moore Passaporte: JM 460261 Estrangeiro: William Gerard O'Keefe Passaporte: WJ200007 Estrangeiro: William Robert Langdon Passaporte: JM467666, Processo: 46094015974201077 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY ROBERT PARSONS Passaporte: WJ240106 Estrangeiro: BRADELEY DELANEY Passaporte: WJ221555 Estrangeiro: BRADLEY JOHN MURPHY Passaporte: JM461878 Estrangeiro: CHRISTOPHER KILFOY Passaporte: JX173748 Estrangeiro: CURTIS EDWARD HICKEY Passaporte: QA677009 Estrangeiro: MICHAEL DAVID RING Passaporte: JM452508 Estrangeiro: RICHARD BRENDAN MAHONEY Passaporte: WJ254678 Estrangeiro: ROBERT EDWARD COVE Passaporte: WJ221136, Processo: 46094013687201022 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: DAVID STUART POLLACK Passaporte: 208722927, Processo: 46094016240201013 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ KIJEWSKI Passaporte: AE6312017 Estrangeiro: PAUL VELDHOEN Passaporte: 450402058, Processo: 46094016101201081 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JODY EDMUND ECKERT Passaporte: 440045517 Estrangeiro: TREVOR DAVID ALEXANDER RUGLES Passaporte: BA334095, Processo: 46094016302201089 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTUS RUSSELL COLLIER Passaporte: WR316252 Estrangeiro: BALDRICH MANAGBANAG TORCINO Passaporte: WW0350933 Estrangeiro: BERNARD DELANEY Passaporte: JM444717 Estrangeiro: Brian Scott White Passaporte: JM460909 Estrangeiro: Brígido Cruz Manarang Passaporte: EB0263219 Estrangeiro: CORY COOPER Passaporte: WH169148 Estrangeiro: Calvin Thorne Passaporte: JQ944812 Estrangeiro: Christopher Neil Elliott Passaporte: WJ252799 Estrangeiro: DERRICK JAMES JR ABBOTT Passaporte: JM462454 Estrangeiro: Dennis Stephen Williams Passaporte: WJ233049 Estrangeiro: Enerico David Bombita Passaporte: XX0011286 Estrangeiro: George R. Piercy Passaporte: JV494648 Estrangeiro: JOVITO RAGADIO DAMILIIG Passaporte: XX2729485 Estrangeiro: Jethro Macaya Altar Passaporte: XX4157639 Estrangeiro: KEITH HAROLD ROWSELL Passaporte: JM477753 Estrangeiro: LAWRENCE PETER STACEY Passaporte: WL160420 Estrangeiro: LEON CLAYTON FUDGE Passaporte: WJ121916 Estrangeiro: LEONARDO VILLAFUERTE DIZON Passaporte: XX0238363 Estrangeiro: LEOPOLDO ODONO VILLALON Passaporte: UU0266666 Estrangeiro: MANOLITO GRANADA MELITANTE Passaporte: XX4766916 Estrangeiro: MARK ROLAND WEIR Passaporte: WJ234110 Estrangeiro: MELCHOR DEMETITA DIZON Passaporte: XX1334422 Estrangeiro: MICHAEL AYLWARD Passaporte: JM440803 Estrangeiro: REGINALD KEVIN COLLINS Passaporte: WJ272358 Estrangeiro: ROBERT MELVIN TAYLOR Passaporte: WJ202056 Estrangeiro: SCOTT ANDERSON NOEL Passaporte: JM447874 Estrangeiro: SHANNON GRANT ROGERS Passaporte: WJ277466 Estrangeiro: TERRY BRIAN LEWIS Passaporte: WJ269994 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL RYAN Passaporte: JM451654, Processo: 46094016254201029 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLII TSYPLIAK Passaporte: AK843112 Estrangeiro: RICKY RAMOS PADAYAO Passaporte: XW083527, Processo: 46094016114201051 Empresa: WESTERNGEICO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: CESAR ZAMORA ESCABALON Passaporte: EB0177848, Processo: 46094016400201016 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/01/2012 Estrangeiro: JON MARC DESHLER Passaporte: 401636131, Processo: 46094016275201044 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: BOZO MILANOVIC Passaporte: 155245511, Processo: 46094016276201099 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: ZVONIMIR LUKEZIC Passaporte: 002762528, Processo: 46094016397201031 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: MARK LAVANE DISOTELL Passaporte: 405711544, Processo: 46094016274201008 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: ILUMINADO JR. REGIS LLESOL Passaporte: VV0156330 Estrangeiro: NORIEL MALABANAN CAJAYON Passaporte: UU0798433 Estrangeiro: ROGER ATIM TAMAYO Passaporte: XX4830243, Processo: 46094016564201043 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: DIMOSTHENIS ROUMELIOTIS Passaporte: AH2743671 Estrangeiro: EMMANOUIL KATSIFARAKIS Passaporte: AE3502382 Estrangeiro: NIKOLAOS PAPANGELETOS Passaporte: AH2748252, Processo: 46094016566201032 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: DIONYSIOS KAMARAS Passaporte: AB6882783 Estrangeiro: MICHAEL ERGAS Passaporte: AB0462993 Estrangeiro: PANTELIS GATIS Passaporte: AH2148627, Processo: 46094016491201090 Empresa: SEADRILL

SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN DEL MURO Passaporte: 460616873, Processo: 46094016492201034 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Jesus Santana Passaporte: 450191645, Processo: 46094015371201075 Empresa: WESTERNGEICO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: HERJUNO KRISTI SUHARTO Passaporte: R782078, Processo: 46094015481201037 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWID ERNEST LUNSKI Passaporte: AU5144259, Processo: 46094015678201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: Eleftherios Bogis Passaporte: AH2646246, Processo: 46094015662201063 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER SEANDRICK AMORA SALVE Passaporte: XX5373373, Processo: 46094015673201043 Empresa: TRANSCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY FOURNIER Passaporte: 07CE15300, Processo: 46094015668201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EFSTRATIOS PAPAZIS Passaporte: AB0164193, Processo: 46094015663201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: ORLANDO ENRIQUE GARCIA CASTRO Passaporte: CC9053737, Processo: 46094015670201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: JOSELITO GABAYAN MATIAS Passaporte: EB1189130, Processo: 46094015669201085 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIMOS BLOSKAS Passaporte: AB2625918, Processo: 46094015672201007 Empresa: TRANSCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK JOSEPH MYATT Passaporte: BA115822, Processo: 46094015618201053 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE SERBAN Passaporte: 12838819, Processo: 46094015664201052 Empresa: TRANSCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DI NAPOLI Passaporte: 018030151, Processo: 46094015661201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VLADIMIRS ANISIMOVS Passaporte: LM0752576, Processo: 46094015677201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: VISHAL KESHEORAO POL Passaporte: H2438723, Processo: 46094015671201054 Empresa: TRANSCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CHRISTISON GRAY Passaporte: 08009969, Processo: 46094015604201030 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PER-FURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD CALLISS Passaporte: PC1518927, Processo: 46094015909201041 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER NORBAKKN GRANSLO Passaporte: 26860285, Processo: 46094015790201015 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILJENKO KACAN Passaporte: 002874902, Processo: 46094015864201013 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAŁ PIOTR STEFANOWICZ Passaporte: EA3628982, Processo: 46094015903201074 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM SKIBA Passaporte: AT5607498, Processo: 46094015905201063 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: WILMOR CALABROSO DUGADUGA Passaporte: EB1256556, Processo: 46094015904201019 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: JOEL ENRIQUEZ ALFARO Passaporte: XX1560969, Processo: 46094015869201038 Empresa: TRANSCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK ELLIS ALLOWAY Passaporte: 017936951, Processo: 46094015863201061 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Witold Gawronski Passaporte: AK6986355, Processo: 46094015866201002 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART GORDON MUNT Passaporte: 303337416, Processo: 46094015865201050 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAŁ MARCIN CZURYNISKI Passaporte: EB5439646, Processo: 46094016105201060 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GRAY Passaporte: 706569648, Processo: 46094016102201026 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis John Dupchain Passaporte: 136069806, Processo: 46094016106201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER VILLABROZA NEBRIA Passaporte: XX5317932, Processo: 46094016054201076 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD ACTON Passaporte: 652427761, Processo: 46094016041201005 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOEL ALBERTO FERRER CIRAC Passaporte: 039294689, Processo: 46094016019201057 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW RICHARD TOWNE Passaporte: 09157991, Processo: 46094016103201071 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey McLeod Passaporte: BA33773, Processo: 46094015789201082 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN FRANCK DAUBA Passaporte: 04FB99331.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094016013201080 Empresa: DSND CONSULTA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD BRUVOLL Passaporte: 28109703 Estrangeiro: OLE MORTEN STENE JOERGENSEN Passaporte: 26232288, Processo: 46094016098201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: ALEX LABRADOR GIJAPON Passaporte: ZZ212720 Estrangeiro: EDWIN BARNAL JAMANTOC Passaporte: XX2535754 Estrangeiro: IWO DA-



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.935, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Aplica penalidade de advertência à Prefeitura Municipal de Corumbá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001015/2009-25, 50300.000821/2007-14, 50300.000911/2003, 50000.011438/2001, 50000.010631/2000 e 50000.000092/98, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ., CNPJ nº 03.330.461/0001-10, com sede na rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Dom Bosco, Corumbá - MS, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando as condições específicas que permeiam a questão, e face a primariedade da Processada, com base no art. 11, inciso I, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.936, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 267-ANTAQ, que autorizou a empresa Bay Service Serviços Portuários Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001326/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolvê:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 267, de 1º de agosto de 2006, aditado em 13 de agosto de 2008 e em 19 de março de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### 3º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50301.001326/2004 e tendo em vista a aprovação da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033-DG, de 23/01/2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 267-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, aditado em 13 de agosto de 2008 e em 19 de março de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

'I - Autorizar a empresa BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ 05.946.131/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. das Américas, nº 3.443, Bloco 1, sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.'

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

NIEL WICHERT Passaporte: AT6766738 Estrangeiro: JEFFERSON CRUZ HERRERA Passaporte: XX2280426, Processo: 46094016012201035 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ARMORINI Passaporte: A196793 Estrangeiro: MARINO MEZZINA Passaporte: YA1274945, Processo: 46094016296201060 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: Dmytro Kostin Passaporte: EA583474 Estrangeiro: Juanito Perey Dimaranan Passaporte: XX4990313, Processo: 46094016313201069 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: EDWARD ENRIQUE ROMERO CARRASCO Passaporte: 006488527 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VIVAS GUTIERREZ Passaporte: 038569999 Estrangeiro: JESUS ELOY FREITES ALVARÉZ Passaporte: 014447392 Estrangeiro: KHISHNA CHAITANYA GURRAM Passaporte: H1567317 Estrangeiro: SLAWOMIR PASIECZNY Passaporte: AS6042545, Processo: 46094016214201087 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/11/2011 Estrangeiro: KLEMEN MOREL Passaporte: PB0600615, Processo: 46094016401201061 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN KELLY TROUGHTON Passaporte: 403944195.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094012195201010 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO Passaporte: G694196, Processo: 46094012196201064 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NELSON DE SOUSA DA SILVA PINA Passaporte: H130973, Processo: 46094012197201017 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA Passaporte: G750847.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009798201034 Empresa: SINDIAM DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENZO SALVATORE LATRONICO Passaporte: AA0606294, Processo: 46094013351201060 Empresa: COSENTINO BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mário Cosentino Passaporte: AA4699038, Processo: 46205014204201011 Empresa: EUROBRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO TEIXEIRA ALVES Passaporte: J072821, Processo: 46094017029201018 Empresa: SCP REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIQIN ZHAO Passaporte: G36840471.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID BRADLEY MARTIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 46094.013587/2010-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009008/2010-11.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº 7 de 11/01/2011, Seção 1, pág. 79, Processo: 46094.008773/2010-13, onde se lê: 46094.008773/2010-13, leia-se: 46094.013174/2010-11.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº 250 de 30/12/2010, Seção 1, pág. 232, Processo: 46094.014312/2010-80, onde se lê: MARKUS STAUB, leia-se: MARKUS STRAUB.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº 7 de 11/01/2011, Seção 1, pág. 77, Processo: 46094.014525/2010-10, onde se lê: KARL HEINZ DOEFLER, leia-se: KARL HEINZ DOERFLER.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº 212 de 05/11/2010, Seção 1, pág. 115, Processo: 46094.008185/2010-80, onde se lê: SOTIRIOS KÖLLAROS, leia-se: SOTIRIOS KOLLAROS.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº 240 de 16/12/2010, Seção 1, pág. 117, Processo: 46094.012538/2010-46, onde se lê: RN 61 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, DE 08/12/2004 (ARTIGO 6º), leia-se: RN 61 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, DE 08/12/2004.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

#### PRTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000007/2011-69, resolve: Conceder autorização a empresa SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.967.163/0001-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ricardo Koch, nº 545, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa

Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03, 04, 05, 06 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da preflada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PRTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006120/2010-15, resolve:

Conceder autorização a empresa GRANAÇO FUNDIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 95.877.973/0001-10, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: 1) Primeiro Turno, de segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:18 horas; 2) Segundo Turno, de segunda à sexta-feira, das 14:18 às 23:24 horas; 3) Terceiro Turno, de domingo das 21:45 às 05:00 horas e de sexta-feira das 23:24 às 08:45 horas). Em relação ao horário de trabalho, terceiro turno, de segunda à terça-feira, de terça à quarta, de quarta à quinta e de quinta à sexta-feira, das 23:24 às 05:00 horas, autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Resta autorizado ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora nos seguintes horários: 1) Horário Normal - Opção 1, de segunda à sexta-feira, das 07:42 às 17:30 horas; 2) Horário Noturno - Opção 2, de segunda à sexta-feira, das 21:30 às 06:18 horas; 3) Horário Noturno - Opção 3, de domingo à sexta-feira, das 22:59 às 07:42 horas. Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gomes, nº 400, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 197, 198 e 199 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da preflada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02 de 10/01/2011 - publicada no DOU em 12/01/2011 - Pág. 83, Seção I - ONDE SE LÊ: PARA ATÉ 30 MINUTOS, LEIA-SE: PARA NO MÍNIMO 30 MINUTOS.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de janeiro de 2011

Processo nº 46221.005318/2010-63.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Amadeus - FAMA, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mesmo, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS.

#### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 13 de janeiro de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 385/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o Despacho publicado no DOU de 21/12/2007, Seção I, página 179, N.º 245 referente ao pedido de Alteração Estatutária de nº. 46000.03901/2005-77, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região - STICCOR, CNPJ nº. 96.498.647/0001-64 bem como o conteúdo da NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/MTE/N.º 83/2007, nos seguintes termos para que onde se lê: a exclusão da categoria dos trabalhadores nas indústrias fabricantes de peças e pré-fabricados em concreto, leia-se: a exclusão da categoria dos trabalhadores nas indústrias fabricantes de peças e pré-fabricados em concreto nas cidades de Osasco, Mairiporã, Carapicuíba e Franco da Rocha do estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região - STICCOR, processo de registro nº. 46000.005266/94-58.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.'

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### ACÓRDÃO Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo: 50301.000357/2010-51 e 50301.000762/2009-36.

Parte: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 02.750.718/0001-20, com sede na rua Verbo Divino, nº 1547, 5º andar, Conj 501-Parte, chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, contra decisão da Diretoria Colegiada, em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a boa-fé e a cooperação com a apuração do processo, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 2º, § 1º da Resolução nº 193-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 496-ANTAQ, de 2005.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 285ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de dezembro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, ficando mantida a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 22 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral-Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo: 50301.000123/2010-12 e 50301.000779/2009-93

Parte: NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 29.262.730/0001-42, com sede na rua Teófilo Ottoni, nº 15, sala 918, centro, Rio de Janeiro - RJ, contra decisão da Diretoria Colegiada que em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de julho de 2010, decidiu nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos da alínea 'h', do inciso II, do art. 19, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, aplicar a penalidade de CASSAÇÃO da autorização outorgada pela Resolução nº 547-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 243-ANTAQ, para operação na navegação de cabotagem, por perda das condições técnicas necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo a decisão de cassação da outorga de autorização para operar na navegação de cabotagem concedida à empresa NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, por meio da Resolução nº 547-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 243-ANTAQ, ambos de 1º de agosto de 2006. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando

Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 22 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral-Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 04/2011/PRG-ANTAQ, de 5 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada na Lei nº 8.666, art. 24, inciso XXII, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 50.022,60 (cinquenta mil, vinte e dois reais e sessenta centavos) em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da SNM/UARRJ, para o exercício de 2011.

Brasília, 07 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 04/2011/PRG-ANTAQ, de 5 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., visando o fornecimento de energia elétrica nas instalações da SNM/UARRJ, para o exercício de 2011.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 02/2011/DAOB, de 05 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em favor da ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ nº 15.413.826/0001-50, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Corumbá/MS - UARCO, para o exercício de 2011.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 02/2011/DAOB, de 05 de janeiro de 2011 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Corumbá/MS - UARCO, para o exercício de 2011.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 05/2011/PRG-ANTAQ, de 5 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em favor da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, durante o exercício de 2011.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 05/2011/PRG-ANTAQ, de 5 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para contratação da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, durante o exercício de 2011.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 03/2011/DAOB, de 05 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE para o exercício de 2011.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 03/2011/DAOB, de 05 de janeiro de 2011 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE para o exercício de 2011.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

##### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

###### PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.064689/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, entre os km 85+022m e o km 86+536m, na Pista Sul, em Barra Velha/SC, de interesse da Havan Lojas de Departamentos Ltda.

Art. 2º Na construção é conservação do referido acesso, a HAVAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A HAVAN não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Litoral Sul o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A HAVAN assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A HAVAN deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (Três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da HAVAN e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A HAVAN deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul o projeto e os built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A HAVAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO



## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS

Processo CNMP nº 00.000.002343/2010-99

Requerente: Jose Fernando Santana de Carvalho  
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Brasília, DF, 07 de janeiro de 2011.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP  
Processo CNMP nº 00.000.002352/2010-80

Requerente: Thais Bueno Pinto

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Brasília, DF, 07 de janeiro de 2011.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP  
Processo CNMP nº 00.000.002366/2010-01

Requerente: Augusto Farias Ferreira Cravo

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2011.  
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

#### PAUTA

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 749 DATA:12/01/2011 HORA:13:00

#### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000007/2011-92

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000008/2011-37

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem :

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000024/2011-20

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio Verde/GO

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000021/2011-96

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Não informado

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃOS

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001058/2009-17

RELATOR: Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS APÓS O ADVENTO DA EC N° 41/2003. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PEDIDO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1.Diante do disposto no art. 130, § 2º, inc. II, da CRFB conclui-se que compete ao CNMP zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público, incluindo a apreciação das concessões de aposentadoria, sob o aspecto da legalidade.

2.Os atos de aposentadoria são atos administrativos complexos, necessitando, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Neste contexto, os atos de aposentadoria dos agentes públicos apenas se aperfeiçoam após o controle externo dos Tribunais de Contas, Órgão que detém esta específica atribuição constitucional.

3.Com a juntada das fichas funcionais simplificadas dos membros, somadas aos extratos oriundos do Tribunal de Contas, é possível constatar que todos os procedimentos de aposentadoria foram devidamente arquivados pelo órgão responsável pelo controle externo, não constatando nenhuma irregularidade nos processos de aposentadoria submetidos à sua análise.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2.010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

#### RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001169/2009-23

RELATOR: Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Marcos Alves Pintar  
REQUERIDO: Anna Cláudia Lazzarini  
EMENTA  
RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MÉRITO: INCONFORMISMO COM O OFERECKIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O RECORRENTE. A ATIVIDADE FIM DO PARQUET É INSINDICÁVEL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1.O recorrente apenas renova os fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão veiculada na reclamação disciplinar, mas não ataca os fundamentos da decisão de arquivamento. Não conhecimento do recurso em razão da violação ao princípio da dialeticidade, uma vez que as razões recursais não indicam os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido de nova decisão. Preliminar de não conhecimento do recurso.

2.A recorrida no livre exercício de sua independência funcional entendeu que o recorrente, ao comunicar a autoridade judicial a ocorrência de crime, justificando a deflagração de investigação criminal de fato que sabe não ter se verificado, incorreu no crime previsto no art. 340 do Código Penal, motivo pelo qual ofertou denúncia criminal em seu desfavor. Tal conduta caracteriza atividade fim do Ministério Público.

3.A independência funcional dos membros do Ministério Público encerra norma protetiva da ordem jurídica e da sociedade como um todo e, apenas em segundo plano, aos membros do parquet, permitindo que a atuação funcional seja livre de quaisquer pressões, externando tão somente a livre convicção motivada do membro. É insindicável a conduta da recorrida, por se tratar de atividade-fim, nos termos do enunciado nº 06 do CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em não conhecer do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2.010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

#### PROCESSO Nº 0.00.000.001287/2009-31

RELATOR: ALMINO AFONSO FERNANDES  
REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL PEREIRA CORDOVIL

REQUERIDO: LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
EMENTA  
PEDIDO DE REVISÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS E INCONSISTÊNCIA DAS ALEGACÕES. INEXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO OU PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. NÃO CONHECIMENTO.

1.In casu não foram observadas as hipóteses taxativas dos arts. 90 e 91 do RICNMP, pois não foi instaurado sindicância, inquérito administrativo, ou ainda, processo disciplinar. Outrossim, a decisão emanada da Corregedoria local não contraria texto expresso da lei ou a evidências dos autos; não se funda em provas falsas; e nem há novas provas ou circunstâncias que modifiquem o cenário fático dos autos.

2.A instauração e arquivamento de pedido de explicações não se subsume às hipóteses de cabimento da revisão disciplinar previstas no RICNMP.

3.Pedido não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Pedido de Revisão, nos termos do voto Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2.010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

#### PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001568/2010-28

RELATOR: ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DELEGACAO DE ATIVIDADE FIM A ANALISTAS MINISTERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1.A Constituição da República e as leis conferiram importantes atribuições ao Ministério Público, sendo evidente que a atividade fim somente pode ser executada por seus órgãos de execução. Portanto, o voto proferido em arquivamento de inquérito civil pelo Conselho Superior não pode ser delegado a analista ministerial.

2.E absolutamente indelegável a atividade fim do Ministério Público, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por quem não exerce a função do membro do parquet, conforme dicção do art. 25, § único da lei 8.625/93 e art. 66, § único da LC 34/84.

3.Possui competência quem a lei determina, e não quem quer, motivo pelo qual é absolutamente ilegal a delegação das funções privativas dos membros do Ministério Público aos analistas ministeriais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2.010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

#### PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000797/2010-25

RELATOR: ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS E MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE ALAGOAS

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR ELEITORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1.A indicação do Promotor de Justiça Eleitoral configura ato administrativo complexo, pois há a conjugação de vontades de dois órgãos independentes e autônomos, não havendo qualquer ascendência hierárquica entre eles. Assim, o PGJ indica o membro escolhido de acordo com a Resolução nº 30/2008, e o PRE nomeia o membro indicado pelo chefe do parquet estadual, de acordo com as normas da aludida resolução.

2.Em comarcas com mais de um Promotor de Justiça a escolha de quem exercerá a função eleitoral é simples, pois basta verificar qual dos membros exerceu, à mais tempo, o encargo, devendo a indicação recair sobre o membro lotado na comarca sede da zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral, nos exatos termos do art. 1º, inc. II, da Resolução nº 30/2008.

3.Nas comarcas do interior com um único cargo de Promotor de Justiça e desprovida de titular, necessariamente deverá ser indicado para exercer as funções eleitorais o membro que estiver respondendo pela Promotoria. A designação deve abranger todas as funções ministeriais na comarca, cível, criminal e também a função eleitoral.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso III e o art. 64 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, e na Portaria SOF nº 176, de 7 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica reaberto no exercício financeiro de 2011, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial aberto pela Lei nº 12.370, de 29 de dezembro de 2010, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2010, no valor global de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



## ANEXO I

Órgão: 34000 - Ministério Público da União  
Unidade: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	Reabertura de Crédito Especial						Valor
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							4.500,00
03 122	0581 12PB	PROJETOS Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Paulo - SP							4.500,00
03 122	0581 12PB 0101	No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	300	4.500,00
			F	4	2	90	0	378	1.000,00
									3.500,00
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.500,00</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.500,00</b>
Órgão:	34000 - Ministério Público da União								
Unidade:	34102 - Ministério Público Militar								
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Reabertura de Crédito Especial						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E	G	R	M	I	F	Valor
			S	N	P	O	U	T	E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.500,00
03 122	0581 13XV	PROJETOS Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Recife - PE							1.500,00
03 122	0581 13XV 0101	No Município de Recife-PE	F	4	2	90	0	300	1.500,00
			F	4	2	90	0	300	1.500,00
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.500,00</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.500,00</b>
Órgão:	34000 - Ministério Público da União								
Unidade:	34104 - Ministério Público do Trabalho								
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Reabertura de Crédito Especial						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E	G	R	M	I	F	Valor
			S	N	P	O	U	T	E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.250,00
03 122	0581 3E94	PROJETOS Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho							1.250,00
03 122	0581 3E94 0115	No Município de Petrolina - PE	F	4	2	90	0	300	1.250,00
			F	4	2	90	0	300	1.250,00
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.250,00</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.250,00</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## PORTARIA N° 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ouponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 7º da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000033/2010-98, com a seguinte ementa:

"CIDADANIA - ACESSIBILIDADE - VERIFICAR AS MEDIDAS TOMADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL - NO SENTIDO DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE EM SEUS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000033/2010-98 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

## PORTARIA N° 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000141/2010-00.

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2º, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

## CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º da Lei Complementar 75/93);

A representação oferecida pela segurada Marlúzia Moreira Borges, relatando haver sido humilhada pela médica perita do INSS, Dra. Joane Carla Mascarenhas;

Que o comportamento da médica em questão já foi alvo de outra representação nesta PRM, ensejando a instauração do P.A. nº 1.14.007.000138/2009-44;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar a falta de urbanidade no atendimento de segurados pela médica perita Dra. Joane Carla Mascarenhas.

De conseqüente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000141/2010-00 e os documentos que o acompanham;

- Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de falta de urbanidade no atendimento de segurados pela médica perita Dra. Joane Carla Mascarenhas.

Outrossim, determino como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

Apense-se o P.A. 1.14.007.000138/2009-44 ao presente feito;

- Oficie-se à Ouvidoria do INSS, solicitando informações quanto à existência de reclamações contra a Dra. Joane Carla Mascarenhas;

- Oficie-se à Chefe de SST da Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA, solicitando o envio de cópia da denúncia referida no item 1 do ofício de ff. 49/50; assim como, que informe, encaminhando cópia, se há outras reclamações ou representações protocoladas naquela autarquia contra a Dra. Joane Carla Mascarenhas;

- Nomeie-se a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, científique-se a egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

## PORTARIA N° 72, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, conforme disposto no art. 129, caput, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação e à ciência e tecnologia (art. 5º, II, d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços relativos à educação, bem como aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, a e b, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial os artigos 35 a 42, que tratam do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica, com as alterações da Lei nº 11.741, de 26 de julho de 2008;



Considerando o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem por finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (art. 35, caput, incisos I a IV da Lei nº 9.394/1996);

Considerando que a educação conferida no ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, sendo permitido o desenvolvimento da preparação geral para o trabalho e, facultativamente, da habilitação profissional nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional (art. 36-A, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996, conforme redação dada pela Lei nº 11.741/2008);

Considerando que a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida da forma articulada com o ensino médio ou de forma subsequente, neste caso em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio, devendo observar os objetivos e definições contidas nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico (art. 36-B, caput, incisos I e II, e parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 9.394/1996, conforme redação dada pela Lei nº 11.741/2008, e art. 4º, caput, incisos I, II e III, do Decreto nº 5.154/2004);

Considerando que a educação profissional técnica de nível médio realizada de forma articulada com o ensino médio será desenvolvida de forma integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno, ou concomitante, oferecida a quem ingressar no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementariedade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado (art. 36-C, caput, incisos I e II, alíneas a, b e c, da Lei 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008);

Considerando que os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho (art. 36-D, parágrafo único, da Lei 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008);

Considerando que a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (art. 39, caput e §2º, incisos I, II e III, da Lei 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008 e art. 1º do Decreto nº 5.154/2004);

Considerando que a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho (art. 40 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008);

Considerando que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (art. 41 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008);

Considerando as disposições do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no art. 1º, caput, incisos I a V, da Lei nº 7.934, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas radiológica, no setor de diagnóstico; radioterápica, no setor de terapia; radioisotópica, no setor de radioisótopos; industrial, no setor industrial; e de medicina nuclear;

Considerando que são condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível Técnico em Radiologia, e aos portadores de diploma de habilitação profissional expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (art. 2º, caput, incisos I e II da Lei nº 7.934/1985, com a redação dada pela Lei nº 10.508/2002 e art. 3º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando que as Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia, elaborando-se seus programas, válidos para todo o Território Nacional, pela autoridade federal competente, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos (art. 4º, caput e §1º, da Lei nº 7.934/1985 e art. 5º, caput, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando que em nenhuma hipótese poderá ser matriculado em Escolas Técnicas de Radiologia candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2º Grau ou equivalente (art. 4º, §2º, da Lei nº 7.394/1985 e art. 5º, §2º, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando que os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia devidamente reconhecidos têm âmbito nacional e válido para o registro nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, ficando o Técnico em Radiologia, uma vez concedidos, obrigado a registrá-los (art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.394/1985 e art. 9º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando que os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia (art. 10 da Lei nº 7.394/1985 e art. 10 do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando a asseguração dos direitos dos denominados Operadores de Raios X credenciados até a edição da Lei 7.394/1985 ao registro de Técnico em Radiologia, dès que devidamente registrados no órgão competente, ressalvando-se que aos profissionais que se acharem registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia, aplicando-se tais dispositivos, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura (art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.394/1985 e art. 11, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando os termos do art. 12 da Lei nº 7.394/1985, que dispõe, verbis, "Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia", órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;

Considerando que é de atribuição do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia organizar o seu regimento interno; aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais; instalar os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, definindo sede e jurisdição, bem como promovendo a eleição de seus membros e lhes dando posse; votar e alterar o código de ética profissional, ouvidos os Conselhos Regionais; promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória (art. 16, caput, incisos I a V, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando que Compete aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho; manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região; fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia; conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem; elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional; expedir carteira profissional; velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas; promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exercem; publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados; exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos; e representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão (art. 23, caput, incisos I a XI, do Decreto nº 92.790/1986);

Considerando a instauração, na Procuradoria da República no Município de Joinville/SC, do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.001593/2006-89, ante notícia de possíveis irregularidades na concessão de registro provisório de Técnico em Radiologia e negativa de tal registro a profissionais que preenchem os requisitos do art. 2º, caput, incisos I e II da Lei nº 7.934/1985 e do art. 3º, caput, incisos I e II do Decreto nº 92.790/1986, em possível confronto ao estatuto no art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.394/1985 e ao art. 9º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 92.790/1986;

Considerando os termos do Ofício CONTER nº 1704/2006, de 29 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, esclarecendo que não efetua o registro de profissionais Técnicos em Radiologia que não apresentem comprovação de conclusão do ensino médio e diploma expedido por Escola Técnica de Radiologia após a realização do respectivo curso técnico, o qual não poderia ser ofertado em concomitância com o ensino médio;

Considerando os termos do Memorando nº 1651 GAB/SETEC/MEC, de 10 de outubro de 2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tecendo considerações sobre o ensino técnico no País e as normas e Diretrizes que a regulamentam;

Considerando o Parecer nº 16/99, aprovado em 5 de outubro de 1999, e a Resolução CEB nº 4/1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, dispondo sobre as Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

## INQUÉRITO CIVIL

com vistas à apuração de irregularidades eventualmente consistentes em negativa ou condicionamento temporal de registro a profissionais Técnicos em Radiologia que preencham os requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 7.394/1985 por parte do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia no Estado de Santa Catarina e em proibição, por parte do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, de reconhecimento de cursos no âmbito da educação profissional técnica de nível médio desenvolvida de forma integrada com o ensino médio, conforme disposto no art. 36-B, caput, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

(I) a expedição de ofício ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia no Estado de Santa Catarina, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre:

(a) qual a dinâmica adotada na análise dos documentos encaminhados por candidatos ao registro de Técnico em Radiologia, especialmente no que tange à avaliação do cumprimento dos requisitos do art. 2º, caput, incisos I e II da Lei nº 7.394/1985, especificando se reconhece cursos técnicos desenvolvidos de forma integrada com o ensino médio como suficiente para a obtenção da patente;

(b) a expedição de registros provisórios de Técnico em Radiologia, fazendo menção aos dispositivos legais em que se embasam, encaminhando lista dos técnicos em radiologia desse modo eventualmente registrados no Estado de Santa Catarina;

(c) a existência, ou não, de registro de Técnico em Radiologia em nome de GUILHERME KOKA e LUIZ VIEIRA LORGA, com esclarecimentos sobre sua regularidade atual; e

(2) a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, requisitando, em 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre as providências eventualmente adotadas para o reconhecimento de cursos de educação profissional técnica de nível médio desenvolvida de forma articulada com o ensino médio - em conformidade com o art. 36-B, caput, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008 - para fins de constatação do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 7.394/1985 para o registro de Técnico em Radiologia.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia da presente portaria, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos para tanto concedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

## PORTARIA Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.25.002.002605/2009-37 em

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar o descumprimento reiterado ao Estatuto do Idoso, no tocante à concessão de bilhete de viagem a idosos (art. 40 da Lei nº 10.471/2003), pelas empresas Viação Nova Integração Ltda. e EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., ambas com sede em Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 160, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível nº. 1.29.004.000377/2010-35 instaurada para averiguar "possíveis irregularidades apuradas pela Controladoria-Geral da União no Município de Caiçara/RS", que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades na estruturação e atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caiçara/RS;

o teor do Relatório de Fiscalização nº. 01415 elaborado com base na fiscalização realizada naquele Município no período compreendido entre 20.05 a 15.07.2009;

os apontamentos feitos pela equipe de fiscalização que constatou que no Município de Caiçara o Conselho Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária própria, secretaria executiva, estrutura administrativa, regimento interno, composição adequada e constância de reuniões ordinárias;



que são funções institucionais do Ministério Públíco Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Públíco Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar possíveis irregularidades na estruturação e atuação do Conselho Municipal de Saúde no Município de Caiçara/RS.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à PFDC comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta Portaria.

c) junte-se aos autos a cópia do despacho de fls. 53/57 (IC n.º 1.29.004.000377/2010-35, assim como cópia, em meio digital, do Relatório de Fiscalização 01415;

d) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Caiçara/RS, solicitando:

d.1) o envio de cópia, preferencialmente em meio digital:

d.1.1) das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizadas desde julho de 2009 até a presente data;

d.1.2) do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

d.2) que informe e comprove documentalmente (preferencialmente em meio digital) se o Conselho Municipal de Saúde possui dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para funcionamento, justificando a falta em caso de resposta negativa.

MICHAEL VON MÜHLEN  
DE BARROS GONÇALVES

#### PORTRARIA Nº 355, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Autos nº 1.34.001.007354/2010-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Públíco "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Públíco da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Públíco da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece: "Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Públíco assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população";

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §2º, do mesmo Estatuto: "Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.";

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 do mesmo Código: "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.844, de 11.6.1994) (...) III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; IV - pre-

valecer-se da fraude ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços";

CONSIDERANDO que as instituições financeiras devem estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam facilidade de acesso e atendimento prioritário para pessoas idosas, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, bem como com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, guichê de caixa para atendimento exclusivo ou implantação de outro serviço de atendimento personalizado (Art. 9º, da Resolução BACEN nº 2878, de 26.07.2001)

CONSIDERANDO que às instituições financeiras é vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas ou vinculadas a realização de outras operações ou a aquisição de outros bens e serviços, inclusive as promoções e ao oferecimento de produtos e serviços ou a quaisquer outras situações que impliquem elevação artifical do preço ou das taxas de juros incidentes sobre a operação de interesse do cliente (art. 17, da Resolução BACEN nº 2878, de 26.07.2001);

CONSIDERANDO que é expressamente vedado às instituições financeiras prevalecer-se, em razão de idade, saúde, conhecimento, condição social ou econômica do cliente ou do usuário, para impor-lhe contrato, clausula contratual, operação ou prestação de serviço (art. 18, II, da Resolução BACEN nº 2878, de 26.07.2001);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, por meio do Ofício nº 822/2010, encaminhou a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a Representação nº 43.0725.00000247/10-1, que contém o relato de falta de atendimento preferencial a um idoso na Agência da Caixa Econômica Federal situada na Rua Costa Barros, Vila Alpina, em São Paulo, bem como a entrega ao consumidor idoso, sem sua vontade, de três cartões de crédito (MasterCard e VISACard), valendo-se a Instituição Financeira da vulnerabilidade decorrente de sua idade, circunstância que pode estar ocorrendo em relação a outras pessoas na mesma situação;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a notícia de falta de atendimento preferencial ao idoso na Agência da Caixa Econômica Federal, bem como o fornecimento de produto/serviço sem prévia solicitação, valendo-se a fornecedora da vulnerabilidade decorrente da idade avançada do consumidor;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja esta Portaria juntamente com os documentos que a acompanham remetidos à Divisão de Tutela Coletiva, para que seja providencia a autuação e instauração de Inquérito Civil Públíco, bem como a distribuição a esta PRDC, devendo ser adotada a seguinte ementa: "CIDADANIA. IDOSO. CONSUMIDOR. Apurar a falta de atendimento preferencial ao idoso em Agência da CEF - Caixa Econômica Federal - Vila Alpina, bem como abuso da Instituição Financeira em relação ao idoso, fornecendo produto/serviço - cartões de crédito - independentemente de sua vontade";

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema FENIX (PR/SP-SPJ-007037/2010), em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Públíco Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Públíco;

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo - Assessor Nível I, e José Rubens Plates, Analista Processual - Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

e) seja diligenciado no sentido de entrar em contato com a denunciante a fim de que compareça à PRDC/SP para prestar mais esclarecimentos e ratificar a denúncia, inclusive fornecendo eventuais documentos comprobatórios;

f) seja, após cumprida a diligência da alínea anterior, oficiado à referida Agência da Caixa Econômica Federal, encaminhando-se cópias das principais peças dos autos e requisitando-se informações e esclarecimentos sobre o ocorrido;

g) o acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

#### PORTRARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Públíco a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando ser atribuição do Ministério Públíco Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/93, bem como a defesa de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando a representação anexa, na qual se relata que a Agência da Previdência Social no Município de Paranavaí/PR realizaria a contratação de estagiários baseado apenas na análise curricular dos candidatos, sem a realização de concurso de provas e não havendo qualquer tipo de divulgação dos critérios utilizados para a seleção;

Considerando que a mesma representação também informa que a seleção realizada pela APS de Paranavaí/PR visa recrutar apenas pessoas do sexo masculino, impossibilitando que mulheres venham a participar da suposta seleção;

Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS é autarquia da União, e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justifica-se a atuação do Ministério Públíco Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Públíco de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Públíco da União (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/1993);

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na seleção/contratação de estagiários pela Agência da Previdência Social localizada no município de Paranavaí/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada sob o nº 1.25.011.000001/2011-61 no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à dnota Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Públíco Federal;

III - Visando a instrução do feito, determina-se a expedição de ofício à Agência da Previdência Social em Paranavaí/PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) informe se a Agência conta com estagiários em seu quadro funcional; (ii) se é a própria Agência quem realiza a seleção dos estagiários contratados; (iii) qual a forma de divulgação das vagas disponibilizadas para estágio, enviando-nos cópias de eventual edital; (iv) quais são os requisitos pessoais para que o candidato possa concorrer às vagas de estágio; (v) quais os critérios de avaliação utilizados para a seleção/contratação dos estagiários; (vi) quem é o servidor responsável pelo método de seleção dos estagiários; (vii) preste outras informações que entender necessárias ao deslinde do caso;

IV - affixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTRARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Públíco promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando o ofício nº 3PJA355/2009 encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, acompanhado de documentos contendo reclamações contra o atendimento prestado pela perícia médica da agência do INSS de Americana/SP aos portadores de Neoplasia Maligna (fls. 08/40);

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve:

Iniciar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a regularidade e a eficiência no atendimento prestado pela Agência da Previdência Social em Americana com relação às perícias médicas com vistas ao diagnóstico e à avaliação dos segurados portadores de neoplasia maligna (câncer).

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Públíco Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 66.

FAUSTO KOZO KOSAKA

**PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Conversão de procedimento administrativo em inquérito civil.

**Classificação Temática:** PFDC - TERRA/REFORMA AGRÁRIA  
**Representante/interessado:** CELESTE JOANA MOSMANN E OUTRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RN, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº. 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº. 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RN o Procedimento Administrativo nº. 1.29.005.000207/2010-41, cujo objeto é apurar a dificuldade de acesso ao Projeto de Assentamento - PA Rubira/Conquista da Luta, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, situado em Piratini/RN, tendo em vista que algumas pontes da estrada de acesso ao PA foram destruídas pela água das chuvas;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº. 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a dificuldade de acesso ao PA Rubira/Conquista da Luta, do INCRA, situado em Piratini/RN, tendo em vista que algumas pontes da estrada de acesso ao PA foram destruídas pela água das chuvas"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Conversão de procedimento administrativo em inquérito civil.

**Classificação Temática:** PFDC - CONCURSO PÚBLICO  
**Representante/interessado:** JOÃO VALDIR BARBOSA JÚNIOR E OUTRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RN, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº. 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº. 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RN o Procedimento Administrativo nº. 1.29.005.000260/2010-41, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a reprovação de candidatos que atingiram a nota mínima para aprovação no concurso público para o provimento do cargo de Assistente em Administração da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, aberto pelo Edital de Concurso Público nº. 37/2010;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº. 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a reprovação de candidatos que atingiram a nota mínima para aprovação no concurso para o cargo de Assistente em Administração da UFPel, aberto pelo Edital nº. 37/2010";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº. 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 23/2007; e,

3. juntar aos autos cópia do Edital de Concurso Público nº. 37, de 6 de maio de 2010, que abriu o concurso público para o provimento do cargo de Assistente em Administração da UFPel.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001231/2007-74 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste apuração de denúncia acerca da disponibilização de download de crianças nuas, no site: www.baixe aqui.com.br, através do programa denominado Emule.

Em face do teor do ofício nº202/10/SG/STI, remeta-se os autos ao Cartório para que sejam acautelados por 90 (noventa) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 71, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000124/2009-95  
**Tutela Coletiva - Meio Ambiente**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério PÚBLICO da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº. 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que DOMINGOS RAMOS DE SOUZA promoveu a construção de uma edificação na Av. Jaraguá do Sul, s/nº, bairro Costeira, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, às margens do Canal do Linguado, em Área de Preservação Permanente (APP), sem licenciamento do órgão ambiental competente, consoante notificado no Relatório de Fiscalização elaborado pela FATMA em 3.10.2008, razão pela qual fora autuado, conforme Auto de Infração Ambiental nº 03487 - Série B e Termo de Embargo nº 03113;

Considerando que a área em voga encontra-se inserida em acrescidos de marinha, conforme informado pela Gerência Regional do Patrimônio da União em Santa Catarina;

Considerando, ainda, as informações prestadas pelo IBAMA acerca dos fatos em apreço: "(...) Trata-se de Área de Preservação Permanente, em região de influência de maré. Da construção à beira do canal há uma distância de 10 metros, sendo que a rampa de concreto para a entrada e saída de embarcações se estende até a beira d'água. Nota-se, pela vegetação no lote vizinho, que houve supressão de manguezal e aterro para a referida obra. (...) ficou claro que o embargo imposto pela FATMA, através do Termo de Embargo nº 03113, foi desrespeitado, uma vez que as fotografias constantes do Relatório de fiscalização mostram que as obras estavam em estágio inicial de construção.";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 7.735/89 dispõe que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de "I - exercer o poder de polícia ambiental (...)".

Considerando que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e estabelece, em seus artigos 2º e 72, respectivamente, que "(...) quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cometidas, na medida da sua culpabilidade" e "as infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º (...) VIII - demolição de obra";

Considerando que o Decreto nº 6.514/2008, na esteira do comando da Lei nº 9.605/98, prevê que as infrações administrativas ambientais são punidas, também, com a sanção de demolição da obra (art. 3º, VIII);

Considerando, ainda, que o art. 19 do referido Decreto (com redação dada pelo Decreto nº 6.686 de 2008) preceitua, de forma clara, que cabe ao órgão ambiental integrante do SISNAMA determinar a demolição de obra irregular, em desacordo com a legislação ou que não seja passível de regularização, após o contraditório e a ampla defesa, quando "I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental" ou "II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização", podendo a demolição ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 112, consoante dispõe o § 1º do citado artigo e, ainda, que "as despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator" (§ 2º);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

**INQUÉRITO CIVIL**

com vistas à averiguação da ocorrência de dano ambiental em virtude da construção promovida por DOMINGOS RAMOS DE SOUZA na Av. Jaraguá do Sul, s/nº, bairro Costeira, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, às margens do Canal do Linguado, em Área de Preservação Permanente (APP), e consequente a atuação do IBAMA e do Município de Balneário Barra do Sul/SC no caso concreto, para adoção de todas as medidas cabíveis afetas ao poder de polícia administrativa, com eventual aplicação das sanções, inclusive a demolição da construção irregular, retirada do material de aterro e recuperação ambiental da área atingida, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo do empreendimento das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente cabíveis de atribuição institucional do Ministério Público Federal.

Determino, por conseguinte, a expedição de ofício, requisitando, no decêndio legal:

a) ao IBAMA, informações acerca das medidas que foram adotadas no desempenho de sua atribuição legal em face da construção levada a efeito por DOMINGOS RAMOS DE SOUZA na Av. Jaraguá do Sul, s/nº, bairro Costeira, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, às margens do Canal do Linguado, em Área de Preservação Permanente (APP), à vista do quanto consignado no Ofício nº 145/09-IBAMA/JLLE/SC, de 14.7.2009 (embargo, autuação com aplicação de multa, instauração do procedimento administrativo, demolição de construção irregular etc.);

b) ao Município de Balneário Barra do Sul/SC, informações acerca das medidas cabíveis afetas ao poder de polícia administrativa que foram adotadas no desempenho de sua atribuição legal em face de construção levada a efeito por DOMINGOS RAMOS DE SOUZA na Av. Jaraguá do Sul, s/nº, bairro Costeira, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, às margens do Canal do Linguado, em Área de Preservação Permanente (embargo, autuação com aplicação de multa, instauração de procedimento administrativo etc.).

Ficam designados os servidores Viviane Soares, Analista Processual, matrícula 16.706-1, e Rodrigo de Alcantara Zimmermann, Técnico Administrativo, matrícula 16.968-4, como secretária e substituto, respectivamente, para secretariar o presente Inquérito Civil PÚBLICO.

Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos assinalados nos ofícios expedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000016/2007-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas por meio do relatório de fiscalização nº 766/2006 da Controladoria Geral da União no Município de Jaciara/MT, atinentes aos recursos repassados pelo Ministério da Educação no ano de 2005/2006.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

## PORTARIA Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000783/2009-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Saneamento Ambiental no município de Tangará da Serra/MT (Tomada de Preços nº 05/2006); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

## PORTARIA Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0002108/2010 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possivel malversação de verbas públicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo com a Tomada de Consta nº 007.543/2006-6 do TCU; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

—que se oficie ao Ministério Público do Trabalho na pessoa de seu Procurador Chefe, perquirindo a respeito da realização de Termo de Ajustamento de Conduta quanto aos Conselhos acima descritos, no tocante à contratação de servidores sem realização de concurso público, uma vez que em diversas ações civis públicas em trâmite nesta Procuradoria, com mesmo objeto, já realizado o Termo de Ajustamento de Conduta.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

## PORTARIA Nº 7, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000797/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possivel prática de ato de improbidade administrativa pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT ao não cumprir os acordãos do TRE-MT oriundo dos processos 2207, 2208 e 2254; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

## PORTARIA Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001046/2010-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades ocorridas nos gastos dos recursos do PRONAF no Assentamento Fazenda Cavalo Branco, Distrito de Chumbo, Município de Poconé/MT, consistentes no corte dos lotes nº 72 e 84, bem como no projeto de transporte de água implantado que seria ineficiente, vez que o Ribeirão Corcunda, de onde deveria ser captada a água, é sazonal, secando no período da seca; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

## PORTARIA Nº 73, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, conforme dita o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas quer visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);



Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei nº 8.080/90);

Considerando a imprescritibilidade das ações de resarcimento ao erário dos danos a ele praticados (art. 37, §5º, da Constituição Federal);

Considerando as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; nos casos de lesão ao erário em virtude de qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malabarismo ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional; e nos casos de infringência aos princípios da administração pública provenientes de qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano (art. 5º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado (art. 7º da Lei nº 8.429/92);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que constituem atos de improbidade administrativa praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/1992);

Considerando o teor da Portaria nº 648/GM, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários da Saúde (PACS);

Considerando que, segundo o Item 1 do Capítulo I da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde, "A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social (...)", tendo por fundamentos "possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito de forma a permitir o planejamento e a programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade; efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços; desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado; valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação; realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação; e estimular a participação popular e o controle social";

Considerando que os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo às Secretarias Mu-

nicipais de Saúde e ao Distrito Federal, entre outras funções, selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente (Capítulo I, Item 2, Subitem 2.1, inciso Vi, da Portaria nº 648/GM, de 26.03.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde de realizar e manter atualizado o cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim (Capítulo II, Item 2, Subitem 2.1, inciso V, da Portaria nº 648/GM, de 26.03.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal, entre outras funções, ser responsável, junto ao Ministério da Saúde, pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e submeter à CIB - Comissão Intergestores Bipartite, para resolução acerca das irregularidades constatadas na execução do PAB fixo e variável, visando (a) aprazamento para que o gestor municipal corrija as irregularidades, (b) comunicação ao Ministério da Saúde, e (c) bloqueio do repasse de recursos ou demais providências consideradas necessárias e regulamentadas pela CIB (Capítulo I, Item 2, Subitem 2.2, incisos XX e XIII, alíneas a a c, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que compete às Secretarias Estaduais de Saúde submeter à CIB, para resolução, o fluxo de descredenciamento e/ou o bloqueio de recursos diante de irregularidades constatadas na implantação e no funcionamento das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, a ser publicado como portaria de resolução da CIB, visando à regularização das equipes que atuam de forma inadequada; analisar e consolidar as informações enviadas pelos Municípios, referentes à implantação e ao funcionamento das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS; enviar, mensalmente, ao Ministério da Saúde o consolidado das informações encaminhadas pelos Municípios, autorizando a transferência dos incentivos financeiros federais aos Municípios; responsabilizar-se perante o Ministério da Saúde pelo monitoramento, o controle e a avaliação da utilização dos recursos de incentivo da Saúde da Família transferidos aos Municípios no território estadual; e acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da estratégia Saúde da Família nos Municípios, identificando situações em desacordo com a regulamentação, garantindo suporte às adequações necessárias e divulgando os resultados alcançados (Capítulo II, Item 2, Subitem 2.2, incisos V a VIII e XI, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que compete ao Ministério da Saúde, entre outras funções, garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento do Piso da Atenção Básica - PAB fixo e variável (Capítulo I, Item 2, Subitem 2.3, inciso II, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que compete ao Ministério da Saúde garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica organizada por meio da estratégia Saúde da Família (Capítulo II, Item 2, Subitem 2.3, inciso II, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que aos Municípios incumbe a elaboração da proposta de implantação ou expansão de Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e em conformidade com a regulamentação estadual aprovada pela CIB. Na ausência de regulamentação específica, poderão ser utilizados os quadros constantes no Anexo II da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde, devendo a proposta definir (a) território a ser coberto, com estimativa da população residente, definição do número de equipes que deverão atuar e com o mapeamento das áreas e micro-áreas; (b) infra-estrutura incluindo área física, equipamentos e materiais disponíveis nas UBS onde atuarão as equipes, explicitando o número e o local das unidades onde irão atuar cada uma das equipes; (c) ações a serem desenvolvidas pelas equipes no âmbito da Atenção Básica, especialmente nas áreas prioritárias definidas no âmbito nacional; (d) processo de gerenciamento e supervisão do trabalho das equipes; (e) forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, contemplando o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais; (f) implantação do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), incluindo recursos humanos e materiais para operá-lo; (g) processo de avaliação do trabalho das equipes, da forma de acompanhamento do Pacto dos Indicadores da Atenção Básica e da utilização dos dados dos sistemas nacionais de informação; e (h) a contrapartida de recursos do município e do Distrito Federal (Capítulo II, Item 6, inciso I, alíneas a a h, da mencionada portaria);

Considerando que o Município, com as equipes previamente credenciadas pelo estado, conforme decisão da CIB, passará a receber o incentivo correspondente às equipes efetivamente implantadas, a partir do cadastro de profissionais no sistema nacional de informação definido para esse fim, e da alimentação de dados no sistema que comprovem o início de suas atividades (Capítulo II, Item 6, inciso V, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que o Piso da Atenção Básica (PAB) constitui-se no componente federal para o financiamento da Atenção Básica, sendo composto de uma fração fixa e outra variável; o somatório das partes fixa e variável do Piso da Atenção Básica (PAB) comporá o Teto Financeiro do Bloco Atenção Básica conforme estabelecido nas diretrizes dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão; e os recursos do Teto Financeiro do Bloco Atenção Básica deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas nos Planos de Saúde do município e do Distrito Federal (Capítulo III, Item 1, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que o Piso da Atenção Básica - PAB consiste em um montante de recursos financeiros federais destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde e compõe o Teto Financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo composto de uma parte fixa (PAB fixo) destinada a todos os municípios e de uma parte variável (PAB variável) que consiste em montante de recursos financeiros destinados a estimular a implantação das seguintes estratégias nacionais de reorganização do modelo de atenção à saúde: Saúde da Família - SF; Agentes Comunitários de Saúde - ACS; Saúde Bucal - SB; Compensação de Especificidades Regionais; Saúde Indígena - SI; e Saúde no Sistema Penitenciário (Capítulo III, Item 2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que os repasses dos recursos dos PABs fixo e variável aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para essa finalidade, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, em conta específica denominada "FMS - nome do município - PAB" de acordo com a normatização geral de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde, devendo os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais devidamente atualizados relativos aos recursos repassados a essas contas ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento, e a fiscalização, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais, de controle interno e externo (Capítulo III, Item 2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que a demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá ser efetuada, seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada pelos órgãos de controle, mediante a apresentação de relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos; demonstrativo sintético de execução orçamentária; demonstrativo detalhado das principais despesas; e relatório de gestão (Capítulo III, Item 2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que os Municípios deverão remeter por via eletrônica o processamento da produção de serviços referentes ao PAB à Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com cronograma por ela estabelecido, e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal devem enviar as informações ao DATASUS, observando cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde (Capítulo III, Item 2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que os Municípios devem efetuar suas despesas relativas aos recursos do PAB segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da administração pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), com a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, a ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde (artigo 6º, do Decreto nº 1.651/95 e Capítulo III, Item 2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que a prestação de contas dos valores recebidos e aplicados no período deve ser aprovada no Conselho Municipal de Saúde e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado ou Município e à Câmara de Vereadores

Considerando que a efetivação da transferência dos recursos financeiros que compõem os incentivos relacionados ao PAB variável da SF, dos ACS e da SB tem por base os dados de alimentação obrigatória do SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores do Distrito Federal e dos Municípios (Capítulo III, Item 2, Subitem 2.2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, na respectiva competência financeira, sendo repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, no mês de agosto do ano vigente (Capítulo III, Item 2, Subitem 2.2, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que o Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do PAB aos Municípios e ao Distrito Federal quando forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, mantendo-se-a até a adequação das irregularidades identificadas (Capítulo III, Item 5, inciso II, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando que o Ministério da Saúde suspenderá o repasse ao Município e/ou ao Distrito Federal de recursos dos incentivos relativos aos Agentes Comunitários de Saúde nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou por auditoria do DENASUS, algumas das seguintes situações: "I - inexistência de unidade de saúde cadastrada como referência para a população cadastrada pelos ACS e/ou; II - ausência de enfermeiro supervisor por período superior a 90 (noventa) dias, com exceção dos períodos em que a legislação eleitoral impede a contratação de profissionais, nos quais será considerada irregular a ausência de profissional por (sic) e/ou; III - ausência de ACS, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, e/ou; IV - descumprimento da carga horária estabelecida nesta Política, para os profissionais" (Capítulo III, Item 5, Subitem 5.1, da Portaria nº 648/GM, de 23.06.2006, do Ministério da Saúde);

Considerando os termos da Portaria nº 204/GM, de 29.01.2007, do Ministério da Saúde, que regulamenta o financiamento

e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando que os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde são organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento, destinando-se os relacionados ao pagamento de Agentes Comunitários de Saúde ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica (art. 3º c.c artigos 4º, 9º, incisos I e II, e 11, inciso II, da Portaria nº 204/GM, de 29.01.2007, do Ministério da Saúde);

Considerando que a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á ao Ministério da Saúde mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde (art. 32 da Portaria nº 204/GM, de 29.01.2007, do Ministério da Saúde);

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000058/2010-97, instaurado nesta Procuradoria da República ante notícia veiculada por mensagem eletrônica a esta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC noticiando a suposta ocorrência de irregularidades por integrantes da Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC no repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família - PSF, consistentes na ausência de pagamento da Parcela Extra prevista no §2º do art. 1º da Portaria nº 2.008, de 01.09.2009, no exercício do ano de 2009, recursos estes que teriam, segundo a notícia, sido utilizados em despesas outras que não diriam respeito ao PSF;

Considerando a Retificação do Edital de Processo Seletivo PSF nº 001/2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha/SC, abrindo inscrições entre 16.04.2010 e 20.04.2010 para o preenchimento de 41 (quarenta e um) cargos de Agente Comunitário de Saúde constantes do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, para admissão em caráter temporário (fls. 06/12);

Considerando o Ofício GS nº 1229, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, dispondo, em síntese, que: (a) "os processos de seleção, contratação e remuneração dos profissionais atuantes nas Equipes Saúde da Família são de responsabilidade e autonomia municipal/Distrito Federal"; (b) "(...) cabe às Secretarias Estaduais de Saúde, dentre outras atribuições estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica, autorizar o repasse do incentivo federal após análise das informações enviadas pelos municípios acerca da implantação e funcionamento das Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, responsabilizando-se ainda perante o Ministério da Saúde pelo monitoramento, controle e avaliação da utilização de tais recursos, conforme disposto na Portaria MS nº 648/2006 (Política Nacional de Atenção Básica)"; (c) "(...) a Política Nacional de Atenção Básica instituiu o repasse dos recursos de incentivos - PAB variável - aos municípios que implantam as Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde. As transferências federais do Piso de Atenção Básica, parte fixa e variável, compõem um montante de recursos que podem ser utilizados em quaisquer ações relativas à Atenção Básica, excetuando-se as situações contidas em lei, não sendo vinculadas a ações específicas ou pagamentos de salários"; (d) com base nas disposições da Portaria nº 204/2007, do Ministério da Saúde, "(...) os recursos financeiros do PAB poderão ser utilizados em todas as despesas de custeio e de capital relacionadas entre as responsabilidades definidas para a gestão da atenção básica e coerentes com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que é a base das atividades e programações desse nível de direção do SUS, sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações nele não previstas e de acordo com as orientações extraídas do comando legal em referência: Todas as despesas de custeio da Atenção Básica podem ser realizadas com recursos do PAB, excluindo: I - pagamento de servidores inativos; - pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica; - pagamento de assessorias / consultorias prestadas por servidor público, quando pertencente ao quadro permanente dos municípios; - transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas, inclusive as filantrópicas; - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. II - Todas as despesas de capital relacionadas à rede básica podem ser realizadas com recursos do PAB, excluindo: - a aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população; - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização das ações de atenção básica; III - As despesas decorrentes de ações de saúde de média e alta complexidade e de assistência hospitalar não devem ser realizadas com recursos do PAB. IV - As ações de saneamento, que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros, da União, Estados, Distrito Federal e municípios, conforme o parágrafo 3º, do Artigo 31, da Lei 8080/90. V - Os recursos do PAB não devem substituir as fontes de recursos próprios do orçamento do município"; (e) "No tocante ao PACS, através da Portaria nº. 2008, de 1º de Setembro de 2009 é fixado em R\$ 651,00 (seiscientos e cinquenta e um reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS), a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, sendo a base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informações definido para esse fim, no mês anterior à respectiva competência financeira", acrescentando que "no último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informações de Atenção Básica - SIAB, no mês de agosto do ano vigente, multiplicados pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo", con-

cluindo, enfim, que: "a) o repasse do incentivo relativo à Estratégia Saúde da Família aos municípios não se vincula ao pagamento de salários dos profissionais contratados pelos entes municipais; b) de acordo com a Portaria nº 648/2006, com respaldo na Constituição da República e na Lei nº 8.080/90, é de responsabilidade do gestor municipal a seleção, contratação e remuneração dos empregados que atuam na Estratégia Saúde da Família organizada e coordenada pelo próprio município. Sendo assim, a forma de pagamento dos funcionários municipais é definida pelo gestor municipal, devendo o mesmo (sic) observar as normas vigentes, sob pena de responsabilidade; c) de acordo com a Portaria SAS nº 204/2007, os gastos com o PAB-Fixo e Variável destinam-se a uma série de ações voltadas ao financiamento da atenção básica e da Estratégia Saúde da Família, não estando tais recursos vinculados ao pagamento de salários ou quaisquer outros tipos de remuneração de profissionais contratados pelos municípios; d) a responsabilidade pela admissão e remuneração de empregados é exclusiva do ente contratante, não possuindo a União qualquer gestão ou comando sobre tais funcionários municipais e, muito menos, atuação ou intervenção na realização de quaisquer pagamentos aos mesmos (sic), vez que os repasses de incentivo não estão vinculados a salários de empregados que atuam na Estratégia Saúde da Família";

Considerando a relação do número de Agentes Comunitários de Saúde de Barra Velha/SC, encaminhada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 1.229, de 23.07.2010, dando conta do repasse mensal da quantia de R\$ 19.173,00 (dezenove mil, cento e setenta e três reais) entre os meses de janeiro e maio de 2009, referente aos Incentivos Financeiros de 33 (trinta e três) Agentes Comunitários de Saúde, e R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) entre os meses de junho de 2009 e maio de 2010, referente aos Incentivos Financeiros pagos a 35 (trinta e cinco) ACS no Município de Barra Velha/SC;

Considerando a necessidade de realização de maiores diligências com o fito de apurar o efetivo repasse dos valores federais enviados ao Município de Barra Velha/SC para o pagamento da Parcela Extra prevista no art. 1º, §2º, da Portaria nº 2.008, de 01.09.2009, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família inscritos naquela municipalidade, bem como averiguar o efetivo destino eventualmente conferido às verbas públicas em caso de ausência de pagamento;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

#### INQUÉRITO CIVIL

com vistas à averiguação da suposta ocorrência de irregularidades na destinação conferida às verbas federais repassadas ao Município de Barra Velha/SC no ano de 2009 para o pagamento da Parcela Extra prevista no art. 1º, §2º, da Portaria nº 2.008, de 01.09.2009, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família inscritos naquela municipalidade.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

(1) o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha/SC, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre a totalidade dos recursos do PAB fixo e variável efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento dos Incentivos Financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde inscritos na Municipalidade nos anos de 2009 e 2010, com o envio de cópias de: (a) todos os cadastros dos Agentes Comunitários de Saúde que prestaram seus serviços no Município em todo o período; (b) documentação que comprove o efetivo repasse dos valores enviados para o pagamento da Parcela Extra referente ao último trimestre dos anos de 2009 e de 2010, prevista no art. 1º, §2º, da Portaria nº 2.008, de 01.09.2009, do Ministério da Saúde; (c) da respectiva prestação de contas apresentada ao Estado e à União sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos pela municipalidade para este fim, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, como previsto no Item 2 do Capítulo III da Portaria nº 648/GM, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde; e (d) do respectivo Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 6º, I, alíneas a e b, do Decreto nº 1.651/1995 e no art. 32 da Portaria nº 204/GM, de 29.01.2007, do Ministério da Saúde;

(2) o envio de ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre o monitoramento da utilização dos recursos públicos federais do PAB fixo e variável repassados ao Município de Barra Velha/SC no decorrer dos anos de 2009 e 2010, indicando, pormenoradamente, quais as irregularidades eventualmente constatadas e submetidas à Comissão Intergestores Bipartite - CIB (Capítulo I, Item 2, Subitem 2.2, da Portaria nº 648/GM, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde), indicando qual a documentação existente para a comprovação do pagamento da parcela extra devida aos Agentes Comunitários de Saúde daquela municipalidade referente ao último trimestre dos anos de 2009 e de 2010, prevista no art. 1º, §2º, da Portaria nº 2.008, de 01.09.2009, do Ministério da Saúde;

(3) O envio de ofício à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, requisitando, num prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre o monitoramento da utilização dos recursos públicos federais do PAB fixo e variável repassados ao Município de Barra Velha/SC no decorrer dos anos de 2009 e 2010, indicando, pormenoradamente, quais as irregularidades eventualmente constatadas e esclarecimentos sobre a aprovação, ou não, das respectivas prestações de contas; e

(4) a juntada do Ofício nº 1.229, de 23.07.2010, da Secretaria de Atenção à Saúde, e de cópias do Decreto nº 1.651, de 28.09.1995, e das Portarias nº 648/GM, de 28.03.2006, e nº 204/GM, de 29.01.2007, ambas do Ministério da Saúde.

Com as respostas, ou findos os prazos para tanto concedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

#### PORTARIA Nº 94, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre irregularidades em registros de terras no Estado do Amazonas;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades em registros de terras no Estado do Amazonas.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo a anotação de assunto que consta na capa dos autos:

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Cumpra-se o despacho de fls. 277 verso.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 95, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos, que versa sobre irregularidades em Convênio celebrado pelo Município de Ipiranga;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades em Convênio celebrado pelo Município de Ipiranga.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo a anotação de assunto que consta na capa dos autos:

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Cumpra-se o despacho do verso da última folha dos autos.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 1.123, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001226/2005-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;



Considerando a necessidade de realizar diligências relacionadas a impropriedades apontadas pela Controladoria Geral da União na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Educação ao Município de Lagoa do Carro/PE (Ref. Relatório de Fiscalização n. 372/04 da CGU); resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001226/2005-89 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "realizar diligências e adotar eventuais medidas em relação às impropriedades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Educação ao Município de Lagoa do Carro/PE apontadas nos itens 2.2, 2.5, 3.1, 5.2 e 7.3 do Relatório de Fiscalização n. 372/04 da Controladoria Geral da União";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. O encaminhamento dos ofícios anexos com as cópias neles indicadas;

IV. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

#### PORTRARIA Nº 1.193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de eventuais irregularidades na ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, decorrentes da ocultação ou científicação tardia do Ministério Público Federal acerca de processos de apuração de responsabilidades.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, com as alterações decorrentes da Resolução CSMPF n.º 106/2010 combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP; resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000585/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução n.º 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/06;

3) solicite-se ao Secretário Geral da AGU e ao Procurador Geral Federal, no prazo de 20 dias, uma listagem completa de TODOS os procedimentos de apuração instaurados (sindicâncias/inquéritos administrativos/procedimentos administrativos disciplinares), contra empregados/servidores públicos e agentes políticos lotados no Estado do Rio de Janeiro, nos últimos CINCO anos, contendo a data de instauração; os nomes dos sindicantes/comissões processante; nomes e dados qualificativos dos investigados; síntese do objeto de apuração; providências preliminares adotadas; estágio em que se encontram as investigações, devendo ser remetida, ainda, a esta Procuradoria da República cópias das portarias que deflagraram o processo de apuração, em face do contido na informação técnica n.º 634/2009 (anexa);

4) após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acatados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Procurador da República

#### PORTRARIA Nº 1.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de eventuais irregularidades no BNDES - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, decorrentes da ocultação ou científicação tardia do Ministério Público Federal acerca de processos de apuração de responsabilidades.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, com as alterações decorrentes da Resolução CSMPF n.º 106/2010 combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP; resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000579/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução n.º 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/06;

3) Proceda a verificação de eventual conexão com PA/ICP anteriormente instaurado em face dos processos de apuração de responsabilidades IS AA/SUP 83/2006; IS AA/SUP 32/2008; IS AA/SUP 33/2008 e inquérito IS AA/SUP 15/2007, certificando-se.

4) Inexistindo PA/ICP instaurado em relação às sindicâncias e inquérito supra, requisite-se à Superintendente Regional do BNDES, nos moldes do artigo 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no prazo de 20 dias, cópia integral dos processos de apuração de responsabilidades IS AA/SUP 83/2006; IS AA/SUP 32/2008; IS AA/SUP 33/2008 e inquérito IS AA/SUP 15/2007;

5) após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acatados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Procurador Da República

#### PORTRARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

c) considerando o teor das informações constantes do procedimento administrativo nº 1.29.012.000173/2006-19, dando conta de eventual fraude da União Brasileira de Cegos em Bento Gonçalves, na execução de convênios financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE;

DETERMINA-se a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000173/2006-19, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, a fim de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se a diligência elencada no último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO,

#### PORTRARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "d", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alíneas "f" e "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e as olarias de Piracicaba, visando a regularização destas últimas, haja vista que estas estariam explorando bem mineral da União (argila) sem as competentes licenças ambientais e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (fls. 32/43);

- Considerando que a atribuição para tratar das questões que envolvem o DNPM é do Ministério Público Federal;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve:

Iniciar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, a fim de apurar a exploração, pelas olarias do município de Piracicaba, de bem mineral da União (argila) sem a competente autorização ou licença do DNPM.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

#### DETERMINO:

a) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutele Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egriegas 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 55/56, atentando-se para os prazos regulamentares.

FAUSTO KOZO KOSAKA

#### PORTRARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000098/2008-09, que tem por objeto apurar possíveis desvios e apropriação de recursos do INCRA a quando da construção de casas no PA Angelim II, localizado no município de Baião, envolvendo a construtora responsável e funcionário do INCRA;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

#### Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Superintendente Regional do INCRA cópia dos relatórios de fiscalização realizados no PA Angelim II.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTRARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002509/2010-17, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão da Coordenação Regional da FUNAI em Belém nos últimos três anos;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

#### Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se auditoria especial na FUNAI de Belém a ser realizada pela CGU.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PORTEARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000026/2010-00 se apurou a existência de irregularidades no procedimento de aquisição de materiais de construção no âmbito do Programa Crédito Instalação do INCRA, destinado a agricultores assentados;

Considerando que a Norma de Execução n. 79 do INCRA, de 26 de dezembro de 2008, estabelece que a operacionalização dos créditos concedidos aos agricultores se dará de forma coletiva;

Considerando a obrigatoriedade de aprovação do plano de aplicação para a destinação dos recursos aos fins destinados, que deverá contemplar todos aqueles beneficiados pela linha de financiamento no assentamento respectivo;

Considerando que a utilização dos recursos depende da realização de processo de seleção simplificado, com a consulta a, pelo menos, três fornecedores locais, sendo declarada vencedora a que apresentar o menor preço global;

Considerando que a autorização para o pagamento aos fornecedores será realizado apenas por autorização do Superintendente Regional ou do Chefe da Divisão de Desenvolvimento, vedada a interferência de qualquer outro servidor do INCRA ou de agente vinculado a qualquer outra entidade;

Considerando as informações contidas na certidão retro, dando conta da adjudicação parcial do objeto a empresa que não apresentou o menor preço no procedimento simplificado de seleção, beneficiando apenas 23 das 67 famílias assentadas, todas elas com projeto individual elaborado pela Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina, em detrimento daquelas que contrataram projetos com a Cooperativa Terra e Paz; decide:

Instituir Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de averiguar irregularidades e possível prática de ato de improbidade administrativa no procedimento de aquisição de materiais de construção com verbas provindas do Programa de Crédito Instalação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Projeto de Assentamento Perdizes, município de Água Doce, nesta Subseção Judiciária.

Oficie-se com urgência, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta:

1. à Unidade Avançada do INCRA no município de Chapecó para:

a) solicitar esclarecimentos acerca da adjudicação parcial do objeto da consulta de preços para aquisição de material de construção para o Projeto de Assentamento Perdizes, com a citação do fundamento legal que lastreou a cisão dos Projetos de Aplicação;

b) requerer cópia integral do procedimento simplificado de consulta de preços, do termo de adjudicação celebrado com Secco Materiais de Construção e da relação de materiais já entregues;

c) determinar a suspensão imediata do fornecimento de materiais aos agricultores e dos pagamentos à empresa supostamente vencedora do procedimento simplificado, comunicando a empresa Secco Materiais de Construção da decisão.

2. à Superintendência Regional do INCRA para informar se houve a autorização para o pagamento de fornecedores com verbas provenientes de algumas das contas bloqueadas vinculadas aos agricultores beneficiados com o Programa Crédito Instalação, modalidade Recuperação, no Projeto de Assentamento Perdizes, em Água Doce; e

3. ao Gerente Geral da agência do Banco do Brasil no município de Água Doce, para que informe se houve transferência de valores de qualquer das contas bloqueadas vinculadas aos agricultores beneficiados com o Programa Crédito Instalação, modalidade Recuperação, no Projeto de Assentamento Perdizes, em Água Doce; em caso positivo, informe em que data e por requisição de que autoridade se deu o despendio, remetendo cópia do ato autorizador.

Remeta-se cópia do presente ato aos declarantes Valdevino Alves Paz e Sidinei Alves Paz, à 10ª Superintendência Regional do INCRA em Florianópolis e à Unidade Avançada do INCRA em Chapecó. Publique-se cópia da presente Portaria na sede do Assentamento Perdizes, no município de Água Doce.

DANIEL RICKEN  
Procurador da República

**PORTEARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000925/2008-16

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Públco Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Converte o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Relatório de fiscalização in loco nº 6-1/2007, da CGU.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Gestores do município de Bom Jesus do Tocantins-TO.

**RESUMO:** Inquérito Civil Públco instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao gestor do município de Bom Jesus do Tocantins-TO, o Sr. Jaíton Castro da Silva, relacionadas à construção de um Posto de Saúde e implantação de abastecimento de água na referida municipalidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Públco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PORTEARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000270/2008-78

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Públco Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

Converte o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Documentação atinente ao processo nº 2001.43.00.002526-5.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Responsáveis pela Superintendência Estadual do Banco do Brasil no Estado do Tocantins.

**RESUMO:** Inquérito civil públco instaurado com o escopo de apurar possível crime de desobediência em face do Banco do Brasil - Superintendência Estadual do Banco do Brasil no Estado do Tocantins - por não atender a requisição de informações feita pela Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para a instrução da Ação de Improbidade Administrativa nº 2001.43.00.002526-5.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Públco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PORTEARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000106/2007-80

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Públco Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

Converte o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Relatório de Fiscalização nº 800/2006, da CGU.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Gestores do município de Aliança do Tocantins-TO.

**RESUMO:** Inquérito Civil Públco instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 800, da Controladoria Geral da União, fiscalização essa realizada no município de Aliança do Tocantins-TO, referente ao Ministério da Educação. Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - 20º sorteio.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Públco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PORTEARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000247/2010-06

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Públco Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

Converte o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Representação criminal apresentada pelo município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Ex-Gestores do município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

**RESUMO:** Inquérito Civil Públco instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Quilombos (PNAQ), repassados ao município de Porto Alegre do Tocantins-TO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos exercícios de 2005/2008, tendo em vista que, de acordo com Representação da atual gestão, até o momento não houve apresentação de prestação de contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Públco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PORTEARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Peça de Informação nº 1.36.000.000602/2009-03

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Públco Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

Converte a presente peça de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Representação Criminal apresentada pelo município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Ex-Gestor do município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

**RESUMO:** Inquérito Civil Públco instaurado após Representação promovida pelo município de Bandeirantes do Tocantins-TO em desfavor do ex-gestor do município, o senhor Josafá Pereira de Sousa (mandato de 2005 a 2008), com o fito de apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-gestor da referida municipalidade, tendo em vista a não-prestação de contas dos Programas PNAE/2005/2007 perante o FNDE.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públco.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Públco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PORTEARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000539/2009-05

O Ministério Públco Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;



b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério PÚBLICO Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Documentação pertinente ao repasse de verbas ao município de Arapoema-TO via PNATE no anos de 2006 a 2008.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Ex-Gestor do município de Arapoema-TO.

**RESUMO:** Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) repassados ao município de Arapoema-TO pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE) no exercício de 2006 a 2008, tendo em vista que, de acordo com Representação da atual gestão, até o presente momento não houve apresentação de prestação de contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil PÚBLICO.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

#### PORTRARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000787/2008-67

O Ministério PÚBLICO Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério PÚBLICO Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO:** Documentação atinente ao repasse dos recursos.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS):** Gestores dos municípios do Estado do Tocantins.

**RESUMO:** Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com o fito de acompanhar a aplicação das verbas públicas referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - destinadas aos diversos municípios do Estado do Tocantins no ano de 2007, bem como a eventual responsabilidade dos gestores municipais em caso de malversação dos referidos recursos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil PÚBLICO.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

#### PORTRARIA Nº 40, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº. 87/06/CSMPF e nº. 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na falta de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação transferidos ao município de Cabaceiras do Paraguaçu mediante celebração do convênio nº 93769/2000 no ano de 2000, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000110/2007-75) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº. 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTRARIA Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº. 87/06/CSMPF e nº. 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades de desvio de verbas do FUNDEF na gestão do ex-prefeito de Conceição de Feira/BA, Carlos Evandro Pires Mascarenhas, no período de 1997 a 2000, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000116/2007-42) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº. 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº. 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTRARIA Nº 42, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº. 87/06/CSMPF e nº. 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas práticas de improbidade administrativa por prefeitos de 30 municípios da Bahia que celebraram convênio com o Grupo PLANAM no período de 2000 a 2004 e estão sendo investigados pela operação SangueSuga, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000077/2007-83) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº. 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº. 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTRARIA Nº 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº. 87/06/CSMPF e nº. 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas práticas de irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pelo município de Lamarão/BA no ano de 2005, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000094/2007-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº. 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº. 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### PORTRARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº. 87/06/CSMPF e nº. 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na concessão de isenção de IPI para a aquisição de veículos de praça (taxi) no município de São Gabriel/BA ocorridas em 2005 e 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000106/2007-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº. 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº. 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2010

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT I - Produtividade:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
Maria Aparecida Gugel	1	317	0	315	1	2
Lucineia Alves O Campos	5	318	8	328	3	0
Vera Regina Della Pozza Reis <sup>1</sup>	14	0	1	0	0	15
Eliane Araque dos Santos	4	317	0	292	1	28
Evany de Oliveira Selva	17	315	1	313	6	14
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>1267</b>	<b>10</b>	<b>1248</b>	<b>11</b>	<b>59</b>

I - Licença Médica de 30/11 a 19/12/2010

II - Situação:

Entrada de procedimentos no mês	1180
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1267
Total de procedimentos deliberados no mês	1204
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	6
Baixa dos autos por despacho/precedentes	39
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1188
Procedimentos em diligência na Secretaria	10 1

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2010.

MARIA APARECIDA GUGEL  
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

##### ATA DA 183ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quatorze dias de dezembro de dois mil e dez às nove horas e vinte minutos, realizou-se Centésima Octogésima Terceira (183ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO do Trabalho, na sala de reuniões do 12º Andar da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, 12º Andar, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Presentes os Membros Lucineia Alves Ocampos, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Resposta aos termos Ofício 12834, de 29.11.2010, da PRT-17ª Região, encaminhado à CCR em 7/12/2010 pelo Exmo. Procurador Geral do Trabalho. O ofício 12834/2010, firmado pela Procuradora Chefe em exercício da PRT-17ª Região, Dra. Ana Lúcia Coelho de Lima, remete ao CSMPT recurso administrativo interposto pela Procuradora do Trabalho Dra. Anita Cardoso da Silva contra ato administrativo da Procuradora-Chefe que a designou para funcionar junto à Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante em processo judicial de execução de TAC 0120900-94.2006.5.17.0101 (PA 0000349.2006.17.000/7), sob sua responsabilidade, bem como outros que porventura estivessem marcados para a mesma data na referida Vara. A designação, observado os critérios de antiguidade e rodízio, atende à deliberação conjunta tomada pelos órgãos da PRT-17ª Região em 4/7/2008, tendo o Procurador o dever de tão somente participar do ato processual. A Procuradora-Chefe, Dra. Daniele Corrêa Santa Catarina, justifica a medida em seu despacho "para que não haja a necessidade de vários procuradores se deslocarem para vara do interior, no mesmo dia, com gasto de dinheiro público desnecessário". A Procuradora recorrente Dra. Anita Cardoso da Silva afirma que "o CSMPT e a CCR têm 'prestigiado' deliberações dos membros de regionais, sem nenhum amparo legal, o que é triste e lamentável visto ser dever constitucional de todos os órgãos do Ministério PÚBLICO zelar pela ordem jurídica entre outros. Prestigiar deliberação quanto expressa norma imperativa, ao meu ver, é de total ineficácia", registrando que "não cumprirá a deliberação dos colegas que estiveram presentes naquela reunião, os quais não detêm outorga para representar a firmatária, e nem fará audiências para quem quer que seja fora das hipóteses legais acima referidas (as do art. 91, XIV, c, LC 75/93), a não ser por mera liberalidade, quando assim entender". A CCR entende ser lamentável o posicionamento acima citado da Procuradora do Trabalho Anita Cardoso da Silva pois, além de falsamente inquinar de ilegais os posicionamentos dos órgãos superiores quando prestigia deliberações colegiadas locais, não percebe que a PRT-17ª Região está tentando racionalizar o cumprimento das atribuições institucionais e suas multifacetadas tarefas com os recursos de pessoal (os procuradores e servidores) e financeiros (o pagamento de diárias, veículo, etc). A CCR ao prestigiar as deliberações locais o faz dentro de rigorosa atenção às Constituição da República, Lei Complementar nº. 75/93 e resoluções do CSMPT, bem como aos princípios constitucionais da administração pública (exemplos de decisões no particular se-

contram anexas). O presente caso, da possibilidade do procurador ser designado e participar de ato processual em pauta concentrada nas varas, também terá o prestígio da CCR em relação à decisão do Colegiado. Isso porque, a designação para atuação concentrada de um Procurador à audiência em Vara do interior, restringe-se à participação do ato processual. Os desdobramentos decorrentes atendem à livre distribuição, ressalvados os casos de vinculação, procedendo-se, ainda, as devidas compensações. A deliberação Colegiada que, repita-se, não está à margem da lei, ao que tudo indica está sendo observada pelos Procuradores lotados na PRT-17ª Região, inclusive com a adesão do Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bózi que atendeu ao pedido da Exma. Procuradora-Chefe quanto à manifestação sobre os conteúdos do despacho exarado e recurso da interessada. Observa-se, por fim, que o recurso relativamente à questão concreta da designação está prejudicado posto que a própria interessada e o Município de Iúna solicitaram o cancelamento da audiência junto à Vara, conforme certidão lavrada pelo Secretário Judicial Antonio Elias da Silva, acostada às peças. Essa é a deliberação unânime da CCR que deverá ser encaminhada juntamente com o ofício ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho. b) Em relação às peças de Embargos Declaratórios protocoladas pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS diretamente nesta Procuradoria-Geral do Trabalho, solicitem-se os autos dos Processos PGT/CCR/nº 9317/10 e 11534/10.

## 2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 13299/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Wave Surf Ltda ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13485/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Fundação Universidade do Rio Grande e Proteport Serviços Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13487/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Master Engenharia - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14174/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Dileuza Barbosa da Silva e Hotel JB Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14176/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: BRP Serviços em Petróleo Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14177/2010 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Xodó Panificadora e Lanchonete Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14178/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MV de Carvalho Comércio Ltda (Gabi Biju) e Bahia Acessórios Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14179/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Samagro - Comércio de Peças e Serviços Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

## 3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 3512/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região e Marisa Lojas Varejistas Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5656/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: SINTRACAMP e Centrais de Abastecimento de Campinas e Município de Campinas - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6889/2010 - Assunto: CONATPA - Interessados: Giovani Ribeiro Caldeirão e OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalhador Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Espírito Santo S/A - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interpôsto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7348/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Reis Locarac Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8117/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SAEMAC e SANEPAR - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9024/2010 - Assunto: CONAP - Interessados: Lenildo de Almeida e Município de São Roque - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12611/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interpôsto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12660/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPE/ES e EES - IPAJM Instituto de Previdência - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interpôsto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13165/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Cleber Donizeti Martins e Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda (Antiga Panex S/A Indústria e Comércio) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13507/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Joaquim Aristedo Benedito da Silva; Companhia de Bebidas das Américas - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interpôsto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13667/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Florival dos Santos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14256/2010 - Assunto: CONATPA - Interessados: Flávio Nunes dos Santos Júnior e Outros e Sindicato dos Vigias Portuários do RS - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14281/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Edler Antônio da Silva e Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos recursos administrativos e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) DILIGENCIAS

Processo PGT/CCR/nº 13257/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador Oficiente para as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13394/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPT/PRT 9ª Região e Genesy - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao douto Procurador Oficiente, para que se tente a localização da empresa por outros meios, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13423/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Fazenda Três Barras (Wander da Silva Guerra) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao douto Procurador Oficiente, para o prosseguimento das investigações, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14175/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Viabras Engenharia Ltda ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14246/2010 - Assunto: COORDIFÂNCIA - Interessados: Reforma Fortaleza - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14250/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14252/2010 - Assunto: COORDIFÂNCIA - Interessados: Wagner Conrado e Scânia Latin América Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

## 5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 8899/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Polícia Federal de Campinas e PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e Vise Vigilância e Segurança Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos itens adicional noturno e ineficiência do plano de saúde e não conhecer da promoção de arquivamento quanto aos temas que fazem parte do TAC firmado pela denunciada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10254/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPE/RS e JOSTAPE Montagem Industrial Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11404/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: TASA - Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12704/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Ceará e COELCE - Companhia Energética do Ceará/COERCE - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12834/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MPF/STM e Madeireira Pena Florestal - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13345/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Esquadrias Metálicas Moldi Ltda; Cermomm Representações Comerciais Ltda e Empreiteira Irmãos Momm Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13437/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Madepar S/A Indústria e Comércio - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13450/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MPT-PRT 20ª Região e Fink Engenharia Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Procurador-Chefe da Regional do descumprimento do artigo 10 da Resolução nº 69/07 que determina que o arquivamento deve ser feito em peça autônoma e fundamentada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14030/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Governo do Estado do Espírito Santo e Posto de Gasolina Costa Azul - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Procurador-Chefe da Regional do descumprimento do artigo 10 da Resolução nº 69/07 que determina que o arquivamento deve ser feito em peça autônoma e fundamentada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14037/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14049/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MPT - PTM de Londrina e Fiel Limpeza e Conservação S/S Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Procurador-Chefe da Regional do descumprimento do artigo 10 da Resolução nº 69/07 que determina que o arquivamento deve ser feito em peça autônoma e fundamentada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14081/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Sérgio Luiz de Carvalho Manhães - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Procurador-Chefe da Regional do descumprimento do artigo 10 da Resolução nº 69/07 que determina que o arquivamento deve ser feito em peça autônoma e fundamentada, nos termos do voto da Relatora.

## 6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 14036/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Tecnotel Comércio Telecomunicações e Construções Ltda; ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade e Telecomar Norte Leste S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14331/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Parque Temático Hopi Hari e Voltacooper - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Estruturação Empresarial - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.



8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

#### PORTARIA N° 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 213.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000424/2010, em face de CCM CONSULTORA CENTRO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.998.436/0001-06, localizada à Rua Timbiras, 2645 - 8º Andar - Santo Agostinho, BELO HORIZONTE / MG - 30140-061.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha solicitando informações.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Instaurar o Inquérito Civil nº 213.2010.03.010/4 em face de RÁPIDO Moto-Taxi Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 04.708.143/0001-03, localizada na Rua Cardoso, 54 - Centro - Campo Belo/MG - CEP 37270-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE competente solicitando fiscalização.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

#### PORTARIA N° 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000406.2010.03.003/4, instaurada em face de representação formulada pela Minas BR Ambiental Transporte e Gerenciamento de Resíduos Industriais Controlados Ltda, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000406.2010.03.003/4, em face de PRÓ AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, localizada à RODOVIA FERNÃO DIAS - BR 381 - Km 691 - ENGENHO DA SERRA, LAVRAS / MG - 37200-000..

Determina-se, de início, oficiar a GRTE solicitando fiscalização.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000421.2010.03.003/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, desvio de função, descontos indevidos do salário e não fornecimento de contra-cheque, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000421.2010.03.003/7, em face de CAFÉ SORRISO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.427.124/0001-04, localizada à Rua Ismael de Souza nº 69, Três Pontas/MG, CEP 37190-000.

Determina-se, de inicio, intimar a inquirida para apresentação de documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000402/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego e lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000402/2010, em face de LATICINIOS AVEIROS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.769.288/0001-14, localizada à Rua Rômulo Salgado Ferreira, 50 - Centro, CAMBUCUÍRA / MG - 37420-000.

Determina-se, de inicio, oficiar a Vara de Trabalho de Corações solicitando remessa de autos e intimar a investigada para apresentar documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000424/2010, instaurada em face de representação formulada por representante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000424/2010, em face de CCM CONSULTORA CENTRO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.436/0001-06, localizada à Rua Timbiras, 2645 - 8º Andar - Santo Agostinho, BELO HORIZONTE / MG - 30140-061.

Determina-se, de inicio, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha solicitando informações.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000017.2011.03.003/4, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000017.2011.03.003/4, em face de RENATO ALBINO DA SILVA (SITIO SANTA QUITERIA), inscrito no CPF 933.263.436-04 sob o nº, com endereço à Rua Tiradentes - 84 - Centro, Conceição da Aparecida / MG - 37148-000.

Determina-se, de inicio, intimar o inquirido para audiência administrativa.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA N° 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000186/2010, instaurado em face de representação formulada por Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, cooperativa, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000186/2010, em face de FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.678.813/0001-09, localizada à Rua Padre Natuzzi, 53 - Centro, CAMPANHA / MG - 37400-000.

Determina-se, de inicio, intimar o Sindicato para prestar informações.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### 4ª REGIÃO

#### PORTARIA N° 1.464, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da Representação nº 001669.2010.04.000/5, que noticia a ocorrência de ameaça a trabalhador para que não exercente um direito regular na empresa Café Segredo, com sede na Rua General Lima e Silva, nº 560, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS;

os demais elementos contidos nos autos da Representação nº 001669.2010.04.000/5;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de realizar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à empresa é Segredo em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001669.2010.04.000/5;

III - Determinar a fixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIA

#### PORTARIA N° 1.494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia protocolizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho sob o nº 003439 e do documento da fl. 03, que noticiam a publicação de anúncio discriminatório por parte da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul, com endereço na Praça da Alfândega, nº 12, complemento 301, Centro, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada viola, em tese, o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 000578.2010.04.000/5;

III - Determinar a fixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI

#### PORTARIA N° 1.609, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da Representação nº 001683.2010.04.000/5, que noticia a ocorrência de assédio moral na empresa Bistrô e Pizzaria do Marquês, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 1798, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS;

os demais elementos contidos nos autos da Representação nº 0011683.2010.04.000/5;

que a prática de assédio moral a trabalhadores, se comprovada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º, todos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;



VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de realizar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à empresa ô e Pizzaria do Marquês em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 15 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2010, Seção I, Edição Extra, páginas 23 e 24, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, constante da Portaria CJF n. 90, de 25 de novembro de 2010, na Categoria Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

#### ANEXO

#### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
Em R\$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO					
	UNIÃO FEDERAL	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATURALEZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATURALEZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Até novembro	2.173.589,345	1.537.999,277	600.250,810	376.747,363	36.885.083 3.459.376,995
Até dezembro	2.173.589,345	1.537.999,277	600.251,197	376.746,976	36.885.083 3.459.376,995

Em R\$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATURALEZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Até novembro	841.216,781	89.776,299	203.900,000 2.818.193,464
Até dezembro	994.123,854	135.530,322	261.000,000 3.262.240,320

Em R\$ 1,00

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
PERÍODO			491.101,783
Até dezembro			

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

MARCELO BARROS MARQUES  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Em exercício

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

#### ATO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cesar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.041, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2009;

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002;

Considerando a Resolução nº 423, de 27 de janeiro de 2010, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001683.2010.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIA

#### 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 201100100, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000176.2010.20.000/6 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve:

Alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 279/2010, de 19/11/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 23/11/2010, página 118, para incluir como inquiridas ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL (CNPJ 13.025.507/0001-41), ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (CNPJ 13.911.698/0001-49), DROGARIA MONACEL LTDA. (CNPJ 03.203.277/0001-00), SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA. - HOSPITAL UNIMED (CNPJ 15.592.785/0001-06) e ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA. - S.O.S. VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE (CNPJ 16.064.313/0005-77).

LUIS FABIANO PEREIRA

Considerando o artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010:

Membros da Magistratura	Subsídio (R\$)
Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho	24.117,62
Juiz de Vara Trabalhista	22.911,74
Juiz Substituto	21.766,15

EDUARDO AUGUSTO LOBATO

#### ATO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cesar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.698, de 02 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008:

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
AUXILIAR JUDICIÁRIO	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.29		

	3	1.447,43	723,72	2.171,15
	2	1.385,10	692,55	2.077,65
	1	1.325,46	662,73	1.988,19

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06)	
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
CJ-4	11.686,76	CJ-4	7.596,39
CJ-3	10.352,52	CJ-3	6.729,14
CJ-2	9.106,74	CJ-2	5.919,38
CJ-1	7.945,86	CJ-1	5.164,81

FUNÇÃO COMISSONADA INTEGRAL (Anexo III da Lei 11.416/06)		FUNÇÃO COMISSONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VIII da Lei 11.416/06)	
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
FC-06	4.726,70	FC-06	3.072,36
FC-05	3.434,43	FC-05	2.232,38
FC-04	2.984,45	FC-04	1.939,89
FC-03	2.121,65	FC-03	1.379,07
FC-02	1.823,15	FC-02	1.185,05
FC-01	1.567,95	FC-01	1.019,17

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/03 = R\$ 59,87

EDUARDO AUGUSTO LOBATO

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO SECCIONAL

### RESOLUÇÃO N° 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal, em 2011.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, com fulcro no artigo 111 do Regimento Interno, nos termos do Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Determinar a realização da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal, que é órgão consultivo máximo do Conselho Seccional da OAB/DF, tendo como objetivos de estudo e debate questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao congregamento dos advogados (artigo 145 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94).

Parágrafo único. As conclusões da Conferência têm caráter de recomendação ao Conselho Seccional da OAB/DF.

Art. 2º - A VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal realizar-se-á no Centro de Convenção Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, nos dias 1º e 2 de junho de 2011, com o tema central "O Advogado Brasileiro e sua Função Social".

Art. 3º - São membros da Conferência:

I - efetivos: os Conselheiros e os Presidentes de órgãos da OAB/DF presentes e os advogados inscritos, todos com direito a voz e voto;

II - convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado;

III - ouvintes: os estudantes de Direito inscritos, com direito a voz.

Parágrafo único - Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB terão identificação especial durante a Conferência.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Conferência, designada na forma do artigo 147 do Regulamento Geral, é representada pelo Presidente do Conselho Seccional, com poderes para decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art 5º - Os trabalhos da Conferência serão desenvolvidos em sessão plenária de abertura, painéis, seminários, atividades sociais e sessão plenária de encerramento.

§ 1º As sessões plenárias serão dirigidas pelo Presidente, compondo ainda à mesa os diretores do Conselho Seccional e outras pessoas convidadas.

§ 2º - Na sessão plenária de abertura falarão o Presidente do Conselho Seccional do Distrito Federal, um representante da Comissão Organizadora - que prestará homenagem ao Patrono da Conferência - e o homenageado.

§ 3º - Na sessão plenária de encerramento será lida a Carta dos Advogados do Distrito Federal, documento que reflete os objetivos da Conferência e a essência dos temas debatidos, elaborado pela Comissão Especial designada pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Os painéis destinam-se a exposições e debates do temário da Conferência, segundo a distribuição aprovada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Cada painel, integrado por até três expositores, será dirigido por um Presidente e um Relator designados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Cabe ao Presidente:

a) dirigir os trabalhos, com plenos poderes para decidir de pronto as questões suscitadas e a aplicação do regimento;

b) promover a substituição do Relator por qualquer membro da Conferência, em caso de seu impedimento ou ausência;

c) atuar como moderador, nos intervalos de exposições e debates, tecendo breves considerações e apresentando questões que contribuam para o bom resultado do painel, se considerá-las pertinentes ao respectivo tema;

d) proclamar os resultados das votações.

§ 3º - Cabe ao Relator:

a) colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos;

b) receber as proposições dos expositores, se houver, ou dos membros presentes ao painel, manifestar-se sobre elas e encaminhar suas votações;

c) redigir as recomendações aprovadas, responsabilizando-se por sua entrega à Secretaria da Conferência, logo após o encerramento do painel;

d) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º - As atividades do painel serão desenvolvidas e concluídas no prazo máximo e improrrogável de três (3) horas, considerando-se sempre o horário de início fixado pela Comissão Organizadora, que não poderá ser compensado em caso de retardamento; e serão assim distribuídas:

a) até trinta minutos para cada expositor, que será apresentado brevemente pelo Presidente, antes de sua exposição;

b) destinação do tempo disponível até o encerramento do painel, para debates, apresentação de propostas e votação.

§ 5º - Os debates serão abertos em seguida às exposições, podendo os membros presentes ao painel, mediante inscrição solicitada à mesa, usar da palavra por cinco minutos, uma única vez, e encaminhar proposições escritas que tenham pertinência com os temas discutidos na sessão, se desejarem. Quando houver grande número de inscritos, o Presidente poderá reduzir o tempo de cada um e cancelar a inscrição dos últimos que não puderem se manifestar antes do encerramento do painel.

§ 6º - Os expositores poderão responder a pedidos de esclarecimentos a eles endereçados, valer-se do direito de réplica e, havendo disponibilidade de tempo, usar da palavra ao final.

§ 7º - As proposições serão submetidas à aprovação dos membros presentes, com direito a voto, nos últimos trinta minutos do painel, ou durante os debates, por decisão do Presidente, após manifestação favorável ou desfavorável do Relator a cada uma delas. As proposições aprovadas serão convertidas pelo Relator em recomendações definitivas encaminhadas ao Conselho Seccional da OAB/DF.

§ 8º - A votação será feita mediante exibição de cartela de votação distribuída pela Comissão Organizadora, com prioridades para as proposições dos expositores, considerando-se aprovadas as que obtiverem os votos da maioria dos presentes.

Art. 7º - As sessões de Tribuna Livre destinam-se à manifestação de opiniões e exposição de comunicações avulsas, previamente submetidas à Comissão Organizadora, observando-se os procedimentos previstos para os painéis.

Art. 8º - As moções que tenham pertinência com o temário e os objetivos da Conferência deverão ser subscritas ao menos por 30 (trinta) membros efetivos inscritos e entregues à Secretaria, que as distribuirá entre os painéis e as divulgará em seu quadro de avisos.

Parágrafo único. O Relator do painel, no período destinado às votações, lerá a moção, manifestando-se sobre ela. Se a manifestação do Relator for contrária, poderá um dos membros do painel sustentar encaminhamento favorável, antes da votação. Se vários se inscreverem para o encaminhamento, será entre eles escolhido um porta-voz.

Art. 9º - A Comissão Organizadora da Conferência poderá alterar a programação sempre que houver necessidade.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.  
FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
Presidente da OAB/DF

EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Vice-Presidente da OAB/DF

LINCOLN DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral da OAB/DF

LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES MOTA  
Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
Diretor Tesoureiro da OAB/DF

J. J. SAFE CARNEIRO  
Membro da Comissão Organizadora da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal

PAULO MACHADO GUIMARÃES  
Membro da Comissão Organizadora da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal

MARCUS JOSÉ DA CRUZ PALOMO  
Membro da Comissão Organizadora da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal

HAROLDO TOTI  
Membro da Comissão Organizadora da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## MACHADO DE ASSIS Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

